Portaria CVS 1/2020

Portaria CVS 1, de 22/07/2020 - Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, o licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas.

Publicada: DOE Nº 146, 24/07/20, Seção 1, pág. 14

Índices e Anexos Retificados em 19/04/2021.

Fonte: http://www.cvs.saude.sp.gov.br

Índice

Texto Legal 11

Capítulo I – ***Das Definições*** 13

Capítulo II – ***Do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária*** *(Sevisa)* ***e do Sistema de Informações em Vigilância Sanitária*** *(Sivisa)* 19

Capítulo III – ***Da Licença Sanitária*** 21

Capítulo IV – ***Dos Procedimentos para Licenciamento Sanitário*** 27

Capítulo V – ***Da Responsabilidade Legal e Técnica*** 31

Capítulo VI – ***Da Inspeção Sanitária*** 33

Capítulo VII – ***Das Disposições Finais*** 35

Anexo I – ***Estabelecimentos de interesse da saúde sujeitos à licença sanitária*** 37

Anexo II – ***Fontes de radiação ionizante sujeitas à licença sanitária*** 147

Anexo III – ***Estabelecimentos não sujeitos ao licenciamento pela vigilância sanitária*** 151

Anexo IV – ***Modelos de licença sanitária*** 167

Solicitação de atos de vigilância sanitária 175
- *Finalidade* 177
- *Tipos de Formulários* 178
- *Conceitos e Critérios de Uso* 179

Anexo V – ***Atividades de interesse da saúde relacionadas a prestação de serviços, produtos e equipamentos de interesse da saúde e, as fontes de radiação ionizante*** 181
- *Formulário* 183
- *Instrutivo de Preenchimento* 187

Subanexo V.1 – ***Atividade relacionada à prestação de serviços de saúde*** 203
- *Formulário* 205
- *Instrutivo de Preenchimento* 207

Subanexo V.2 – ***Fontes de radiação ionizante e equipamentos de interesse da saúde*** 219
- *Formulário* 221
- *Instrutivo de Preenchimento* 223

Subanexo V.3 – ***Atividade relacionada à produtos de interesse da saúde*** 235
- *Formulário* 237
- *Instrutivo de Preenchimento* 267

Anexo VI – ***Documentos para licenciamento sanitário por tipo de solicitação*** 285

Anexo VII – ***FPVS – Procedimentos em vigilância sanitária*** 291
- *Formulário* 293
- *Instrutivo de Preenchimento* 297

Anexo VIII – ***Nº CEVS – Estrutura numérica do cadastro estadual de vigilância sanitária*** 307

Grupo Técnico para Revisão da Portaria CVS 1/2019 – GT Revisão 309

Índice do Anexo I 05

Índice do Anexo III 07

Índice dos Quadros de Dados Auxiliares 09

Índice – Anexo I

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS À LICENÇA SANITÁRIA 37

GRUPO I - ATIVIDADES RELACIONADAS A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

Subgrupo A – ***Fabril***
Agrupamento 01 – Indústria de Alimentos. 43
Agrupamento 02 – Indústria de Água Mineral. 61
Agrupamento 04 – Indústria de Embalagens de Alimentos. 61
Agrupamento 05 – Indústria de Produtos para Saúde. 64
Agrupamento 06 – Indústria de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes. 70
Agrupamento 07 – Indústria de Saneantes Domissanitários. 72
Agrupamento 08 – Indústria de Medicamentos. 74
Agrupamento 09 – Indústria de Farmoquímicos. 77
Agrupamento 10 – Indústria de Fermentos, Leveduras e Aditivos para Uso Industrial. 78

Subgrupo B – ***Distribuidora / Importadora***
Agrupamento 1 1 – Comércio Atacadista de Alimentos. 79
Agrupamento 15 – Comércio Atacadista de Produtos para Saúde. 89
Agrupamento 16 – Comércio Atacadista de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes. 93
Agrupamento 17 – Comércio Atacadista de Saneantes Domissanitários. 95
Agrupamento 18 – Comércio Atacadista de Medicamentos. 96

Subgrupo C – ***Comércio Varejista***
Agrupamento 21 – Comércio Varejista de Alimentos. 97
Agrupamento 26 – Comércio Varejista de Cosméticos. 106
Agrupamento 28 – Comércio Varejista de Medicamentos. 107

Subgrupo D – ***Prestação de Serviços com Produtos Relacionados à Saúde***
Agrupamento 30 – Envasamento e Empacotamento de Produtos Relacionados à Saúde. 108
Agrupamento 40 – Depósito de Produtos Relacionados à Saúde. 109
Agrupamento 50 – Transporte de Produtos Relacionados à Saúde. 110
Agrupamento 60 – Controle de Pragas Urbanas e Serviços de Esterilização. 112

GRUPO II - ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Agrupamento 70 – Prestação de Serviços de Saúde. 113

GRUPO III - DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

Subgrupo A – ***Prestação de serviços coletivos e sociais***
Agrupamento 81 – Prestação de Serviços Coletivos e Sociais. 128

Subgrupo B – ***Prestação de serviços relacionados à saúde***
Agrupamento 82 – Prestação de Serviços Veterinários. 140

Subgrupo C – ***Atividades relacionadas à saúde***
Agrupamento 83 – Outras Atividades Relacionadas à Saúde. 141

GRUPO IV – PROMOÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE
Agrupamento 91 – Produtos Relacionados à Saúde. 145

Índice – Anexo III

ESTABELECIMENTOS NÃO SUJEITOS À LICENÇA SANITÁRIA 151

GRUPO I - ATIVIDADES RELACIONADAS A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

*Subgrupo A – **Fabril***

Agrupamento 01 – Indústria de Alimentos. 153
Agrupamento 04 – Indústria de Embalagens de Alimentos. 154
Agrupamento 05 – Indústria de Produtos para Saúde. 155
Agrupamento 06 – Indústria de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes. 157
Agrupamento 07 – Indústria de Saneantes Domissanitários. 157
Agrupamento 08 – Indústria de Medicamentos. 157
Agrupamento 10 – Indústria de Fermentos, Leveduras e Aditivos de Uso Industrial. 157

*Subgrupo B – **Distribuidora / Importadora***

Agrupamento 1 1 – Comércio Atacadista de Alimentos. 158
Agrupamento 15 – Comércio Atacadista de Produtos para Saúde. 158
Agrupamento 16 – Comércio Atacadista de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes. 158

*Subgrupo C – **Comércio Varejista***

Agrupamento 21 – Comércio Varejista de Alimentos. 159
Agrupamento 26 – Comércio Varejista de Cosméticos. 159

*Subgrupo D – **Prestação de Serviços com Produtos Relacionados à Saúde***

Agrupamento 30 – Envasamento e Empacotamento de Produtos Relacionados à Saúde. 160
Agrupamento 40 – Depósito de Produtos Relacionados à Saúde. 160
Agrupamento 50 – Transporte de Produtos Relacionados à Saúde. 160
Agrupamento 60 – Controle de Pragas Urbanas e Serviços de Esterilização. 161

GRUPO II - ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Agrupamento 70 – Prestação de Serviços de Saúde. 161

GRUPO III - DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

*Subgrupo A – **Prestação de serviços coletivos e sociais***

Agrupamento 81 – Prestação de Serviços Coletivos e Sociais. 162

*Subgrupo B – **Prestação de serviços relacionados à saúde***

Agrupamento 82 – Prestação de Serviços Veterinários. 164

*Subgrupo C – **Atividades relacionadas à saúde***

Agrupamento 83 – Outras Atividades Relacionadas à Saúde. 164

GRUPO IV – PROMOÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE

Agrupamento 91 – Produtos Relacionados à Saúde. 165

Índice – Quadros de Dados Auxiliares

1. Estrutura Albergante - CEVS Próprio..... ……188; 209
2. Estrutura Albergada - CEVS Próprio..... ……190; 213
3. Classe de Produtos..... .....197; 238
4. CBO - Classificação Brasileira de Ocupação..... 198; 216; 232
5. Estrutura Albergada – CEVS da Estrutura Albergante..... 211
6. Equipamento Gerador de Radiação Ionizante..... 224
7. Equipamento com Fontes Seladas..... 225
8. Equipamento com Radiação Ionizante – Uso Veterinário..... 225
9. Fontes Seladas..... 226
10. Equipamentos de Interesse da Saúde..... 226
11. Equipamentos para Medição de Raios X..... 227
12. Equipamentos Auxiliares para Radiometria e Teste de Qualidade em Radiodiagnóstico..... 228
13. Equipamentos para Serviços de Diálise..... 229
14. Equipamentos para Tratamento de Água Para Diálise..... 229
15. Equipamentos para Serviço de Hemoterapia..... 230
16. Equipamentos para Medicina Hiperbárica..... 230
17. Equipamentos para Sedação..... 231
18. Estabelecimentos de Interesse da Saúde, sujeitos a Licença Sanitária..... 238
19. Categoria de Produtos Alimentícios..... 240
20. Categoria de Produtos Segundo a Classe de Produtos..... 255
21. Documentos Prévios à Solicitação Inicial de Licença Sanitária..... 287
22. Documentos para Solicitação Inicial de Licença Sanitária..... 288
23. Documentos para Solicitação de Alteração, Renovação e Cancelamento de Licença Sanitária..... 290
24. Locais Isentos de Cadastro..... 299
25. Origem do Procedimento..... 299
26. Finalidade do Procedimento..... 300
27. Tipo de Providências Realizadas pela Vigilância Sanitária..... 303
28. Atividades Autorizadas..... 308

PORTARIA CVS 1 DE 22 DE JULHO DE 2020

Portaria CVS nº 1, de 22 de julho de 2020.

Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, o licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas.

A Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CVS/CCD-SES-SP), no uso de suas atribuições legais, em conformidade com:

- o artigo 25, da Lei federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, alterado pelo artigo 131, da Lei federal nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o prazo de validade da licença do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;
- a Lei federal 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos;
- a Lei estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo;
- o Decreto estadual nº 44.954, de 6 de junho de 2000, que dispõe sobre o campo de atuação do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa e a necessidade de integração intergovernamental das informações referentes ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS, às licenças de funcionamento (Licenças Sanitárias), aos termos de responsabilidade técnica e, dá outras providências, além de definir o Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CVS/SES-SP) como órgão coordenador do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - Sevisa;
- a Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial em seu art. 55, quando se refere aos critérios de fiscalização sanitária, entre outras, em microempresas e em empresas de pequeno porte;
- o Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010, que institui o Sistema Integrado de Licenciamento – SIL e cria o Certificado de Licenciamento Integrado - CLI;
- a Resolução SS nº 26, de 17 de abril de 2017, que institui o Sistema de Informação em Vigilância Sanitária - Sivisa no Estado de São Paulo e trata das atribuições comuns das esferas de poder estadual e municipal na organização e coordenação do sistema;

- a Resolução RDC ANVISA nº 207, de 3 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS;
- a Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica e dá outras providências;
- o Decreto federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta dispositivos da Lei 13.874/2019 e dispõe, entre outros, sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica;
- o Decreto federal nº 10.219, de 30 de janeiro de 2020, que altera o Decreto 10.178/2019, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita.

e considerando a necessidade de:

- Padronizar, regulamentar e disciplinar os procedimentos administrativos referentes aos trâmites para fins de licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante;
- Estabelecer o universo de ação da Vigilância Sanitária para fins de licenciamento;
- Compatibilizar as atividades econômicas que estão sujeitas ao licenciamento pelos Serviços de Vigilância Sanitária com a Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE, elaborada originalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- Definir o Número de Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - Nº CEVS;
- Facilitar o intercâmbio de informações com outros órgãos governamentais.

Resolve:

Art. 1º O licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante obedecerá, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, aos procedimentos administrativos definidos nesta Portaria.

PORTARIA CVS 1 DE 22 DE JULHO DE 2020

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Considera-se, para os fins desta Portaria:

I- Atividade Econômica: ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação – CONCLA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

II- Atos de Vigilância Sanitária: corresponde ao conjunto de atos demandados ao serviço de vigilância sanitária competente, por meio do preenchimento do Formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo V e seus Subanexos), consistentes em: solicitação inicial, renovação e cancelamento de Licença Sanitária (LS); alterações de dados cadastrais do estabelecimento de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante; e assunção ou baixa de responsabilidade técnica;

III- Autoridade Sanitária: agente público investido de competência para fiscalizar, controlar e inspecionar matéria de interesse direto ou indireto para a saúde das pessoas e do meio ambiente;

IV- Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE): ato legal de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) que autoriza o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos sujeitos à vigilância sanitária, mediante o cumprimento de requisitos técnicos e administrativos específicos dos marcos legal e regulatório sanitários;

V- Autorização Especial de Empresa (AE): ato legal de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que autoriza o exercício de atividade que envolva insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas ao controle especial, bem como o plantio, cultivo e colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas ao controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos constantes da RDC Anvisa n° 16/2014, ou a que vier a substituí-la;

VI- Certificado de Licenciamento Integrado (CLI): documento que reúne a licença dos serviços estaduais, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Secretaria da Agricultura e Abastecimento, além dos serviços estaduais ou municipais de Vigilância

Sanitária, emitido pelo Sistema Integrado de Licenciamento (SIL), por meio do Portal Integrador Estadual VRE REDESIM;

VII- CNAE – A Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) identifica o ramo de atividade empresarial pública, privada ou sem fim lucrativo, ou ainda, de pessoas físicas em atividades autônomas, por meio de códigos e descrições regulamentados pela Comissão Nacional de Classificação (Concla), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O Anexo I desta Portaria apresenta a relação de CNAE dos estabelecimentos de interesse da saúde e o Anexo II, das fontes de radiação ionizante, sujeitos ao licenciamento sanitário;

VIII- Consultório Isolado: Sala isolada destinada à prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde com nível superior;

IX - Contrato de Terceirização: documento cujo conteúdo é mutuamente acordado e controlado entre as partes estabelecendo claramente as atribuições e responsabilidades de contratante e contratado;

X- Depósito Fechado: unidade da empresa que realiza atividade de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamento e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante, distribuidora, ou comércio varejista, considerada extensão da mesma;

XI- e-CNPJ: corresponde ao documento eletrônico em forma de certificado digital, que garante a autenticidade e a integridade na comunicação entre pessoas jurídicas e a Receita Federal do Brasil, funcionando exatamente como versão digital do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

XII- e-CPF: corresponde ao documento eletrônico em forma digital do Cadastro de Pessoa Física, que garante a autenticidade e a integridade na comunicação eletrônica entre pessoas físicas e a Receita Federal no Brasil;

XIII- Empresa: unidade econômico-social organizada, de produção e circulação de bens e serviços para o mercado, integrada por elementos humanos, técnicos e materiais;

XIV- Empresa contratante: empresa que contrata serviços de terceiros, responsável por todos os aspectos legais e técnicos vinculados com o produto ou processo objeto da terceirização;

XV- Empresa contratada: empresa que realiza o serviço de terceirização, corresponsável pelos aspectos técnicos e legais, inerentes à atividade objeto da terceirização;

XVI- Empresa de Pequeno Porte (EPP): compreende a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, devidamente registrados nos órgãos competentes, que aufira em cada ano calendário, a receita bruta superior a R$360.000,00 e igual ou inferior a R$3.600.000,00, conforme definido pela Lei Complementar federalnº139/2011, ou a que vier a substituí-la;

XVII- Estabelecimento de Interesse da Saúde: estabelecimento destinado às atividades relativas a bens, produtos e serviços que possam, direta ou indiretamente, acarretar riscos à saúde da população, sujeitos às ações dos serviços de vigilância sanitária, elencados nos grupos ***I*** - *Atividades Relacionadas à Produtos de Interesse da Saúde*, ***II*** - *Atividades da Prestação de Serviços de Saúde* e ***III*** - *Demais Atividades Relacionadas à Saúde* (Anexo I) desta portaria, podendo estar sob responsabilidade de pessoa jurídica ou física e suas atividades podem ter caráter permanente, periódico ou eventual, incluídas as residências, quando estas forem utilizadas para a realização de tais atividades, sob responsabilidade de Microempreendedor Individual (MEI);

XVIII- Estabelecimento de Interesse à Saúde Albergado: estabelecimento com atividade de interesse da saúde sujeito à Licença Sanitária (LS) própria, ou não, situado dentro de uma estrutura Albergante ou vinculada a ela pelo mesmo CNPJ;

XIX- Fiscalização Sanitária: conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência da autoridade sanitária, que visam à verificação do cumprimento das normas sanitárias de proteção à saúde e gerenciamento do risco sanitário (ver: **XXIII- Inspeção Sanitária**);

XX- Fonte de Radiação Ionizante: equipamento ou material que emite ou é capaz de emitir radiação ionizante ou de liberar substâncias ou materiais radioativos;

XXI- Habitação coletiva para o repouso do trabalhador rural ou urbano: compreende qualquer tipo de imóvel, instalado em ambiente rural ou urbano, disponibilizado pelos empregadores para o repouso entre as jornadas de trabalho,

especialmente construído ou adaptado para este fim, independentemente do tipo de contrato de uso, quando houver;

XXII- Inspeção Sanitária: procedimento realizado pela autoridade sanitária, que busca "*in loco*" identificar, avaliar e intervir nos fatores de riscos à saúde da população, presentes na produção e circulação de produtos, na prestação de serviços e na intervenção sobre o meio ambiente, inclusive o de trabalho. (ver: **XIX- Fiscalização Sanitária**);

XXIII- Insumo Farmacêutico Ativo: princípios ativos utilizados na fabricação de medicamentos;

XXIV- Insumo Farmacêutico Não Ativo: excipientes utilizados na fabricação de medicamentos;

XXV- Insumo Farmacêutico sujeito ao Controle Especial: são substâncias sujeitas ao controle especial. São elas: princípios ativos, excipientes ou precursores;

XXVI- Laudo Técnico de Avaliação (LTA): documento que expressa decisão do órgão de vigilância sanitária competente sobre a avaliação física funcional do projeto de edificação, e seus complementos, que abriga atividade de interesse da saúde;

XXVII- Licença Sanitária (LS): documento emitido pelo serviço de vigilância sanitária competente, que habilita o funcionamento de atividade específica em estabelecimento de interesse da saúde ou a utilização de fontes de radiação ionizante;

XXVIII- Licenciamento Sanitário: etapa do processo de legalização no âmbito da vigilância sanitária, presencial ou eletrônica, que habilita o interessado ao exercício de determinada atividade econômica;

XXIX- Locais de Interesse da Saúde: ambientes de trabalho, logradouros, locais públicos, mananciais, dentre outros, que possam, direta ou indiretamente, acarretar riscos à saúde da população, independente da obrigatoriedade de seu licenciamento pelo serviço de vigilância sanitária competente;

XXX- Microempresa (ME): compreende a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, devidamente registrados nos órgãos competentes, que aufira em cada ano-calendário, a receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00, de acordo com a Lei Complementar federal nº 139/2011;

XXXI- Microempreendedor Individual (MEI): pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário, com faturamento máximo anual estabelecido em legislação específica e sem participação em outra empresa como sócio ou titular, que dispõe de tratamento diferenciado pelos órgãos e entidades estaduais de São Paulo para o licenciamento de suas atividades, conforme o Decreto estadual nº 54.498/09;

XXXII- Nível de Risco: corresponde aos critérios de classificação estabelecidos, no mínimo, pela probabilidade de ocorrência de eventos danosos a partir da atividade econômica desenvolvida, considerando a extensão, gravidade ou grau de irreparabilidade do impacto causado à integridade física e à saúde humana, adotada pelo Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa);

XXXIII- Nº CEVS: corresponde ao número do Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária que identifica, junto ao Sevisa, a Licença Sanitária (LS) do estabelecimento de interesse da saúde ou da fonte de radiação ionizante;

XXXIV- Organização Social de Saúde (OSS): entidade do setor privado, sem fins lucrativos, que atua em parceria formal com o Estado e colabora de forma complementar para consolidação do Sistema Único de Saúde, em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal);

XXXV- Precursores: são substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção pelo Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na Lista D1do Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344/98, ou a que vier a substituí-la;

XXXVI- Responsável Legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição incumbida de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

XXXVII- Responsável Técnico: profissional habilitado, na forma da lei que regulamenta o exercício da profissão, ao qual é conferida atribuição para exercer a responsabilidade técnica de uma atividade de interesse da saúde;

XXXVIII- Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa): sistema organizado e estruturado nas duas esferas de governo – estadual e municipal – coordenado pelo Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (**CVS**), com responsabilidades compartilhadas. Na gestão estadual, compreende o CVS e os Grupos regionais de Vigilância Sanitária (**GVS**) e, na gestão municipal, os serviços de vigilância sanitária dos municípios paulistas (**Visa-M**);

XXXIX- Sistema de Informação em Vigilância Sanitária (Sivisa): ferramenta eletrônica utilizada no âmbito do Sevisa, pelas equipes municipais e estaduais de vigilância sanitária, para o gerenciamento e planejamento de suas ações e para o licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante de interesse da saúde;

XL- Sistema Integrado de Licenciamento (SIL): sistema eletrônico de licenciamento de atividades econômicas do Portal Integrador Estadual VRE REDESIM, que emite o Certificado de Licenciamento Integrado (CLI), instituído pelo Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010;

XLI- VRE REDESIM: O Integrador Estadual Paulista é o sistema responsável pela integração de dados da consulta de viabilidade locacional e de nome, registro, inscrições e licenciamento da empresa. É por meio dele que é feita a troca de informações com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais que são responsáveis pelo processo de registro e legalização de todas as empresas do Estado de São Paulo.

PORTARIA CVS 1 DE 22 DE JULHO DE 2020

CAPÍTULO II
DO SISTEMA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – *Sevisa*
E DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA – *Sivisa*

Art. 3º O Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa), instituído pelo Decreto estadual nº 44.954 de 6 de junho de 2000, é composto pelos serviços estaduais e municipais de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, cabendo ao Centro de Vigilância Sanitária (CVS), como coordenador do Sevisa, as seguintes atribuições:

I- Regulamentar a atuação das equipes estaduais e municipais integrantes do sistema;

II- Elaborar normas, instruções e orientações, observando as normas gerais de competência da União, respeitadas as competências municipais estabelecidas no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, no que diz respeito às questões de vigilância sanitária, conforme artigo 5º do Código Sanitário, Lei estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1.998.

Art. 4º O Sistema de Informação em Vigilância Sanitária (Sivisa) é a ferramenta utilizada para padronizar, no âmbito do Sevisa, o licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e registrar os procedimentos realizados pelos serviços de vigilância sanitária, conforme disposto na Resolução SS nº 26, de 17 de abril de 2017.

Parágrafo único. O Número de Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (Nº CEVS), de que trata o artigo 7º desta portaria, é emitido pelo Sivisa, conforme previsto no artigo 3º do Decreto estadual nº 44.954, de 6 de junho de 2000.

CAPÍTULO III
DA LICENÇA SANITÁRIA

Art. 5º Os estabelecimentos de interesse da saúde e as fontes de radiação ionizante relacionados respectivamente nos Anexos I e II desta Portaria estão obrigados ao licenciamento sanitário pelos serviços competentes de vigilância sanitária.

Parágrafo único. Os estabelecimentos integrantes da administração pública federal, estadual e municipal, sediados no território estadual, também estão sujeitos ao licenciamento sanitário para fins de emissão de Nº CEVS e ao registro de seus responsáveis técnicos, junto ao serviço de vigilância sanitária competente, bem como ao cumprimento das demais exigências pertinentes ao seu funcionamento.

Art. 6º Ficam dispensados, atualmente, de Licença Sanitária (LS), apesar de estarem sujeitos à atuação da Vigilância Sanitária, os estabelecimentos compreendidos nas CNAE relacionadas no Anexo III desta portaria.

Parágrafo único. As atividades econômicas previstas na tabela original do IBGE, que não estão contempladas nos Anexos I e III desta portaria, são isentas de licenciamento sanitário.

Art. 7º Para efeito de licenciamento sanitário, as atividades econômicas de interesse da saúde exercidas nos estabelecimentos são classificadas como:

- **Nível de Risco I (Baixo)** – Atividade isenta de licenciamento sanitário (**Anexo III**);
- **Nível de Risco II (Médio)** – Atividade sujeita ao licenciamento sanitário que dispensa a inspeção prévia no estabelecimento, por parte do serviço de vigilância sanitária competente (**Anexo I**);
- **Nível de Risco III (Alto)** – Atividade sujeita ao licenciamento sanitário que exige análise documental e inspeções prévias no estabelecimento, por parte do serviço de vigilância sanitária competente (**Anexo I**).

Art. 8º O responsável pelo estabelecimento de interesse da saúde ou pelas fontes de radiação ionizante, sujeitos ao licenciamento sanitário, deve formalizar solicitação de Licença Sanitária (LS), junto ao serviço de vigilância sanitária competente, ou por meio do Portal Integrador Estadual VRE REDESIM, observado o disposto no Capítulo IV desta portaria.

Art. 9º Quando da solicitação de Licença Sanitária (LS) inicial, o Sivisa gera o Nº CEVS que identifica o estabelecimento de interesse da saúde ou a fonte de radiação ionizante no Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa), conforme estrutura representada pelo Quadro I, do Anexo VIII desta portaria.

§1º O *Nº CEVS* possui um dígito identificador que distingue a situação em que se encontra a Licença Sanitária:

I- Na solicitação inicial o dígito identificador de situação é zero (**0**).

II- No deferimento da solicitação o dígito zero será substituído pelo número um (**1**).

§2º O Certificado de Licenciamento Integrado (CLI) emitido pelo Portal Integrador Estadual VRE REDESIM equivale, para todos os efeitos, à Licença Sanitária.

Art. 10 A Licença Sanitária (LS) emitida por meio eletrônico em www.cvs.saude.sp.gov.br é autenticada por meio do código de validação, gerado automaticamente pelo Sivisa, podendo ser verificado no rodapé do documento.

Art. 11 A Licença Sanitária (LS) do estabelecimento de interesse da saúde ou da fonte de radiação ionizante deve ser emitida em nome da razão social, quando se tratar de pessoa jurídica ou, do responsável legal, quando se tratar de pessoa física.

§1º A Licença Sanitária (LS) de atividade albergada própria, exercida em estabelecimento não previsto no Anexo I desta portaria, deve ser emitida em nome da razão social do estabelecimento que a alberga.

§2º A Licença Sanitária (LS) para exercício de atividade econômica sob responsabilidade de pessoa física é pessoal e intransferível. Esse tipo de licenciamento não comporta RT substituto.

Art. 12 Em estabelecimento no qual multiprofissionais de saúde, sem vínculo entre si, exercem atividades de interesse da saúde distintas ou não, em **salas não compartilhadas**, a Licença Sanitária deve ser emitida para cada uma das salas, conforme a atividade desenvolvida.

Parágrafo único. É vedado o compartilhamento de sala para o exercício de atividade classificada como Risco III – Alto (Anexo I).

Art. 13 A Licença Sanitária (LS) para a entidade qualificada como Organização Social de Saúde (OSS), ou outra pessoa jurídica de direito privado, que desenvolve atividades de natureza pública e gerencia bens públicos, será emitida em nome do serviço público contratante.

Art. 14 Os estabelecimentos que exercem atividades próprias de fracionamento, acondicionamento, empacotamento, engarrafamento ou qualquer forma de embalagem e aquisição de produtos semiacabados ou intermediários, com a realização de etapas de acondicionamento e embalagem para a obtenção do produto acabado devem se enquadrar no código CNAE da respectiva atividade fabril (Anexo I).

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no "*caput*" deste artigo os estabelecimentos que exercem as atividades de:

I- Comércio atacadista de insumos farmacêuticos ativos; insumos farmacêuticos não ativos e insumos farmacêuticos sujeitos ao controle especial;

II- Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, submetidos a processos iniciais como descascamento, desconchamento, remoção das partes não comestíveis;

III- Comércio atacadista de leguminosas com atividade de fracionamento associada.

Art. 15 A fabricação e o comércio atacadista exercidos pela mesma empresa, necessitam de Licenças Sanitárias (LS) específicas para cada atividade econômica.

Art. 16 A Licença Sanitária (LS) de empresa fornecedora de alimentos preparados preponderantemente para terceiros (**CNAE 5620-1/01**), que não dispõe de instalações próprias e se utiliza das instalações do estabelecimento contratante, é denominada contratada.

§1º A solicitação de LS deve ser efetuada após a celebração do contrato de prestação de serviço.

§2º A LS da contratada será emitida com seu CNPJ e razão social, e com endereço da empresa contratante.

§3º Quando a contratada prestar serviços em diferentes endereços, a LS deve ser emitida com o CNPJ da filial e com endereço da empresa contratante.

Art. 17 Compete à vigilância sanitária emitir, no âmbito das atividades veterinárias (**CNAE 7500-1/00**), Licença Sanitária (LS) apenas para as fontes de radiação ionizante (Anexo II) e para o dispensário de medicamentos de uso humano.

Art. 18 A Licença Sanitária (LS) passa a vigorar a partir da data do deferimento da solicitação com validade de 1 (um) ano, devendo ser emitida conforme o Anexo IV desta portaria e tornada pública em Diário Oficial ou em outro meio de ampla divulgação; e, ser revalidada por períodos iguais e sucessivos, mediante solicitação.

Parágrafo único. A LS emitida pelo serviço de vigilância sanitária municipal terá sua validade fixada em regulamentação municipal específica.

Art. 19 Os estabelecimentos de interesse da saúde e as fontes de radiação ionizante identificados nos Anexos I e II desta portaria estão obrigados à renovação da Licença Sanitária (LS), devendo requerê-la junto ao serviço de vigilância sanitária competente, conforme o Anexo V e seus Subanexos.

§1º Os estabelecimentos regidos pelo Decreto federal n° 986/69, referentes à área de alimentos, também estão sujeitos à renovação anual da LS.

§2º Os estabelecimentos a que se refere o "*caput*" deste artigo devem apresentar os documentos referentes à renovação da LS, conforme Quadro 23 do Anexo VI da presente portaria, dispensando-se a apresentação da LS anterior.

Art. 20 A não renovação da Licença Sanitária, no prazo determinado pelo órgão competente de vigilância sanitária, implica no seu cancelamento e demais sanções cabíveis, conforme previsto no artigo 122 do Código Sanitário Estadual, Lei 10.083 de 23 de setembro de 1.998.

Art. 21 As alterações referidas nos incisos I a VIII deste artigo devem ser comunicadas ao serviço de vigilância sanitária competente, por meio do Anexo V e seus Subanexos; e, as referidas no inciso IX, por meio do Anexo 2 da Portaria CVS 10/2017:

I- Endereço;

II- Ampliação ou redução de atividade, de classe e ou categoria de produto;

III- Número de leitos;

IV- Número e ou tipo de equipamentos de saúde;

V- Razão social;

VI- Fusão, cisão, incorporação ou sucessão;

VII- Assunção ou baixa de responsabilidade técnica;

VIII- Responsabilidade legal;

IX- Estrutura física - ampliação, reforma ou adaptação;

§1º As alterações constantes dos incisos I, II, III, IV, VI e IX implicam em novos procedimentos para licenciamento sanitário, conforme capítulo IV desta portaria, preservado o número CEVS.

§2º As alterações constantes dos incisos V, VII e VIII implicam apenas em atualização de dados cadastrais com emissão de nova Licença Sanitária (LS), preservado o número CEVS e o prazo de validade anterior.

§3º Em caso de mudança de endereço do estabelecimento para outro município, o responsável legal deve solicitar o cancelamento da LS no município no qual está encerrando suas atividades e solicitar novo licenciamento junto ao serviço de vigilância sanitária competente no novo endereço.

Art. 22 Em caso de mudança de atividade econômica, ou de CNPJ, o responsável legal deve solicitar o cancelamento da Licença Sanitária (LS) vigente e solicitar novo licenciamento.

Art. 23 O encerramento de atividades deve ser comunicado ao serviço de vigilância sanitária competente, em conformidade com o Anexo V, no prazo de trinta dias, contados a partir da data da ocorrência, para fins de cancelamento da Licença Sanitária (LS).

Parágrafo único. Após a autoridade sanitária constatar que as atividades estão encerradas, extrapolando o prazo mencionado no *caput* deste artigo, o estabelecimento deve ter sua LS cancelada pelo serviço de vigilância sanitária competente.

Art. 24 O cancelamento da Licença Sanitária (LS) deve ser publicado pelo órgão de vigilância sanitária competente, com a respectiva justificativa legal, em Diário Oficial ou em outro meio oficial que torne pública esta decisão.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS PARA LICENCIAMENTO SANITÁRIO

Art. 25 O responsável legal pelo estabelecimento de interesse da saúde ou pelas fontes de radiação ionizante deve solicitar o licenciamento sanitário, por formulário padronizado (Anexo V e seus Subanexos), por atividade exercida no local (Anexo I) ou para as fontes de radiação ionizantes (Anexo II).

§1º A solicitação de licenciamento sanitário de estabelecimento de interesse da saúde (Anexo I), sediado em município conveniado com a Jucesp para uso do Portal Integrador Estadual VRE REDESIM, deve ser feita exclusivamente por meio deste canal.

§2º Quando a solicitação de licenciamento for efetuada por meio do Portal Integrador Estadual VRE REDESIM, o solicitante deve assinalar apenas as atividades econômicas (CNAE) que efetivamente devem ser exercidas no endereço informado.

§3º A atividade econômica informada será verificada pela autoridade sanitária no momento da inspeção. Constatada divergência entre o informado pelo solicitante e o observado pela autoridade sanitária no estabelecimento, a Licença Sanitária (LS) perderá sua validade, tornando sem efeito o CLI, devendo o responsável requerer novo licenciamento.

Art. 26 A solicitação de licenciamento sanitário dos estabelecimentos e das fontes de radiação ionizante deve ser realizada exclusivamente junto ao serviço de vigilância sanitária competente, quando tratar-se de:

I– Estruturas albergantes sob administração pública federal, estadual ou municipal que utilizam o mesmo CNPJ;

II– Estruturas albergadas próprias (Quadro 2 do Anexo V.1);

III- Restaurante próprio de empresa;

IV– Fontes de radiação ionizante (Anexo II);

V– Estabelecimentos sob responsabilidade de Pessoa Física (CPF);

VI - Alteração de Responsável Técnico – Assunção ou Baixa.

Art. 27 O estabelecimento de interesse da saúde que está sujeito à Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) deve solicitar a Licença Sanitária (LS) ao serviço de vigilância sanitária competente, antes de solicitar a AFE na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

§1º A LS deve ser deferida pelo serviço de vigilância sanitária competente após a concessão da AFE pela Anvisa, publicada em Diário Oficial da União, com exceção das farmácias e drogarias que necessitam da LS para peticionar a AFE.

§2º O cancelamento da Licença Sanitária dos estabelecimentos de interesse da saúde, sujeitos à AFE, deve ser comunicado ao Centro de Vigilância Sanitária pelo serviço de vigilância sanitária competente.

Art. 28 O estabelecimento de interesse da saúde deve solicitar a Autorização Especial (AE) à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, somente após o recebimento da Licença Sanitária (LS) emitida pelo serviço de vigilância sanitária competente.

Art. 29 Nos casos em que o estabelecimento (Anexo I) que possua uma ou mais etapas de produção e/ou comercialização de produtos, de prestação de serviços, realizados por terceiro, a empresa terceirizada, quando sujeita à Vigilância Sanitária, deve possuir Licença Sanitária (LS) vigente, cujo Nº CEVS deve constar do contrato de terceirização.

Parágrafo único. No aludido contrato de terceirização, qualquer que seja a forma de relação comercial, as ações necessárias para a garantia da qualidade do produto, do equipamento ou do serviço prestado, bem como, do ambiente interno e externo, e das condições e processos produtivos de trabalho, devem estar definidas clara e detalhadamente, o que não exime a empresa contratante de responsabilidade legal pela qualidade dos mesmos.

Art. 30 Os documentos exigidos para cada estabelecimento e fonte de radiação ionizante estão referidos na coluna "Documentos" dos Anexos I e II respectivamente, e descritos no Anexo VI desta portaria.

§1º A apresentação de documentos referidos no *caput* deste artigo deve ser efetuada presencialmente no serviço de vigilância sanitária competente, ou por meio eletrônico, quando utilizado o Portal Integrador Estadual REDESIM.

§2º Os estabelecimentos de interesse da saúde passíveis de apresentação de documentação prévia à solicitação inicial de licenciamento sanitário, encontram-se referidos no Anexo I.

§3º Os estabelecimentos sujeitos à avaliação física funcional do projeto de edificação devem atender ao disposto na Portaria CVS 10 de 5 de agosto de 2017.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE LEGAL E TÉCNICA

Art. 31 O responsável legal pelo estabelecimento de interesse da saúde e ou pelas fontes de radiação ionizante, perante a vigilância sanitária, é aquele definido na legislação em vigor.

Art. 32 O responsável técnico pelo estabelecimento de interesse da saúde e ou pelas fontes de radiação ionizante perante a vigilância sanitária é aquele legalmente habilitado nos termos da legislação em vigor.

§1º A responsabilidade técnica será reconhecida somente para o exercício das atividades definidas em legislação específica dos respectivos Conselhos de Classe.

§2º Os documentos necessários para comprovação de responsabilidade técnica, assim como de habilitação e/ou de especialização, encontram-se definidos nos Anexos I e II desta portaria.

§3º O termo de responsabilidade técnica é parte integrante da Licença Sanitária (LS), e sua alteração deve observar o seguinte:

I- A assunção ou baixa de responsabilidade técnica pode ser solicitada a qualquer momento, não alterando a validade da LS vigente.

II- No caso de baixa de responsabilidade técnica devem ser observados os prazos e as disposições das legislações específicas para a continuidade de funcionamento dos estabelecimentos definidos no Anexo I desta portaria.

Art. 33 Em caso de Organização Social de Saúde (OSS) que desenvolve atividades de natureza pública e que gerencia bens públicos, os responsáveis legais e ou técnicos devem estar vinculados formalmente à OSS.

Art. 34 Os responsáveis legais e ou técnicos devem assinar a Licença Sanitária (LS) em duas vias, permanecendo uma via na posse do responsável pelo estabelecimento de interesse da saúde e ou pela fonte de radiação ionizante e, a outra, incorporada ao respectivo processo.

Parágrafo único. A LS emitida nos termos do artigo 10 fica dispensada de apresentação no serviço de vigilância sanitária competente.

Art. 35 O responsável legal pelo estabelecimento se obriga a cumprir a legislação vigente, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando o estabelecimento sujeito ao cancelamento da Licença Sanitária (LS).

Art. 36 É obrigatória a assinatura do responsável técnico no formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo V e seus Subanexos), quando, por força da legislação específica, a atividade assim o requerer.

CAPÍTULO VI
DA INSPEÇÃO SANITÁRIA

Art. 37 Todo estabelecimento de interesse à saúde está sujeito à inspeção sanitária, conforme classificação de risco da atividade exercida (Anexo I):

I- Nível de Risco II (Médio) – Está **dispensado de inspeção prévia ao licenciamento** sanitário, conforme estabelece o art. 7º da presente portaria, mas sujeito às inspeções sanitárias posteriores. Aos empreendedores obriga-se o cumprimento das normas sanitárias - instalação e manutenção do conjunto de requisitos de segurança - na área de sua responsabilidade, sob pena de aplicação de sanções cabíveis, entre elas, o cancelamento da Licença Sanitária (LS).

II- Nível de Risco III (Alto) – A **inspeção prévia ao licenciamento é obrigatória**, devendo o serviço de vigilância sanitária competente manifestar-se no prazo máximo de 60 dias, de acordo com o Decreto estadual nº 44.954 de 6 de junho de 2.000. O deferimento da solicitação fica sujeito ao cumprimento das normas sanitárias vigentes.

Art. 38 As etapas de produção, comercialização e prestação de serviço derivada a terceiros devem ser consideradas como extensão da empresa contratante e, como tais, são passíveis de inspeção sanitária.

Parágrafo único. Caso a empresa contratada esteja instalada em outra unidade federada, o serviço de vigilância sanitária competente deve solicitar ao serviço de vigilância sanitária com competência no local de instalação de origem, os documentos que entender necessários para a avaliação sanitária.

Art. 39 A residência na qual se exerce atividade de interesse da saúde por Microempreendedor Individual (MEI) fica sujeita à inspeção sanitária, mediante anuência prévia do empreendedor.

Art. 40 A inspeção sanitária deve ser baseada em normativas legais e técnicas publicadas pelos serviços de vigilância sanitária das esferas federal, estadual e municipal, tais como roteiros e manuais de inspeção, procedimentos operacionais padrão, entre outros.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 Estão sujeitos ao monitoramento ou intervenção sanitária, os estabelecimentos de interesse da saúde e as fontes de radiação ionizante (Anexos I e II), assim como, os ambientes de trabalho, locais públicos, mananciais, produtos, equipamentos e atividades que possam acarretar, direta ou indiretamente, riscos à saúde da população, independente da obrigatoriedade de seu licenciamento pelo serviço de vigilância sanitária competente.

Parágrafo único. A autoridade sanitária, no desempenho de suas atribuições, tem livre acesso aos estabelecimentos e locais referidos no "*caput*" deste artigo para inspeção e aplicação de medidas de controle sanitário, em qualquer dia e hora, atendidas as formalidades legais, excetuada a hipótese do artigo 39 desta Portaria, caso em que deverá haver a anuência prévia do empreendedor.

Art. 42 A emissão da Licença Sanitária (LS), no âmbito da competência da Vigilância Sanitária, pode estar condicionada ao pagamento das taxas ou emolumentos nos termos da legislação específica do Estado e Municípios.

§1° O Microempreendedor Individual – MEI está isento de pagamento de taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, renovação de licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto na Lei Complementar federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

§2° Os estabelecimentos integrantes da administração pública direta, as autarquias e fundações, instituídas por lei, estão isentos do pagamento de taxas estaduais.

Art. 43 Em face da abertura do processo administrativo para fins de Licença Sanitária (LS) para estabelecimentos de interesse da saúde e para fontes de radiação ionizante de interesse da saúde (Anexos I e II), os serviços de vigilância sanitária devem:

I - Organizar ou reorganizar os métodos empregados na formação e manutenção dos processos administrativos para sua abertura, atualização e guarda, desde a fase inicial até o de arquivamento final, juntados os documentos referentes às inspeções e ações realizadas.

II - Resguardar todas as etapas do referido processo, inclusive o de arquivamento das publicações de seu deferimento em Diário Oficial ou em outro meio oficial que torne pública esta decisão.

Art. 44 Os estabelecimentos devem afixar a Licença Sanitária (LS) e ou o Certificado de Licenciamento Integrado em local visível ao público.

Art. 45 O Centro de Vigilância Sanitária instituirá, por meio de portaria, deve instituir grupo técnico responsável pela revisão periódica do presente regulamento.

Art. 46 É facultado aos municípios, complementar ou suplementar a presente portaria, considerando as especificidades inerentes às realidades locais.

Art. 47 O estabelecimento com *Nº CEVS-Licença Sanitária* vigente, cuja atividade declarada anteriormente sofreu alteração de código ou enquadramento CNAE pelo Anexo I desta portaria, terá sua situação regularizada pelo serviço de vigilância sanitária competente, no momento da solicitação da renovação da Licença Sanitária (LS).

Art. 48 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias CVS anteriores que dispõem, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, sobre o licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante.

Parágrafo único. Os anexos (I; II; III; IV; V; VI; VII; VIII) e subanexos (V.1; V.2; V.3) referidos nesta Portaria, que complementam o presente texto legal encontram-se disponíveis na íntegra em http://www.cvs.saude.sp.gov.br, conforme disposto no "*caput*" deste artigo.

(Retificada por adequação de dispositivos)

Portaria CVS 1/2020

Anexo I

Estabelecimentos de interesse da saúde sujeitos à Licença Sanitária

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2020

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA SANITÁRIA

O quadro a seguir apresenta a relação de estabelecimentos de interesse da saúde objetos de licenciamento pelos órgãos competentes de vigilância sanitária, e corresponde à adaptação da versão 2.2–2013[1] da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

As atividades previstas na tabela original do IBGE que não estão contempladas no quadro a seguir, não são passíveis de Licença Sanitária (LS) pelos órgãos competentes de vigilância sanitária.

As duas primeiras colunas apresentam o ***Código*** e a ***Descrição*** da atividade econômica correspondentes à tabela original CNAE do IBGE.

A coluna ***Compreensão*** relaciona os estabelecimentos de interesse da área da saúde que são passíveis de licenciamento pelos órgãos competentes de vigilância sanitária, onde:

- ***Compreende*** – são os estabelecimentos relacionados ao código correspondente e;
- ***Não compreende*** – são os estabelecimentos que estão compreendidos em CNAE diferente neste Anexo I, conforme referido entre parênteses ao final de seu enunciado.

A coluna "***Inspeção Prévia"*** indica a exigência ou não de realização de inspeção sanitária no estabelecimento antes da emissão e ou renovação da Licença Sanitária (LS).

A coluna "***RISCO***" identifica o nível de risco - II Médio ou III Alto (art. 37) - envolvido na atividade a ser exercida no estabelecimento.

A coluna "***Documentos Necessários***" relaciona os documentos que devem ser apresentados ao órgão de vigilância sanitária competente, conforme o momento de sua apresentação - ***Prévio à solicitação inicial*** ou na ***Solicitação Inicial.*** Cada documento possui uma referência numérica, cuja descrição encontra-se no Anexo VI da presente portaria.

[1] Resolução Concla 01 de 24/9/2013 (DOU de 26/9/2013), com vigência a partir de janeiro/2015.

IMPORTANTE:

Para solicitação de Licença Sanitária (LS) de qualquer das atividades relacionadas neste Anexo I, é obrigatório o preenchimento do ***Anexo V – Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária*** acompanhado dos subanexos necessários, conforme descrito abaixo:

Subanexo V.1 - Atividade de Prestação de Serviço de Interesse da Saúde para estabelecimentos do Grupo II.

Subanexo V.2 - Equipamento de Interesse da Saúde para as fontes de radiação ionizante sujeitas a Licença Sanitária (Anexo II da presente portaria) a serem instaladas ou já instaladas em estabelecimentos do Grupo II.

Subanexo V.3 - Atividade Relacionada a Produtos de Interesse da Saúde para estabelecimentos do Grupo I e Grupo IV.

No caso de estabelecimentos do **Grupo III - DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE**, a solicitação de LS, suas alterações ou cancelamento, **dispensa** o preenchimento de qualquer Subanexo, exceto para as atividades veterinárias (CNAE 7500-1/00).

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2020

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA SANITÁRIA

Os estabelecimentos de interesse da saúde sujeitos à LS estão organizados em quatro grandes **Grupos de Atividades:**

GRUPO I - ATIVIDADES RELACIONADAS A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

Subgrupo A – Fabril

Agrupamento 01 – Indústria de Alimentos
Agrupamento 02 – Indústria de Água Mineral
Agrupamento 04 – Indústria de Embalagens de Alimentos
Agrupamento 05 – Indústria de Produtos para Saúde
Agrupamento 06 – Indústria de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes
Agrupamento 07 – Indústria de Saneantes Domissanitários
Agrupamento 08 – Indústria de Medicamentos
Agrupamento 09 – Indústria de Farmoquímicos
Agrupamento 10 – Indústria de Fermentos, Leveduras e Aditivos de Uso Industrial

Subgrupo B – Distribuidora / Importadora

Agrupamento 11 – Comércio Atacadista de Alimentos
Agrupamento 15 – Comércio Atacadista de Produtos para Saúde
Agrupamento 16 – Comércio Atacadista de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes
Agrupamento 17 – Comércio Atacadista de Saneantes Domissanitários
Agrupamento 18 – Comércio Atacadista de Medicamentos

Subgrupo C – Comércio Varejista

Agrupamento 21 – Comércio Varejista de Alimentos
Agrupamento 26 – Comércio Varejista de Cosméticos
Agrupamento 28 – Comércio Varejista de Medicamentos

Subgrupo D – Prestação de Serviços com Produtos Relacionados à Saúde

Agrupamento 40 – Depósito de Produtos Relacionados à Saúde
Agrupamento 50– Transporte de Produtos Relacionados à Saúde
Agrupamento 60 – Controle de Pragas Urbanas e Serviços de Esterilização

GRUPO II - ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Agrupamento 70 – Prestação de Serviços de Saúde

GRUPO III - DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

Subgrupo A – Prestação de serviços coletivos e sociais

Agrupamento 81 – Prestação de Serviços Coletivos e Sociais

Subgrupo B – Prestação de serviços relacionados à saúde

Agrupamento 82 – Prestação de Serviços Veterinários

Subgrupo C – Atividades relacionadas à saúde

Agrupamento 83 – Outras Atividades Relacionadas à Saúde

GRUPO IV – PROMOÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE

Agrupamento 91 – Produtos Relacionados à Saúde

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo A – Fabril

Agrupamento 01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	RISCO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
0892-4/03	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de moagem, purificação, refino e outros tratamentos do sal associados à extração.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29,36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam sal moído, purificado, refinado ou tratado, quando associado à extração.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de sal hipossódico e de sucedâneos do sal (**1099-6/07**).				
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de elaboração de sal de cozinha - sal iodado (**1099-6/99**).				
1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de conservas de frutas (frutas conservadas em álcool, secas, desidratadas, purês e semelhantes).	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46, 52 e 58
		Estabelecimento fabricante de frutas em calda (compotas).	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de doces em massa ou pastas e geleias.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de concentrados de tomate (extratos, purês, polpas).	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de leite de coco.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de beneficiamento, torrefação e produção de sementes oleaginosas (castanha de caju, castanha-do-pará, amendoim, soja, etc.).	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46, 52 e 58
		Depósito fechado no qual se armazenam conservas de frutas (conservadas em álcool, secas, desidratadas, polpas conservadas, purês e semelhantes); e ou de sementes oleaginosas (castanha-de-caju, castanha-do-pará, amendoim, soja, etc.), de fabricação industrial.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 58

(CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 01 INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1031-7/00	(CONTINUAÇÃO) **FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS**	Depósito fechado no qual se armazenam doces em massa ou pastas e geléias; e ou de concentrados de tomate (extratos, purês, polpas); e ou de leite de côco de fabricação industrial.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de frutas cristalizadas (**1093-7/02**).				
		Estabelecimento fabricante de molhos de tomates preparados (**1095-3/00**).				
		Estabelecimento fabricante de doces e geleias de outras matérias-primas, exceto frutas (**1099-6/99**).				
1032-5/01	**FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de conservas de palmito.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam conservas de palmito.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 45
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de conservas de legumes e de outros vegetais (**1032-5/99**).				
1032-5/99	**FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de conservas de legumes e outros vegetais, cogumelos comestíveis, mediante congelamento, cozimento, imersão ou não em líquidos de cobertura.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46, 52 e 58
		Estabelecimento fabricante de vegetais desidratados e liofilizados.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de farinha e sêmola de batata.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de batata frita e aperitivos à base de batata.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de cogumelos em conserva.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46, 52 e 58
		Depósito fechado no qual se armazenam conservas de legumes e outros vegetais, cogumelos comestíveis, mediante congelamento, cozimento, imersão em azeite e vinagre; e ou, de cogumelos em conserva, de fabricação industrial.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 58
		Depósito fechado no qual se armazenam vegetais desidratados e liofilizados; e ou, de farinha e sêmola de batata; e ou, de batata frita e aperitivos à base de batata, de fabricação industrial.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43

(CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 01 INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	RISCO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
					PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1032-5/99	(CONTINUAÇÃO) **FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO**	**Não Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de conservas de palmito (**1032-5/01**).				
		Estabelecimento fabricante de pratos prontos, congelados, à base de legumes e de outros vegetais (**1096-1/00**).				
		Estabelecimento fabricante de sopas de legumes e de outros vegetais, líquidas (**1096-1/00**).				
		Estabelecimento fabricante de sopas de legumes e de outros vegetais, em pó ou em tabletes (**1099-6/99**).				
		Estabelecimento fabricante de amidos e féculas de outros vegetais (**1065-1/01**).				
1041-4/00	**FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de óleos vegetais em bruto, comestíveis (óleo de soja, algodão, oliva, girassol, etc.).	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de obtenção de tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e de subprodutos residuais da fabricação de óleos, com finalidade de matéria prima para alimentos.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam óleos vegetais em bruto, comestíveis (óleo de soja, algodão, oliva, girassol, etc.); e ou, de tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e de subprodutos residuais da fabricação de óleos (exemplo: linter de algodão).	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de óleos vegetais refinados (**1042-2/00**).				
		Estabelecimento fabricante de óleos de milho em bruto (**1065-1/02**).				
		Estabelecimento fabricante de óleos essenciais (**2093-2/00**).				

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 01 INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1042-2/00	**FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de óleos vegetais refinados, comestíveis.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de ceras de origem vegetal, para fins alimentícios.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se exercem outros beneficiamentos processados em óleos vegetais (sopragem, oxidação, polimerização, hidrogenação, etc.), para fins alimentícios.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam óleos vegetais refinados, de ceras de origem vegetal e outros beneficiamentos processados em óleos vegetais (sopragem, oxidação, polimerização, hidrogenação, etc.), para fins alimentícios.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de óleos de milho refinado (**1065-1/03**).				
		Estabelecimento fabricante de óleos vegetais em bruto (**1041-4/00**).				
		Estabelecimento fabricante de óleos essenciais para fins alimentícios (**2093-2/00**).				
1043-1/00	**FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO COMESTÍVEIS DE ANIMAIS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de gorduras vegetais, comestíveis.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se exercem preparações a base de creme vegetal, para fins alimentícios.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado que armazenam gorduras vegetais ou de preparações a base de creme vegetal, para fins alimentícios	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
1053-8/00	**FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de gelados comestíveis, como sorvetes, picolés, bolos e tortas geladas.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46, 52 e 58
		Estabelecimento fabricante de produtos a base de açaí.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46, 52 e 58
		Estabelecimento fabricante de bases líquidas ou pastosas para a elaboração de sorvetes.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46, 52 e 58
		Depósito fechado no qual se armazenam produtos gelados comestíveis, como sorvetes, picolés, bolos e tortas geladas; e ou, de produtos a base de açaí; e ou, bases líquidas ou pastosas para a elaboração de sorvetes, de fabricação industrial.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 58
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de pós para a preparação de sorvetes, picolés (**1099-6/02**).				

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 01 INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1061-9/01	**BENEFICIAMENTO DE ARROZ**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de beneficiamento do arroz (arroz descascado, moído, branqueado, polido, parboilizado, etc. e convertido).	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam produtos beneficiados do arroz (arroz descascado, moído, branqueado, polido, parboilizado, etc. e convertido).	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de óleo de arroz em bruto (**1041-4/00**).				
		Estabelecimento fabricante de óleo de arroz refinado (**1042-2/00**).				
		Estabelecimento fabricante de farinhas, flocos e outros produtos de arroz (**1061-9/02**).				
1061-9/02	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de farinhas, flocos e outros produtos de arroz.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam farinhas, flocos e outros produtos de arroz.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de óleo de arroz em bruto (**1041-4/00**).				
		Estabelecimento fabricante de óleo de arroz refinado (**1042-2/00**).				
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de beneficiamento do arroz (**1061-9/01**).				
		Estabelecimento fabricante de amidos e féculas de arroz (**1065-1/01**).				
1062-7/00	**MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de farinha de trigo, inclusive integral.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de sêmolas e farelo de trigo, etc.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de outros derivados de trigo.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52

(CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 01 INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1062-7/00	(CONTINUAÇÃO) **MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS**	Estabelecimento fabricante de farinhas e massas (em pó) mescladas ou preparadas para estabelecimento fabricante de pães, bolos, biscoitos.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam farinhas de trigo, inclusive integral; e ou, sêmolas e farelos de trigo, etc.; e ou, de outros produtos alimentícios derivados de trigo, de fabricação industrial.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de amidos e féculas de trigo (**1065-1/01**).				
1063-5/00	**PRODUÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de farinha de mandioca.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de outros derivados de mandioca: raspa, farinha de raspa, etc.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam farinha de mandioca e ou de outros derivados de mandioca, como, raspa, farinha de raspa, entre outros, de fabricação industrial.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de amidos e féculas de trigo (**1065-1/01**).				
1064-3/00	**FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS EXCETO ÓLEO DE MILHO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de farinhas de Milho (fubá).	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de farinhas cruas de milho (creme de milho, *gritz* de milho, etc.), canjica, farelo de milho, etc.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de farinhas de milho, termicamente tratadas e alimentos à base de milho (pós, flocos, produtos pré-cozidos, etc.).	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de preparação de milho para pipoca.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam farinhas e alimentos à base de milho, como: fubá, creme de milho, *gritz*, pós, flocos, produtos pré-cozidos, entre outros, de fabricação industrial.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de amidos e féculas de milho (**1065-1/01**).				
		Estabelecimento fabricante de óleos de milho em bruto (**1065-1/02**).				
		Estabelecimento fabricante de óleos de milho refinado (**1065-1/03**).				

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 01 INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1065-1/01	**FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de amidos e féculas de vegetais: milho, arroz, trigo, mandioca, etc.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de dextrose (açúcar de milho).	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de produtos elaborados a partir de amidos vegetais: açúcares (glicose, maltase e inulina), glúten, tapioca, etc.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam amidos e féculas de vegetais (milho, arroz, trigo, mandioca), dextrose (açúcar de milho), produtos elaborados a partir de amidos vegetais (glicose, maltase e inulina), glúten, tapioca, entre outros, de fabricação industrial.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de fubá e outras farinhas de milho (**1064-3/00**).				
		Estabelecimento fabricante de óleos de milho em bruto (**1065-1/02**).				
		Estabelecimento fabricante de óleos de milho refinado (**1065-1/03**).				
		Estabelecimento fabricante de adoçantes naturais ou artificiais (**1099-6/06**).				
1065-1/02	**FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO EM BRUTO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de óleo de milho em bruto.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam óleo de milho em bruto, de fabricação industrial.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de fubá e outras farinhas de milho (**1064-3/00**).				
		Estabelecimento fabricante de óleo de milho refinado (**1065-1/03**).				

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 01 INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1065-1/03	**FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de óleo de milho refinado.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam óleos de milho refinado, de fabricação industrial.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de óleo de milho em bruto (**1065-1/02**).				
1069-4/00	**MOAGEM DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de farinhas de araruta, centeio, cevada, aveia, legumes secos, etc.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de farinhas compostas, germens de cereais, etc.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de aperitivos e alimentos à base destes produtos.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam farinhas de araruta, centeio, cevada, aveia, legumes secos, farinhas compostas, germens de cereais, aperitivos e alimentos a base destes produtos, de fabricação industrial.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de farinhas e alimentos à base de batatas (**1032-5/99**).				
		Estabelecimento fabricante de farinhas que se enquadrem como alimento com alegação de propriedades funcionais e ou de saúde ou novos alimentos e novos ingredientes, por serem obtidas a partir de espécie vegetal, parte de vegetal ou de ingrediente que não são usados tradicionalmente como alimento, por exemplos, farinha da casca de maracujá, de feijão branco cru (**1099-6/99**).				
1071-6/00	**FABRICAÇÃO DE AÇUCAR EM BRUTO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de açúcar em bruto: açúcar VHP (*Very High Polarization*), cristal, demerara e mascavo.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de derivados e subprodutos de açúcar (rapadura, melado, melaço, etc.).	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam açúcar em bruto: açúcar VHP (*Very High Polarization*), cristal, demerara e mascavo, derivados e subprodutos de fabricação de açúcar (rapadura, melado, melaço, etc.), de fabricação industrial	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de açúcar de cana refinado e moído (**1072-4/01**).				

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 01 INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1072-4/01	**FABRICAÇÃO DE AÇUCAR DE CANA REFINADO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de açúcar moído e triturado, refinado e líquido.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de glicose de cana de açúcar.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam açúcares moídos e triturados, refinados e líquidos; e ou de glicose de cana de açúcar, de fabricação industrial.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de glicose e outros açúcares a partir de amidos vegetais (**1065-1/01**).				
		Estabelecimento fabricante de açúcar natural (stevia) (**1099-6/06**).				
		Estabelecimento fabricante de adoçantes (**1099-6/06**).				
1072-4/02	**FABRICAÇÃO DE AÇUCAR DE CEREAIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba moído ou triturado, refinado e líquido.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam açúcares de cereais (dextrose) e de beterraba moído ou triturado, refinado e líquido, de fabricação industrial.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de glicose e outros açúcares a partir de amidos vegetais (**1065-1/01**).				
		Estabelecimento fabricante de açúcar de cana, refinado e moído (**1072-4/01**).				
		Estabelecimento fabricante de açúcar natural (stévia) (**1099-6/06**).				
		Estabelecimento fabricante de adoçantes (**1099-6/06**).				

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 01 INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1081-3/01	**BENEFICIAMENTO DE CAFÉ**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de beneficiamento do café em coco para café em grão, não associado ao cultivo.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam produtos beneficiados do café em coco para café em grão, não associado ao cultivo, de fabricação industrial.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de café torrado em grãos (**1081-3/02**).				
		Estabelecimento fabricante de café solúvel (**1082-1/00**).				
1081-3/02	**TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de café torrado em grãos.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de café torrado e moído.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de café descafeinado.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam café torrado em grãos, café torrado e moído, ou café descafeinado, de fabricação industrial.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de beneficiamento do café em coco para café em grão, não associado ao cultivo (**1081-3/01**).				
		Estabelecimento fabricante de café solúvel (**1082-1/00**).				
1082-1/00	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE CAFÉ**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de café solúvel.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de extratos e concentrados de café e de outras preparações a base de café.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam cafés solúveis; e ou extratos e concentrados de café e de outras preparações a base de café, de fabricação industrial.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de café torrado em grãos, moído e descafeinado (**1081-3/02**).				

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 01 INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1091-1/01	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de produtos de panificação industrial: pães e roscas, bolos, tortas, etc.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de farinhas de rosca.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de produtos de panificação congelados.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam produtos de panificação industrial, farinhas de rosca e produtos de panificação congelados.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de massas preparadas e misturadas, em pó, para pães, bolos, etc. (**1062-7/00**).				
		Padaria tradicional com venda predominante de produtos de fabricação própria (**1091-1/02**).				
		Estabelecimento fabricante de biscoitos e bolachas (**1092-9/00**).				
		Estabelecimento fabricante de massas alimentícias (**1094-5/00**).				
		Padaria e confeitaria com predominância de revenda de outros produtos (**4721-1/02**).				
1091-1/02	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**	**Compreende:**				
		Padaria tradicional e outros estabelecimentos similares com venda predominante de produtos fabricados no próprio estabelecimento, como pães, doces e outros produtos de padaria.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de massas preparadas e misturadas, em pó, para pães, bolos, etc. (**1062-7/00**).				
		Estabelecimento fabricante de produtos de panificação industrial (**1091-1/01**).				
		Estabelecimento fabricante de biscoitos e bolachas (**1092-9/00**).				
		Estabelecimento fabricante de massas alimentícias (**1094-5/00**).				
		Padaria e confeitaria com predominância de revenda de outros produtos (**4721-1/02**).				
		Lanchonete, casa de chá, de suco e similares (**5611-2/03**).				

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 01 INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1092-9/00	**FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de biscoitos e bolachas.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de casquinhas para sorvetes e formas para recheios de doces e semelhantes.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam biscoitos, bolachas e de casquinhas para sorvetes e formas para recheios de doces e semelhantes, de fabricação industrial.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
1093-7/01	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de pasta de cacau (massa) e de outros derivados do beneficiamento do cacau (cacau em pó, manteiga de cacau, chocolate amargo para uso industrial, torta de cacau, etc.).	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de bombons, chocolates e farinhas a base de chocolates.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam pasta de cacau (massa) e de outros derivados do beneficiamento do cacau (cacau em pó, manteiga de cacau, chocolate amargo para uso industrial, torta de cacau, etc.), bombons, chocolates e farinhas a base de chocolates, de fabricação industrial.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de balas, confeitos, frutas cristalizadas e semelhantes (**1093-7/02**).				
1093-7/02	**PRODUÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de balas, confeitos, gomas de mascar e semelhantes.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de frutas cristalizadas.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam frutas cristalizadas, balas, confeitos, gomas de mascar e semelhantes, de fabricação industrial.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de bombons, chocolates e farinhas a base de chocolate (**1093-7/01**).				
		Estabelecimento fabricante de pastilhas ou balas para garganta que contenham substâncias com propriedades medicinais para fins terapêuticos (**2121-1/01**).				

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 01 INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1094-5/00	**FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de massas alimentícias, secas (talharim, espaguete, etc.).	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de massas preparadas (frescas, congeladas ou resfriadas) para lasanha, canelone, etc., com ou sem recheio.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam massas alimentícias secas (talharim, espaguete, entre outras) e ou preparadas (frescas, congeladas ou resfriadas) para lasanha, canelone e outras, com ou sem recheio, de fabricação industrial.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de massas preparadas e misturadas em pó para pães, bolos e biscoitos (**1062-7/00**).				
		Estabelecimento fabricante de pratos prontos congelados a base de massas, como lasanha, pizza, etc. (**1096-1/00**).				
		Estabelecimento fabricante de pós para pudins, gelatinas, etc. (**1099-6/02**).				
1095-3/00	**FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabril no qual se exerce a preparação de especiarias e condimentos (canela, baunilha, colorau, mostarda, sal preparado com alho, etc.).	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabril no qual se exerce a preparação de molhos de tomate, molhos em conservas, maionese, etc.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabril no qual se exerce a preparação de base para molhos.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabril no qual se exerce a preparação de temperos diversos – desidratados, congelados, liofilizados, em conserva, etc.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
	(CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)	Depósito fechado no qual se armazenam especiarias e condimentos, e ou de molhos de tomate, molhos em conservas, maionese, e ou de base para molhos, e ou de temperos diversos, de fabricação industrial.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 01 INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1095-3/00	(CONTINUAÇÃO) **FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS**	**Não Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de moagem, purificação, refino e outros tratamentos do sal associados à extração (**0892-4/03**).				
		Estabelecimento fabricante de concentrados de tomate: extratos, purês, polpas (**1031-7/00**).				
1096-1/00	**FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de pratos prontos ou refeições – refrigeradas ou congeladas a base de vegetais.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de doces de matéria-prima diferente de leite e de frutas.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de sopas líquidas.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de sobremesa pronta para consumo.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de salgadinhos refrigerados, congelados ou prontos para consumo (empada, coxinha, esfirra e etc.).	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam pratos prontos ou refeições refrigeradas ou congeladas, doces de matéria-prima diferente de leite e frutas; sopas líquidas; sobremesa pronta pra consumo; e, salgadinhos refrigerados, congelados ou prontos para consumo (empada, coxinha, esfirra e etc.), de fabricação industrial.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de massas preparadas (frescas, congeladas ou resfriadas) para lasanha, canelone, etc., com ou sem recheio (**1094-5/00**)				
		A preparação de refeições para consumo em restaurantes, aviões, hospitais, etc. (**5620-1/01**).				

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA SANITÁRIA

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 01 INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	RISCO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1099-6/02	**FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de pós para pudins, gelatinas, etc.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado que armazena pós para pudins, gelatinas, etc.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
1099-6/04	**FABRICAÇÃO DE GELO COMUM**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de gelo para consumo humano ou de gelo que entra em contato com alimentos.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam gelos para consumo humano ou gelos que entram em contato com alimentos.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
1099-6/05	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabril no qual se exercem atividades de beneficiamento de chá, de mate e ou de outras ervas para infusão.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam chá, de mate e ou de outras ervas para infusão, de fabricação industrial.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de produtos botânicos para uso farmacêutico (**2121-1/03**).				
1099-6/06	**FABRICAÇÃO DE ADOÇANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de açúcar de stévia e outros adoçantes naturais.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de adoçantes artificiais.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam açúcares de stévia e outros adoçantes, naturais e ou artificiais.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 01 INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1099-6/07	**FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de alimentos para dietas com ingestão controladas de açúcares.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos para dietas com restrição de nutrientes.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos para controle de peso.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de sal hipossódico e de sucedâneos do sal.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de suplementos alimentares.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de suplementos alimentares contendo enzimas ou probióticos	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam suplementos alimentares, suplementos alimentares contendo enzimas ou probióticos, alimentos adicionados de nutrientes essenciais, e ou para dietas com ingestão controladas de açúcares, e ou para dietas com restrição de nutrientes, e ou, para controle de peso, e ou de sal hipossódico e de sucedâneos do sal.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de moagem, purificação, refino e outros tratamentos do sal (**0892-4/03**).				
		Estabelecimento fabricante de alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde (**1099-6/99**).				
		Estabelecimento fabricante de novos alimentos e novos ingredientes (**1099-6/99**).				

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 01 INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	RISCO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NA SOLICITAÇÃO INICIAL
		Compreende:				
1099-6/99	**FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**	Estabelecimento fabril no qual se exerce a elaboração do sal de cozinha - sal iodado.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos infantis.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos com alegações de propriedade funcional e ou de saúde	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos para idosos.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de fórmulas para nutrição enteral.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de substitutos vegetais do leite, extrato de soja, bebida de arroz, queijo de soja, etc.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de cogumelos inteiros, fragmentados e moídos.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de produtos proteicos de origem vegetal.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de composto líquido pronto para o consumo, preparado líquido aromatizado.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de sopas em pó ou em tabletes.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de guaraná em pó, bastão ou semente.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de preparações salgadas para aperitivos.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de novos alimentos e novos ingredientes.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de produtos alimentícios não especificados em outras classes.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos pré-preparados para restaurantes, lanchonetes e semelhantes.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52

(CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 01 INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1099-6/99	(CONTINUAÇÃO) **FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**	Depósito fechado no qual se armazenam alimentos infantis, alimento para idosos, fórmulas para nutrição enteral; alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde; novos alimentos e novos ingredientes.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
		Depósito fechado no qual se armazenam alimentos pré-preparados para restaurantes, lanchonetes e semelhantes; preparações salgadas para aperitivos; alimentos vegetais substitutos do leite (leite de soja, leite de arroz, queijo de soja, etc.); sopas em pó ou em tabletes; composto líquido pronto para o consumo ou preparado líquido aromatizado; produtos alimentícios não especificados em outras classes e, proteicos de origem vegetal; sal de cozinha iodado; guaraná em pó, bastão ou semente; cogumelos inteiros, fragmentados e moídos.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de moagem, purificação, refino e outros tratamentos do sal associados à extração (**0892-4/03**).				
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de beneficiamento, torrefação e produção de sementes oleaginosas (**1031-7/00**).				
		Estabelecimento fabricante de preparações em pó para bolos (**1062-7/00**).				
		Estabelecimento fabricante de sopas em estado líquido (**1096-1/00**).				
		Estabelecimento fabricante de doces de matéria-prima diferente de leite e de frutas (**1096-1/00**).				
		Estabelecimento fabricante de adoçantes naturais e artificiais (**1099-6/06**).				
1122-4/04	**FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ISOTÔNICAS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de bebidas isotônicas	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo A – Fabril

Agrupamento 02 – INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	RISCO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
					PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1121-6/00	FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabril no qual se exerce o engarrafamento na fonte de águas (mineral e natural)	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 34, 38 ou 39, 40, 43, 52 e 58
		Estabelecimento fabricante de águas adicionadas de sais.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 43, 52 e 58
		Depósito fechado no qual se armazenam os produtos acima citados	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 58

Agrupamento 04 – INDÚSTRIA DE EMBALAGEM DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	RISCO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
					PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1731-1/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (sacolas, saco de papel *kraft*, comuns ou multifoliados, de papel impermeável, etc.) que entram em contato com alimento.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (sacolas, saco de papel *kraft*, comuns ou multifoliados, de papel impermeável, etc.) que entram em contato com alimento.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de embalagens de cartolina e de papel-cartão (**1732-0/00**).				

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 04 INDÚSTRIA DE EMBALAGEM DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1732-0/00	**FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL CARTÃO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de embalagem de cartolina e de papel cartão, mesmo laminadas entre si, que entram em contato com alimento.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam embalagens de cartolina e de papel cartão, mesmo laminadas entre si, que entram em contato com alimento.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
1733-8/00	**FABRICAÇÃO DE CHAPAS DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de embalagem e acessórios de papelão ondulado, que entra em contato com alimento.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam embalagens e acessórios de papelão ondulado, que entra em contato com alimento.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
2071-1/00	**FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS.**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de verniz sanitário, utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimento.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam vernizes sanitários, utilizados para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimento.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
2222-6/00	**FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de embalagens de material plástico que entram em contato com alimento.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam embalagens de material plástico que entram em contato com alimento.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
2312-5/00	**FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de embalagens de vidro que entram em contato com alimento.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam embalagens de vidro que entram em contato com alimento.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
2341-9/00	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRATÁRIOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de produtos refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimentos.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam produtos refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimentos.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 04 INDÚSTRIA DE EMBALAGEM DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
2349-4/99	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRATÁRIOS, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimentos.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimentos.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
2591-8/00	**FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de embalagens metálicas que entram em contato com alimentos e bebidas, como: latas, tubos e bisnagas, tonéis, latões, tambores e outros recipientes, e ou tampas	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam embalagens metálicas que entram em contato com alimentos e bebidas, como: latas, tubos, bisnagas, tonéis, latões, tampas, tambores e outros recipientes.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
2219-6/00	**FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de preservativos.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam preservativos.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de luvas cirúrgicas para procedimentos (**3292-2/02**).				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de artigos de uso médico, cirúrgico e odontológico (**3250-7/05**).				

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo A – Fabril

Agrupamento 05 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
2660-4/00	**FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de aparelhos, equipamentos, suas partes e acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de válvulas cardíacas.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de marca-passos.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de aparelhos auditivos.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam aparelhos, equipamentos, suas partes e acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética; marca-passos; válvulas cardíacas; e aparelhos auditivos.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de câmaras de bronzeamento (**2829-1/99**).				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de instrumentos e utensílios não eletrônicos para uso: médico cirúrgico, odontológico e de laboratório (termômetros médicos, bisturis, pinças, tesouras, sondas, boticões, fórceps, etc.) (**3250-7/01**).				
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de seringas, inclusive agulhas (**3250-7/01**).				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de mobiliário de uso médico e odontológico (**3250-7/02**).				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de aparelhos e instrumentos para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em escala industrial (**3250-7/04**).				
		Estabelecimento fabril no qual se desenvolve sistema ou programa de computador (*software*), reconhecido como produto para saúde (**6203-1/00**).				

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 05 INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
2829-1/99	**FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de hemodialisadores.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de câmaras de bronzeamento.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam câmaras de bronzeamento e hemodialisadores.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
3092-0/00	**FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de cadeira de rodas com ou sem motor.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam cadeira de rodas, com ou sem motor.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
3250-7/01	**FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética (termômetros clínicos/médicos, bisturis, pinças, tesouras, cânulas, sondas, seringas, agulhas, cateteres e outros).	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de esterilizadores para uso médico, hospitalar, odontológico ou laboratorial.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Unidade de esterilização por óxido de etileno de empresa fabricante de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam instrumentos não eletrônicos e utensílios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética; e ou, esterilizadores para uso médico, hospitalar, odontológico ou laboratorial.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de materiais para medicina e odontologia. (**3250-7/05**).				

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 05 INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
3250-7/02	**FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de mobiliário de uso médico, hospitalar e ou odontológico, destinado ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de equipamentos e aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam mobiliários de uso médico, hospitalar e ou odontológico; e ou, equipamentos e aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de cadeira de rodas (**3092-0/00**).				
3250-7/04	**FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação industrial de artigos e aparelhos para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em geral.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam artigos e aparelhos para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em geral.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de marca-passos (2660-4/00) e cadeiras de rodas (**3092-0/00**).				
		Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, sob encomenda (**3250-7/03**)				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação, sob encomenda, de órteses e próteses prescritas por cirurgiões dentistas (**3250-7/06**).				

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 05 INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	RISCO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NA SOLICITAÇÃO INICIAL
3250-7/05	**FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de materiais, artigos, produtos, partes e acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinada ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive de educação física, embelezamento e correção estética (Produtos descartáveis, implantáveis, líquidos, sólidos, semissólidos, bolsas de sangue, dispositivos intrauterinos, produtos para diagnóstico de uso "in vitro", e outros).	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Unidade de esterilização por radiação ionizante de empresa fabricante de materiais para medicina e odontologia	SIM	**III ALTO**	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 25, 29, 31, 32, 33, 37, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Unidade de esterilização por óxido de etileno de empresa fabricante de materiais para medicina e odontologia.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam materiais, artigos, produtos, partes e acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinada ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive de educação física, embelezamento e correção estética (Produtos descartáveis, implantáveis, líquidos, sólidos, semissólidos, bolsas de sangue, dispositivos intrauterinos, produtos para diagnóstico de uso "in vitro", e outros).	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de curativos, emplastos e materiais semelhantes, impregnados com qualquer substância alopática (**2121-1/01**).				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de hastes (flexíveis ou não), com extremidades envoltas em algodão, para higiene pessoal (**2063-1/00**).				

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 05 INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
3250-7/07	**FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de lentes de contato e lentes intraoculares.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Unidade de esterilização por radiação ionizante de empresa fabricante de artigos ópticos	SIM	**III ALTO**	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 25, 29, 31, 32, 33, 37, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Unidade de esterilização por óxido de etileno de empresa fabricante de artigos ópticos	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam lentes de contato e lentes intraoculares.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Ótica com montagem de lentes oftálmicas com grau, sob prescrição médica (**4774-1/00**).				
3292-2/02	**FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de artefatos de tecido não tecidos para uso odontológico, médico e hospitalar (gorros, máscaras protetoras, aventais, lençóis e outros).	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de luvas cirúrgicas.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de luvas para procedimentos.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Unidade de esterilização por radiação ionizante de empresa fabricante de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional.	SIM	**III ALTO**	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 25, 29, 31, 32, 33, 37, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Unidade de esterilização por óxido de etileno de empresa fabricante de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam artefatos de tecido não tecidos para uso odontológico, médico e hospitalar (gorros, máscaras protetoras, aventais e outros); e, de luvas cirúrgicas e de luvas para procedimentos.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 05 INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
6203-1/00	**DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO COSTUMIZÁVEIS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabril no qual se desenvolve sistema ou programa de computador (*software*), reconhecido como produto para saúde, destinado ao processamento de dados médicos (imagens, sinais, etc.) para o diagnóstico e monitoramento ou sugestão de diagnósticos para: o cálculo, a estimativa, modelagem e previsão de posicionamentos cirúrgicos (navegadores cirúrgicos) ou regimes de dosimetria; e, ainda, ao uso para ou por pacientes, a fim de sugerir, automaticamente, diagnósticos, monitoramento ou tratar uma condição física, mental ou doença.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabril de aparelhos, equipamentos, suas partes e acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinada ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética; marca-passos; e, aparelhos auditivos (**2660-4/00**).				
		Estabelecimento fabril de materiais, artigos, produtos, partes e acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinada ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive de educação física, embelezamento e correção estética (Produtos descartáveis, implantáveis, líquidos, sólidos, semissólidos, bolsas de sangue, dispositivos intrauterinos, produtos para diagnóstico de uso "in vitro", e outros) (**3250-7/05**).				

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo A – Fabril

Agrupamento 06 – INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1742-7/01	**FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabril de fraldas descartáveis.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam fraldas descartáveis.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
1742-7/02	**FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabril de absorventes e tampões higiênicos.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam absorventes e tampões higiênicos.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
2063-1/00	**FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabril de produtos cosméticos, de higiene e perfumes para uso humano.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de repelentes de uso tópico.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de fios e ou fitas dentais.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de lenços de papel especial, falsos tecidos ou materiais semelhantes, umedecidos com preparações, para higiene.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de lenços umedecidos com preparações e discos demaquilantes.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de hastes (flexíveis ou não) com extremidades envoltas em algodão para higiene pessoal.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de odorizantes de ambientes.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
	(CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)	Depósito fechado no qual se armazenam produtos cosméticos, de higiene e perfumes para uso humano; repelente de uso tópico; fios e ou fitas dentais; lenços de papel especial; falsos tecidos ou materiais semelhantes, umedecidos com preparações para higiene; lenços umedecidos com preparações e discos demaquilantes; hastes (flexíveis ou não) com extremidades envoltas em algodão para higiene pessoal; odorizantes e ou aromatizantes de ambientes.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 06 INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
2063-1/00	(CONTINUAÇÃO) **FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL**	**Não Compreende:**				
		Estabelecimento fabril de sabões medicinais em barra e ou pedaços (**2121-1/01**).				
		Estabelecimento fabril de sabonetes medicinais na forma líquida e barra (**2121-1/01**).				
		Estabelecimento fabril de óleos essenciais (**2093-2/00**).				
3291-4/00	**FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabril de escova dental para uso humano.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam escova dental para uso humano.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo A – Fabril

Agrupamento 07 – INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
2052-5/00	**FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabril de desinfestantes domissanitários, como: inseticidas, moluscicidas e rodenticidas.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de repelentes - formulações químicas com a finalidade de repelir animais sinantrópicos indesejáveis.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de produtos para jardinagem amadora.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam desinfestantes domissanitários, repelentes e ou produtos para jardinagem amadora.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabril de repelentes de uso tópico (**2063-1/00**).				
		Estabelecimento fabril de produtos químicos e preparações com propriedades antissépticas, bactericidas ou germicidas, com fins terapêuticos ou profiláticos (**2121-1/01**).				
2061-4/00	**FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabril de sabões e detergentes para uso doméstico, institucional e profissional.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de amaciantes ou suavizantes de tecidos.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam sabões e detergentes para uso doméstico, institucional e profissional; e ou, amaciantes ou suavizantes de tecidos.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabril de saponáceos (**2062-2/00**).				
		Estabelecimento fabril de xampus (**2063-1/00**).				
		Estabelecimento fabril de sabonetes (**2063-1/00**).				
		Estabelecimento fabril de intermediários para detergentes e tensoativos (**2093-2/00**).				
		Estabelecimento fabril de glicerina para uso farmacêutico (**2110-6/00**).				
		Estabelecimento fabril de sabões e sabonetes medicinais (**2121-1/01**).				

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 07 INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
2062-2/00	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabril de produtos para limpeza como: alvejantes, branqueadores, desincrustrantes, saponáceos, finalizadores (lustradores, ceras para pisos, facilitadores de passagem de roupas, polidores, engomadores de roupas, acidulantes, neutralizadores para lavagem de roupas), limpadores, polidores de metais, produtos para pré e pós-lavagem, e removedores.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de produtos neutralizadores ou eliminadores de odores de ambientes.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de produtos odorizantes ou aromatizantes de ambientes.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de produtos com ação antimicrobiana, como: hipoclorito de sódio, potabilizadores de águas, desinfetante, desodorizantes e algicidas.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de produtos biológicos.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam produtos para limpeza em geral e afins (alvejantes, branqueadores, desincrustrantes, saponáceos, finalizadores - lustradores, ceras para pisos, facilitadores de passagem de roupas, polidores, engomadores de roupas, acidulantes, neutralizadores para lavagem de roupas - limpadores, polidores de metais, produtos para pré e pós lavagem e removedores); neutralizador ou eliminador de odores de ambientes; odorizante ou aromatizante de ambientes; produtos com ação antimicrobiana (hipoclorito de sódio, potabilizadores de águas, desinfetante, desodorizantes e algicidas); e ou, produtos biológicos.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabril de ceras de origem vegetal (**1042-2/00**).				
		Estabelecimento fabril de repelentes de uso tópico (**2063-1/00**).				

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo A – Fabril

Agrupamento 08 – INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	RISCO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
2014-2/00	**FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabril de gases medicinais, comprimido e líquido, para fim terapêutico; gases elementares (oxigênio e nitrogênio); e, misturas de gases medicinais.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de óxido de etileno para esterilização de produtos.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam gases medicinais, líquido ou comprimido, para fim terapêutico; gases elementares (oxigênio e nitrogênio); misturas de gases medicinais; e ou, óxido de etileno para esterilização de produtos.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
2121-1/01	**FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabril de especialidades farmacêuticas alopáticas compreendidas nas subclasses terapêuticas, como: medicamentos sistêmicos específicos, medicamentos anti-infecciosos, medicamentos dermatológicos, etc.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de medicamentos sujeitos a controle especial	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de medicamentos opoterápicos.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de medicamentos oftálmicos.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de soros e vacinas.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de derivados do sangue.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de soluções parenterais de grande volume (**SPGV**).	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de soluções parenterais de pequeno volume (**SPPV**).	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de produtos e preparações com propriedades antisséptica, bactericidas ou germicidas, com fins terapêuticos ou profiláticos.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
	(CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)	Estabelecimento fabril de substâncias radioativas para fins terapêuticos e de diagnósticos.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 08 INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
2121-1/01	(CONTINUAÇÃO) **FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO**	Estabelecimento fabril de curativos, bandagens, algodão em rama, gazes, hastes com extremidades envoltas em algodão, etc., impregnados de substância com finalidade terapêutica	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam medicamentos alopáticos para uso humano.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabril de medicamentos homeopáticos para uso humano (**2121-1/02**).				
		Estabelecimento fabril de medicamentos fitoterápicos para uso humano (**2121-1/03**).				
		Estabelecimento fabril de medicamentos farmacopeicos ou oficinais, tais como: água oxigenada, tintura de iodo, etc. (**2123-8/00**).				
2121-1/02	**FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabril de especialidades farmacêuticas homeopáticas para uso humano.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46, 49 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam medicamentos homeopáticos para uso humano.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabril de medicamentos alopáticos para uso humano (**2121-1/01**).				
		Estabelecimento fabril de medicamentos fitoterápicos para uso humano (**2121-1/03**).				
2121-1/03	**FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabril de especialidades farmacêuticas fitoterápicas para uso humano.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam medicamentos fitoterápicos para uso humano.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabril de medicamentos alopáticos para uso humano (**2121-1/01**).				
		Estabelecimento fabril de medicamentos homeopáticos para uso humano (**2121-1/02**).				

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 08 INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
2123-8/00	**FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabril de medicamentos farmacopeicos ou oficinais, tais como água oxigenada 10 vols., tintura de iodo, etc.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de medicamentos antissépticos cirúrgicos.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam medicamentos farmacopeicos ou oficinais; e ou, medicamentos antissépticos.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabril de medicamentos alopáticos para uso humano (**2121-1/01**).				
		Estabelecimento fabril de medicamentos homeopáticos para uso humano (**2121-1/02**).				
		Estabelecimento fabril de medicamentos fitoterápicos para uso humano (**2121-1/03**).				
		Estabelecimento fabril de radiofármacos para fins de diagnóstico e terapêutico (**2121-1/01**).				
		Estabelecimento fabril de kits e preparações para diagnósticos médicos e reagentes para análises clínicas e laboratoriais (**3250-7/05**).				
		Estabelecimento fabril de cimento dentário e materiais semelhantes empregados em obturações dentárias (**3250-7/05**).				
		Estabelecimento fabril de soluções para lente de contato (**3250-7/05**).				
		Estabelecimento fabril de produtos radiológicos (**3250-7/05**).				
		Estabelecimento fabril de materiais para medicina ou cirurgia (**3250-7/05**).				
		Estabelecimento fabril de cimentos para reconstituição ou reconstrução óssea (**3250-7/05**).				
		Estabelecimento fabril de curativos, bandagens, algodão em rama, gazes, hastes com extremidades envoltas em algodão, etc., impregnados de substância com finalidade terapêutica (**2121-1/01**).				
		Estabelecimento fabril de esparadrapos, curativos, curativos cirúrgicos, adesivos e outros materiais esterilizados para suturas cirúrgicas (**3250-7/05**).				

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo A – Fabril

Agrupamento 09 – INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	RISCO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
2110-6/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabril de insumos farmacêuticos ativos como: substâncias químicas farmacologicamente ativas, obtidas por síntese química, utilizadas na preparação de medicamentos.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de insumos farmacêuticos ativos como: farmoquímicos obtidos por extração de produto de origem vegetal ou animal.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de insumos farmacêuticos ativos como: farmoquímicos obtidos por via biotecnológica.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de insumos farmacêuticos não ativos como: excipientes, adjuvantes, essências/aromas com utilização ou não de precursores.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de insumo farmacêutico sujeito a controle especial, inclusive de precursores (substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos)	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam insumos farmacêuticos.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabril de medicamentos alopáticos (**2121-1/01**).				
		Estabelecimento fabril de medicamentos homeopáticos (**2121-1/02**).				
		Estabelecimento fabril de medicamentos fitoterápicos (**2121-1/03**).				
		Estabelecimento fabril medicamentos a partir da transformação do sangue e da fabricação de seus derivados (**2121-1/01**).				
		Estabelecimento fabril de açúcares sintéticos, mesmo modificados – adoçantes (**1099-6/99**).				
		Estabelecimento fabril de aditivos para uso industrial (**2093-2/00**).				
		Estabelecimento no qual se realiza coleta de sangue humano (**8640-2/12**).				

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo A – Fabril

Agrupamento 10 – INDÚSTRIA DE FERMENTOS, LEVEDURAS E ADITIVOS PARA USO INDUSTRIAL

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1099-6/03	**FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de fermentos e leveduras.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam fermentos e leveduras.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
2093-2/00	**FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia utilizados na fabricação de alimentos (corantes e pigmentos, ácidos graxos, compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de *performance*, conservadores e espessantes), que utilizam ou não precursores (substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos).	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de produtos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de *performance* do produto final nos diversos segmentos de mercado, como: extratos de produtos aromáticos naturais, resinóides, óleos essenciais, misturas odoríferas para fabricação de cosméticos e saneantes que utilizam precursores (substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos).	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia utilizados na fabricação de alimentos (corantes e pigmentos, ácidos graxos, compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de *performance*, conservadores e espessantes), que utilizam ou não precursores (substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos) e produtos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final nos diversos segmentos de mercado, como: extratos de produtos aromáticos naturais, resinóides, óleos essenciais, misturas odoríferas para fabricação de cosméticos e saneantes que utilizam precursores (substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos)..	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo B – Distribuidora / Importadora

Agrupamento 11 – COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	RISCO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4621-4/00	**COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena café em grão, em coco, ou verde.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para café em grão, em coco, ou verde.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam cafés em grão, em coco e ou verde.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4622-2/00	**COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena soja.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para soja.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazena soja.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4623-1/05	**COMÉRCIO ATACADISTA DE CACAU**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena cacau (em bagas ou em amêndoas).	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para cacau (em bagas ou em amêndoas).	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazena cacau (em bagas ou em amêndoas).	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43

Grupo I – Subgrupo B – Agrupamento 11 COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4631-1/00	**COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena leite resfriado, pasteurizado, aromatizado e em pó.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena derivados do leite, tais como: manteigas, iogurtes, queijos, requeijões e similares.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena margarinas.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para leite, laticínios e margarina.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam leites, laticínios e margarina.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4632-0/01	**COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS - BENEFICIADOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista de leguminosas e cereais beneficiados (arroz, feijão, milho, trigo, centeio, etc.).	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para leguminosas e cereais beneficiados (arroz, feijão, milho, trigo, centeio, etc.)	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam leguminosas e cereais beneficiados (arroz, feijão, milho, trigo, centeio, etc.)	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena leguminosas com atividades de fracionamento e acondicionamento associadas (**4632-0/03**).				
4632-0/02	**COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista de farinhas, amidos e féculas.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para farinhas, amidos e féculas.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam farinhas, amidos e féculas.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43

Grupo I – Subgrupo B – Agrupamento 11 COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4632-0/03	**COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista de leguminosas, com atividades de fracionamento e acondicionamento associadas.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista de leguminosas, com serviço de empacotamento por conta própria.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Depósito fechado no qual se armazenam leguminosas.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		O comércio atacadista de arroz com atividades de fracionamento e acondicionamento associadas (**1061-9/01**).				
		O comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas com atividades de fracionamento e acondicionamento associadas (**1065-1/01**).				
		O comércio atacadista de cereais com atividades de fracionamento e acondicionamento associadas (**1069-4/00**).				
4633-8/01	**COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista de produtos hortifrutigranjeiros.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista de verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, submetidos a processos iniciais como descascamento, desconchamento, e ou remoção das partes não comestíveis.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para produtos hortifrutigranjeiros, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, submetidos a processos iniciais como descascamento, desconchamento, e ou remoção das partes não comestíveis.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam produtos hortifrutigranjeiros, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, submetidos a processos iniciais como descascamento, desconchamento, e ou remoção das partes não comestíveis.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena frutas e legumes congelados e em conservas (**4637-1/99**).				

Grupo I – Subgrupo B – Agrupamento 11 COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4633-8/02	**COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista de ovos.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para ovos	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam ovos.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4634-6/01	**COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS, SUINAS E DERIVADOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena carne de bovinos e suínos - fresca, frigorificada ou congelada.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena carne preparada de bovinos e suínos, seca e salgada e produtos de salsicharia.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para carne de bovinos e suínos - fresca, frigorificada ou congelada e ou, preparada, seca e salgada; e, produtos de salsicharia.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam carne de bovinos e suínos - fresca, frigorificada ou congelada e ou, preparada, seca e salgada; e, produtos de salsicharia.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4634-6/02	**COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena aves abatidas frescas, frigorificadas e congeladas e seus derivados.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para aves abatidas frescas, frigorificadas e congeladas e seus derivados.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam aves abatidas frescas, frigorificadas e congeladas e seus derivados.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4634-6/03	**COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADO E FRUTOS DO MAR**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena peixes e outros frutos do mar, frescos, frigorificados ou congelados.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para peixes e outros frutos do mar, frescos, frigorificados ou congelados.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam peixes e outros frutos do mar, frescos, frigorificados ou congelados.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43

Grupo I – Subgrupo B – Agrupamento 11 COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4634-6/99	**COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena carnes e derivados de caprinos, ovinos, equídeos e outros animais.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para carnes e derivados de caprinos, ovinos, equídeos e outros animais.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam carnes e derivados de caprinos, ovinos, equídeos e outros animais.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena carne fresca, frigorificada ou congelada de bovinos e suínos (**4634-6/01**).				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena aves abatidas frescas, frigorificadas ou congeladas (**4634-6/02**).				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena de peixes e outros frutos do mar, frescos, frigorificados ou congelados (**4634-6/03**).				
4635-4/01	**COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena água mineral.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para água mineral.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam águas minerais.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabril no qual se exerce o engarrafamento na fonte de águas (mineral e natural) e água adicionada de sais (**1121-6/00**).				
4635-4/02	**COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena cerveja, chope e refrigerante	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para cerveja, chope e refrigerante.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam cervejas, chopes e refrigerantes.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43

Grupo I – Subgrupo B – Agrupamento 11 COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4635-4/99	**COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena outras bebidas alcoólicas (vinho, cachaça, bebidas destiladas e etc.) e não alcoólicas (água mineral, sucos, chás e etc.).	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para outras bebidas alcoólicas (vinho, cachaça, bebidas destiladas e etc.) e não alcoólicas (água mineral, sucos, chás e etc.).	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam outras bebidas alcoólicas (vinho, cachaça, bebidas destiladas e etc.) e não alcoólicas (água mineral, sucos, chás e etc.).	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4637-1/01	**COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena café torrado, moído e solúvel.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para café torrado, moído e solúvel.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam cafés torrados, moídos e solúveis.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4637-1/02	**COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena açúcares.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para açúcares.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam açúcares.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4637-1/03	**COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena óleos refinados e ou gorduras de origem animal e ou vegetal.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para óleos refinados e ou gorduras de origem animal e ou vegetal	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam óleos refinados e ou gorduras de origem animal e ou vegetal.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43

Grupo I – Subgrupo B – Agrupamento 11 COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4637-1/04	**COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena pães, bolos, biscoitos e similares.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para pães, bolos, biscoitos e similares.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam pães, bolos, biscoitos e similares	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		O comércio atacadista de massas alimentícias (**4637-1/05**).				
4637-1/05	**COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena massas alimentícias em geral.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para massas alimentícias em geral.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam massas alimentícias em geral.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		O comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares (**4637-1/04**).				
4637-1/06	**COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena sorvetes, picolés, tortas geladas e similares.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para sorvetes, picolés, tortas geladas e similares.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam sorvetes, picolés, tortas geladas e similares.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4637-1/07	**COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		O comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares (**4637-1/04**).				

Grupo I – Subgrupo B – Agrupamento 11 COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	RISCO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
					PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4637-1/99	**COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista de chás, mel, sucos e conservas de frutas e legumes, frutas secas, etc.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista de frutas e legumes em conservas e congelado.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista de condimentos e vinagres.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista de alimentos preparados em fritura (batata frita e similares).	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista de alimentos congelados para preparo em micro-ondas.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que importa suplementos alimentares.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
		Estabelecimento comercial atacadista de suplementos alimentares.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que importa aditivos para alimentos.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
		Estabelecimento comercial atacadista de aditivos para alimentos	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que **importa** alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
		Estabelecimento comercial atacadista que **armazena** alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que importa alimentos para fins especiais.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena alimentos para fins especiais.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista de adoçantes.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
	(CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)	Estabelecimento comercial atacadista que importa e contrata local de armazenamento para suplementos alimentares; e ou, aditivos para alimentos; e ou, alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde; e ou, alimentos para fins especiais; e ou, embalagens para alimentos.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46

Grupo I – Subgrupo B – Agrupamento 11 COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4637-1/99	(CONTINUAÇÃO) **COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**	Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para suplementos alimentares; e ou, aditivos para alimentos; e ou, alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde; e ou, alimentos para fins especiais; e ou, embalagens para alimentos.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para chás, mel, sucos e conservas de frutas e legumes, frutas secas, frutas e legumes em conservas ou congelados, etc.; e ou, condimentos e vinagres; e ou, alimentos preparados em fritura (batata frita e similares); e ou, alimentos congelados para preparo em micro-ondas; e ou, adoçantes; e ou, outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40,43 e 46
		Depósito fechado de empresa comercial atacadista que importa e armazena suplementos alimentares; e ou, aditivos para alimentos; e ou, alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde; e ou, alimentos para fins especiais; e ou, embalagens para alimentos.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
		Depósito fechado de empresa comercial atacadista no qual se armazenam suplementos alimentares; e ou, aditivos para alimentos; e ou, alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde; e ou, alimentos para fins especiais; e ou, embalagens para alimentos.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 38 ou 39, 40 e 43
		Depósito fechado no qual se armazenam chás, mel, sucos e conservas de frutas e legumes, frutas secas, frutas e legumes em conservas ou congelados, etc.; e ou, condimentos e vinagres; e ou, alimentos preparados em fritura (batata frita e similares); e ou, alimentos congelados para preparo em micro-ondas; e ou, adoçantes; e ou, outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4639-7/01	**COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios em geral.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para produtos alimentícios em geral.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam produtos alimentícios em geral.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43

Grupo I – Subgrupo B – Agrupamento 11 COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4686-9/02	**COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista que importa e armazena embalagens para alimentos.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena embalagens para alimentos.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
		Estabelecimento comercial atacadista que importa e contrata local de armazenamento para embalagens para alimentos.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para embalagens para alimentos.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40 e 43
		Depósito fechado de empresa comercial atacadista que importa no qual se armazenam embalagens para alimentos.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
		Depósito fechado de comercial atacadista no qual se armazenam embalagens para alimentos.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40 e 43
4691-5/00	**COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista de mercadorias que monta cesta básica com produtos alimentícios não perecíveis, industrializados e previamente embalados.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Depósito fechado no qual se armazenam mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo B – Distribuidora / Importadora

Agrupamento 15 – COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4645-1/01	**COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista de instrumentos, utensílios, materiais, artigos, produtos, partes e acessórios de uso ou aplicação médica, hospitalar ou laboratorial destinados ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação de saúde, inclusive os de educação física, de fisioterapia, embelezamento e correção estética (produtos descartáveis, implantáveis, líquidos, sólidos, semissólidos, bolsas de sangue, dispositivos intrauterinos, preservativos, válvulas biológicas, termômetros, medidores de pressão, estetoscópios, produtos para diagnósticos de uso "*in vitro*" e outros).	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para instrumentos, utensílios, materiais, artigos, produtos, partes e acessórios de uso ou aplicação médica, hospitalar ou laboratorial destinados ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação de saúde, inclusive os de educação física, de fisioterapia, embelezamento e correção estética (produtos descartáveis, implantáveis, líquidos, sólidos, semissólidos, bolsas de sangue, dispositivos intrauterinos, preservativos, válvulas biológicas, termômetros, medidores de pressão, estetoscópios, produtos para diagnósticos de uso "*in vitro*" e outros).	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam instrumentos, utensílios, materiais, artigos, produtos, partes e acessórios de uso ou aplicação médica, hospitalar ou laboratorial destinados ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação de saúde, inclusive os de educação física, de fisioterapia, embelezamento e correção estética (produtos descartáveis, implantáveis, líquidos, sólidos, semissólidos, bolsas de sangue, dispositivos intrauterinos, preservativos, válvulas biológicas, termômetros, medidores de pressão, estetoscópios, produtos para diagnósticos de uso "*in vitro*" e outros).	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento comercial atacadista de próteses e artigos de ortopedia (**4645-1/02**).				
		Estabelecimento comercial atacadista de produtos odontológicos (**4645-1/03**).				
		Estabelecimento comercial atacadista de nebulizador e ou marcapasso (**4664-8/00**).				
		Estabelecimento comercial atacadista de equipamentos médico cirúrgico hospitalar (**4664-8/00**).				
		Estabelecimento comercial atacadista de equipamentos para clínicas de fisioterapia (**4664-8/00**).				

Grupo I – Subgrupo B – Agrupamento 15 COMÉRCIO ATACADISTA DE ´PRODUTOS PARA SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4645-1/02	**COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista de próteses industrializadas e ou artigos de ortopedia industrializados (muleta, cadeira de roda, etc.), inclusive implantes (pinos, placas, dentre outros).	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para próteses industrializadas e ou artigos de ortopedia industrializados (muleta, cadeira de roda, etc.), inclusive implantes (pinos, placas, dentre outros).	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam próteses industrializadas e ou artigos de ortopedia industrializados (muleta, cadeira de roda, etc.), inclusive implantes (pinos, placas, dentre outros).	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Laboratório de prótese dentária (**3250-7/06**).				
		Estabelecimento comercial atacadista de aparelho auditivo (**4664-8/00**).				
4645-1/03	**COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista de material, artigo, instrumento odontológico para uso do cirurgião dentista, como: ceras, cimentos, compostos para restauração, implantes odontológicos, dentes artificiais, dentre outros.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para material, artigo, instrumento odontológico para uso do cirurgião dentista, como: ceras, cimentos, compostos para restauração, implantes odontológicos, dentes artificiais, dentre outros.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam materiais, artigos, instrumentos odontológicos para uso do cirurgião dentista, como: ceras, cimentos, compostos para restauração, implantes odontológicos, dentes artificiais, dentre outros.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Laboratório de prótese dentária no qual se fabricam dentes e dentaduras (3250-7/06).				
		Estabelecimento comercial atacadista de equipamentos e aparelhos odontológicos (**4664-8/00**).				
		Estabelecimento comercial atacadista de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária e outras classes de produtos, **com** predominância de produtos alimentícios (**4691-5/00**).				

Grupo I – Subgrupo B – Agrupamento 15 COMÉRCIO ATACADISTA DE ´PRODUTOS PARA SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4664-8/00	**COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTE E PEÇAS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista de equipamentos, aparelhos, partes, acessórios e mobiliários, de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial, destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde humana, tais como: mesa cirúrgica; equipamento para mamografia; Raios-x; ultrassom; nebulizador; aparelho auditivo; aparelhos implantáveis (marcapasso ou bomba de insulina); dentre outros.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de equipamentos, aparelhos, partes, acessórios e mobiliários utilizados em atividades de educação física e ou fisioterapia, destinadas à prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de equipamentos, aparelhos, partes, acessórios e mobiliários, de uso ou aplicação em tratamentos de embelezamento e ou de correção estética em humanos.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para equipamentos, aparelhos, partes, acessórios e mobiliários, de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial, destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde humana, tais como: mesa cirúrgica; equipamento para mamografia; Raios-x; ultrassom; nebulizador; aparelho auditivo; aparelhos implantáveis (marcapasso ou bomba de insulina); dentre outros.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46
	(CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)	Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para equipamentos, aparelhos, partes, acessórios e mobiliários, utilizados em atividades de educação física e ou fisioterapia, destinadas à prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde humana.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46

Grupo I – Subgrupo B – Agrupamento 15 COMÉRCIO ATACADISTA DE ´PRODUTOS PARA SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4664-8/00	(CONTINUAÇÃO) **COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTE E PEÇAS**	Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para equipamentos, aparelhos, partes, acessórios e mobiliários, de uso ou aplicação em tratamentos de embelezamento e ou de correção estética em humanos.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam equipamentos, aparelhos, partes, acessórios e mobiliários: de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial, destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde humana, tais como: mesa cirúrgica; equipamento para mamografia; Raios-x; ultrassom; nebulizador; aparelho auditivo; aparelhos implantáveis (marcapasso ou bomba de insulina); dentre outros; e ou, utilizados em atividades de educação física e ou fisioterapia, destinadas à prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde; e ou, de uso ou aplicação em tratamentos de embelezamento e ou de correção estética em humanos.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento comercial atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares (**4645-1/01**).				

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo B – Distribuidora / Importadora

Agrupamento 16 – COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4646-0/01	**COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista de cosméticos e perfumes.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de repelentes de uso tópico.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de odorizantes e ou aromatizantes de ambientes.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para cosméticos e perfumes; e ou, repelentes de uso tópico.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam cosméticos e perfumes; e ou, repelentes de uso tópico.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento comercial atacadista de artigos de higiene bucal, produtos para absorção de líquidos corporais, lenços umedecidos e discos demaquilantes e hastes com extremidades envoltas em algodão e produtos de higiene pessoal (**4646-0/02**).				
		Estabelecimento comercial atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (**4649-4/08**).				

Grupo I – Subgrupo B – Agrupamento 16 COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4646-0/02	**COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista de artigos de higiene bucal (fio, fita, escova dental).	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de produtos de higiene pessoal.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de produtos para absorção de líquidos corporais (fraldas, absorventes e outros).	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de lenços umedecidos e discos demaquilantes.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de hastes com extremidades envolvidas em algodão.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para artigos de higiene bucal (fio, fita, escova dental); e produtos de higiene pessoal, e ou, produtos para absorção de líquidos corporais (fraldas, absorventes e outros); e ou, lenços umedecidos e discos demaquilantes; e ou, hastes com extremidades envolvidas em algodão.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam artigos de higiene bucal (fio, fita, escova dental); e produtos de higiene pessoal e ou, produtos para absorção de líquidos corporais (fraldas, absorventes e outros); e ou, lenços umedecidos e discos demaquilantes; e ou, hastes com extremidades envolvidas em algodão.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento comercial atacadista de produtos cosméticos e produtos de perfumaria (**4646-0/01**).				

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo B – Distribuidora / Importadora

Agrupamento 17 – COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	RISCO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4649-4/08	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista de produtos saneantes e domissanitários para limpeza geral e afins, como: alvejantes, branqueadores, desincrustrantes, saponáceos, finalizadores (amaciantes, lustradores, ceras para pisos, facilitadores de passagens de roupas, polidores, engomadores de roupas, acidulantes, neutralizadores para lavagem de roupas), limpadores, polidores de metais, produtos para pré e pós-lavagem, removedores, sabões, saponáceos e detergentes.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de produtos saneantes e domissanitários com ação antimicrobiana, água sanitária, potabilizadores de água, desinfetante, desodorizantes e algicidas.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de sabões e detergentes.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de produtos saneantes domissanitários neutralizadores de odores e ou eliminadores de odores.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de produtos saneantes domissanitários odorizante de ambientes e ou aromatizante de ambientes.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de produtos saneantes domissanitários, biológicos para uso profissional.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de desinfestantes domissanitários, tais como: inseticidas, repelentes, rodenticidas.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de produtos para jardinagem amadora.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para produtos saneantes e domissanitários: para limpeza geral e afins; e ou, com ação antimicrobiana; e ou, neutralizadores de odores; e ou eliminadores de dores; e ou, odorizante de ambientes e ou aromatizante de ambientes; e ou, biológicos para uso profissional; e ou, desinfestantes domissanitários; e ou, produtos para jardinagem amadora; e ou, sabões e detergentes.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam produtos saneantes e domissanitários: para limpeza geral e afins; e ou, com ação antimicrobiana; e ou, neutralizadores de odores; e ou eliminadores de odores; e ou, odorizante de ambientes e ou aromatizante de ambientes; e ou, biológicos para uso profissional; e ou, desinfestantes domissanitários; e ou, produtos para jardinagem amadora; e ou, sabões e detergentes.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento comercial atacadista de produtos de higiene pessoal (**4646-0/02**).				

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo B – Distribuidora / Importadora

Agrupamento 18 – COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4644-3/01	**COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista de medicamentos de uso humano, sujeitos ou não a controle especial.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de insumos farmacêuticos ativos, que fraciona e ou armazena em área própria, substâncias químicas ativas utilizadas na fabricação de medicamentos.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de insumos farmacêuticos não ativos, que fraciona e ou armazena em área própria, adjuvantes, essências, aromas e excipientes.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial, inclusive de precursores - substâncias utilizadas para obtenção de entorpecentes e psicotrópicos - que fraciona e ou armazena em área própria, substâncias de controle especial.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de gases medicinais, comprimido e líquido; gases elementares (oxigênio e nitrogênio) para fim terapêutico; e, misturas de gases medicinais.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam medicamentos de uso humano, sujeitos ou não a controle especial; insumos farmacêuticos ativos, insumos farmacêuticos não ativos; de insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial, inclusive de precursores; gases medicinais (comprimido e líquido); gases elementares (oxigênio e nitrogênio) para fim terapêutico; e de misturas de gases medicinais.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		O estabelecimento que fabrica, fraciona e envasa medicamentos alopáticos para uso humano (**2121-1/01**).				
		O estabelecimento que comercializa produtos sujeitos à Vigilância Sanitária e outras classes de produtos, com predominância de produtos alimentícios (**4691-5/00**).				

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo C – Comércio Varejista

Agrupamento 21 – COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4711-3/01	**COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e de higiene pessoal, roupas, ferragens, etc. com área de venda superior a 5.000 metros quadrados.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Depósito fechado no qual se armazenam predominantemente produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e de higiene pessoal, roupas, ferragens, etc.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4711-3/02	**COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e de higiene pessoal, roupas, ferragens, etc. com área de venda entre 300 a 5.000 metros quadrados.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Depósito fechado no qual se armazenam predominantemente produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e de higiene pessoal, roupas, ferragens, etc.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4712-1/00	**COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial, com ou sem autoatendimento e com venda predominante de produtos alimentícios variados em minimercados, mercearias, armazéns, empórios, secos e molhados, com área de venda inferior a 300 metros quadrados.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Não Compreende:				
		Loja de Conveniência (**4729-6/02**).				
		Loja de *Delicatessen* (**4729-6/99**).				

Grupo I – Subgrupo C – Agrupamento 21 COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4721-1/02	**PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial varejista de pães e roscas, bolos, tortas e outros produtos de padaria quando a revenda de outros produtos é predominante.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Não Compreende:				
		Estabelecimento que fabrica produtos de panificação industrial (**1091-1/01**).				
		Padaria e confeitaria com predominância de produção própria (**1091-1/02**).				
		Estabelecimento comercial varejista de tortas, sorvetes, doces e salgados de fabricação própria e venda ao público, com consumo no local ou não (**5611-2/03**).				
4721-1/03	**COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial varejista de leite e derivados, tais como: manteiga, creme de leite, iogurte e coalhadas.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento comercial varejista de frios e carnes conservadas.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento comercial varejista de conserva de frutas, legumes, verduras e similares.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Não Compreende:				
		Estabelecimento comercial varejista de tortas, sorvetes, doces e salgados de fabricação própria e venda ao público, com consumo no local ou não (**5611-2/03**).				
4721-1/04	**COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial varejista de doces, balas, bombons, confeitos e semelhantes.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
4722-9/01	**COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUE**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial varejista de carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e equídeo – frescas, frigorificadas e ou congeladas.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento comercial varejista de aves abatidas – frescas, frigorificadas ou congeladas.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento comercial varejista de pequenos animais abatidos – coelhos, patos, perus, galinhas e similares.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40

Grupo I – Subgrupo C – Agrupamento 21 COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	RISCO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4722-9/02	**PEIXARIA**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial varejista de pescados, crustáceos e moluscos frescos, congelados, conservados ou frigorificados.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
4723-7/00	**COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial varejista de bebidas - alcoólicas e não alcoólicas - não consumidas no local de vendas.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Não Compreende:				
		Restaurantes e similares (**5611-2/01**).				
		Bares sem entretenimento (**5611-2/04**), ou com entretenimento (**5611-2/05**).				
4724-5/00	**COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTI-GRANJEIROS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial varejista de produtos hortifrutigranjeiros.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento comercial varejista de frutas e ou frutaria.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento comercial varejista de hortaliças.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento comercial varejista de legumes, raízes e ou tubérculos.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento comercial varejista de verduras e frutas.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Quitanda ou Sacolão especializado em frutas e legumes.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Não Compreende:				
		Mercearia, armazém e minimercado (**4712-1/00**).				
		Hipermercado (**4711-3/01**).				
		Supermercado (**4711-3/02**).				
		Estabelecimento comercial varejista de ovos (**4729-6/99**).				
4729-6/02	**COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJA DE CONVENIÊNCIA**	**Compreende:**				
		Loja de Conveniência - estabelecimento comercial varejista com venda predominante de produtos alimentícios industrializados, além de outros não alimentícios, usualmente associado a outra atividade.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Não compreende:				
		Estabelecimento comercial varejista sem autoatendimento e com venda predominante de produtos alimentícios variados em minimercados, mercearias, armazéns, empórios, secos e molhados, com área de venda inferior a 300 metros quadrados (**4712-1/00**).				

Grupo I – Subgrupo C – Agrupamento 21 COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	RISCO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial varejista especializado em batata frita.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento comercial varejista especializado em café em grão, torrado e ou moído.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento comercial varejista especializado em cereais.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento comercial varejista especializado em cera de abelha.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento comercial varejista especializado em cesta de café da manhã.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento comercial varejista especializado em comidas congeladas.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento comercial varejista especializado em condimentos e especiarias.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento comercial varejista especializado em ervas-mates beneficiadas.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento comercial varejista especializado em fermentos.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento comercial varejista especializado em gelo.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento comercial varejista especializado em gordura comestível.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento comercial varejista especializado em massas alimentícias.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento comercial varejista especializado em mel.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento comercial varejista especializado em ovos.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento comercial varejista especializado em picolés e sorvetes.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento comercial varejista especializado em polpa de fruta	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento comercial varejista especializado em produtos naturais e ou dietéticos.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento comercial varejista especializado em sal de cozinha.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento comercial varejista especializado em suplementos alimentícios.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento comercial varejista especializado em tortas geladas.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento comercial varejista especializado em óleo comestível	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
	(CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)	Loja de *Delicatessen* - venda de produtos alimentícios variados.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40

Grupo I – Subgrupo C – Agrupamento 21 COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4729-6/99	(CONTINUAÇÃO) **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**)	**Não Compreende:**				
		Estabelecimento que fabrica sorvetes e outros gelados comestíveis (**1053-8/00**).				
		Hipermercado (**4711-3/01**).				
		Supermercado (**4711-3/02**).				
		Mercearia, armazém e minimercado (**4712-1/00**).				
		Loja de conveniência (**4729-6/02**).				
		Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares (**5611-2/03**).				
5611-2/01	**RESTAURANTES E SIMILARES**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial varejista com atividades de manipular, preparar, armazenar, vender e servir comida, com ou sem bebida alcoólica, ao público em geral - Pizzarias, Churrascarias, entre outros.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Restaurante "*self-service*" ou de comida a quilo.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Restaurante e ou bar em embarcação explorada por terceiros.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Não Compreende:				
		Estabelecimento comercial varejista com atividades de servir bebidas alcoólicas, sem (**5611-2/04**) ou com (**5611-2/05**) entretenimento, ao público em geral.				
		Cozinha industrial (**5620-1/01**).				
		Rotisseria (**5620-1/04**).				
		Estabelecimento comercial varejista com atividades de preparação de refeição ou prato cozido, inclusive congelado, entregue ou servido em domicílio (**5620-1/04**).				

Grupo I – Subgrupo C – Agrupamento 21 COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
5611-2/03	**LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial varejista com serviço de alimentação para consumo no local, com venda ou não de bebidas	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Cafeteria.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Casa de caldo de cana.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Casa de chá.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Casa de doces e salgados.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Casa de suco.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Fast-food.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Lanchonete, lancheria e similares.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Pastelaria.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Pizzaria tipo *fast-food*.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Sorveteria com consumo no local, de fabricação própria ou não.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Não Compreende:				
		Estabelecimento que fabrica sorvetes e outros gelados comestíveis, sem consumo no local (**1053-8/00**).				
		Pizzaria (**5611-2/01**).				
		Estabelecimento comercial varejista especializado na venda de bebidas alcoólicas, sem entretenimento (**5611-2/04**) ou com entretenimento (**5611-2/05**).				
		Serviço ambulante de alimentação (**5612-1/00**).				
		Cantinas privativas (**5620-1/03**).				
5611-2/04	**BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial varejista com atividades de servir bebidas alcoólicas ao público em geral, sem entretenimento.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Não Compreende:				
		Estabelecimento comercial varejista com atividades de manipular, preparar, armazenar, vender e servir comida, com ou sem bebida alcoólica, ao público em geral, sem entretenimento. (**5611-2/01**)				

Grupo I – Subgrupo C – Agrupamento 21 COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
5611-2/05	**BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial varejista com atividades de servir bebidas alcoólicas ao público em geral, com entretenimento.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Não Compreende:				
		Estabelecimento comercial varejista com atividades de manipular, preparar, armazenar, vender e servir comida, com ou sem bebida alcoólica, ao público em geral (**5611-2/01**)				
		Estabelecimento comercial varejista com atividades de servir bebidas alcoólicas ao público em geral, sem entretenimento (**5611-2/04**).				
		Cozinha industrial (**5620-1/01**).				
		Rotisseria (**5620-1/04**).				
		Estabelecimento comercial varejista com atividades de preparação de refeição ou prato cozido, inclusive congelado, entregue ou servido em domicílio (**5620-1/04**).				
5612-1/00	**SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento ou equipamento com serviço de alimentação para o público em geral, em local aberto, permanente ou não.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	99
		Carrocinha com serviço de alimentação em local aberto, permanente ou não.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	99
		Food Bike com serviço de alimentação em local aberto, permanente ou não.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	99
		Food Truck com serviço de alimentação em local aberto, permanente ou não.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	99
		Pipoqueiro.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	99
		Quiosque com serviço de alimentação em local aberto, permanente ou não.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	99
		Trailler com serviço de alimentação em local aberto, permanente ou não.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	99
		Outro tipo de equipamento ambulante de alimentação preparada para consumo imediato em local aberto, permanente ou não.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	99
		Feira livre	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	99
		Máquinas de serviços automáticos com venda de alimentos preparados.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	99

Grupo I – Subgrupo C – Agrupamento 21 COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
5620-1/01	**FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS**	**Compreende:**				
		Empresa que fornece alimentos preparados preponderantemente para empresa (cozinha industrial), para fornecimento sob contrato, para instituições públicas ou privadas, hospitais, indústrias, entre outros, que utiliza as instalações do contratante	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32 e 33, 36, 38 ou 39, 40, 45 e 46
		Estabelecimento com atividade de preparação de refeições em cozinha central (cozinha industrial), por terceiros (catering), para fornecimento sob contrato para empresas de linhas aéreas e outras empresas de transporte	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 45, 46 e 52
		Estabelecimento com atividade de refeições em cozinha central (cozinha industrial), por terceiros (catering), para fornecimento sob contrato para cantinas, restaurantes de empresas e outros serviços de alimentação privativos.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 45, 46 e 52
		Não Compreende:				
		Restaurantes (**5611-2/01**).				
		Serviço de alimentação para eventos e recepções (**5620-1/02**).				
		Cantina privativa (**5620-1/03**).				
		Estabelecimento que fornece alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar (**5621-1/04**).				
5620-1/02	**SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ**	**Compreende:**				
		Serviço de Bufê - Estabelecimento com fornecimento de serviço de alimentação para banquetes, coquetéis, recepções e etc., com preparo em instalação própria.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Não Compreende:				
		Estabelecimento que fornece alimentos preparados preponderantemente para empresas (**5620-1/01**)				
		Estabelecimento que fornece alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar (**5621-1/04**).				
5620-1/03	**CANTINA – SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO**	**Compreende:**				
		Cantina - estabelecimento comercial varejista com serviço de alimentação em caráter privativo (exploração por terceiros ou própria), para grupos de pessoas em fábricas, universidades, colégios, associações, casernas, órgãos públicos, etc.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
	(CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)	Restaurante próprio de empresa - estabelecimento com serviço de alimentação sob autogestão, que fornece alimentos preparados para seus funcionários.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40

Grupo I – Subgrupo C – Agrupamento 21 COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
5620-1/03	(CONTINUAÇÃO) **CANTINA – SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO**	**Não Compreende:**				
		Restaurante (**5611-2/01**).				
		Bar sem entretenimento (**5611-2/04**) ou com entretenimento (**5611-2/05**).				
		Lanchonete, casa de chá, de sucos e similares (**5611-2/03**).				
		Estabelecimento que fornece alimentos preparados preponderantemente para empresas (**5620-1/01**).				
		Estabelecimento que fornece alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar (**5620-1/04**).				
5620-1/04	**FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial varejista que realiza a preparação de refeições ou pratos cozidos, inclusive congelados, que são entregues ou servidos em domicílio.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento comercial varejista que fornece refeições preparadas para consumo domiciliar em marmitas ou em recipientes de alumínio descartáveis.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Pizzaria, sem consumo no local, exclusivamente para entrega em domicílio.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Rotisseria - loja especializada em refeições, antepastos, frios, saladas, molhos e sobremesas, para o consumo domiciliar.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Não Compreende:				
		Restaurante (**5611-2/01**).				
		Estabelecimento que fornece alimentos preparados preponderantemente para empresas (**5620-1/01**).				
		Serviços de alimentação para eventos e recepções **(5620-1/02).**				
		Serviço de Bufê (**5620-1/02**).				
		Cantina privativa (**5620-1/03**).				

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo C – Comércio Varejista

Agrupamento 26 – COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4772-5/00	**COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, de uso humano, com atividade de fracionamento e embalagem de produtos a granel, com venda direta ao consumidor de: perfumes e similares; sabonetes; sais para banho; e ou xampus e condicionadores.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 52 e 55
		Não Compreende:				
		Estabelecimento comercial varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas (**4771-7/02**).				

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo C – Comércio Varejista

Agrupamento 28 – COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	RISCO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4771-7/01	**COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**	**Compreende:**				
		Drogaria	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
		Drogaria com fracionamento de medicamentos (embalagem fracionável)	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
		Não Compreende:				
		Farmácias de manipulação de medicamentos alopáticos (**4771-7/02**).				
		Farmácias de manipulação de medicamentos homeopáticos (**4771-7/03**).				
		Estabelecimento comercial atacadista de produtos odontológicos: cera, compostos para restaurações dentárias e similares (**4645-1/03**).				
4771-7/02	**COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**	**Compreende:**				
		Farmácia de manipulação – Alopática (fórmulas oficinais, magistrais).	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Drogaria (**4771-7/01**).				
		Farmácia de manipulação – Homeopática (**4771-7/03**).				
4771-7/03	**COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos e ou fitoterápicos, e produtos da flora medicinal.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
		Ervanarias.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
		Farmácia de manipulação – Homeopática.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45, 49 e 52
		Não Compreende:				
		Drogaria (**4771-7/01**).				
		Farmácia de manipulação de medicamentos alopáticos (**4771-7/02**).				

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo D – Prestação de Serviços com Produtos Relacionados à Saúde

Agrupamento 30 – ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
8292-0/00	**ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se realizam etapas de fabricação com envasamento, fracionamento, empacotamento e etiquetagem de produtos sujeitos a atuação de vigilância sanitária, prestadas para terceiros sob contrato.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se realiza o fracionamento, engarrafamento e etiquetagem de produtos líquidos, sujeitos à atuação da vigilância sanitária, prestado para terceiros sob contrato.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se realiza fracionamento, empacotamento e etiquetagem de produtos sólidos (à vácuo, com papel alumínio, etc.), sujeitos à atuação da vigilância sanitária, prestado para terceiros sob contrato.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se realiza envasamento e etiquetagem em aerosóis, de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação de vigilância sanitária, prestado para terceiros sob contrato.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se realiza o fracionamento, acondicionamento, embalagem e etiquetagem de produtos farmacêuticos, prestado para terceiros sob contrato.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabril no qual se exerce o engarrafamento na fonte de águas (mineral e natural) e água adicionada de sais (**1121-6/00**).				

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo D – Prestação de Serviços com Produtos Relacionados à Saúde

Agrupamento 40 – DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
5211-7/01	**ARMAZÉNS GERAIS** (EMISSÃO DE WARRANT)	**Compreende:**				
		Estabelecimento que presta serviço de armazenamento (depósito), inclusive em câmaras frigoríficas e silos, produtos – sólidos, líquidos e gasosos – sujeito à atuação da vigilância sanitária, por conta de terceiros, com emissão de warrant (certificado de garantia que permite a negociação da mercadoria).	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento que presta serviço de armazenamento (depósito), inclusive em câmaras frigoríficas e silos, produtos – sólidos, líquidos e gasosos – sujeito à atuação da vigilância sanitária, por conta de terceiros (**5211-7/99**).				
5211-7/99	**DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS – EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA MÓVEIS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento que presta serviço de armazenamento (depósito), inclusive em câmaras frigoríficas e silos, produtos – sólidos, líquidos e gasosos – sujeito à atuação da vigilância sanitária, por conta de terceiros.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento que presta serviço de armazenamento (depósito), inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo tipo de produto relacionado à saúde – sólido, líquido e gasoso – sujeito à atuação da vigilância sanitária, por conta de terceiros, com emissão de warrants (**5211-7/01**).				

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo D – Prestação de Serviços com Produtos Relacionados à Saúde

Agrupamento 50 – TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4930-2/01	**TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL**	**Compreende:**				
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário, dentro do município, de produtos sujeitos à atuação da vigilância sanitária exceto medicamentos e insumos farmacêuticos e produtos alimentícios, **com** área de armazenamento, inclusive em *contêineres*.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 45, 46 e 52
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário, dentro do município de produtos sujeitos à atuação da vigilância sanitária exceto medicamentos e insumos farmacêuticos e produtos alimentícios, sem área de armazenamento, inclusive em *contêineres*.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40 e 46
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário, dentro do município, de medicamentos e insumos farmacêuticos, **com** área de armazenamento, inclusive em *contêineres.*	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 45, 46 e 52
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário, dentro do município, de medicamentos e insumos farmacêuticos, sem área de armazenamento, inclusive em *contêineres.*	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 45 e 46
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário, dentro do município, de produtos alimentícios, com ou sem área de armazenamento, inclusive em *contêineres.*	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40 e 46
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário, dentro do município de alimentos e água para trabalhadores por meio de veículos adaptados, dotados de reservatórios específicos para o armazenamento (ônibus, carretas, entre outros).	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 45, 46 e 52
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário, dentro do município, de material biológico humano	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 27, 29, 36, 38 ou 39, 40, 45 e 46
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário, dentro do município de amostra de sangue de doadores, de receptor para provas pré-transfusionais, bolsas de sangue e hemocomponentes	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 27, 29, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 45 e 46
		Não Compreende:				
		Estabelecimento que exerce atividade de distribuição de água para consumo humano por caminhão-pipa ou outro veículo similar de transporte (**3600-6/02**).				
		Estabelecimento que exerce atividade de coleta e transporte de resíduos não perigosos (lixo doméstico) (**3811-4/00**).				

Grupo I / Subgrupo D / Agrupamento 50 – TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	RISCO	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4930-2/02	**TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL**	**Compreende:**				
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos sujeitos à atuação da vigilância sanitária, exceto medicamentos e insumos farmacêuticos e produtos alimentícios, **com** área de armazenamento, inclusive em *contêineres*.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 32, 36, 38 ou 39, 40, 45, 46 e 52
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos sujeitos à atuação da vigilância sanitária, exceto medicamentos e insumos farmacêuticos e produtos alimentícios, **sem** área de armazenamento, inclusive em *contêineres*.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 32, 36, 38 ou 39, 40 e 46
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de medicamentos e insumos farmacêuticos, **com** área de armazenamento, inclusive em *contêineres*.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 45, 46 e 52
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de medicamentos e insumos farmacêuticos, **sem** área de armazenamento, inclusive em *contêineres*.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 45 e 46
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos alimentícios, com ou sem área de armazenamento, inclusive em *contêineres*.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40 e 46
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de alimentos e água para trabalhadores, com veículos adaptados, dotados de reservatórios específicos para o armazenamento - ônibus, carretas, entre outros.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 32, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de amostra de sangue de doadores, de receptor para provas pré-transfusionais, bolsas de sangue e hemocomponentes	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 27, 29, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de material biológico humano.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 27, 29, 32, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Não Compreende:				
		Estabelecimento que exerce atividade de distribuição de água para consumo humano por caminhão-pipa ou outro veículo similar de transporte (**3600-6/02**).				
		Estabelecimento que exerce atividade de coleta e transporte de resíduos não perigosos (lixo doméstico) (**3811-4/00**).				

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo D – Prestação de Serviços com Produtos Relacionados à Saúde

Agrupamento 60 – CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
8122-2/00	**CONTROLE DE PRAGAS URBANAS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento prestador de serviços de desinsetização, desratização e descupinização para fins de controle de praga urbana.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento prestador de serviços de processamento de produto para a saúde ou a prestação de serviço de esterilização de produto para a saúde como etapa integrante do processo de fabricação (**8129-0/00**).				
8129-0/00	**ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**	**Compreende:**				
		Estabelecimento prestador de serviço de processamento de produto para a saúde.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46 e 52
		Estabelecimento prestador de serviço de esterilização por radiação ionizante de produto para a saúde como etapa de fabricação.	SIM	**III ALTO**	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 25, 29, 31, 32, 33, 37, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento prestador de serviço de esterilização por óxido de etileno (E.T.O.) de produto para a saúde como etapa de fabricação.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Unidade de esterilização de empresa fabricante de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório (**3250-7/01**).				
		Unidade de esterilização de empresa fabricante de materiais para medicina e odontologia (**3250-7/05**).				
		Unidade de esterilização de empresa fabricante de artigos ópticos (**3250-7/07**).				
		Unidade de esterilização de empresa fabricante de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional (**3292-2/02**).				
		Estabelecimento prestador de serviços relacionados a limpeza de tanques sépticos e poços absorventes de sistemas individuais e coletivos privados de esgotamento sanitário e ou de limpeza em sanitários químicos de aeronaves, ônibus rodoviário, entre outros (**3702-9/00**).				
		Estabelecimento prestador de serviços de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, para fins de controle de praga urbana (**8122-2/00**).				

Grupo II – Atividades de Prestação de Serviços de Saúde

Agrupamento 70 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	RISCO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NA SOLICITAÇÃO INICIAL
8610-1/01	**ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR – EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS**	**Compreende:**				
		Hospital Geral	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49 e 52
		Hospital-Dia	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49 e 52
		Maternidade	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49 e 52
		Centro de Parto Normal	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46, 49 e 52
		Hospital Pediátrico	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49 e 52
		Hospital Psiquiátrico	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49 e 52
		Hospital Especializado	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49 e 52
		Navio-Hospital	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49 e 52
		Unidade Mista de Saúde	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49 e 52
		Não Compreende:				
		Pronto-Socorro com assistência 24 horas e com leitos de observação (**8610-1/02**).				
		Clínica de Estética III (**8630-5/01**).				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de cirurgia ambulatorial Tipo III ou Unidade Médico Cirúrgica de Curta Permanência (**8630-5/01**).				
8610-1/02	**ATIVIDADE DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS**	**Compreende:**				
		Pronto-Socorro geral com assistência 24 horas e com leitos de observação.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49 e 52
		Pronto-Socorro especializado com assistência 24 horas e com leitos de observação.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49 e 52
		Pronto Atendimento.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49 e 52

(CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)

Grupo II – Agrupamento 70 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
8610-1/02	(CONTINUAÇÃO) **ATIVIDADE DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS**	**Não Compreende:**				
		Estabelecimento prestador de serviço de transporte de pacientes com atendimento de urgência e emergência, em unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, classificadas como Ambulância de Suporte Avançado tipos "D", "E" ou "F" (**8621-6/01**).				
		Estabelecimento prestador de serviços de transporte de pacientes com atendimento de urgência e emergência, em unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, classificadas como Ambulância tipos "B", "C", "E" ou "F" (**8621-6/02**).				
		Estabelecimento prestador de serviço exclusivo de transporte e remoção de pacientes com Ambulância tipo A (**8622-4/00**).				
8621-6/01	**UTI MÓVEL**	**Compreende:**				
		Estabelecimento prestador de serviço de transporte de pacientes de alto risco com atendimento de urgência e emergência pré-hospitalar e ou de transporte inter-hospitalar de pacientes que necessitam de cuidados médicos intensivos, em unidades móveis terrestres, classificadas como Ambulância de Suporte Avançado tipo "**D**".	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
		Estabelecimento prestador de serviço de transporte de pacientes com atendimento de urgência e emergência em unidades móveis aéreas, classificadas como Aeronave de Transporte Médico tipo "**E**".	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
		Estabelecimento prestador de serviço de transporte de pacientes com atendimento de urgência e emergência, em unidades móveis aquaviárias, classificadas como Embarcações de Transporte Médico tipo "**F**".	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
		Não Compreende:				
		Estabelecimento prestador de serviços de transporte de pacientes com atendimento de urgência e emergência, em unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, classificadas como Ambulância tipos B, C ou F (**8621-6/02**).				
		Estabelecimento prestador de serviço exclusivo de transporte e remoção de pacientes com Ambulância tipo A (**8622-4/00**).				

Grupo II – Agrupamento 70 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
8621-6/02	**SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS – EXCETO POR UTI MÓVEL**	**Compreende:**				
		Estabelecimento prestador de serviço de transporte de pacientes com atendimento de urgência, em unidades móveis classificadas como, Ambulância de Suporte Básico tipo "**B**".	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
		Estabelecimento prestador de serviço de transporte com atendimento de urgência de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em locais de difícil acesso, com equipamentos de salvamento, em unidades móveis classificadas como, Ambulância de Resgate tipo "**C**".	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
		Estabelecimento prestador de serviço de transporte com atendimento de urgência de pacientes em unidades móveis aquaviárias classificadas como, Embarcação de Transporte Médico do tipo "**F"**.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
		Não Compreende:				
		Estabelecimento prestador de serviço exclusivo de transporte e remoção de pacientes com Ambulância tipo "**A"** (**8622-4/00**).				
8622-4/00	**SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento prestador de serviço exclusivo de transporte e remoção de pacientes, de caráter eletivo, em unidade móvel classificada como Ambulância tipo "**A**".	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
		Não Compreende:				
		Estabelecimento prestador de serviço de transporte de pacientes com atendimento de urgência e emergência, em unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, classificadas como Ambulância de Suporte Avançado tipos "**D**", "**E**" ou "**F**" (**8621-6/01**).				
		Estabelecimento prestador de serviços de transporte de pacientes com atendimento de urgência e emergência, em unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, classificadas como Ambulância tipos "**B**", "**C**", "**E**" ou "**F**" (**8621-6/02**).				

Grupo II – Agrupamento 70 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
8630-5/01	**ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**	**Compreende:**				
		Ambulatório Cirúrgico tipo I	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	21 ou 23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41 e 46
		Ambulatório Cirúrgico tipo II	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	21 ou 23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46 e 52
		Unidade Ambulatorial tipo III ou Unidade Médico-Cirúrgica de curta permanência.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	21 ou 23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46, 49 e 52
		Clínica de Estética - tipo I	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	21 ou 23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41 e 46
		Clínica de Estética - tipo II	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	21 ou 23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
		Clínica de Estética - tipo III	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	21 ou 23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
		Não Compreende:				
		Pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (**8610-1/02**).				
		Estabelecimento que presta atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (**8630-5/02**).				
		Estabelecimento que presta atividade médica ambulatorial com recursos para realização exclusiva de consultas (**8630-5/03**).				
		Centro de reprodução humana assistida com laboratório relacionado à fertilização humana (**8630-5/07**).				

Grupo II – Agrupamento 70 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
8630-5/02	**ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES**	**Compreende:**				
		Ambulatório com assistência a pacientes extra estabelecimento, com uso de unidades móveis e exames complementares.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	21 ou 23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
		Estabelecimento que presta serviço de consultas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas e outros locais equipados para a realização de exames complementares	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	21 ou 23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
		Atividades de clínica médica com emprego de equipamentos de Raios X	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	21 ou 23, 28, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 47, 48, 49 e 52
		Clínica, serviço ou empresa especializada em medicina do trabalho, no qual se realiza exames complementares	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	21 ou 23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento que presta atividade médica ambulatorial realizada em locais com recurso para realização de procedimentos cirúrgicos (**8630-5/01**).				
		Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (**8630-5/03**).				

Grupo II – Agrupamento 70 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
8630-5/03	**ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS**	**Compreende:**				
		Consultório no qual se presta assistência a pacientes externos, inclusive extra estabelecimento, com uso de unidades móveis.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
		Posto de assistência médica no qual se presta assistência a pacientes externos, inclusive extra estabelecimento, com uso de unidades móveis.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
		Unidade de saúde para prestação de atendimento ambulatorial em várias especialidades, incluindo ou não as especialidades básicas, podendo ainda ofertar outras especialidades não médicas, como Policlínica.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
		Clínica, serviço ou empresa especializada em medicina do trabalho, inclusive extra estabelecimento, com uso de unidades móveis.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
		Unidade móvel fluvial, equipada apenas com consultório médico e sem leitos de internação.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
		Não Compreende:				
		Unidade de saúde destinada a prestar atendimento a urgências (**8610-1/02**).				
		Estabelecimento no qual se realizam procedimentos cirúrgicos (**8630-5/01**).				
		Estabelecimento no qual se prestam atividades médicas ambulatoriais com recursos para realização de exames complementares (**8630-5/02**).				
		Centro de reprodução humana assistida com laboratório relacionado à fertilização humana (**8630-5/07**).				
		Estabelecimento no qual se prestam atividades exercidas por outros profissionais da área de saúde (**8650-0/01**, **8650-0/02**, **8650-0/04**, **8650-0/05**, **8650-0/06** e **8650-0/99**).				
		Estabelecimento no qual se exercem práticas integrativas e complementares em saúde humana (**8690-9/01**).				
		Estabelecimento fornecedor de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio - *home care* (**8712-3/00**).				

Grupo II – Agrupamento 70 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	RISCO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
					PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
8630-5/04	**ATIVIDADE ODONTOLÓGICA**	**Compreende:**				
		Clínica odontológica modular **sem** Raios X	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 41, 45 e 52
		Clínica odontológica modular **com** Raios X	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 47, 48 e 52
		Clínica Odontológica - tipo I **sem** Raios X	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 41, 45 e 52
		Clínica Odontológica - tipo I **com** Raios X	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 47, 48 e 52
		Clínica Odontológica - tipo II **sem** Raios X	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 41, 45 e 52
		Clínica Odontológica - tipo II **com** Raios X	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 47, 48 e 52
		Consultório Odontológico - tipo I **sem** Raios X	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	21 ou 23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 45
		Consultório Odontológico - tipo I **com** Raios X	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	21 ou 23, 27, 28, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 47 e 48
		Consultório Odontológico - tipo II **sem** Raios X	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	21 ou 23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 45
		Consultório Odontológico - tipo II **com** Raios X	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	21 ou 23, 27, 28, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 47 e 48
		Policlínica odontológica **sem** Raios X	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 41, 45 e 52
		Policlínica odontológica **com** Raios X	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 47, 48 e 52
		Policlínica de ensino odontológico **sem** Raios X	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 41, 45 e 52
		Policlínica de ensino odontológico **com** Raios X	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 47, 48 e 52
		Unidade móvel - terrestre ou fluvial - com atividades odontológicas	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 27, 28, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 47 e 48
		Não Compreende:				
		Laboratório de prótese dentária (**3250-7/06**).				
		Estabelecimento no qual se presta serviço exclusivo de tomografia (**8640-2/04**).				
		Instituto de documentação odontológica com ou sem tomografia (**8640-2/05**).				
		Estabelecimento com procedimentos de estética sob responsabilidade do profissional não médico que realiza procedimento invasivo não cirúrgico (**9602-5/02**).				

Grupo II – Agrupamento 70 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
8630-5/06	**SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA**	**Compreende:**				
		Estabelecimento de vacinação e imunização humana, inclusive extramuros.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46 e 52
8630-5/07	**ATIVIDADE DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA**	**Compreende:**				
		Banco de sêmen humano.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 45, 49 e 52
		Banco de células e tecidos germinativos.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 45, 49 e 52
		Estabelecimento com atividade de armazenamento e ou criopreservação de células e tecidos germinativos.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 45, 49 e 52
		Centro de reprodução humana assistida **com** laboratório relacionado à fertilização humana.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 45, 49 e 52
		Centro de reprodução humana assistida **sem** laboratório relacionado à fertilização humana.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 45, 49 e 52
8640-2/01	**LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA**	**Compreende:**				
		Laboratório de anatomia patológica e citológica.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
		Não Compreende:				
		Laboratório de patologia clínica e de análises clínicas (**8640-2/02**).				
8640-2/02	**LABORATÓRIOS CLÍNICOS**	**Compreende:**				
		Laboratório de análises e pesquisas clínicas e ou patologia clínica, que realiza exames de auxílio diagnóstico, utilizando métodos de medicina nuclear "*in vitro*" (radioimunoensaio).	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	20, 23, 25, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
		Laboratório de análises e pesquisas clínicas e ou patologia clínica, que realiza exames de auxílio diagnóstico, que não utiliza métodos de medicina nuclear "*in vitro*" (radioimunoensaio).	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
		Laboratório de análises clínicas toxicológicas	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46, 48 e 52
		Biologia Molecular	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46, 48 e 52
		Posto de coleta laboratorial	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46, 48 e 52
		Não Compreende:				
		Laboratório de anatomia patológica e citológica (**8640-2/01**).				

Grupo II – Agrupamento 70 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	RISCO	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
8640-2/03	**SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de diálise e nefrologia.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 46, 49 e 52
8640-2/04	**SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se realizam somente exames de tomografia.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de radiologia (**8640-2/05**).				
		Estabelecimento no qual se presta serviço odontológico com tomografia (**8630-5/04**).				
8640-2/05	**SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE – EXCETO TOMOGRAFIA**	**Compreende:**				
		Instituto de radiologia odontológica e de documentação odontológica, com ou sem tomografia.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 28, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
		Estabelecimento no qual se presta serviço de raios-X médico com ou sem tomografia, com ou sem densitometria óssea	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 28, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
		Estabelecimento no qual se presta serviço de litotripsia com raios-x.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 28, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
		Estabelecimento no qual se presta serviço de mamografia	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 28, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
		Estabelecimento de saúde que possui unidades móveis terrestres com equipamentos de raios-x, sem consultas médicas.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 28, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
		Estabelecimento no qual se presta serviço de medicina nuclear *"in vivo"*, com PET e com ou sem iodoterapia.	SIM	**III ALTO**	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 9	20, 23, 25, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
		Estabelecimento no qual se presta serviço de medicina nuclear *"in vivo"*, sem PET e com ou sem iodoterapia.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	20, 23, 25, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
		Estabelecimento no qual se presta serviço de medicina nuclear *"in vitro"* (radioimunoensaio).	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	20, 23, 25, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
		Não Compreende:				
		Clínica médica com emprego de equipamento de raios-X (**8630-5/02**).				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de atividade odontológica com emprego de equipamentos de raios-X intraoral (**8630-5/04**).				
		Estabelecimento no qual se presta serviço exclusivo de tomografia (**8640-2/04**).				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de radioterapia (**8640-2/11**).				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de litotripsia, sem uso de radiação ionizante (**8640-2/13**)				

Grupo II – Agrupamento 70 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
8640-2/06	**SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de ressonância magnética, exclusivo.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 28, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se prestam demais serviços de diagnóstico por imagem, sem uso de radiação ionizante (**8640-2/07**).				
8640-2/07	**SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE – EXCETO RESONÂNCIA MAGNÉTICA**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de diagnóstico por imagem, sem uso de radiação ionizante, com ou sem ressonância magnética e equipamentos de ultrassom.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de ressonância magnética, exclusivo (**8640-2/06**).				
8640-2/08	**SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO, ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de diagnóstico por registro gráfico (ECG, EEG e outros exames análogos).	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41 e 46
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de métodos gráficos em cardiologia e neurologia, quando exercidos em consultórios médicos com recursos para a realização de exames complementares (**8630-5/02**).				
8640-2/09	**SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS – ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de diagnóstico por métodos ópticos, como os de endoscopia e outros exames análogos.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
8640-2/10	**SERVIÇO DE QUIMIOTERAPIA**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de terapia antineoplásica.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49 e 52
8640-2/11	**SERVIÇO DE RADIOTERAPIA**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de radioterapia.	SIM	**III ALTO**	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49 e 52

Grupo II – Agrupamento 70 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
8640-2/12	**SERVIÇO DE HEMOTERAPIA**	**Compreende:**				
		Agência transfusional.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 46 e 52
		Hemocentro sem irradiador de bolsas de sangue.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 46 e 52
		Hemocentro com irradiador de bolsas de sangue.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 25, 29, 31, 32, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47 e 52
		Hemonúcleo (Núcleo de Hemoterapia e Hematologia) sem irradiador de bolsas de sangue	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46 e 52
		Hemonúcleo (Núcleo de Hemoterapia e Hematologia) com irradiador de bolsas de sangue.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 25, 29, 31, 32, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 46 e 52
		Posto de coleta de sangue de doador	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46 e 52
		Unidade na qual se exercem atividades de coleta e transfusão de sangue	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46 e 52
		Central de triagem laboratorial de doadores ou unidade sorológica.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46 e 52
		Não Compreende:				
		Posto de coleta laboratorial (**8640-2/02**).				
		Estabelecimento no qual se processa a transformação do sangue e a fabricação de seus derivados (**2121-1/-01**).				
		Banco de sangue de células e tecidos humanos (**8640-2/14**).				
8640-2/13	**SERVIÇO DE LITOTRIPSIA**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de litotripsia, sem uso de radiação ionizante.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de litotripsia com Raios X, autônomo e independente de outro estabelecimento (**8640-2/05**).				

Grupo II – Agrupamento 70 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
8640-2/14	**SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS**	**Compreende:**				
		Banco de tecido musculoesquelético.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 41, 45, 49 e 52
		Banco de pele de origem humana.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 41, 45, 49 e 52
		Banco de valvas (válvulas)	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 41, 45, 49 e 52
		Banco de olhos (tecido ocular humano)	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 41, 45, 49 e 52
		Banco de multitecidos.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 41, 45, 49 e 52
		Banco de sangue de cordão umbilical e placentário.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 41, 45, 49 e 52
		Centro de processamento celular.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 41, 45, 49 e 52
		Centro de transplante de células progenitoras hematopoiéticas (CPH).	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 41, 45, 49 e 52
		Laboratório de processamento de células progenitoras hematopoiéticas de medula óssea e sangue periférico.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 41, 45, 49 e 52
8640-2/99	**ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPEUTICA – NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se prestam outros serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, sem radiação ionizante.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46 e 52
		Serviço de Medicina Hiperbárica.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46 e 52
		Estabelecimento que presta serviço de radiometria e de testes de qualidade em radiodiagnóstico.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	21 ou 23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 42, 45, 46 e 49

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA SANITÁRIA

Grupo II – Agrupamento 70 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	RISCO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
8650-0/01	**ATIVIDADES DE ENFERMAGEM**	**Compreende:**				
		Estabelecimento ou consultório isolado, restrito a consultas, no qual enfermeiro presta assistência de enfermagem.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39,40,41, 45 e 46
		Não Compreende:				
		Estabelecimento que presta assistência de saúde no domicílio - *Home care* (**8712-3/00**).				
		Estabelecimento no qual se exerce atividade de acupuntura (**8690-9/03**)				
		Estabelecimento no qual se exerce atividade de estética e de outros serviços de cuidados com a beleza (**9602-5/02**)				
		Serviços de vacinação e imunização humana (**8630-5/06**)				
8650-0/02	**ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento ou consultório isolado no qual se presta assistência por nutricionista.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39,40,41, 45 e 46
8650-0/03	**ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE**	**Compreende:**				
		Estabelecimento ou consultório isolado no qual se presta serviço de psicologia.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39,40,41, 45 e 46
		Não Compreende:				
		Centro de assistência psicossocial (**8720-4/01**).				
8650-0/04	**ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA**	**Compreende:**				
		Estabelecimento ou consultório isolado no qual se presta serviço de fisioterapia.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39,40,41, 45 e 46
		Centro ou núcleo de reabilitação física	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se exerce atividade de acupuntura (**8690-9/03**)				
		Estabelecimento no qual se exerce atividade de estética e de outros serviços de cuidados com a beleza (**9602-5/02**)				
		Serviços de vacinação e imunização humana (**8630-5/06**)				

Grupo II – Agrupamento 70 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
8650-0/05	**ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL**	**Compreende:**				
		Estabelecimento ou consultório isolado no qual se presta serviço de terapia ocupacional.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39,40,41, 45 e 46
8650-0/06	**SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA**	**Compreende:**				
		Estabelecimento ou consultório isolado no qual se exerce atividade de fonoaudiologia.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39,40,41, 45 e 46
8650-0/99	**ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**	**Compreende:**				
		Estabelecimento ou consultório isolado no qual se presta assistência farmacêutica.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se exerce atividade de acupuntura (**8690-9/03**).				
		Estabelecimento no qual se exerce atividade de estética e de outros serviços de cuidados com a beleza (**9602-5/02**).				
		Serviço de vacinação e imunização humana (**8630-5/06**).				
8690-9/01	**ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se exercem atividades relacionadas às terapias alternativas como, cromoterapia, *do-in*, *shiatsu* e similares.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 38 ou 39, 40, 41 e 46
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se exerce atividade de *yoga* (**9313-1/00**).				
		Estabelecimento no qual se exerce atividade de acupuntura (**8690-9/03**).				
8690-9/02	**ATIVIDADES DE BANCO DE LEITE HUMANO**	**Compreende:**				
		Banco de Leite Humano	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
		Posto de Coleta de Leite Humano	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
8690-9/03	**ATIVIDADES DE ACUPUNTURA**	**Compreende:**				
		Estabelecimento ou consultório isolado no qual se exercem atividades de acupuntura por profissionais habilitados.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 38 ou 39, 40, 41 e 46

Grupo II – Agrupamento 70 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
8690-9/04	**ATIVIDADES DE PODOLOGIA**	**Compreende:**				
		Estabelecimento ou consultório isolado no qual se presta serviço de podologia.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 38 ou 39, 40, 41 e 46
8711-5/01	**CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS**	**Compreende:**				
		Casa de repouso para pessoas acima de 60 anos, em regime de internato, destinado centralmente à prestação de serviços médicos, de enfermagem e demais serviços de apoio terapêutico.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
		Não Compreende:				
		Instituição de longa permanência para idosos (**8711-5/02**).				
		Albergues Assistenciais (**8790-5/02**).				
8711-5/03	**ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES**	**Compreende:**				
		Instituição de saúde para tratamento de pessoas convalescentes e imunodeprimidas, com alojamento.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46 e 52
		Instituição de assistência médica e psicossocial para deficientes físicos, com alojamento.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46 e 52
		Casa de apoio tipo II para portadores de HIV/AIDS sob responsabilidade técnica médica	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46 e 52
		Instituição de assistência médica e psicossocial que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas. Comunidade Terapêutica de Interesse à Saúde.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46 e 52
		Não Compreende:				
		Centro de apoio a pacientes com câncer e HIV/AIDS (**8711-5/04**).				
		Centro de assistência psicossocial (**8720-4/01**)				
		Estabelecimento no qual se prestam atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares, não especificadas anteriormente (**8720-4/99**).				
		Residência coletiva e particular na qual se prestam atividades de assistência social, não especificadas anteriormente (**8730-1/99**).				
		Albergues assistenciais (**8790-5/02**).				

Grupo II – Agrupamento 70 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
8711-5/04	**CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS**	**Compreende**:				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de atenção especializada em apoio à saúde humana, aos pacientes portadores de câncer.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 41
		Centro de convivência para portadores de HIV/AIDS.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 41
		Não Compreende:				
		Residência coletiva na qual se prestam atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes (**8711-5/03**).				
8712-3/00	**ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTES NO DOMICÍLIO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento que presta assistência de saúde no domicílio (*Home care*).	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento ou consultório isolado no qual enfermeiro presta assistência de enfermagem (**8650-0/01**).				
		Clínicas e residências geriátricas (**8711-5/01**).				
8720-4/01	**ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL**	**Compreende:**				
		Estabelecimento público de assistência médica e psicossocial, no qual se atendem pessoas com deficiência ou doença mental, distúrbios psíquicos e ou problemas causados pelo uso de drogas. Inclui alimentação, alojamento, acompanhamento e cuidados médicos.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 40, 41, 46 e 52
		Não Compreende:				
		Centro de apoio a pacientes com câncer e com AIDS/HIV (**8711-5/04**).				
		Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes (**8711-5/03**)				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços sociais a pessoas com distúrbios psíquicos e ou problemas causados pelo uso de drogas, com fornecimento de assistência psicossocial, alojamento, alimentação, supervisão e acompanhamento, por tempo limitado (**8720-4/99**).				

Grupo III – Demais Atividades Relacionadas à Saúde / Subgrupo A – Prestação de Serviços Coletivos e Sociais

Agrupamento 81 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	RISCO	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
3600-6/01	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	**Compreende:**				
		Sistema de abastecimento de água para consumo humano, compreendendo a captação, adução, tratamento, reservação e distribuição (SAA).	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40 e 53 e 54
		Não Compreende:				
		Estabelecimento que exerce atividade de distribuição de água para consumo humano por caminhão-pipa ou outro veículo similar de transporte (**3600-6/02**).				
		Estabelecimento no qual se exerce o tratamento de águas residuais para prevenção da poluição (**3701-1/00**).				
3600-6/02	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES	**Compreende:**				
		Estabelecimento que exerce atividade de captação e tratamento de água para consumo humano, com distribuição exclusiva por caminhão-pipa ou outro veículo similar de transporte.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 54 e 56
		Estabelecimento que exerce atividade de distribuição de água para consumo humano ou distribuição de água de reuso de E.T.E. por caminhão-pipa ou outro veículo similar de transporte.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39 e 40.
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se opera sistema de abastecimento de água para consumo humano, compreendendo a captação, adução, tratamento, reservação e distribuição (**3600-6/01**).				
		Estabelecimento que utiliza solução alternativa de abastecimento coletivo de água para consumo humano (**3600-6/01**).				

Grupo III – Subgrupo A - Agrupamento 81 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
3701-1/00	**GESTÃO DE REDES DE ESGOTO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento que presta serviços de coleta e tratamento de esgotos urbanos - Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 53 e 54
		Unidade de tratamento de efluente líquido, proveniente de ETE, para fins de reuso da água.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 53 e 54
		Unidade de tratamento de efluente sólido (biossólidos), proveniente de ETE, para fim agrícola ou para outras finalidades.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40 e 53
3702-9/00	**ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO – EXCETO A GESTÃO DE REDES**	**Compreende:**				
		Estabelecimento prestador de serviços relacionados à limpeza de tanques sépticos e poços absorventes de sistemas individuais e coletivos privados de esgotamento sanitário.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 53
		Estabelecimento prestador de serviços de limpeza em sanitários químicos de aeronaves, ônibus rodoviário, entre outros.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 53
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se opera sistema de abastecimento de água para consumo humano, compreendendo a captação, adução, tratamento, reservação e distribuição (**3600-6/01**).				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de locação de sanitários químicos para uso em eventos, construção civil, etc. (**7739-0/03**).				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de desinfecção, desratização e descupinização de edifícios (**8122-2/00**).				

Grupo III – Subgrupo A - Agrupamento 81 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	RISCO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
3811-4/00	**COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de coleta e transporte de resíduo sólido urbano, incluindo resíduo domiciliar e outros de competência dos serviços municipais de limpeza urbana, mesmo que executados por terceiros, tais como, coleta de resíduos de podas, de limpeza de logradouros e de feiras-livres.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40 e 46
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de limpeza urbana em geral. Inclui limpeza de logradouros, varrição, transbordo, entre outros.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40 e 46
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, que não seja de competência dos serviços municipais de limpeza urbana, tais como, coleta de resíduos de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e industriais não perigosos.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40 e 46
		Estabelecimento ponto de referência para entrega de resíduos não perigosos tais como: pneus (ecopontos), recicláveis, entre outros.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40 e 46
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de coleta e transporte de resíduos não perigosos de serviços de saúde.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40 e 46
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de coleta de resíduos perigosos (**3812-2/00**).				
		Estabelecimento no qual se operam unidades de tratamento e disposição final de resíduos não perigosos (**3821-1/00**).				
		Estabelecimento no qual se operam unidades de tratamento e disposição final de resíduos perigosos (**3822-0/00**).				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de recuperação de materiais (**3831-9/01**, **3831-9/99**, **3832-7/00**, **3839-4/01** e **3839-4/99**).				
3812-2/00	**COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de coleta, transporte e transbordo de resíduos de serviços de saúde perigosos, de quaisquer tipos, em qualquer estado físico.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40 e 46
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de recuperação de materiais (**3831-9/01**, **3831-9/99**, **3832-7/00**, **3839-4/01** e **3839-4/99**).				

Grupo III – Subgrupo A - Agrupamento 81 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
3821-1/00	**TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se exerce a gestão e operação de aterro sanitário, aterro controlado e qualquer outra modalidade de disposição final de resíduos não perigosos.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40 e 53
		Estabelecimento no qual se exerce a gestão e operação de unidade de tratamento de resíduos sólidos não perigosos.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40 e 53
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de tratamento e disposição de resíduos perigosos (**3822-0/00**).				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de recuperação de materiais (**3831-9/01**, **3831-9/99**, **3832-7/00**, **3839-4/01** e **3839-4/99**).				
		Usina de compostagem (**3839-4/01**).				
3822-0/00	**TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de tratamento e disposição final de resíduos perigosos de serviços de saúde, em qualquer estado físico.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6, 8 e 9	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 52 e 53
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de tratamento e disposição de resíduos não perigosos (**3821-1/00**).				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de recuperação de materiais (**3831-9/01**, **3831-9/99**, **3832-7/00**, **3839-4/01** e **3839-4/99**).				
3831-9/01	**RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se realiza qualquer etapa de serviço de seleção, limpeza, compactação, trituração, recuperação de sucatas de alumínio em geral	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 29, 38 ou 39 e 40
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se fabricam produtos novos a partir de sucatas de alumínio (**2441-5/01 e 2441-5/02**).				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de tratamento e disposição de resíduos não perigosos (**3821-1/00**) e perigosos (**3822-0/00**).				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (**3831-9/99**).				
		Estabelecimento comercial atacadista de resíduos e sucatas (**4687-7/01**, **4687-7/02** e **4687-7/03**).				

Grupo III – Subgrupo A - Agrupamento 81 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
3831-9/99	**RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS – EXCETO ALUMÍNIO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de qualquer etapa de seleção, limpeza, compactação, trituração e desmanche de bens usados (automóveis, geladeiras, etc.).	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de compactação de sucatas de metais ferrosos e não ferrosos.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de recuperação de metais de resíduos fotográficos e chapas de raios-x.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 29, 38 ou 39 e 40
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de tratamento e disposição de resíduos não perigosos (**3821-1/00**).				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de recuperação de sucatas de alumínio (**3831-9/01**).				
3832-7/00	**RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de qualquer etapa de reciclagem de materiais plásticos, como: seleção, limpeza, compactação e ou trituração.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 29, 38 ou 39 e 40
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de tratamento e disposição de resíduos não perigosos (**3821-1/00**).				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de recuperação de materiais metálicos (**3831-9/01** e **3831-9/99**).				
		Estabelecimento comercial atacadista de resíduos e sucatas (**4687-7/01, 4687-7/02** e **4687-7/03**).				
3839-4/01	**USINA DE COMPOSTAGEM**	**Compreende:**				
		Usina de compostagem de resíduos urbanos.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40 e 53

Grupo III – Subgrupo A - Agrupamento 81 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
3839-4/99	**RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de qualquer etapa de reciclagem de materiais não especificados anteriormente (papéis, artigos têxteis, vidros, borrachas, entre outros), como: seleção, limpeza, compactação, trituração, recuperação e reciclagem de materiais não metálicos diversos.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de trituração, limpeza e triagem de outros desperdícios não especificados anteriormente.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 29, 38 ou 39 e 40
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de tratamento e disposição de resíduos não perigosos (**3821-1/00**) e perigosos (**3822-0/00**).				
		Estabelecimento comercial atacadista no qual se reciclam resíduos não metálicos (**3832-7/00**)				
		Usina de compostagem (**3839-4/01**).				
		Estabelecimento comercial atacadista no qual se recuperam materiais não especificados anteriormente (**3839-4/99**).				
		Estabelecimento comercial atacadista de resíduos e sucatas (**4687-7/01, 4687-7/02** e **4687-7/03**).				
		Estabelecimento no qual se fabricam produtos novos a partir de sucatas (**2441-5/01** e **2441-5/02**).				
4687-7/01	**COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista de resíduos de papel e papelão.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 29, 38 ou 39 e 40
4687-7/02	**COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICOS – EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista de resíduos e sucatas não metálicos – exceto de papel e papelão, tais como, plástico e vidros usados.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 29, 38 ou 39 e 40
		Não Compreende:				
		Estabelecimento comercial atacadista no qual se reciclam resíduos não metálicos (**3832-7/00**)				
		Estabelecimento comercial atacadista no qual se recuperam materiais não especificados anteriormente (**3839-4/99**).				
		Estabelecimento comercial atacadista de resíduos de papel e papelão - recicláveis (**4687-7/01**).				
		Estabelecimento comercial atacadista de resíduos e sucatas metálicos (**4687-7/03**).				

Grupo III – Subgrupo A - Agrupamento 81 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4687-7/03	**COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista de resíduos e sucatas metálicos.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 29, 38 ou 39 e 40
		Não Compreende:				
		Estabelecimento comercial atacadista no qual se recuperam resíduos metálicos (**3831-9/01** e **3831-9/99**).				
4729-6/01	**TABACARIA**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial varejista que se destina ao consumo, no próprio local, de cigarros, charutos, cigarrilhas, cachimbos, narguilé ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 26, 29, 38 ou 39, 40 e 52
5590-6/02	**CAMPING**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se disponibiliza área e infraestrutura para atividades de *camping* (acampamento).	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 29, 38 ou 39 e 40
5590-6/99	**OUTROS TIPOS DE ALOJAMENTO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**	**Compreende:**				
		Habitação coletiva para o repouso do trabalhador rural ou urbano entre as jornadas de trabalho, disponibilizada pelos empregadores	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	21ou 23, 29, 35, 36, 38 ou 39, 40 e 46
		Não Compreende:				
		Albergue não assistencial (**5590-6/01**).				
		Estabelecimento no qual se disponibiliza área e infraestrutura para atividades de camping ou acampamento (**5590-6/02**).				
		Casa geriátrica (**8711-5/01**).				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes (**8711-5/03**).				
		Albergue assistencial (**8730-1/02**).				
7739-0/03	**ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de locação de sanitários químicos para uso em eventos, construção civil, etc.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 29, 38 ou 39 e 40

Grupo III – Subgrupo A - Agrupamento 81 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
8511-2/00	**EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES**	**Compreende:**				
		Estabelecimento com atividades de ensino que se destina ao desenvolvimento integral da criança com até 3 anos de idade, podendo atender a faixa etária de 0 a 6 anos de idade.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	21 ou 23, 26, 29, 32,38 ou 39, 40, 45 e 52
		Estabelecimento com atividades assistenciais que abriga crianças portadoras de necessidades especiais.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	21 ou 23, 26, 29, 32,38 ou 39, 40, 45 e 52
8591-1/00	**ENSINO DE ESPORTES**	**Compreende:**				
		Estabelecimento de ensino de esportes praticados em piscinas.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	21 ou 23, 26, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de condicionamento físico e de esportes recreacionais (**9313-1/00**).				
8730-1/01	**ORFANATOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento de assistência social às crianças em regime de internato, quando o tratamento médico não constitui o elemento central deste atendimento.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 29, 38 ou 39 e 40.
8730-1/02	**ALBERGUES ASSISTENCIAIS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de assistência social à adultos desabrigados temporariamente e às outras categorias especiais de pessoas com impedimentos para viverem por conta própria (exceto idosos e incapacitados físicos ou mentais), geralmente acompanhado de fornecimento de alimentação, de dormitórios coletivos, de cuidados médicos e ou de educação.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Asilo para desabrigados.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Casa de Apoio Tipo I, para portadores de HIV/AIDS.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Casa de solidariedade.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Casa de triagem.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Casa transitória.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Não Compreende:				
		Casa de Apoio tipo II (**8711-5/03**).				
		Casa de Apoio para crianças e adolescentes (**8730-1/99**).				
		Residência Terapêutica (**8730-1/99**).				

Grupo III – Subgrupo A - Agrupamento 81 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	RISCO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
8730-1/99	**ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**	**Compreende:**				
		Estabelecimento social destinado a pessoas em regime de internato, com necessidade de readaptação social e de cuidados de apoio e assistência social.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40 e 52
		Residência Terapêutica.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 38 ou 39 e 40
		Casa de Apoio para crianças e adolescentes.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40 e 52
		Não Compreende:				
		Clínica e residência geriátrica nas quais se prestam atividades de assistência aos idosos (**8711-5/01**).				
		Estabelecimento no qual se prestam atividades de assistência psicossocial e à saúde à portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas (**8720-4/99**).				
		Orfanato (**8730-1/01**).				
		Albergue assistencial (**8730-1/02**).				
		Asilo para desabrigados (**8730-1/02**).				
		Casa de solidariedade (**8730-1/02**).				
		Casa de triagem (**8730-1/02**).				
		Casa transitória (**8730-1/02**).				
		Estabelecimento no qual se prestam atividades de assistência social às vítimas de catástrofes (**8800-6/00**).				
9311-5/00	**GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTE**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se exerce a gestão de instalações esportivas para a prática de esportes em piscinas.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	21 ou 23, 26, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40 e 52
		Estabelecimento no qual se exerce a gestão de instalações destinadas a competições esportivas, com capacidade de público superior a dois mil torcedores.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	21 ou 23, 26, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se exerce a gestão de instalações destinadas às atividades de condicionamento físico (**9313-1/00**).				

Grupo III – Subgrupo A - Agrupamento 81 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
9312-3/00	**CLUBES SOCIAIS, DESPORTIVOS E SIMILARES**	**Compreende:**				
		Clube social que possibilita a prática de atividades e esportes em piscinas, como recreação, natação, hidroginástica, polo-aquático, entre outros.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	21 ou 23, 26, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40 e 52
		Não Compreende:				
		Escola esportiva ou professores independentes que exercem atividades de ensino esportivo (**8591-1/00**).				
		Estabelecimento no qual se exerce a gestão de instalações esportivas e a organização e operação de eventos esportivos para profissionais ou amadores, que utiliza suas próprias instalações (**9311-5/00**).				
9319-1/99	**OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se exploram atividades de pesca e lazer.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 29, 38 ou 39 e 40
		Pesque e Pague.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 29, 38 ou 39 e 40
		Pesqueiro.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 29, 38 ou 39 e 40
9321-2/00	**PARQUES DE DIVERSÕES E PARQUES TEMÁTICOS**	**Compreende:**				
		Parque aquático	SIM	**III ALTO**	2, 3, 5, 6, 7, 8 e 9	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40 e 52
		Parque temático	SIM	**III ALTO**	2, 3, 5, 6, 7, 8 e 9	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40 e 52
9603-3/01	**GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS**	**Compreende:**				
		Cemitério horizontal ou vertical para cadáveres humanos	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6, 8 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 52 e 53
		Não Compreende:				
		Estabelecimento dotado de fornos, onde se faz a cremação de cadáveres humanos ou de animais (**9603-3/02**).				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de somatoconservação (embalsamento e formolização) e tanatopraxia (**9603-3/05**).				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de remoção de cadáveres; serviço de higienização e maquiagem de cadáveres; e necropsia (**9603-3/99**).				

Grupo III – Subgrupo A - Agrupamento 81 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	RISCO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NA SOLICITAÇÃO INICIAL
9603-3/02	**SERVIÇOS DE CREMAÇÃO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento dotado de fornos, onde se faz a cremação de cadáveres humanos ou de animais.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 52 e 53
		Não Compreende:				
		Cemitério horizontal ou vertical no qual se presta serviços de inumação e exumação (**9603-3/01**).				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de somatoconservação (embalsamento e formolização) e tanatopraxia (**9603-3/05**).				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de remoção de cadáveres; serviço de higienização e maquiagem de cadáveres; e necropsia (**9603-3/99**).				
9603-3/05	**SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de somatoconservação (embalsamento e formolização).	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40 e 52
		Estabelecimento no qual se presta serviço de tanatopraxia.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40 e 52
9603-3/99	**ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**	**Compreende:**				
		Estabelecimentos que prestam atividades de remoção de cadáveres.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Serviço de higienização e maquiagem de cadáveres	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento que presta atividades de necropsia como, Serviço de Verificação de Óbito (SVO) e Instituto Médico Legal (IML).	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40 e 52
		Não Compreende:				
		Cemitério horizontal ou vertical no qual se presta serviços de inumação e exumação (**9603-3/01**).				
		Estabelecimento dotado de fornos, onde se faz a cremação de cadáveres humanos ou de animais (**9603-3/02**).				
		Estabelecimento no qual se realiza somatoconservação (embalsamento e formolização) e tanatopraxia (**9603-3/05**).				

Grupo III – Demais Atividades Relacionadas à Saúde / Subgrupo B – Prestação de Serviços Relacionados à Saúde

Agrupamento 82 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**	
					PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
7500-1/00	**ATIVIDADES VETERINÁRIAS**	**Compreende:**				
		Equipamento emissor de radiação ionizante para atividade de terapia em estabelecimento veterinário.	SIM	**III ALTO**	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 42, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
		Equipamento emissor de radiação ionizante para atividade de diagnóstico em estabelecimento veterinário.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 42, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
		Equipamento móvel emissor de radiação ionizante para atividade de diagnóstico veterinário.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	21 ou 23, 28, 29, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 42, 45, 46, 47 e 48
		Dispensário de medicamentos de uso humano, em estabelecimento veterinário	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 41 e 45

Grupo III – Demais Atividades Relacionadas à Saúde / Subgrupo C – Atividades Relacionadas à Saúde

Agrupamento 83 – OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	RISCO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
3250-7/03	**FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, SOB ENCOMENDA**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de aparelhos e instrumentos para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em geral, sob encomenda	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	21 ou 23, 27, 29, 33, 38 ou 39, 40 e 44
		Estabelecimento fabricante de calçados ortopédicos de qualquer material, sob encomenda	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	21 ou 23, 27, 29, 33, 38 ou 39, 40 e 44
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de marca-passos (**2660-4/00**) e cadeiras de rodas (**3092-0/00**).				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação, sob encomenda, de órteses e próteses prescritas por cirurgiões dentistas (**3250-7/06**).				
		Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda (**3250-7/04**).				
3250-7/06	**SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA**	**Compreende:**				
		Laboratório de prótese dentária.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 27, 29, 38 ou 39, 40 e 45
4773-3/00	**COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial varejista de artigos médicos e ortopédicos, tais como: muletas, cadeiras de rodas, aparelhos auditivos, termômetros, kits diagnósticos, nebulizadores, vaporizadores, aparelhos de pressão e outros similares.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 38 ou 39, 26, 27, 29 e 40
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se fabricam cadeiras de rodas (**3092-0/00**).				
4774-1/00	**COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA**	**Compreende:**				
		Ótica com montagem de lentes oftálmicas com grau sob prescrição médica.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 38 ou 39, 26, 27, 29 e 40
		Estabelecimento comercial varejista de artigos ópticos, inclusive os de lentes de contato descartáveis.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 38 ou 39, 26, 27, 29 e 40
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se fabricam lentes de contato e lentes intraoculares (**3250-7/07**).				
		Estabelecimento no qual se realiza exame oftalmológico e adaptação de lentes de contato (**8630-5/03**).				

Grupo III – Subgrupo C - Agrupamento 83 OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
7120-1/00	**TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS**	**Compreende:**				
		Laboratório que realiza prestação de serviço de análises física, química, biotecnológica, bromatológica, cromatográfica, biológica, microbiológica, toxicológica e outros testes analíticos de produtos sujeitos à atuação da Vigilância Sanitária (alimentos, medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários).	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 45 e 52
		Laboratório de análises bacteriológicas, físico-químicas da água para consumo humano e outros fins.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9	23, 29, 31,32,33, 38 ou 39, 40, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Laboratório que presta serviço de diagnósticos por imagem e demais testes e análises médicas e odontológicas (**8640-2/01** e **8640-2/02**).				
8711-5/02	**INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento que presta assistência social a idosos em regime de internato, equipados para atender a necessidades de alojamento, alimentação, higiene e lazer, quando o tratamento médico não constitui o elemento central deste atendimento.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 46 e 52
		Não Compreende:				
		Albergue assistencial (**8790-5/02**).				
		Casa de repouso (**8711-5/01**).				
8720-4/99	**ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE À PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA E GRUPOS SIMILARES, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**	**Compreende:**				
		Espaços sociais destinados a fornecer assistência psicossocial, alojamento, alimentação, supervisão e acompanhamento a pessoas com distúrbios psíquicos e problemas causados pelo uso ou abuso de drogas, por tempo limitado. Comunidade Terapêutica de interesse social.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 46 e 52
		Não Compreende:				
		Instituição de assistência médica e psicossocial para usuário de substâncias psicoativas e outras drogas com alojamento (**8711-5/03**).				
8800-6/00	**SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO**	**Compreende:**				
		Centro de convivência de idosos, sem alojamento.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Centro de convivência para portadores de necessidades especiais, sem alojamento.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Outro tipo de centro de convivência, sem alojamento.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Centro Dia para idoso	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 46 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de assistência social, com alojamento (**8711-5/02**, **8730-1/01**, **8730-1/02** ou **8730-1/99**).				

Grupo III – Subgrupo C - Agrupamento 83 OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
9313-1/00	**ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO**	**Compreende:**				
		Academia com atividades de hidroginástica.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	21 ou 23, 38 ou 39, 26, 27, 29, 31, 32, 40, 45 e 52
		Academia com atividades de condicionamento físico (*fitness*).	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 38 ou 39, 26, 27, 29, 31, 32, 40, e 45
		Academia com atividades de condicionamento físico não especificado anteriormente.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 38 ou 39, 26, 27, 29, 31, 32, 40, e 45
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de *yoga*.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 38 ou 39, 26, 27, 29, 31, 32, 40, e 45
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de fisioterapia (**8650-0/04**).				
		Estabelecimento que presta serviços de massagem corporal, massagem estética para emagrecimento (**9602-5/02**).				
9601-7/03	**TOALHEIROS**	**Compreende:**				
		Lavanderias que processam roupas hospitalares autônomas e independentes de outro estabelecimento.	SIM	**III ALTO**	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 38 ou 39, 40 e 52
9602-5/01	**CABELEIREIROS, MANICURE, PEDICURE E BARBEARIA**	**Compreende:**				
		Estabelecimento que presta atividades de lavagem, corte, penteado, tingimento e outros tratamentos de cabelo.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 38 ou 39 e, 40
		Estabelecimento que presta serviços de manicure, pedicure e barbearia.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 38 ou 39 e, 40
		Estabelecimento que presta serviço de barbearia	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 38 ou 39 e, 40
		Não Compreende:				
		Consultório isolado, no qual se presta serviço de podologia (**8690-9/04**).				
		Estabelecimento no qual se realizam atividades de limpeza de pele, massagem facial, maquilagem, etc. (**9602-5/02**).				
		Estabelecimento que presta serviços de depilação simples ou com uso de equipamento elétrico (**9602-5/02**).				

Grupo III – Subgrupo C - Agrupamento 83 OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**RISCO**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
9602-5/02	**ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA**	**Compreende:**				
		Estabelecimento que presta serviços de limpeza de pele, massagem facial, maquiagem, etc.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento que presta serviços de depilação simples ou com uso de equipamento elétrico.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento que presta serviços de massagem corporal, massagem estética para emagrecimento.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 38 ou 39 e 40
		SPA que não opera em estabelecimento hoteleiro.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento com procedimentos de estética que faça uso de equipamentos que possam ser operados por profissional não médico.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento que presta serviços de bronzeamento artificial sem uso de câmara de bronzeamento.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento que presta serviços de embelezamento, sem responsabilidade médica.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento com procedimentos de estética sob responsabilidade do profissional não médico que realiza procedimento invasivo não cirúrgico	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39 e 40
		Não Compreende:				
		Estabelecimento com atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (Clínicas de Estética I, II e III) (**8630-5/01**).				
		Estabelecimento que presta serviços de manicure, pedicure e barbearia (**9602-5/01**).				
9609-2/05	**ATIVIDADES DE SAUNA E BANHOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento com atividades de banhos turcos, saunas, banhos de vapor, massagem e relaxamento.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 38 ou 39, e 40
9609-2/06	**SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se exerce atividade de colocação de *piercing*.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 38 ou 39, e 40
		Estabelecimento no qual se exerce atividade de tatuagem, micropigmentação, com uso de agulhas ou dispositivos para pigmentar a pele.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 38 ou 39, e 40
		Estabelecimento no qual se exerce atividade de maquiagem definitiva.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 38 ou 39, e 40

Grupo IV – Promoção de Programas de Saúde

Agrupamento 91 – PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	RISCO	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
8412-4/00	**REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento público de dispensação de medicamentos presentes nos Programas de Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde - SUS	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23 e 40
		Unidade Dispensadora de Talidomida (UDP), estabelecimento público de dispensação controlada do medicamento talidomida.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23, 40 e 51
		Estabelecimento público de armazenamento e expedição (almoxarifado ou depósito) de produtos regulados pela Vigilância Sanitária para Unidades de Saúde do SUS e Unidades de Serviços Sociais.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23 e 40
		Estabelecimento público de armazenamento de produtos regulados pela Vigilância Sanitária cujas distribuições atendem determinações judiciais.	SIM	**III ALTO**	DISPENSADO	23 e 40
		Estabelecimento integrante de programas de erradicação da fome, que arrecada e distribui gêneros alimentícios gratuitamente - Banco de Alimentos.	NÃO	**II MÉDIO**	DISPENSADO	23 e 40
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de coleta e disposição de resíduos (**3811-4/00**; **3812-2/00**; **3821-1/00**; **3822-0/00**).				
		Instituições públicas de ensino (**8511-2/00**; **8591-1/00**).				

Portaria CVS 1/2020

Anexo II

Fontes de radiação ionizante sujeitas à Licença Sanitária

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO II – PORTARIA CVS 01/2020

FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE SUJEITAS A LICENÇA SANITÁRIA

1 - EQUIPAMENTOS GERADORES DE RADIAÇÃO IONIZANTE	
CÓDIGO	TIPO
215	ACELERADOR LINEAR COM ELÉTRONS
216	ACELERADOR LINEAR SEM ELÉTRONS
209	RADIOTERAPIA DE ORTOVOLTAGEM
201	RAIOS X MÉDICO ATÉ 100 MA
204	RAIOS X MÉDICO COM FLUOROSCOPIA
202	RAIOS X MÉDICO DE 100 MA A 500 MA
203	RAIOS X MÉDICO DE MAIS DE 500 MA
206	RAIOS X MÉDICO MÓVEL
218	RAIOS X ODONTOLÓGICO EXTRA-ORAL
207	RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL
214	RAIOS X PARA DENSITOMETRIA ÓSSEA
205	RAIOS X PARA HEMODINAMICA
213	RAIOS X PARA LITOTRIPTOR EXTRACORPÓREO
210	RAIOS X PARA MAMÓGRAFO COM ESTÉREOTAXIA
211	RAIOS X PARA MAMÓGRAFO SEM ESTÉREOTAXIA
208	RAIOS X PARA SIMULAÇÃO
219	RAIOS X PARA TOMÓGRAFO DO PET CT
212	RAIOS X PARA TOMÓGRAFO MÉDICO
221	RAIOS X PARA TOMÓGRAFO ODONTOLÓGICO
2 - EQUIPAMENTOS COM FONTES SELADAS	
CÓDIGO	TIPO
301	UNIDADE DE BRAQUITERAPIA COM FONTES DE ALTA TAXA DE DOSE
302	UNIDADE DE BRAQUITERAPIA COM FONTES DE MÉDIA TAXA DE DOSE
303	UNIDADE DE TELETERAPIA
220	IRRADIADOR DE BOLSA DE SANGUE HUMANO COM FONTE DE RADIAÇÃO GAMA
3 - EQUIPAMENTOS PARA USO VETERINÁRIOS COM RADIAÇÃO IONIZANTE	
CÓDIGO	TIPO
605	ACELERADOR LINEAR COM OU SEM ELÉTRONS
602	RAIOS X CONVENCIONAL
601	RAIOS X MÓVEL
604	RAIOS X PARA ODONTOLOGIA
603	RAIOS X PARA TOMOGRAFIA
4 - FONTES SELADAS	
CÓDIGO	TIPO
401	CONJUNTO DE FONTES PARA BRAQUITERAPIA DE BAIXA TAXA DE DOSE
403	CONJUNTO DE FONTES PARA CALIBRAÇÃO EM MEDICINA NUCLEAR
402	CONJUNTO DE FONTES PARA TERAPIA DE CONTATO
404	FONTE DE REFERÊNCIA PARA RADIOTERAPIA

Portaria CVS 1/2020

Anexo III

Estabelecimentos não sujeitos ao licenciamento pela vigilância sanitária

ANEXO III – PORTARIA CVS 01/2020

ESTABELECIMENTOS NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Este anexo refere-se ao disposto no artigo 6º da presente Portaria.

Aqui estão relacionados os estabelecimentos por tipo de atividade econômica, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística constantes do *Anexo I* da presente portaria, cujos estabelecimentos estão dispensados de licenciamento pela Vigilância Sanitária, apesar de sujeitos à sua atuação.

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo A – Fabril

Agrupamento 01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1031-7/00	**FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS**	Estabelecimento fabricante de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes.
		Estabelecimento fabricante de sucos integrais, tropicais, prontos para beber e néctares de frutas.
		Estabelecimento fabricante de polpas de frutas para sucos.
1041-4/00	**FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO**	Estabelecimento fabricante de óleos vegetais em bruto, não comestíveis.
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de obtenção de tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e de subprodutos residuais da fabricação de óleos, sem finalidade de matéria prima para alimentos.
1042-2/00	**FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO**	Estabelecimento fabricante de óleos vegetais refinados, não comestíveis.
		Estabelecimento fabricante de ceras de origem vegetal, para fins não alimentícios.
		Estabelecimento no qual se exercem outros beneficiamentos processados em óleos vegetais (sopragem, oxidação, polimerização, hidrogenação, etc.), para fins não alimentícios.
1043-1/00	**FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO COMESTÍVEIS DE ANIMAIS**	Estabelecimento fabricante de margarina.
		Estabelecimento fabricante de outras gorduras vegetais não comestíveis.
		Estabelecimento fabricante de óleos não comestíveis de origem animal.
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de extração de óleos de peixe e de mamíferos marinhos.

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo A – Fabril

Agrupamento 01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1099-6/02	**FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS**	Estabelecimento fabricante de pós para refrescos ou outras bebidas.
1099-6/04	**FABRICAÇÃO DE GELO COMUM**	Estabelecimento fabricante de gelo que não entra em contato com alimentos ou que não seja para consumo humano.
1099-6/99	**FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**	Estabelecimento fabricante de extrato de guaraná.
		Estabelecimento fabricante de outros produtos de origem animal e seus derivados.
		Estabelecimento fabricante de extratos e sucos de carnes, pescados, crustáceos e moluscos.

Agrupamento 04 – INDÚSTRIA DE EMBALAGEM DE ALIMENTOS

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1731-1/00	**FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL**	Estabelecimento fabricante de embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (sacolas, saco de papel *Kraft*, comuns ou multifoliados, de papéis impermeáveis, de papéis metalizados e semelhantes, etc.), inclusive de papel celofane, que não entram em contato com alimento.
		Estabelecimento fabricante de envelopes.
1732-0/00	**FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL CARTÃO**	Estabelecimento fabricante de embalagem de cartolina e de papel cartão que não entra em contato com alimento.
1733-8/00	**FABRICAÇÃO DE CHAPAS DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO**	Estabelecimento fabricante de chapas de papelão ondulado.
		Estabelecimento fabricante de faces simples de papelão ondulado.
		Estabelecimento fabricante de embalagens e acessórios de papelão ondulado que não entram em contato com alimento.
2071-1/00	**FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS.**	Estabelecimento fabricante de pigmentos e corantes preparados, como, por exemplo, pó xadrez.
		Estabelecimento fabricante de tintas, vernizes, esmaltes e lacas para pintura e repintura de imóveis, automóveis e móveis.
2222-6/00	**FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO**	Estabelecimento fabricante de embalagens de material plástico que não entram em contato com alimento (caixas, sacos, garrafas, frascos, etc.).
2312-5/00	**FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO**	Estabelecimento fabricante de garrafas, garrafões e bombonas de vidro que não entram em contato com alimento.
		Estabelecimento fabricante de vasilhames de vidro para laboratórios farmacêuticos e perfumarias.
2341-9/00	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRATÁRIOS**	Estabelecimento fabricante de artefatos refratários de cerâmicas (tijolos, ladrilhos e semelhantes)
		Estabelecimento fabricante de materiais refratários aluminosos, silicosos, sílico-aluminosos, grafitosos, pós-exotérmicos, chamote e semelhantes
		Estabelecimento fabricante de cimento refratário.

ESTABELECIMENTOS NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo A – Fabril

Agrupamento 04 – INDÚSTRIA DE EMBALAGEM DE ALIMENTOS

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2349-4/99	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRATÁRIOS, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**	Estabelecimento fabricante de artefatos de cerâmica ou de barro cozido para uso doméstico ou de adorno (panelas, talhas, filtros, potes, etc.)
		Estabelecimento fabricante de produtos cerâmicos para uso na indústria do material elétrico (isoladores, interruptores, receptáculos, etc.)
		Estabelecimento fabricante de cerâmica branca: louças de mesa (aparelhos completos e peças avulsas de louças para serviços de mesa como aparelhos de jantar, chá, café, bolo e semelhantes)
		Estabelecimento fabricante de cerâmica artística
		Estabelecimento fabricante de cerâmica técnica (para uso de acordo com sua função: eletroeletrônicos, magnéticos, ópticos, químicos, térmicos, mecânicos, biológicos, etc.)
		Estabelecimento fabricante de cerâmicas de alta tecnologia.
2591-8/00	**FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS**	Estabelecimento fabricante das embalagens metálicas que não entram em contato com alimento.

Agrupamento 05 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2219-6/00	**FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**)	Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de laminados e fios de borracha.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha. Colchões infláveis de borracha.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de materiais para reparação de câmaras de ar e outros artigos de borracha.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de artefatos de borracha para uso nas indústrias de material elétrico, eletrônico, transporte, mecânica, etc. (correias, tubos, gaxetas, juntas, etc.).
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de artefatos de borracha para uso doméstico, pessoal e higiênico.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de artigos diversos de borracha natural, sintética ou regenerada, vulcanizada ou não, inclusive borracha endurecida.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de botas de borracha.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de tecido impregnado, coberto ou laminado com borracha, onde a borracha é o componente principal.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de bicos para mamadeiras e chupetas.
2660-4/00	**FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO**	Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de equipamentos de irradiação para indústria alimentar
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos eletrônicos para uso médico-hospitalar, odontológico e de laboratório.

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo A – Fabril		
Agrupamento 05 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE		
CNAE		**ESTABELECIMENTOS**
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	**NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**
2829-1/99	**FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, DE USO GERAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS**	Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de unidades de retificação e destilação para refinarias de petróleo, indústrias químicas e de bebidas, etc.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de balanças industriais, comerciais e domésticas, automáticas ou não.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de plataformas para pesagem de caminhões.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de extintores de incêndio.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de máquinas de filtrar e depurar líquidos.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de calandras.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de máquinas de embalar, ensacar e etiquetar.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de intercambiadores (trocadores) de calor.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de vaporizadores.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de máquinas automáticas para venda de produtos.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de carrosséis, balanços, galerias de tiro e outros equipamentos para feiras e parques de diversões.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de peças e acessórios para máquinas e equipamentos de uso geral.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de balanças de precisão.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de ferros para soldar e pistolas para solda elétrica.
		Estabelecimento no qual se exerce a instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral.
3092-0/00	**FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS**	Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de unidades de bicicletas e triciclos
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de outros veículos para portadores de deficiência física, com ou sem motor.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de carrinhos para bebês.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de peças e acessórios para bicicletas.
3250-7/07	**FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS**	Estabelecimento fabril de artigos ópticos (óculos, lentes para óculos, armações para óculos, peças e acessórios para óculos de sol, blocos de vidro óptico, filtros ópticos).
		Estabelecimento fabril de óculos para segurança e proteção.
3292-2/02	**FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL**	Estabelecimento no qual se confeccionam roupas, calçados e equipamentos de segurança industrial.
		Estabelecimento no qual se confeccionam roupas profissionais.
		Estabelecimento no qual se confeccionam luvas, máscaras, cintos de segurança, colete salva-vidas, boias, capacetes de qualquer material e equipamentos, para segurança, proteção e salvamento etc.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de luvas para praticar esportes.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de roupas de proteção e segurança e de roupas especiais resistentes ao fogo.

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo A – Fabril

Agrupamento 05 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
6203-1/00	**DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO COSTUMIZÁVEIS**	Estabelecimento fabril no qual se desenvolvem softwares que não realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para saúde.

Agrupamento 06
INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2063-1/00	**FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL**	Estabelecimento fabril de produtos de higiene e perfumaria para animais ou uso veterinário.
3291-4/00	**FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS**	Estabelecimento fabril de pincéis, vassouras e escovas que não sejam de uso dental humano.

Agrupamento 07 – INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2061-4/00	**FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS**	Estabelecimento fabril de glicerina para uso não farmacêutico.

Agrupamento 08 – INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2014-2/00	**FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS**	Estabelecimento fabril de gases industriais (líquido ou comprimido) para fins não medicinais como: gases elementares; ar líquido ou comprimido; gases refrigerantes; gases inertes (dióxido de carbono); misturas de gases industriais e ou acetileno.
		Estabelecimento fabril de gelo seco (anidrido carbônico).

Agrupamento 10
INDÚSTRIA DE FERMENTOS, LEVEDURAS E ADITIVOS PARA USO INDUSTRIAL

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2093-2/00	**FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL**	Estabelecimento fabricante de lubrificantes sintéticos não derivados do petróleo.
		Estabelecimento fabricante de compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de *performance* do produto final nos diversos segmentos de mercado, como: sucro-álcool, papel e celulose, construção civil, couro, têxtil, lubrificantes, etc.
	(CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)	Estabelecimento fabricante de óleos essenciais não utilizados como aditivos de alimentos ou coadjuvantes de tecnologia e que não utilizam precursores.

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo A – Fabril

Agrupamento 10
INDÚSTRIA DE FERMENTOS, LEVEDURAS E ADITIVOS PARA USO INDUSTRIAL

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2093-2/00	(CONTINUAÇÃO) **FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL**	Estabelecimento fabricante de compostos utilizados na produção de insumos para fins diversos, tais como, insumos e componentes destinados à fabricação dos produtos saneantes domissanitários, cosméticos, produtos de higiene pessoal e ou, perfumes e produtos para saúde, independente da utilização de precursores no seu processo de síntese química.
		Estabelecimento fabricante de extratos de produtos aromáticos naturais, resinoides, águas destiladas aromatizadas, óleos essenciais, misturas odoríferas para fabricação de cosméticos e saneantes.

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde
Subgrupo B – Distribuidora / Importadora

Agrupamento 11 – COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4633-8/02	**COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS**	Estabelecimento comercial atacadista de aves vivas.
4686-9/02	**COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS**	Estabelecimento comercial atacadista que importa e armazena, ou somente armazena, ou que importa e contrata local para armazenamento de embalagens para qualquer uso, exceto embalagens para produtos alimentícios.

Agrupamento 15 – COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4645-1/01	**COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS**	Estabelecimento comercial atacadista de vaporizadores para ambientes.
		Estabelecimento comercial atacadista de massageadores de gengiva.
		Estabelecimento comercial atacadista de massageadores musculares sem indicação terapêutica.
		Estabelecimento comercial atacadista de vidro, vidraria em geral, sem reagentes, para laboratório (tubos de ensaios e outros).
4645-1/02	**COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA**	Estabelecimento comercial atacadista de calçados ortopédicos prontos.
4664-8/00	**COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTE E PEÇAS**	Estabelecimento comercial atacadista de componentes eletrônicos e não eletrônicos para máquinas, equipamentos, aparelhos odonto-médico-hospitalar e laboratorial.
		Estabelecimento comercial atacadista de mobiliário sem indicação para apoio a procedimento médico ou odontológico.
		Estabelecimento comercial atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso veterinário.

Agrupamento 16 – COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4646-0/01	**COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA**	Estabelecimento comercial atacadista de produtos cosméticos, de higiene, de perfumaria e, repelentes de uso veterinário.

ANEXO III – PORTARIA CVS 01/2020

ESTABELECIMENTOS NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde
Subgrupo C – Comércio Varejista

Agrupamento 21 – COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	**NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**
4722-9/01	**COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUE**	Estabelecimento comercial varejista associado ao abate de animais.
4724-5/00	**COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS**	Estabelecimento comercial varejista de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação.

Agrupamento 26 – COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	**NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**
4772-5/00	**COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL**	O comércio varejista de artigos de perfumaria, toucador, cosméticos e de higiene pessoal (creme dental, pasta de dente, sabonetes, etc.), que comercializa produtos na embalagem original de fábrica e não efetuam o fracionamento.
		O comércio varejista de produtos de higiene e perfumaria para uso veterinário.

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde
Subgrupo D – Prestação de Serviços com Produtos Relacionados à Saúde

Agrupamento 30
ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
8292-0/00	**ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO**	Estabelecimento prestador se serviço com atividades de envasamento, empacotamento e etiquetagem de produtos não sujeitos à atuação da vigilância sanitária.
		Estabelecimento prestador se serviço de embalagem de pacotes de presentes.
		Estabelecimento prestador se serviço de beneficiamento de produtos agrícolas, sem transformação química ou física fora da unidade agrícola e não complementar ao cultivo.
		Estabelecimento prestador se serviço de engarrafamento para terceiros sob contrato, de bebidas regulamentadas pelo órgão competente da agricultura

Agrupamento 40 – DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
5211-7/01	**ARMAZÉNS GERAIS** (EMISSÃO DE WARRANT)	Estabelecimento que presta serviço de armazenamento (depósito), inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo o tipo de produto - sólido, líquido e gasoso - não sujeitos à atuação de vigilância sanitária.
5211-7/99	**DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS – EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA MÓVEIS**	Estabelecimento que presta serviço de armazenamento (depósito), inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo o tipo de produto - sólido, líquido e gasoso - não sujeitos à atuação de vigilância sanitária.

Agrupamento 50 – TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4930-2/01	**TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL**	Estabelecimento que exerce atividade de locação de veículos rodoviários de carga com motorista, que transporta produtos **não** sujeitos à atuação da vigilância sanitária, dentro do município.
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário, dentro do município, de produtos **não** sujeitos à atuação da vigilância sanitária
4930-2/02	**TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL**	Estabelecimento que exerce atividade de locação de veículos rodoviários de carga com motorista, que exerce o transporte intermunicipal, interestadual e internacional, de produtos **não** sujeitos à atuação da vigilância sanitária.
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos **não** sujeitos à atuação da vigilância sanitária.

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde
Subgrupo D – Prestação de Serviços com Produtos Relacionados à Saúde

Agrupamento 60
CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	**NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**
8122-2/00	**CONTROLE DE PRAGAS URBANAS**	Estabelecimento prestador de serviços de desinfecção
8129-0/00	**ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**	Estabelecimento prestador de serviços de limpeza e de tratamento de piscinas.
		Estabelecimento prestador de serviços de limpeza especializada, como a limpeza de chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar.
		Estabelecimento prestador de serviços de limpeza de máquinas industriais.
		Estabelecimento prestador de serviços de limpeza em trens, ônibus, embarcações, etc.
		Estabelecimento prestador de serviços de limpeza do interior de tanques marítimos.
		Estabelecimento prestador de serviços de limpeza de garrafas.
		Estabelecimento prestador de serviços de limpeza de ruas.
		Estabelecimento prestador de serviços de limpeza de caixas de água e caixas de gordura.
		Estabelecimento prestador de serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em produtos agrícolas e livros.
		Estabelecimento prestador de serviços de limpeza não especificados anteriormente.

Grupo II – Atividades de Prestação de Serviços de Saúde

Agrupamento 70 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	**NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**
8712-3/00	**ATIVIDADE DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTES NO DOMICILIO**	Acompanhamento de enfermo ou doente em domicílio, que não se caracteriza como *Home care*.

Grupo III – Demais Atividades Relacionadas à Saúde
Subgrupo A – Prestação de Serviços Coletivos e Sociais

Agrupamento 81 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3600-6/01	**CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**	Estabelecimento no qual se operam canais de irrigação.
		Estabelecimento no qual se presta serviço de dessalinização de água do mar ou águas subterrâneas para a produção de água como principal produto de interesse.
		Estabelecimento que utiliza solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano (SAC).
		Solução alternativa individual de abastecimento de água para consumo humano (SAI).
3701-1/00	**GESTÃO DE REDES DE ESGOTO**	Unidade de tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição.
3811-4/00	**COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS**	Estabelecimento no qual se prestam serviços de coleta e transporte de entulhos e refugos de obras e demolições.
3812-2/00	**COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS**	Estabelecimento no qual se prestam serviços de coleta de resíduos perigosos em qualquer estado físico, exceto os resíduos de serviços de saúde.
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de coleta de óleo usado de estaleiros, de postos de combustíveis ou de outras fontes
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de coleta de resíduos nucleares.
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de coleta de baterias usadas.
		Estabelecimento no qual se operam estações de transferência de resíduos perigosos, exceto resíduos de serviços de saúde.
3822-0/00	**TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS**	Estabelecimento no qual se presta qualquer tipo de tratamento e disposição final de resíduos perigosos, em qualquer estado físico, exceto os resíduos de serviços de saúde.
4687-7/02	**COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICOS – EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO**	Estabelecimento comercial atacadista de resíduos de fiação e tecelagem têxteis.
		Estabelecimento comercial atacadista de resíduos de sacos usados.
		Estabelecimento comercial atacadista de resíduos de melaço de cana.
		Estabelecimento comercial atacadista de resíduos de pó e cavaco de madeira.
4729-6/01	**TABACARIA**	Estabelecimento comercial varejista que se destina exclusivamente ao comércio de cigarros, charutos, cigarrilhas, cachimbos, narguilé ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, sem consumo destes produtos no próprio local.
5590-6/99	**OUTROS TIPOS DE ALOJAMENTO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**	Estabelecimento para alojamento em dormitórios coletivos não turísticos tipo, casa de estudante, pensionato e similares.
		Estabelecimento para alojamentos de curta duração, não especificados anteriormente.
		Vagão-leito.
		Estabelecimento no qual se presta serviço de locação de módulos metálicos para alojamento em evento, construção civil, etc.
		Estabelecimento no qual se presta serviço de locação de palcos, coberturas e estandes para qualquer uso.
		Estabelecimento no qual se presta serviço de locação de tabuleiros de feiras.
		Estabelecimento no qual se presta serviço de locação de outras estruturas de uso temporário.

Grupo III – Demais Atividades Relacionadas à Saúde
Subgrupo A – Prestação de Serviços Coletivos e Sociais

Agrupamento 81 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	**NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**
8591-1/00	**ENSINO DE ESPORTES**	Escola esportiva na qual se exercem outras atividades de ensino, tais como, futebol, basquete, vôlei, artes marciais, equitação, entre outras.
		Estabelecimento no qual professores independentes exercem outras atividades de ensino esportivo como, futebol, basquete, vôlei, artes marciais, equitação, entre outras.
		Escola na qual se exercem atividades dos técnicos e assistentes de atividades esportivas praticadas por atletas profissionais.
9311-5/00	**GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTE**	Estabelecimento no qual se operam e organizam eventos esportivos.
9312-3/00	**CLUBES SOCIAIS, DESPORTIVOS E SIMILARES**	Clube social destinado a outras modalidades de práticas esportivas e sociais que não tenham piscinas, como centros de equitação ou clubes de golfe, boxe, xadrez, trilhas, tiro, entre outros.
9319-1/99	**OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**	Profissional que realiza atividades esportivas por conta própria como, atletas, árbitros, treinadores, juízes, etc.
		Estabelecimento no qual se presta apoio à pesca e caça esportiva.
9603-3/01	**GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS**	Estabelecimento no qual se presta serviço de administração de necrópole.
		Estabelecimento no qual se presta serviço de cessão de uso de jazigos.
		Estabelecimento no qual se presta serviço de locação de jazigos.
		Estabelecimento no qual se presta serviço de aluguel e locação de lóculos.
		Estabelecimento no qual se efetua venda de gavetas de cemitérios.
		Estabelecimento no qual se efetua venda de jazigos.
		Estabelecimento no qual se efetua venda de sepulturas.
9603-3/02	**SERVIÇOS DE CREMAÇÃO**	Forno crematório.
		Estabelecimento que apreende e transporta animais abandonados em vias públicas para cremação.
9603-3/05	**SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO**	Estabelecimento prestador de serviços exclusivos de necromaquiagem.
9603-3/99	**ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**	Estabelecimento no qual se prestam serviços de aluguel de capelas e de locais para velórios; e, de venda de tumbas.

Grupo III – Demais Atividades Relacionadas à Saúde
Subgrupo B – Prestação de Serviços Relacionados à Saúde

Agrupamento 82 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
7500-1/00	**ATIVIDADES VETERINÁRIAS**	Estabelecimento ou veículo que presta serviço exclusivo de remoção de animais.
		Estabelecimento veterinário como: consultório, clínica, ambulatório, hospital, maternidade, entre outros.

Agrupamento 83 – OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4773-3/00	**COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS**	Estabelecimento no qual se fabricam calçados ortopédicos prontos.
7120-1/00	**TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS**	Laboratório que realiza testes físicos, químicos, e outros testes analíticos de todos os tipos de materiais e de produtos não sujeitos à atuação da Vigilância Sanitária.
		Laboratório que realiza prestação de serviço de aferição de balanças, instrumento de medidas ou aferição metrológica ou calibração.
		Laboratório que realiza prestação de serviço de análise e amostragem de minério composição e pureza de minerais ou de óleos minerais.
		Laboratório que realiza testes no campo da higiene alimentar relacionados à produção de alimentos para animais.
		Laboratório que realiza prestação de serviço de análise de sementes.
		Laboratório que realiza testes de desempenho completo de máquinas e motores: automóveis, equipamentos eletrônicos não sujeitos à atuação da Vigilância Sanitária.
		Laboratório que realiza provas de resistência e inspeção, visando avaliar o funcionamento ou o envelhecimento de instalações e materiais não sujeitos à atuação da Vigilância Sanitária.
		Laboratório que realiza provas de resistência e inspeção, visando o controle técnico de construções.
		Laboratório que realiza provas de resistência e inspeção, visando avaliar periodicamente veículos motorizados, visando à segurança das estradas.
		Laboratório que realiza provas de resistência e inspeção, visando fornecer certificados de homologação de barcos, aviões, veículos motorizados, projetos nucleares, etc.
		Laboratório policial.
		Laboratório que realiza testes em espécies animais.
		Laboratório que realiza prestação de serviço de monitoramento ambiental.
		Laboratório que realiza prestação de serviço de medição da poluição, análise de contaminação por emissão de fumaça.
		Laboratório que realiza prestação de serviço de medição de pureza do ar.
		Laboratório que realiza prestação de serviço de testes acústicos e de vibração.
9601-7/03	**TOALHEIROS**	Estabelecimento no qual se prestam serviços de desinfecção têxtil; higienização de roupas e aventais; lavagem a seco e ou automática de roupas de uso não hospitalar.
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de lavagem de carpete, cortinas e de roupas de uso não hospitalar.
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de coleta e entrega de roupas para lavanderias e os postos de recebimento de lavanderias que processam roupas de uso não hospitalar.
9602-5/01	**CABELEIREIROS, MANICURE, PEDICURE E BARBEARIA**	Estabelecimento no qual se fabricam perucas

Grupo IV – Promoção de Programas de Saúde

Agrupamento 91 – PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	**NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**
8412-4/00	**REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS**	Estabelecimento público no qual se regulam programas de abastecimento de água potável
		Estabelecimento público no qual se regulam programas de saúde dental, comunitárias e outros programas de saúde.
		Estabelecimento público no qual se regulam programas de proteção ambiental.
		Estabelecimento público no qual se regulam programas de concessão de bolsas de estudo.
		Estabelecimento público no qual se promovem atividades culturais e recreacionais.
		Estabelecimento público no qual se exerce a distribuição de financiamento público a artistas.
		Estabelecimento público no qual se regulam programas habitacionais e de auxílio-gás.

Portaria CVS 1/2020

Anexo IV

Modelos de Licença Sanitária

MODELO DE LICENÇA SANITÁRIA
ATIVIDADES RELACIONADAS A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE
FOLHA 1 – REFERENTE AO GRUPO I DO ANEXO I

SISTEMA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
(IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE)

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

N.º CEVS:	**0 0 0 0 0 0 0 0 0 - 0 0 0 - 0 0 0 0 0 0 - 0 - 0**	DATA DE VALIDADE:	**00 / 00 / 0000**

N.º PROCESSO:	**00000000000000000000**		
N.º PROTOCOLO:	**00000000000000000000**	DATA DO PROTOCOLO:	**00/00/0000**
SUBGRUPO:	**(DESCRIÇÃO)**		
AGRUPAMENTO:	**(DESCRIÇÃO)**		
ATIVIDADE ECONÔMICA - CNAE	**0000-0/00 (DESCRIÇÃO)**		
OBJETO LICENCIADO:	**(ESTABELECIMENTO/EQUIPAMENTO)**		
DETALHE:	**(TIPO DE ATIVIDADE/EQUIPAMENTO)**		
RAZÃO SOCIAL:	**(NOME)**		
NOME FANTASIA:	**(NOME)**		
CNPJ / CPF:	**000.000.000/0000-00**	CNPJ Albergante:	**000.000.000/0000-00**
LOGRADOURO:	**(TIPO E NOME)**	Número:	**000**
COMPLEMENTO:	**(TIPO)**		
BAIRRO:	**(NOME)**		
MUNICÍPIO:	**(NOME)**		
CEP:	**00.000-000**	UF:	**SP**
PÁGINA DA WEB:	**(ENDEREÇO ELETRÔNICO)**		
RESPONSÁVEL LEGAL:	**(NOME)**		
CPF:	**000.000.000-00**	CONSELHO PROF.:	**(SIGLA)**
Nº INSCR. CONSELHO PROF.:	**00.000-00**	UF:	**SP**
RESP. TÉCNICO:	**(NOME)**		
CPF:	**000.000.000-00**	CONSELHO PROF.:	**(SIGLA)**
Nº INSCR. CONSELHO PROF.:	**00.000-00**	UF:	**SP**
RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO:	**(NOME)**		
CPF:	**000.000.000-00**	CONSELHO PROF.:	**(SIGLA)**
Nº INSCR. CONSELHO PROF.:	**00.000-00**	UF:	**SP**
RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO:	**(NOME)**		
CPF:	**000.000.000-00**	CONSELHO PROF.:	**(SIGLA)**
Nº INSCR. CONSELHO PROF.:	**00.000-00**	UF:	**SP**
RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO:	**(NOME)**		
CPF:	**000.000.000-00**	CONSELHO PROF.:	**(SIGLA)**
Nº INSCR. CONSELHO PROF.:	**00.000-00**	UF:	**SP**
RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO:	**(NOME)**		
CPF:	**000.000.000-00**	CONSELHO PROF.:	**(SIGLA)**
Nº INSCR. CONSELHO PROF.:	**00.000-00**	UF:	**SP**
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS (AFE)			
(CLASSE DE PRODUTO)	**(ATIVIDADES AUTORIZADAS)**		**(Nº AFE)**
(CLASSE DE PRODUTO)	**(ATIVIDADES AUTORIZADAS)**		**(Nº AFE)**
AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE EMPRESAS (AE)			
(CLASSE DE PRODUTO)	**(ATIVIDADES AUTORIZADAS)**		**(Nº AFE)**
(CLASSE DE PRODUTO)	**(ATIVIDADES AUTORIZADAS)**		**(Nº AFE)**

NOTA: **ESTE DOCUMENTO CONTÉM _____ PÁGINA (S)**

MODELO Atividades Grupo I

ANEXO IV – PORTARIA CVS 01/2020

MODELO DE LICENÇA SANITÁRIA
ATIVIDADES RELACIONADAS A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

FOLHA 2 – REFERENTE AO GRUPO I DO ANEXO I

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

N.º CEVS: **0 0 0 0 0 0 0 0 0 - 0 0 0 - 0 0 0 0 0 0 - 0 - 0** DATA DE VALIDADE: **00 / 00 / 0000**

ATIVIDADES AUTORIZADAS POR CLASSES E CATEGORIAS DE PRODUTOS

ATIVIDADES:	CLASSE DE PRODUTO	CATEGORIA DE PRODUTO
(DESCRIÇÃO)	(DESCRIÇÃO)	(DESCRIÇÃO) (DESCRIÇÃO) (DESCRIÇÃO) (DESCRIÇÃO) (DESCRIÇÃO)
(DESCRIÇÃO)	(DESCRIÇÃO)	(DESCRIÇÃO) (DESCRIÇÃO)
(DESCRIÇÃO)	(DESCRIÇÃO)	(DESCRIÇÃO)
(DESCRIÇÃO)	(DESCRIÇÃO)	(DESCRIÇÃO)

MODELO
Atividades Grupo I

O (A) _____ DO (A) _____

CARGO DA AUTORIDADE SANITÁRIA — IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE

CONCEDE A PRESENTE LICENÇA SANITÁRIA, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL (S) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA, INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADOS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.

ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

_____ _____ _____

LOCAL — DATA DE DEFERIMENTO — ASSINATURA DA AUTORIDADE SANITÁRIA

CIENTES: _____ _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL — DATA DE CIÊNCIA

_____ _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO — DATA DE CIÊNCIA

MODELO DE LICENÇA SANITÁRIA
ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DE FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE

FOLHA 1 – REFERENTE AO GRUPO II DO ANEXO I

SISTEMA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
(IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE)

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

N.º CEVS: **0 0 0 0 0 0 0 0 0 - 0 0 0 - 0 0 0 0 0 0 - 0 - 0** DATA DE VALIDADE: **00 / 00 / 0000**

N.º PROCESSO:	**00000000000000000000**		
N.º PROTOCOLO:	**00000000000000000000**	DATA DO PROTOCOLO:	**00/00/0000**
SUBGRUPO:	**(DESCRIÇÃO)**		
AGRUPAMENTO:	**(DESCRIÇÃO)**		
ATIVIDADE ECONÔMICA - CNAE	**0000-0/00 (DESCRIÇÃO)**		
OBJETO LICENCIADO:	**(ESTABELECIMENTO/EQUIPAMENTO)**		
DETALHE:	**(TIPO DE ATIVIDADE/EQUIPAMENTO)**		
RAZÃO SOCIAL:	**(NOME)**		
NOME FANTASIA:	**(NOME)**		
CNPJ / CPF:	**000.000.000/0000-00**	CNPJ Albergante:	**000.000.000/0000-00**
LOGRADOURO:	**(TIPO E NOME)**	Número:	**000**
COMPLEMENTO:	**(TIPO)**		
BAIRRO:	**(NOME)**		
MUNICÍPIO:	**(NOME)**		
CEP:	**00.000-000**	UF:	**SP**
RESPONSÁVEL LEGAL:	**(NOME)**		
CPF:	**000.000.000-00**		
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**(NOME)**		
CPF:	**000.000.000-00**	CONSELHO PROF.:	**(SIGLA)**
Nº INSCR. CONSELHO PROF.:	**00.000-00**	UF:	**SP**
RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO:	**(NOME)**		
CPF:	**000.000.000-00**	CONSELHO PROF.:	**(SIGLA)**
Nº INSCR. CONSELHO PROF.:	**00.000-00**	UF:	**SP**
RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO:	**(NOME)**		
CPF:	**000.000.000-00**	CONSELHO PROF.:	**(SIGLA)**
Nº INSCR. CONSELHO PROF.:	**00.000-00**	UF:	**SP**
RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO:	**(NOME)**		
CPF:	**000.000.000-00**	CONSELHO PROF.:	**(SIGLA)**
Nº INSCR. CONSELHO PROF.:	**00.000-00**	UF:	**SP**
RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO:	**(NOME)**		
CPF:	**000.000.000-00**	CONSELHO PROF.:	**(SIGLA)**
Nº INSCR. CONSELHO PROF.:	**00.000-00**	UF:	**SP**

MODELO Atividades Grupo II

NOTA: **ESTE DOCUMENTO CONTÉM _____ PÁGINA (S)**

ANEXO V – PORTARIA CVS 01/2020

SOLICITAÇÃO DE ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

FOLHA 2 – REFERENTE AO GRUPO II DO ANEXO I

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

N.º CEVS: **0 0 0 0 0 0 0 0 0 - 0 0 0 - 0 0 0 0 0 0 - 0 - 0** DATA DE VALIDADE: **00 / 00 / 0000**

Serviços Albergados

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ALBERGADOS SOB O Nº CEVS DO ESTABELECIMENTO AO QUAL ESTÁ VINCULADO

(DESCRIÇÃO)

MODELO
Atividades Grupo II

O (A) _____ **DO (A)** _____
CARGO DA AUTORIDADE SANITÁRIA — IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE

CONCEDE A PRESENTE LICENÇA SANITÁRIA, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL (S) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADOS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.

ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

_____ _____ _____
LOCAL — DATA DE DEFERIMENTO — ASSINATURA DA AUTORIDADE SANITÁRIA

CIENTES: _____ _____
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL — DATA DE CIÊNCIA

_____ _____
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO — DATA DE CIÊNCIA

MODELO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

FOLHA 1 – REFERENTE AO GRUPO III DO ANEXO I

SISTEMA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
(IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE)

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

N.º CEVS: **0 0 0 0 0 0 0 0 0 - 0 0 0 - 0 0 0 0 0 0 - 0 - 0** DATA DE VALIDADE: **00 / 00 / 0000**

N.º PROCESSO:	**00000000000000000000**		
N.º PROTOCOLO:	**00000000000000000000**	DATA DO PROTOCOLO:	**00/00/0000**
SUBGRUPO:	**(DESCRIÇÃO)**		
AGRUPAMENTO:	**(DESCRIÇÃO)**		
ATIVIDADE ECONÔMICA - CNAE	**0000-0/00 (DESCRIÇÃO)**		
OBJETO LICENCIADO:	**(ESTABELECIMENTO/EQUIPAMENTO)**		
DETALHE:	**(TIPO DE ATIVIDADE/EQUIPAMENTO)**		
RAZÃO SOCIAL:	**(NOME)**		
NOME FANTASIA:	**(NOME)**		
CNPJ / CPF:	**000.000.000/0000-00**	CNPJ Albergante:	**000.000.000/0000-00**
LOGRADOURO:	**(TIPO E NOME)**	Número:	**000**
COMPLEMENTO:	**(TIPO)**		
BAIRRO:	**(NOME)**		
MUNICÍPIO:	**(NOME)**		
CEP:	**00.000-000**	UF:	**SP**
RESPONSÁVEL LEGAL:	**(NOME)**		
CPF:	**000.000.000-00**		
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**(NOME)**		
CPF:	**000.000.000-00**	CONSELHO PROF.:	**(SIGLA)**
Nº INSCR. CONSELHO PROF.:	**00.000-00**	UF:	**SP**
RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO:	**(NOME)**		
CPF:	**000.000.000-00**	CONSELHO PROF.:	**(SIGLA)**
Nº INSCR. CONSELHO PROF.:	**00.000-00**	UF:	**SP**

NOTA: **ESTE DOCUMENTO CONTÉM ____ PÁGINA (S)**

O (A) _____ **DO (A)** _____
CARGO DA AUTORIDADE SANITÁRIA — IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE

CONCEDE A PRESENTE LICENÇA SANITÁRIA, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL (S) ASSUME (M) CUMPRIR A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADOS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.

ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

_____ _____ _____
LOCAL — DATA DE DEFERIMENTO — ASSINATURA DA AUTORIDADE SANITÁRIA

CIENTES: _____ _____
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL — DATA DE CIÊNCIA

_____ _____
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO — DATA DE CIÊNCIA

MODELO Atividades Grupo III

SOLICITAÇÃO DE ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

FOLHA 2 – REFERENTE AO GRUPO II DO ANEXO I

Portaria CVS 1/2020

Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária

Anexo V e Subanexos V.1 – V.2 – V.3

SOLICITAÇÃO DE ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INSTRUTIVO PARA PREENCHIMENTO

FINALIDADE:

O preenchimento destes formulários tem por finalidade requerer algum tipo de solicitação de ato para o Serviço de Vigilância Sanitária competente, tais como:

- Licença Sanitária (LS) de estabelecimentos e de equipamentos de interesse da saúde;
- Renovação ou cancelamento da Licença Sanitária (LS);
- Alteração de dados cadastrais, como: número de leitos hospitalares, número e tipo de equipamentos de saúde, ampliação ou redução de atividade, classe ou categoria de produto; responsabilidade legal e técnica (assunção e baixa) e, razão social (fusão, incorporação, cisão ou sucessão).

O responsável pelo estabelecimento e ou equipamento, pode dar entrada a uma ou mais solicitações, concomitantemente, porém, para cada tipo de peticionamento é necessário preencher um formulário de “Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária”, podendo, conforme o objeto da solicitação, estar acompanhado de um ou mais de seus Subanexos.

Em todos os casos, o formulário e seus Subanexos devem ser preenchidos, datados e assinados pelo responsável legal e pelos responsáveis técnicos pelo estabelecimento de interesse da saúde e pelos equipamentos de saúde, quando for o caso.

TIPOS DE FORMULÁRIOS:

Existem quatro formulários, que devem ser utilizados, conforme os critérios correspondentes:

Anexo V. SOLICITAÇÃO DE ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Preenchimento obrigatório para todos os tipos de estabelecimentos e equipamentos relacionados nos Anexos I e II da presente Portaria, seguido de um ou mais Subanexos específicos, conforme disposto:

Subanexo V.1. ATIVIDADE RELACIONADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE - Preenchimento obrigatório para qualquer estabelecimento que presta serviço de atendimento, internação e diagnóstico de saúde, entre outros constantes no Grupo II do Anexo I desta portaria.

Subanexo V.2. EQUIPAMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE - Preenchimento obrigatório para todo equipamento gerador de radiação ionizante, com fonte selada, com radiação ionizante de uso veterinário e, as fontes seladas, sujeitos à Licença Sanitária (Anexo II). Assim como para os equipamentos de interesse da saúde desobrigados de licenciamento sanitário relacionados nos Quadros de 6 a 17 (Instruções de preenchimento do Subanexo V.2).

Subanexo V.3. ATIVIDADE RELACIONADA AOS PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE - Preenchimento obrigatório para os estabelecimentos industriais, comerciais atacadistas, distribuidoras, importadoras, depósitos fechados e de prestação de serviços, que exerçam atividades relacionadas com produtos de interesse à saúde. Estes estabelecimentos compõem o Grupo I do Anexo I desta portaria.

NOTA: Estão dispensados de preenchimento deste formulário:

- Comércio Varejista de Cosméticos (Agrupamento 26)
- Comércio Varejista de Alimentos (Agrupamento 21), **exceto**:
  - Depósitos Fechados com CNAE: 4711-3/01 e 4711-3/02; e,
  - Comércio varejista de alimentos que dispõe de transporte próprio.
- Controle de Pragas Urbanas (CNAE 8122-2/00)
- Transporte de produtos Relacionados à Saúde (Agrupamento 50)

CONCEITOS E CRITÉRIOS DE USO:

O preenchimento varia de acordo com as características do objeto da solicitação e segundo alguns conceitos pré-estabelecidos para uso da vigilância sanitária, entre eles:

Estabelecimento de interesse da saúde – Para cada estabelecimento corresponde um Número CEVS e, consequentemente, o preenchimento deste formulário de "Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária". A depender de suas características, seus dados serão complementados no Subanexo correspondente à atividade nele exercida.

De acordo com as legislações vigentes, alguns estabelecimentos podem abrigar atividades que também são passíveis de licenciamento sanitário, ou não. Neste caso, a estrutura que as abriga denomina-se "ALBERGANTE", e ao tipo de atividades abrigadas, "ALBERGADO".

Para cada estabelecimento "ALBERGANTE" e para cada tipo de atividade "ALBERGADO" obrigada à Licença Sanitária (LS), corresponde um N.º CEVS e, consequentemente, para cada um deles é necessário o preenchimento de um formulário Anexo V e de um Subanexo V.1 e ou V.2, quando pertinente.

Nota: No caso da solicitação referir-se a:

Estrutura Albergante - o Subanexo *V.1 Atividade de Prestação de Serviço de Saúde* prevê o registro de todos os serviços albergados, sejam eles próprios – com ou sem Licença Sanitária (LS) - e terceirizados. Esse fato não dispensa a entrada de solicitação específica para cada um dos serviços albergados, próprios e terceirizados, sujeitos à LS própria.

Estabelecimento (albergante ou albergado) **que possui um ou mais equipamentos de saúde** - o Subanexo *V.2 Equipamentos de Saúde* também deve ser utilizado, pois prevê o registro de todos os tipos de equipamentos (Anexo II), sujeitos ou não ao Número CEVS. Esse fato não isenta a entrada de solicitação específica para cada um dos equipamentos sujeitos ao cadastramento ou à Licença Sanitária (LS).

Demais Atividades de Interesse da Saúde – São aquelas desenvolvidas em estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços, geralmente destinadas à coletividade, cujo cunho social é de interesse da saúde. Encontram-se relacionadas no Grupo III do Anexo I desta portaria.

Para cada estabelecimento corresponde um Número CEVS e, consequentemente, o preenchimento de um formulário (Anexo V) para as solicitações pertinentes. Essas atividades estão dispensadas de preencherem quaisquer dos Subanexos desse formulário.

Promoção de Programas de Saúde – São atividades sem fins lucrativos, desenvolvidas em estabelecimentos públicos, cuja finalidade é atender Programas do Sistema Único de Saúde – SUS ou atender determinadas demandas instituídas pela gestão pública, cujo cunho social é de interesse da saúde. Encontram-se relacionadas no Grupo IV do Anexo I desta portaria.

Para cada estabelecimento corresponde um Número CEVS e, consequentemente, o preenchimento de um formulário (Anexo V) para as solicitações pertinentes. O preenchimento de qualquer dos Subanexos desse formulário está determinado na coluna "Documentos Necessários" do Anexo I desta portaria, conforme a atividade compreendida.

Equipamentos de saúde – São os equipamentos de interesse à saúde utilizados nos diversos serviços de saúde e que atualmente são objetos de ação e de licenciamento pela vigilância sanitária, relacionados no Anexo II desta portaria.

Para cada equipamento sujeito a Licença Sanitária (LS), corresponde um Número CEVS.

Quando a solicitação se referir somente ao equipamento de saúde é preciso preencher um único Anexo V e quantas folhas forem necessárias para a totalidade das informações solicitadas no Subanexo V.2.

Anexo V

Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO V – PORTARIA CVS 01/2020

SOLICITAÇÃO DE ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

I - INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Nº PROTOCOLO **2. DATA PROTOCOLO**

3. Nº PROCESSO DE ORIGEM

II – SOLICITAÇÃO
PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

4. OBJETO DA SOLICITAÇÃO
☐ ESTABELECIMENTO ☐ EQUIPAMENTO ☐ ESTABELECIMENTO COM EQUIPAMENTO

5. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA CÓDIGO DA ATIVIDADE: __ __ __ __ - __ / __ __
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: _____

6. ATRIBUTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA – Assinale uma das alternativas abaixo e informe o solicitado:
☐ ALBERGANTE - Cód.: ___ ___ ___
☐ ALBERGADO PRÓPRIO – CEVS PRÓPRIO - Cód.: ___ ___ ___
☐ ALBERGADO TERCEIRIZADO - CNPJ Albergante: __ __ . __ __ __ . __ __ __ / __ __ __ __ - __ __

7. Nº CEVS __ __ __ __ __ __ __ __ __ - __ __ __ - __ __ __ __ __ __ - __ - __

8. TIPO DE SOLICITAÇÃO – Assinale uma das opções abaixo:
☐ LICENÇA SANITÁRIA INICIAL
☐ RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
☐ CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA
☐ ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – Assinale no item 9, as alterações correspondentes à esta solicitação.

9. TIPO DE ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – Assinale uma das opções abaixo:
☐ **a.** ENDEREÇO
☐ **b.** ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
☐ **c.** BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
☐ **d.** RESPONSABILIDADE LEGAL
☐ **e.** RAZÃO SOCIAL
☐ **g.** Nº E OU TIPO DE EQUIPAMENTO
☐ **h.** Nº DE LEITOS
☐ **i.** AMPLIAÇÃO/REDUÇÃO DE ATIVIDADE, CLASSE E OU CATEGORIA DE PRODUTO
☐ **f.1.** FUSÃO ou ☐ **f.2.** INCORPORAÇÃO ou ☐ **f.3.** CISÃO ou ☐ **f.4.** SUCESSÃO
REGISTRE O CNPJ ANTERIOR: __ __ . __ __ __ . __ __ __ / __ __ __ __ - __ __

III – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

10. NATUREZA JURÍDICA – Assinale uma das opções: ☐ PESSOA JURÍDICA ☐ PESSOA FÍSICA

11. CNPJ / CPF

12. RAZÃO SOCIAL / NOME

13. NOME FANTASIA

14. INSCRIÇÃO MUNICIPAL

15. INSCRIÇÃO ESTADUAL

IV – LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

16. CEP

17. TIPO LOGRADOURO

18. LOGRADOURO

19. Nº

20. COMPLEMENTO

21. BAIRRO

22. MUNICÍPIO

UF: SP

23. DISTRITO

24. COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LONGITUDE: __º __' __. __" N __º __' __. __" S

25. TELEFONE

26. CELULAR

27. ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail)

28. ENDEREÇO PÁGINA WEB

V – CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

29. TIPO – Assinale uma das opções abaixo:

☐ MATRIZ / MANTENEDORA ☐ FILIAL / MANTIDO – Informe CNPJ da Matriz/Mantenedora: _____

30. ESFERA ADMINISTRATIVA – Assinale uma das opções abaixo:

☐ PRIVADO ☐ FEDERAL ☐ ESTADUAL ☐ MUNICIPAL

31. NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO – Assinale uma das opções:

☐ PESSOA FÍSICA ☐ EMPRESA PRIVADA ☐ EMPRESA DE ECONOMIA MISTA

☐ COOPERATIVA ☐ SINDICATO ☐ FUNDAÇÃO PRIVADA

☐ ENTIDADE BENEFICENTE SEM FINS LUCRATIVOS ☐ SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO

☐ ADMINISTRAÇÃO DIRETA – SAÚDE ☐ ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ORGAN. SOCIAL PÚBLICA

☐ ADMINISTRAÇÃO DIRETA – OUTRO ÓRGÃO ☐ ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – EMPRESA PÚBLICA

☐ ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – AUTARQUIA ☐ ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDAÇÃO PÚBLICA

32. UNIDADE DE ENSINO E PESQUISA – Assinale uma das opções:

☐ UNIVERSITÁRIA ☐ ESCOLA SUPERIOR ISOLADA ☐ AUXILIAR DE ENSINO ☐ NÃO SE APLICA

33. TOTAL DE FUNCIONÁRIOS OU PROFISSIONAIS - Registre o número total de funcionários com formação superior, técnico, médio e elementar, segundo as condições apresentadas:

PRÓPRIOS COM VÍNCULO: _____ PRÓPRIOS AUTÔNOMOS: _____ TERCEIRIZADOS: _____

34. SERVIÇO DE RADIOMETRIA / TESTE DE QUALIDADE – Refere-se somente ao CNAE **8640-2/99**.

- Assinale uma das opções ao lado, conforme prestação do serviço: ☐ NÃO ☐ SIM para **Classe 1** ☐ SIM para **Classe 2**

- Para resposta **SIM,** assinale uma ou mais alternativas referentes ao tipo de equipamento, conforme classe assinalada:

☐ **ODONTOLÓGICO INTRAORAL** ☐ **MÉDICO CONVENCIONAL SEM FLUOROSCOPIA** ☐ **MAMÓGRAFO**

☐ **ODONTOLÓGICO EXTRAORAL** ☐ **MÉDICO CONVENCIONAL COM FLUOROSCOPIA** ☐ **TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO**

35. TRANSPORTE DE ÁGUA – Refere-se somente ao CNAE **3600-6/02:** ☐ CONSUMO HUMANO ☐ REUSO

36. TRANSPORTADORA – Refere-se somente aos CNAE **4930-2/01** e **4930-2/02** do Agrupamento 50, Subgrupo D, Grupo I.

– Assinale uma ou mais alternativas referentes ao tipo de produto objeto de transporte

☐ **ALIMENTO E ÁGUA PARA TRABALHADORES** ☐ **MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO**

☐ **SANGUE E HEMOCOMPONENTES** - AMOSTRA DE SANGUE DE DOADORES, BOLSAS DE SANGUE E HEMOCMPONENTES

☐ **PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE -** Assinale um ou mais códigos das Classes de Produtos referentes aos tipos de produtos transportados (Quadro 3).

☐ **01** ☐ **02** ☐ **03** ☐ **04** ☐ **05** ☐ **06** **07** ☐ ☐ **08** ☐ **09** ☐ **10** ☐ **12** ☐ **14** ☐ **15** ☐ **20**

ANEXO V – PORTARIA CVS 01/2020

SOLICITAÇÃO DE ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

VI – IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS: LEGAL E TÉCNICOS

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

37. RESPONSÁVEL LEGAL: _____

_____ CPF: __ __ __ . __ __ __ . __ __ __ - __ __

CBO – Registre código e descrição: __ __ __ __ __ __ - _____

38. RESPONSÁVEL TÉCNICO PRINCIPAL: _____

_____ **CPF:** __ __ __ . __ __ __ . __ __ __ - __ __

CONSELHO PROFISSIONAL: _____ **UF:** __ __ **Nº INSCRIÇÃO:** _____

CBO – Registre código e descrição: __ __ __ __ __ __ - _____

39. RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO 01: _____

_____ **CPF:** __ __ __ . __ __ __ . __ __ __ - __ __

CONSELHO PROFISSIONAL: _____ **UF:** __ __ **Nº INSCRIÇÃO:** _____

CBO – Registre código e descrição: __ __ __ __ __ __ - _____

40. RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO 02: _____

_____ **CPF:** __ __ __ . __ __ __ . __ __ __ - __ __

CONSELHO PROFISSIONAL: _____ **UF:** __ __ **Nº INSCRIÇÃO:** _____

CBO – Registre código e descrição: __ __ __ __ __ __ - _____

41. RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO 03: _____

_____ **CPF:** __ __ __ . __ __ __ . __ __ __ - __ __

CONSELHO PROFISSIONAL: _____ **UF:** __ __ **Nº INSCRIÇÃO:** _____

CBO – Registre código e descrição: __ __ __ __ __ __ - _____

VII – ANEXOS

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

42. TOTAL DE PÁGINAS – Registre o número total de páginas dos Subanexos utilizados para complementação deste formulário:

Subanexo V.1. **ATIVIDADES RELACIONADAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE:** ____ ____	Subanexo V.2. **FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE E EQUIPAMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE:** ____ ____	Subanexo V.3. **ATIVIDADES RELACIONADAS A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE:** ____ ____

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PREENCHIMENTO PELOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS

DECLARAMOS CUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE E ASSUMIMOS, CIVIL E CRIMINALMENTE, INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE FORMULÁRIO E SEUS ANEXOS.

_____	___/____/____	_____
LOCAL	**DATA**	**ASSINATURA RESPONSÁVEL LEGAL**
_____	_____	_____
ASSIN. RESP. TÉCNICO PRINCIPAL	**ASSIN. RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO 01**	**ASSIN. RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO 02**

ANEXO V – PORTARIA CVS 01/2020

SOLICITAÇÃO DE ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO

INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO:

I - INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. **Nº DO PROTOCOLO** – Informe o número do protocolo do serviço competente ao qual se refere à entrada da solicitação do presente documento.

2. **DATA DO PROTOCOLO** – Informe o dia, mês e ano (dd/mm/aaaa) do protocolo do serviço competente ao qual se refere à entrada da solicitação do presente documento.

3. **Nº PROCESSO DE ORIGEM** – Registre o número do processo de origem do estabelecimento, reconhecido pelo serviço de vigilância sanitária competente.

II- SOLICITAÇÃO

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

4. **OBJETO DA SOLICITAÇÃO** – Assinale a alternativa correspondente à identificação do objeto de solicitação de atos da vigilância sanitária, considerando:

   - **ESTABELECIMENTO -** Assinale no caso da solicitação referir-se a um estabelecimento de interesse à saúde sujeito ao Nº CEVS de Licença Sanitária – consulte o Anexo I desta Portaria.
   - **EQUIPAMENTO -** Assinale no caso de a solicitação referir-se a um ou mais equipamento de saúde sujeito ao Nº CEVS de Licença Sanitária e ou desobrigado de licenciamento sanitário – consulte os Quadros de 6 a 17 na instrução de preenchimento do Subanexo V.2.
   - **ESTABELECIMENTO COM EQUIPAMENTO -** Assinale no caso de a solicitação referir-se a um estabelecimento de interesse à saúde com um ou mais equipamento – consulte o Anexo I desta Portaria e os Quadros de 6 a 17 na instrução de preenchimento do Subanexo V.2.

5. **IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA** – Informe a classificação nacional de atividade econômica (CNAE) correspondente ao estabelecimento objeto da solicitação, conforme Anexo I da Portaria CVS 1, de 22 de julho de 2020.

   - **CÓDIGO DA ATIVIDADE -** Registre o código da classificação nacional de atividade econômica (CNAE).
   - **DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE -** Registre a descrição correspondente ao código CNAE informado.

6. **ATRIBUTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA** – Assinale uma das alternativas abaixo e informe o solicitado:

- **ALBERGANTE –** Assinale esta alternativa quando o estabelecimento objeto de solicitação abrigar atividades que prestam um ou mais tipos de serviços de saúde ou de interesse da saúde, próprias e ou terceirizadas, numa mesma estrutura. Exemplos: hospital, clínica especializada, policlínica, indústria, escola, etc.
  - **CÓD. -** Registre o código correspondente, conforme atributo de sua estrutura (**Quadro 1**):

Quadro 1 - ESTRUTURA ALBERGANTE - CEVS Próprio

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
174	AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME	112	CENTRO DE PARTO NORMAL
088	ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLOGIA CLÍNICA	188	CENTRO DE PROCESSAMENTO CELULAR
005	ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA	134	CENTRO DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA
006	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	104	CENTRO DE SAÚDE / UNIDADE BÁSICA
095	ASSISTÊNCIA DOMICILIAR	213	CENTRO DIA PARA IDOSO
151	ATIVIDADE DE ACUPUNTURA	136	CLÍNICA / SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO
176	ATIVIDADE DE CRIOPRESERVAÇÃO	110	CLÍNICA / UNIDADE AMBULATORIAL - TIPO I
177	BANCO DE CÉLULAS E TECIDOS GERMINATIVOS	160	CLÍNICA / UNIDADE AMBULATORIAL - TIPO II
121	BANCO DE LEITE HUMANO	161	CLÍNICA / UNIDADE AMBULATORIAL - TIPO III
166	BANCO DE MULTITECIDOS	038	CLÍNICA ESTÉTICA - TIPO I
146	BANCO DE PELE	039	CLÍNICA ESTÉTICA - TIPO II
133	BANCO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO	040	CLÍNICA ESTÉTICA - TIPO III
179	BANCO DE SEMEM HUMANO	019	CLÍNICA ODONTOLÓGICA - MODULAR
145	BANCO DE TECIDO MÚSCULOESQUELÉTICO	020	CLÍNICA ODONTOLÓGICA - TIPO I
144	BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO	021	CLÍNICA ODONTOLÓGICA - TIPO II
147	BANCO DE VALVAS (VÁLVULAS)	106	CONSULTÓRIO ISOLADO
118	CASAS DE APOIO A PORTADORES DE HIV / AIDS - TIPO II	028	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - TIPO I
187	CENTRO / NÚCLEO DE REABILITAÇÃO FÍSICA	029	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - TIPO II
		046	HEMOCENTRO
137	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	113	HOSPITAL DIA
182	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS - CAPS AD	117	HOSPITAL ESPECIALIZADO
183	CENTRO DE CONVIVÊNCIA	090	HOSPITAL GERAL

ANEXO V – PORTARIA CVS 01/2020

SOLICITAÇÃO DE ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO

Quadro 1 - ESTRUTURA ALBERGANTE - CEVS Próprio (cont.)

CÓD.	TIPO
155	HOSPITAL PEDIÁTRICO
156	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO
191	INSTITUIÇÃO PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS
032	INSTITUTO DE DOCUMENTAÇÃO ODONTOLÓGICA
072	INSTITUTO DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA
043	LABORATÓRIO DE ANÁLISES TOXICOLÓGICAS
167	LABORATÓRIO DE PROCESSAMENTO CPH DE MEDULA ÓSSEA E SANGUE PERIFÉRICO
153	LABORATÓRIO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA
154	MATERNIDADE
049	NÚCLEO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA - HEMONÚCLEO
138	PODÓLOGO
105	POLICLÍNICA
197	POLICLÍNICA DE ENSINO ODONTOLÓGICO
068	POLICLÍNICA ODONTOLÓGICA
148	POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO
023	POSTO DE COLETA DE SANGUE DE DOADOR
139	POSTO DE COLETA LABORATORIAL
103	POSTO DE SAÚDE
140	PRONTO ATENDIMENTO
116	PRONTO SOCORRO ESPECIALIZADO
115	PRONTO SOCORRO GERAL

CÓD.	TIPO
220	SAA – SISTEMA ABASTECIMENTO ÁGUA
030	SERVIÇO DE AERONAVE DE TRANSPORTE MÉDICO - TIPO "E"
201	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE RESGATE - TIPO "C"
108	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO - TIPO "D"
202	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO - TIPO "B"
107	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE - TIPO "A"
199	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO
075	SERVIÇO DE DIÁLISE
109	SERVIÇO DE EMBARCAÇÃO DE TRANSPORTE MÉDICO - TIPO "F"
033	SERVIÇO DE ENDOSCOPIA
057	SERVIÇO DE LITOTRIPSIA
203	SERVIÇO DE MAMOGRAFIA
171	SERVIÇO DE MEDICINA HIPERBÁRICA
061	SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR "IN VIVO"
071	SERVIÇO DE RADIOLOGIA MÉDICA
073	SERVIÇO DE RADIOTERAPIA
074	SERVIÇO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
070	SERVIÇO DE TERAPIA ANTINEOPLÁSICA
082	SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
204	SERVIÇO DE TOMOGRAFIA ODONTOLÓGICA
091	SERVIÇO DE VACINAÇÃO
205	SERVIÇO DE VACINAÇÃO EXTRAMURO

Quadro 1 - ESTRUTURA ALBERGANTE - CEVS Próprio (cont.)

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
111	UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA – SADT	208	UNIDADE MÓVEL
141	UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO	143	UNIDADE SOROLÓGICA / CENTRAL DE TRIAGEM LABORATORIAL DE DOADORES
114	UNIDADE MISTA DE SAÚDE		

- **ALBERGADO TERCEIRIZADO -** Assinale esta alternativa quando a atividade objeto da solicitação situar-se dentro de uma estrutura albergante e estiver vinculada à ela por meio de contrato de prestação de serviço.
  - **CNPJ ALBERGANTE** – Registre o número do CNPJ do estabelecimento que o alberga.

- **ALBERGADO PRÓPRIO COM CEVS PRÓPRIO -** Assinale esta alternativa quando a atividade objeto de solicitação situar-se dentro de uma estrutura albergante e ou estiver vinculada a ela pelo mesmo CNPJ, cuja Licença Sanitária é própria.
  - **CÓD. -** Registre o código correspondente, conforme atributo de sua estrutura (**Quadro 2**):

Quadro 2 - ESTRUTURA ALBERGADA - CEVS Próprio

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
001	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	213	CENTRO DIA PARA IDOSO
088	ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLOGIA CLÍNICA	039	CLÍNICA ESTÉTICA - TIPO II
005	ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA	019	CLÍNICA ODONTOLÓGICA - MODULAR
177	BANCO DE CÉLULAS E TECIDOS GERMINATIVOS	020	CLÍNICA ODONTOLÓGICA - TIPO I
178	BANCO DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS	028	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - TIPO I
121	BANCO DE LEITE HUMANO	029	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - TIPO II
146	BANCO DE PELE	031	DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS
133	BANCO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO	209	DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS COM LENALIDOMIDA
145	BANCO DE TECIDO MÚSCULOESQUELÉTICO	210	DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS COM LENALIDOMIDA E MISOPROSTOL
144	BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO	211	DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS COM MISOPROSTOL
147	BANCO DE VALVAS (VÁLVULAS)	035	ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL POR ÓXIDO DE ETILENO - ETO
188	CENTRO DE PROCESSAMENTO CELULAR	041	FARMÁCIA
134	CENTRO DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA	190	FARMÁCIA PARA PRODUÇÃO DE CONCENTRADO POLIELETROLÍTICO PARA HEMODIÁLISE
189	CENTRO DE TRANSPLANTE DE CPH	032	INSTITUTO DE DOCUMENTAÇÃO ODONTOLÓGICA

Quadro 2 - ESTRUTURA ALBERGADA - CEVS Próprio (cont.)

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
072	INSTITUTO DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA	061	SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR "IN VIVO"
193	IRRADIAÇÃO DE BOLSA DE SANGUE HUMANO	071	SERVIÇO DE RADIOLOGIA MÉDICA
194	LABORATÓRIO DE FERTILIZAÇÃO HUMANA	073	SERVIÇO DE RADIOTERAPIA
167	LABORATÓRIO DE PROCESSAMENTO CPH DE MEDULA ÓSSEA E SANGUE PERIFÉRICO	074	SERVIÇO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
		070	SERVIÇO DE TERAPIA ANTINEOPLÁSICA
153	LABORATÓRIO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA	082	SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
049	NÚCLEO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA - HEMONÚCLEO	091	SERVIÇO DE VACINAÇÃO
138	PODÓLOGO	152	SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO
148	POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO	111	UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA - SADT
023	POSTO DE COLETA DE SANGUE DE DOADOR	214	UNIDADE DE ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM
139	POSTO DE COLETA LABORATORIAL	215	UNIDADE DE ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA
221	SAC – SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA ABASTECIMENTO ÁGUA	216	UNIDADE DE ATENDIMENTO DE FONOAUDIOLOGIA
198	SALA DE ESTABILIZAÇÃO	217	UNIDADE DE ATENDIMENTO DE NUTRIÇÃO
075	SERVIÇO DE DIÁLISE	218	UNIDADE DE ATENDIMENTO DE PSICOLOGIA
057	SERVIÇO DE LITOTRIPSIA	219	UNIDADE DE ATENDIMENTO DE TERAPIA OCUPACIONAL
203	SERVIÇO DE MAMOGRAFIA		
060	SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR "IN VITRO" (RADIOIMUNOENSAIO)	141	UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO

7. **Nº CEVS** – Informe o Número CEVS somente no caso de solicitação de renovação de Licença Sanitária ou de alteração de dados cadastrais de estabelecimento já licenciado. No caso de solicitação inicial preencher com “000” (zeros).

8. TIPO DE SOLICITAÇÃO – Assinale uma das opções abaixo:

- **LICENÇA SANITÁRIA INICIAL -** Assinale no caso de primeira solicitação de Licença Sanitária.
- **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA -** Assinale no caso da solicitação referir-se a renovação da Licença Sanitária, desde que prevista em legislação sanitária vigente (federal, estadual ou municipal).
- **CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA -** Assinale no caso da solicitação referir-se ao encerramento definitivo das atividades do estabelecimento ou do uso de equipamento de saúde, conforme previsto no artigo 23 da presente Portaria.
- **ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS** – Assinale obrigatoriamente no item 9, as alterações correspondentes à esta solicitação.

9. TIPO DE ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – Assinale uma das opções abaixo:

a. **ENDEREÇO -** Assinale no caso de mudança de endereço do estabelecimento ou do equipamento. Esta opção implica no cancelamento da LS vigente e em nova solicitação de licenciamento sanitário para o atual endereço, conforme §3º do artigo 21

b. **ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA -** Utilize um formulário por profissional que estiver informando a assunção de responsabilidade. Não utilize o mesmo formulário para informar a assunção de responsabilidade do profissional de um estabelecimento ou equipamento e sua baixa em outro estabelecimento ou equipamento.

c. **BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA -** Utilize um formulário por profissional que estiver informando a baixa de responsabilidade. Não utilize o mesmo formulário para informar a baixa de responsabilidade do profissional de um estabelecimento ou equipamento e sua assunção em outro estabelecimento ou equipamento.

d. **RESPONSABILIDADE LEGAL -** Assinale no caso de mudança de responsável legal, desde que essa alteração conste no contrato social da empresa.

e. **RAZÃO SOCIAL -** Assinale no caso de alteração do nome comercial da pessoa jurídica e ou da razão social.

f.1. **FUSÃO -** Operação pela qual se unem duas ou mais pessoas jurídicas para formar uma terceira, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações, extinguindo-se as originárias. Utilizar um formulário para a referida situação, fornecendo somente os dados cadastrais da solicitante (sucessora), de forma a registrar a nova configuração da empresa.

REGISTRE O CNPJ ANTERIOR - da empresa originária que está sendo extinta.

f.2. **INCORPORAÇÃO -** Operação pela qual uma ou mais pessoas jurídicas são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, extinguindo-se as incorporadas. Utilizar um formulário para a referida situação, fornecendo somente os dados cadastrais da solicitante (sucessora), de forma a registrar a nova configuração da empresa.

REGISTRE O CNPJ ANTERIOR - da empresa que está sendo incorporada pela solicitante.

f.3. **CISÃO -** Operação pela qual uma pessoa jurídica transfere seu patrimônio para uma ou mais pessoas jurídicas, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida. Utilizar um formulário para a referida situação, fornecendo somente os dados cadastrais da solicitante (sucessora), de forma a registrar a nova configuração da empresa.

REGISTRE O CNPJ ANTERIOR - da empresa que está sendo absorvida pela solicitante.

f.4. **SUCESSÃO -** Operação pela qual uma pessoa jurídica é adquirida por outra, assumindo o adquirente seu ativo e passivo, extinguindo-se a empresa sucedida. Utilizar um formulário para a referida situação, fornecendo somente os dados cadastrais da solicitante (sucessora), de forma a registrar a nova configuração da empresa.

REGISTRE O CNPJ ANTERIOR - da empresa que está sendo adquirida pela solicitante.

g. **Nº E OU TIPO DE EQUIPAMENTO -** Assinale no caso de aumento ou diminuição de equipamentos de saúde, dispensados de Licença Sanitária - LS (Ver relação deles nas instruções do Subanexo V.2). Para os equipamentos sujeitos à LS, solicitar o licenciamento ou seu cancelamento, conforme o caso.

h. **Nº DE LEITOS -** Assinale no caso de aumento ou diminuição de leitos de internação e de cuidados intensivos (UTI).

i. **AMPLIAÇÃO/REDUÇÃO DE ATIVIDADE, CLASSE E OU CATEGORIA DE PRODUTO -** Assinale nos casos de: ampliação de atividade ou, ampliação de classe e ou categoria de produto ou, redução de atividade ou, redução de classe e ou categoria de produto.

NOTA: Trata-se aqui das atividades de Transportar, Importar, Exportar, Armazenar, Distribuir, Manipular, etc.

III- IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

10. NATUREZA JURÍDICA – Assinale uma das opções abaixo:

- **PESSOA JURÍDICA -** No caso de tratar-se de empresa jurídica (CNPJ).
- **PESSOA FÍSICA -** No caso de tratar-se de pessoa física (CPF)

11. CNPJ / CPF – Informe o número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou o número do CPF – Cadastro de Pessoa Física, do solicitante.

12. RAZÃO SOCIAL / NOME – Informe a razão social, no caso de pessoa jurídica, ou o nome do responsável legal, no caso de pessoa física, correspondente ao número de cadastro informado anteriormente.

13. NOME FANTASIA – Informe o nome fantasia da empresa correspondente à razão social e ao número de CNPJ informados anteriormente.

14. INSCRIÇÃO MUNICIPAL – Informe o número da inscrição municipal emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, quando houver.

15. INSCRIÇÃO ESTADUAL – Informe o número da inscrição estadual emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo, quando houver.

Nota: Informação obrigatória nos casos de renovação e alteração de Licença Sanitária, quando o estabelecimento estiver sujeito à fiscalização fazendária estadual.

IV – LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

16. **CEP** – Registre o código de endereçamento postal do local sede do objeto da solicitação.

17. **TIPO DE LOGRADOURO** – Registre o tipo do logradouro no qual se situa o objeto da solicitação informado no campo 4. Exemplos: Rua, Avenida, Praça, Estrada, Rodovia, etc.

18. **LOGRADOURO** – Registre o nome do logradouro no qual se situa o referido objeto da solicitação. Exemplos: Presidente Wilson, Dona Veridiana, Doutor Arnaldo, etc.

19. **Nº** – Registre o número do respectivo logradouro no qual se situa o objeto da solicitação.

20. **COMPLEMENTO** – Registre, se pertinente, o complemento do respectivo logradouro. Exemplos: Sala 121, Mezanino, Anexo III, Fundos, Sobreloja, Bloco B, etc.

21. **BAIRRO** – Registre o nome do bairro referente ao logradouro informado. Exemplos: Jardim das Flores, Vila Celeste, Pacaembu, etc.

22. **MUNICÍPIO** – Registre o nome do município no qual se situa o referido objeto da solicitação.

23. **DISTRITO** – Registre, quando couber, o nome do respectivo distrito municipal.

24. **COORDENADAS GEOGRÁFICAS** – Registre a coordenada geográfica referente ao endereço do objeto da solicitação. Exemplo: 46^0 40’ 8.413” **N** 23^0 33’ 21.354” **S**

25. **TELEFONE** – Registre o número do telefone fixo de contato do solicitante precedido pelo código de discagem direta do objeto da solicitação. Exemplo: (011) 3210.4567.

26. **CELULAR** – Registre o número do telefone móvel (celular) de contato do estabelecimento solicitante precedido pelo código de discagem direta do objeto da solicitação. Exemplo: (011) 98765.4321.

27. **ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)** – Registre o endereço eletrônico de contato do solicitante ou do estabelecimento referido no objeto da solicitação.

28. **ENDEREÇO PÁGINA WEB** – Registre, quando couber, o endereço do sítio eletrônico do estabelecimento objeto da solicitação.

V – CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

29. **TIPO** – Assinale uma das opções abaixo:

- **MATRIZ / MANTENEDORA –** Assinale quando referir-se a um estabelecimento de empresa juridicamente constituída e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que representa sua sede e tem primazia de gestão e controle sobre eventuais filiais ou sucursais a ela vinculadas.

- **FILIAL / MANTIDO –** Assinale quando referir-se a um estabelecimento de empresa juridicamente constituída e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) que faz parte do acervo patrimonial de outra pessoa jurídica a quem está submetido seu controle.
  - **CNPJ** – No caso de "Filial / Mantido" registre o número do CNPJ da sua Matriz ou Mantenedora.

30. ESFERA ADMINISTRATIVA – Assinale uma das opções abaixo:

- **PRIVADO -** Quando o estabelecimento for da esfera privada.
- **FEDERAL -** Quando o estabelecimento pertencer à esfera pública e for vinculado à Administração Pública Federal
- **ESTADUAL -** Quando o estabelecimento pertencer à esfera pública e for vinculado à Administração Pública Estadual.
- **MUNICIPAL -** Quando o estabelecimento pertencer à esfera pública e for vinculado à Administração Pública Municipal.

31. NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO – Assinale uma das seguintes opções, referente ao registrado no campo 10 deste formulário:

PESSOA FÍSICA / EMPRESA PRIVADA / EMPRESA DE ECONOMIA MISTA / COOPERATIVA / SINDICATO / FUNDAÇÃO PRIVADA / ENTIDADE BENEFICENTE SEM FINS LUCRATIVOS / SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO / ADMINISTRAÇÃO DIRETA - SAÚDE / ADMINISTRAÇÃO DIRETA – OUTRO ÓRGÃO / ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - AUTARQUIA / ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ORGAN. SOCIAL PÚBLICA / ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – EMPRESA PÚBLICA / ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDAÇÃO PÚBLICA.

Nota: No caso de pessoa jurídica, consulte o contrato social para informar corretamente.

32. UNIDADE DE ENSINO E PESQUISA – Assinale uma das opções abaixo:

Notas:

a. Estabelecimento de Ensino é a denominação aplicável ao conjunto dos estabelecimentos universitários ou que se destinam a ser campos de estágio tipo hospitais escola e assemelhados; e,

b. Estabelecimento Auxiliar de Ensino é a denominação aplicável aos hospitais auxiliares de ensino e assemelhados.

- **UNIVERSITÁRIA -** Estabelecimento que se caracteriza como hospital universitário e assemelhado, de propriedade ou gestão de universidade pública ou privada, ou a elas vinculado por regime de comodato ou cessão de uso, devidamente formalizados
- **ESCOLA SUPERIOR ISOLADA -** Estabelecimento que se caracteriza como hospital-escola e assemelhado, de propriedade ou gestão das Escolas Isoladas, públicas ou privadas, ou a elas vinculado por regime de comodato ou cessão de uso, devidamente formalizados.
- **AUXILIAR DE ENSINO -** Estabelecimento que se caracteriza como hospital auxiliar de ensino e assemelhado que, não sendo de propriedade ou gestão de Universidade ou Escola Isolada, nele são desenvolvidos programas de treinamento em serviço de curso de graduação ou pós-graduação da área de saúde, ou não, devidamente conveniado com uma instituição de Ensino Superior.
- **NÃO SE APLICA -** Assinale essa alternativa quando não se tratar de unidade de ensino e pesquisa.

33. **TOTAL DE FUNCIONÁRIOS OU PROFISSIONAIS** – Registre o número de funcionários, independente do grau de formação - superior, técnico, médio ou elementar – segundo a condição:

- **PRÓPRIOS COM VÍNCULO –** Registre aqui o número de profissionais que possuem vínculo trabalhista com o estabelecimento, que compõem o total informado.

- **PRÓPRIOS AUTÔNOMOS -** Registre aqui o número de profissionais autônomos que trabalham no estabelecimento e compõem o total informado.

- **TERCEIRIZADOS -** Registre aqui o número de profissionais contratados como terceiros que trabalham no estabelecimento e compõem o total informado.

34. **SERVIÇO DE RADIOMETRIA / TESTE DE QUALIDADE** – Refere-se somente ao CNAE **8640-2/99**. Assinale uma das opções, conforme prestação de serviço:

- **NÃO –** Assinale esta alternativa, caso não se realize nem serviço de radiometria e nem teste de qualidade no estabelecimento objeto da solicitação de atos da vigilância sanitária.

- **SIM para Classe 1 –** Assinale esta alternativa caso haja a prestação de serviço de ***Levantamento Radiométrico*** e de ***Teste de Radiação de Fuga***; ou,

- **SIM para Classe 2 –** Assinale esta alternativa caso haja a prestação de serviço de ***Levantamento Radiométrico***, ***Teste de Radiação de Fuga*** e de ***Testes de Controle de Qualidade***.

- Para qualquer uma das respostas "**SIM**", assinale uma ou mais alternativas referentes ao tipo de equipamento de Raios X, objeto da prestação de serviço a ser realizada: ***odontológico intraoral***; e ou, ***odontológico extraoral***; e ou, ***médico convencional sem fluoroscopia***; e ou, ***médico convencional com fluoroscopia***; e ou, ***mamógrafo***; e ou, ***tomógrafo computadorizado***.

35. **TRANSPORTE DE ÁGUA** – Refere-se somente ao CNAE **3600-6/02** do Agrupamento 81, Grupo III. Assinale uma das alternativas, observando:

a. CONSUMO HUMANO – Assinale esta alternativa quando houver distribuição de água para consumo humano por caminhão-pipa ou outro veículo similar de transporte.

b. REUSO – Assinale esta alternativa quando houver distribuição de água não potável de reuso de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) por caminhão-pipa ou outro veículo similar de transporte.

36. **TRANSPORTADORA** – Refere-se somente aos CNAE **4930-2/01** ou **4930-2/02** do Agrupamento 50, Subgrupo D, Grupo I **–** Assinale uma ou mais alternativas referentes ao tipo de produto, objeto de transporte.

- **ALIMENTO E ÁGUA PARA TRABALHADORES –** TRANSPORTADOS POR MEIO DE VEÍCULOS ADAPTADOS (ÔNIBUS, CARRETAS, ENTRE OUTROS), DOTADOS DE RESERVATÓRIOS ESPECÍFICOS PARA ARMAZENAMENTO.

- **MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO**

- **SANGUE E HEMOCOMPONENTES** - AMOSTRA DE SANGUE DE DOADORES, BOLSAS DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES

- **PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE –** Assinale um ou mais códigos das Classes de Produtos, referentes aos tipos de produtos transportados, conforme Quadro **3**:

Quadro 3 - CLASSE DE PRODUTOS

CÓD.	TIPO
10	ADITIVO PARA ALIMENTO E COADJUVANTES DE TECNOLOGIA
09	ALIMENTO
05	COSMÉTICO
12	EMBALAGENS PARA ALIMENTOS
20	GASES MEDICINAIS
15	INSUMO FARMACÊUTICO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL
03	INSUMO FARMACÊUTICO
01	MEDICAMENTO
02	MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL
07	PERFUME
16	PRECURSOR
06	PRODUTO DE HIGIENE
04	PRODUTO PARA SAÚDE
08	SANEANTE DOMISSANITÁRIO
14	VERNIZ SANITÁRIO

VI – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEIS: LEGAL E TÉCNICOS
PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

37. RESPONSÁVEL LEGAL – Registre o nome completo do responsável legal pelo estabelecimento ou equipamento, objeto da solicitação.

- **CPF –** Registre o respectivo número do Cadastro de Pessoa Física.

- **CBO –** Registre, quando for o caso, o código e a descrição da categoria profissional do referido responsável, segundo a Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego.

Notas:

1 – O Quadro 4 corresponde a versão resumida da atual Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego publicada em 2002 (CBO-2002). Caso sua ocupação não esteja aqui representada, registre-a na forma como é reconhecida no campo "descrição" dos formulários (Anexos V; V.1; V.2 ou V.3), deixando em branco o campo referente ao "código".

2 - O **Sivisa - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária** disponibiliza a tabela completa da CBO 2002.

Quadro 4 - CBO - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
848510	AÇOUGUEIRO	241040	CONSULTOR JURÍDICO
322105	ACUPUNTURISTA	262410	DESENHISTA INDUSTRIAL GRÁFICO (DESIGNER GRÁFICO)
252105	ADMINISTRADOR	318005	DESENHISTA TÉCNICO
241005	ADVOGADO	342210	DESPACHANTE ADUANEIRO
241015	ADVOGADO (DIREITO CIVIL)	223705	DIETISTA
241035	ADVOGADO (DIREITO DO TRABALHO)	412110	DIGITADOR
352205	AGENTE DE DEFESA AMBIENTAL	811810	DRAGEADOR (MEDICAMENTOS)
352210	AGENTE DE SANEAMENTO	251205	ECONOMISTA
352210	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	251610	ECONOMISTA DOMÉSTICO
516505	AGENTE FUNERÁRIO	313105	ELETROTÉCNICO
212405	ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA	328105	EMBALSAMADOR
212420	ANALISTA DE SUPORTE COMPUTACIONAL	223505	ENFERMEIRO
251105	ANTROPÓLOGO	223520	ENFERMEIRO DE CENTRO CIRÚRGICO
251110	ARQUEÓLOGO	223525	ENFERMEIRO DE TERAPIA INTENSIVA
214105	ARQUITETO	223530	ENFERMEIRO DO TRABALHO
251605	ASSISTENTE SOCIAL	223545	ENFERMEIRO OBSTÉTRICO
515110	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	223550	ENFERMEIRO PSIQUIÁTRICO
515205	AUXILIAR DE BANCO DE SANGUE	223555	ENFERMEIRO PUERICULTOR E PEDIÁTRICO
322230	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	223560	ENFERMEIRO SANITARISTA
322235	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	222110	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
515215	AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	214205	ENGENHEIRO CIVIL
818110	AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS	214215	ENGENHEIRO CIVIL (EDIFICAÇÕES)
203015	BACTERIOLOGISTA	214260	ENGENHEIRO CIVIL (SANEAMENTO)
516105	BARBEIRO	214910	ENGENHEIRO DE CONTROLE DE QUALIDADE
261205	BIBLIOTECÁRIO	214705	ENGENHEIRO DE MINAS
221105	BIÓLOGO	222115	ENGENHEIRO DE PESCA
221205	BIOMÉDICO	214905	ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO
223410	BIOQUÍMICO	214915	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
203025	BOTÂNICO	222120	ENGENHEIRO FLORESTAL
516110	CABELEIREIRO	214405	ENGENHEIRO MECÂNICO
322110	CALISTA	214415	ENGENHEIRO MECÂNICO (ENERGIA NUCLEAR)
251115	CIENTISTA POLÍTICO	214505	ENGENHEIRO QUÍMICO
223240	CIRURGIÃO DENTISTA - ORTOPEDISTA E ORTODONTISTA	211205	ESTATÍSTICO
223244	CIRURGIÃO DENTISTA - PATOLOSITA BUCAL	516115	ESTETICISTA
223208	CIRURGIÃO DENTISTA - CLÍNICO GERAL	223405	FARMACÊUTICO
223212	CIRURGIÃO DENTISTA - ENDODONTISTA	524205	FEIRANTE
223236	CIRURGIÃO DENTISTA - ODONTOPEDIATRA	213105	FÍSICO
223248	CIRURGIÃO DENTISTA - PERIODONTISTA	213150	FÍSICO (MEDICINA)
223256	CIRURGIÃO DENTISTA - PROTESISTA	213155	FÍSICO (NUCLEAR E REATORES)
223260	CIRURGIÃO DENTISTA - RADIOLOGISTA	223605	FISIOTERAPEUTA
223268	CIRURGIÃO DENTISTA - TRAUMATOLOGISTA BUCOMAXILOFACIAL	223810	FONOAUDIÓLOGO
223272	CIRURGIÃO DENTISTA DE SAÚDE COLETIVA	213415	GEOFÍSICO

Quadro 4 - CBO - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO (cont.)

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
251305	GEÓGRAFO	322210	TECNICO DE ENFERMAGEM DE TERAPIA INTENSIVA
213405	GEÓLOGO		
322225	INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO	322215	TECNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO
261125	JORNALISTA	322220	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSIQUIÁTRICA
516120	MANICURO	301110	TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS (MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)
322120	MASSOTERAPEUTA		
211115	MATEMÁTICO	301105	TÉCNICO DE LABORATÓRIO INDUSTRIAL
225105	MÉDICO ACUPUNTURISTA	313120	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA
225110	MÉDICO ALERGISTA e IMUNOLOGISTA	313205	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELETRÔNICA
223103	MÉDICO ANATOMOPATOLOGISTA	316305	TÉCNICO DE MINERAÇÃO
225151	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	312105	TÉCNICO DE OBRAS CIVIS
225115	MÉDICO ANGIOLOGISTA	322505	TECNICO DE ORTOPEDIA
225120	MÉDICO CARDIOLOGISTA	312210	TECNICO DE SANEAMENTO
225225	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	313215	TÉCNICO ELETRÔNICO
818105	OPERADOR DE LABORATÓRIO	300305	TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA
262105	PRODUTOR CULTURAL	325115	TÉCNICO EM FARMÁCIA
239205	PROFESSOR DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E SURDOS	313505	TÉCNICO EM FOTÔNICA
		316110	TÉCNICO EM GEOLOGIA
239215	PROFESSOR DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA MENTAL	322315	TÉCNICO EM HIDROGRAFIA
239225	PROFESSOR DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL	324105	TÉCNICO EM MÉTODOS ELETROGRÁFICOS EM ENCEFALOGRAFIA
239420	PROFESSOR DE TÉCNICAS E RECURSOS AUDIOVISUAIS	324110	TÉCNICO EM MÉTODOS GRÁFICOS EM CARDIOLOGIA
317110	PROGRAMADOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	322305	TÉCNICO EM ÓPTICA E OPTOMETRIA
251510	PSICÓLOGO CLÍNICO	324205	TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA
251540	PSICÓLOGO DO TRABALHO	323105	TÉCNICO EM PECUÁRIA
251505	PSICÓLOGO EDUCACIONAL	322115	TÉCNICO EM QUIROPRAXIA
251530	PSICÓLOGO SOCIAL	324115	TÉCNICO EM RADIOLOGIA e IMAGENOLOGIA
213205	QUÍMICO	322405	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL
213210	QUÍMICO INDUSTRIAL	351605	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
261135	REPÓRTER (EXCLUSIVE RÁDIO E TELEVISÃO)	7234	TECNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
261730	REPÓRTER DE RÁDIO E TELEVISÃO	311105	TÉCNICO QUÍMICO
251120	SOCIÓLOGO	214365	TECNÓLOGO EM ELETRÔNICA
515135	SOCORRISTA (EXCETO MÉDICOS E ENFERMEIROS)	223905	TERAPEUTA OCUPACIONAL
		312320	TOPÓGRAFO
321105	TÉCNICO AGRÍCOLA	214125	URBANISTA
312305	TÉCNICO DE AGRIMENSURA	524305	VENDEDOR AMBULANTE
325205	TÉCNICO DE ALIMENTOS	515120	VISITADOR SANITÁRIO
322205	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	223310	ZOOTECNISTA

38. a **42.** – Estes campos são padronizados e referem-se aos dados de identificação dos responsáveis técnicos pelas atividades exercidas ou pelos equipamentos utilizados no estabelecimento objeto da solicitação.

- **RESPONSÁVEL TÉCNICO PRINCIPAL / SUBSTITUTO –** Registre o nome completo do responsável técnico principal no campo 39 e dos substitutos nos campos 40 a 42.

- **CPF –** Registre o respectivo número do Cadastro de Pessoa Física.

- **CONSELHO PROFISSIONAL -** Registre a sigla do Conselho Profissional onde está inscrito o referido responsável.

- **UF -** Registre a sigla da unidade federada do respectivo conselho profissional. Para São Paulo, informe "SP".

- **Nº INSCRIÇÃO -** Registre o número da inscrição do referido responsável no respectivo conselho profissional.

- **CBO -** Registre, quando for o caso, o código e a descrição da categoria profissional do referido responsável, segundo a Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego.

Notas:

1 – O Quadro 4 corresponde a versão resumida da atual Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego publicada em 2002 (CBO-2002). Caso sua ocupação não esteja aqui representada, registre-a na forma como é reconhecida no campo "descrição" dos formulários (Anexos V; V.1; V.2 ou V.3), deixando em branco o campo referente ao "código".

2 - O **Sivisa - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária** disponibiliza a tabela completa da CBO 2002.

VII – ANEXOS

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

44. TOTAL DE PÁGINAS – Registre o número total de páginas dos Subanexos utilizados para complementação deste formulário:

- **Subanexo V.1. ATIVIDADE RELACIONADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERESSE DA SAÚDE –** Registre o número total de folhas preenchidas que integram o referido Subanexo e que acompanham este formulário.

- **Subanexo V.2. FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE E EQUIPAMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE –** Registre o número total de folhas preenchidas que integram o referido Subanexo e que acompanham este formulário.

- **Subanexo V.3. ATIVIDADE RELACIONADA À PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE –** Registre o número total de folhas preenchidas que integram o referido Subanexo e que acompanham este formulário.

ANEXO V – PORTARIA CVS 01/2020

SOLICITAÇÃO DE ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO

VIII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PREENCHIMENTO PELOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS

Esta declaração tem preenchimento obrigatório e deve ser assinada pelo solicitante - responsável legal e, quando for o caso, em conjunto com os responsáveis técnicos.

LOCAL - Registre o nome do município onde o objeto da solicitação está sediado.

DATA - Registre a data (DD/MM/AAAA) em que está sendo efetuada a solicitação.

ASSINATURA RESP. LEGAL - Após ler e concordar com o declarado, o responsável legal que teve seus dados informados no formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo V) deve assinar na respectiva linha.

ASSINATURA RESP. TÉCN. - Após ler e concordar com o declarado, o responsável técnico principal que teve seus dados informados no item 39 do presente formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo V) deve assinar na respectiva linha.

ASSIN. RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO 01 - Após ler e concordar com o declarado, o responsável técnico que informou seus dados no item 40 do presente formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo V) deve assinar na respectiva linha.

ASSIN. RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO 02 - Após ler e concordar com o declarado, o responsável técnico que informou seus dados no item 41 do presente formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo V) deve assinar na respectiva linha.

ASSIN. RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO 03 - Após ler e concordar com o declarado, o responsável técnico que informou seus dados no item 42 do presente formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo V) deve assinar na respectiva linha.

Portaria CVS 1/2020

Subanexo V.1

Solicitação de atos de vigilância sanitária

Atividade relacionada à prestação de serviços de saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SUBANEXO V.1 – PORTARIA CVS 01/2020

ATIVIDADE RELACIONADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE

I - INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. **Nº PROTOCOLO** **2.** **DATA PROTOCOLO**

3. **Nº PROCESSO ORIGEM**

II - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

4. **Nº CEVS** **5.** **CNPJ/CPF**

6. **RAZÃO SOCIAL / NOME**

7. **NOME FANTASIA**

III - CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE

8. **CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE** CÓDIGO CNES: __ __ __ __ __ __ __

9. **TIPO DE SERVIÇO** CÓDIGO SERVIÇO: __ __ __

10. **TIPOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ALBERGADOS**

A. **PRÓPRIOS SOB Nº CEVS DA ESTRUTURA ALBERGANTE** – Registre os códigos correspondentes:

__ __
__ __
__ __
__ __

B. **PRÓPRIOS COM Nº CEVS PRÓPRIO –** Registre os códigos correspondentes:

__ __
__ __
__ __
__ __

C. **TERCEIRIZADOS** – Registre os códigos correspondentes e respectivos CNPJ:

CÓD.	CNPJ	CÓD.	CNPJ
__ __ __	__ __ __ . __ __ __ . __ __ __ . __ __ __- __ __	__ __ __	__ __ __ . __ __ __ . __ __ __ . __ __ __- __ __
__ __ __	__ __ __ . __ __ __ . __ __ __ . __ __ __- __ __	__ __ __	__ __ __ . __ __ __ . __ __ __ . __ __ __- __ __
__ __ __	__ __ __ . __ __ __ . __ __ __ . __ __ __- __ __	__ __ __	__ __ __ . __ __ __ . __ __ __ . __ __ __- __ __
__ __ __	__ __ __ . __ __ __ . __ __ __ . __ __ __- __ __	__ __ __	__ __ __ . __ __ __ . __ __ __ . __ __ __- __ __

11. **TRANSPORTE** – Refere-se somente aos CNAE **8640-2/01** ou **8640-2/02** ou **8640-2/12** do Agrupamento 70, Grupo II, Anexo I.
– Assinale uma das alternativas relacionadas ao material que será transportado:

A. ☐ **SANGUE E HEMOCOMPONENTES – AUTORIZAÇÃO ANVISA**: __ __/__ __/__ __
B. ☐ **MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO**

IV - ESTABELECIMENTO DE SAÚDE DE NATUREZA AMBULATORIAL

12. CONSULTÓRIOS MÉDICOS

PEDIÁTRICO __ __ FEMININO__ __ MASCULINO__ __ OUTROS__ __

13. CONSULTÓRIOS

OUTROS__ __

14. SALAS E LEITOS DE REPOUSO / OBSERVAÇÃO

PEDIÁTRICO __ __ SALAS __ __ LEITOS FEMININO__ __ SALAS __ __ LEITOS MASCULINO__ __ SALAS __ __ LEITOS OUTROS__ __ SALAS __ __ LEITOS

15. CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS __ __ **EQUIPOS ODONTOLÓGICOS** __ __

16. SALAS, POLTRONAS E MÁQUINAS DE PROCEDIMENTOS

CIRURGIA AMBULAT. __ __ SALAS CURATIVO __ __ SALAS ENFERMAGEM __ __ SALAS GESSO __ __ SALAS IMUNIZAÇÃO __ __ SALAS NEBULIZAÇÃO __ __ SALAS

PEQUENAS CIRURGIAS __ __ SALAS QUIMIOTERAPIA __ __ SALAS __ __ POLTRONAS DIÁLISE __ __ SALAS __ __ POLTRONAS __ __ MÁQ. HD CRÔNICOS

V - COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - CCIH

17. _____
NOME PROFISSIONAL

__ __ __ . __ __ __ . __ __ __ - __ __ CPF _____ CONSELHO PROFISSIONAL __ __ UF _____ Nº INSCRIÇÃO __ __ __ __ __ __ CBO

18. _____
NOME PROFISSIONAL

__ __ __ . __ __ __ . __ __ __ - __ __ CPF _____ CONSELHO PROFISSIONAL __ __ UF _____ Nº INSCRIÇÃO __ __ __ __ __ __ CBO

19. _____
NOME PROFISSIONAL

__ __ __ . __ __ __ . __ __ __ - __ __ CPF _____ CONSELHO PROFISSIONAL __ __ UF _____ Nº INSCRIÇÃO __ __ __ __ __ __ CBO

20. _____
NOME PROFISSIONAL

__ __ __ . __ __ __ . __ __ __ - __ __ CPF _____ CONSELHO PROFISSIONAL __ __ UF _____ Nº INSCRIÇÃO __ __ __ __ __ __ CBO

21. _____
NOME PROFISSIONAL

__ __ __ . __ __ __ . __ __ __ - __ __ CPF _____ CONSELHO PROFISSIONAL __ __ UF _____ Nº INSCRIÇÃO __ __ __ __ __ __ CBO

VI - LEITOS – UNIDADES DE INTERNAÇÃO E DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA

22. UNIDADE DE INTERNAÇÃO – Registre o número de leitos existentes, segundo a especialidade:

A. CIRÚRGICA:

BUCO MAXILO FACIAL __ __ __ GINECOLOGIA__ __ __ OBSTETRÍCIA __ __ __ OTORRINOLARINGOLOGIA __ __ __
CARDIOLOGIA __ __ __ LEITO / DIA __ __ __ OFTALMOLOGIA __ __ __ PEDIÁTRICA __ __ __
CIRURGIA GERAL __ __ __ NEFRO/UROLOGIA __ __ __ ONCOLOGIA __ __ __ PLÁSTICA __ __ __
GASTROENTEROLOGIA__ __ __ NEUROCIRURGIA __ __ __ ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA __ __ __ TORÁCICA __ __ __

B. CLÍNICA:

AIDS __ __ __ ENDOCRINOLOGIA__ __ __ GERIATRIA__ __ __ NEFRO/UROLOGIA __ __ __ PEDIATRIA __ __ __
CARDIOLOGIA __ __ __ HANSENOLOGIA__ __ __ NEONATOLOGIA __ __ __ PNEUMOLOGIA __ __ __
CLÍNICA GERAL __ __ __ HEMATOLOGIA __ __ __ NEUROLOGIA __ __ __ PSIQUIATRIA __ __ __
CRÔNICOS __ __ __ LEITO / DIA __ __ __ OBSTETRÍCIA __ __ __ REABILITAÇÃO __ __ __
DERMATOLOGIA __ __ __ MOLÉSTIAS INFECCIOSAS __ __ __ ONCOLOGIA __ __ __ TISIOLOGIA __ __ __

23. UNIDADE DE INTERNAÇÃO COM LEITO COMPLEMENTAR – Registre o número de leitos complementares existentes:

UTI ADULTO __ __ __ UTI NEONATAL__ __ __ UNIDADE INTERMEDIÁRIA NEONATAL __ __ __
UTI INFANTIL __ __ __ UNIDADE INTERMEDIÁRIA __ __ __ UNIDADE DE ISOLAMENTO __ __ __

24. UNIDADE DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (PRONTO-SOCORRO) Nº SALAS: __ __ __ Nº LEITOS OBSERVAÇÃO: __ __ __

VII - EQUIPAMENTOS / FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE

25. Registre o número de equipamentos e ou fontes de radiação ionizante existentes e informados no subanexo V.2.: __ __ __

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS: _____

INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO:

O preenchimento deste formulário visa **complementar as informações do Anexo V – Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária**, no que diz respeito às atividades de prestação de serviços de saúde (atendimento, internação e diagnóstico de saúde, entre outros constantes no Grupo II do Anexo I desta portaria), com a finalidade de dar entrada às seguintes requisições:

- Licença Sanitária de estabelecimentos e de equipamentos de interesse da saúde;
- Renovação ou cancelamento da Licença Sanitária;
- Alteração de dados cadastrais, como: nº de leitos hospitalares, nº e tipo de equipamentos de saúde.

Estabelecimento no qual se presta serviço de saúde – Para cada estabelecimento corresponde um número CEVS. Desta forma, para cada estabelecimento se requer o preenchimento do formulário de "Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária" (Anexo V), mais o presente formulário (Subanexo V.1), todos preenchidos, datados e assinados pelo responsável legal e pelos responsáveis técnicos, quando for o caso. Se a solicitação se referir a um estabelecimento com equipamento, o Subanexo V.2 também deve ser preenchido.

De acordo com as legislações vigentes, alguns estabelecimentos podem abrigar atividades que também são passíveis de licenciamento sanitário, ou não. Neste caso, a estrutura que as abriga denomina-se "ALBERGANTE" e o tipo das atividades abrigadas, "ALBERGADO".

Para cada estabelecimento "ALBERGANTE" e para cada tipo de atividade "ALBERGADO" obrigada à Licença Sanitária (LS), corresponde um N.º CEVS e, consequentemente, para cada um deles é necessário o preenchimento de um formulário Anexo V e de um Subanexo V.1.

No caso da solicitação referir-se a:

- **Estrutura Albergante -** o subanexo *V.1 Atividade de Prestação de Serviço de Saúde* prevê o registro de todos os serviços albergados, sejam eles próprios – com ou sem LS - e terceirizados.
- **Serviços Albergados –** É obrigatória a entrada de solicitação específica para cada um dos serviços albergados, próprios e terceirizados, sujeitos à LS.
- **Estabelecimento** (estrutura albergante ou serviço albergado) **que possui um ou mais equipamentos de saúde** - o subanexo *V.2 Equipamentos de Saúde* também deve ser utilizado, pois prevê o registro de todos os tipos de equipamentos, sujeitos ou não ao Número CEVS. Esse fato não isenta a entrada de solicitação específica para cada um dos equipamentos sujeitos ao cadastramento ou à LS.

I - INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. **Nº DO PROTOCOLO** – Informe o número do protocolo do serviço competente ao qual se refere à entrada da solicitação do presente documento.

2. **DATA DO PROTOCOLO** – Informe o dia, mês e ano (dd/mm/aaaa) do protocolo do serviço competente ao qual se refere à entrada da solicitação do presente documento.

3. **Nº PROCESSO DE ORIGEM** – Registre o número do processo de origem do estabelecimento, reconhecido pelo serviço de vigilância sanitária competente.

II – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

4. **Nº CEVS** – Informe o Número CEVS somente no caso de solicitação de renovação de Licença Sanitária (LS) ou de alteração de dados cadastrais de estabelecimento já licenciado. No caso de solicitação inicial preencher com "000" (zeros).

5. **CNPJ / CPF** – Informe o número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou o número do CPF – Cadastro de Pessoa Física, do solicitante.

6. **RAZÃO SOCIAL / NOME** – Informe a razão social, no caso de pessoa jurídica, ou o nome do responsável legal, no caso de pessoa física, correspondente ao número de cadastro informado anteriormente.

7. **NOME FANTASIA –** Informe o nome fantasia da empresa correspondente à razão social e ao número de CNPJ informados anteriormente.

III – CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

8. **CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE – CÓDIGO CNES -** Informe o código do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) correspondente ao estabelecimento objeto da solicitação.

9. TIPO DE SERVIÇO

- **CÓDIGO DO SERVIÇO -** Registre o código do tipo de serviço, conforme o atributo de sua estrutura:
  - **Albergante** com número CEVS próprio (Quadro 1).
  - **Albergado Próprio** com número CEVS próprio (Quadro 2).

Quadro 1 - ESTRUTURA ALBERGANTE - CEVS Próprio

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
174	AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME	137	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS
088	ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLOGIA CLÍNICA	182	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS - CAPS AD
005	ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA	183	CENTRO DE CONVIVÊNCIA
006	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	112	CENTRO DE PARTO NORMAL
095	ASSISTÊNCIA DOMICILIAR	188	CENTRO DE PROCESSAMENTO CELULAR
151	ATIVIDADE DE ACUPUNTURA	134	CENTRO DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA
176	ATIVIDADE DE CRIOPRESERVAÇÃO	104	CENTRO DE SAÚDE / UNIDADE BÁSICA
177	BANCO DE CÉLULAS E TECIDOS GERMINATIVOS	213	CENTRO DIA PARA IDOSO
121	BANCO DE LEITE HUMANO	136	CLÍNICA / SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO
166	BANCO DE MULTITECIDOS	110	CLÍNICA / UNIDADE AMBULATORIAL - TIPO I
146	BANCO DE PELE	160	CLÍNICA / UNIDADE AMBULATORIAL - TIPO II
133	BANCO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO	161	CLÍNICA / UNIDADE AMBULATORIAL - TIPO III
179	BANCO DE SEMEM HUMANO	038	CLÍNICA ESTÉTICA - TIPO I
145	BANCO DE TECIDO MÚSCULOESQUELÉTICO	039	CLÍNICA ESTÉTICA - TIPO II
144	BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO	040	CLÍNICA ESTÉTICA - TIPO III
147	BANCO DE VALVAS (VÁLVULAS)	019	CLÍNICA ODONTOLÓGICA - MODULAR
118	CASAS DE APOIO A PORTADORES DE HIV / AIDS - TIPO II	020	CLÍNICA ODONTOLÓGICA - TIPO I
187	CENTRO / NÚCLEO DE REABILITAÇÃO FÍSICA	021	CLÍNICA ODONTOLÓGICA - TIPO II

Quadro 1 - ESTRUTURA ALBERGANTE - CEVS Próprio (cont.)

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
106	CONSULTÓRIO ISOLADO	103	POSTO DE SAÚDE
028	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - TIPO I	140	PRONTO ATENDIMENTO
029	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - TIPO II	116	PRONTO SOCORRO ESPECIALIZADO
046	HEMOCENTRO	115	PRONTO SOCORRO GERAL
113	HOSPITAL DIA	030	SERVIÇO DE AERONAVE DE TRANSPORTE MÉDICO - TIPO "E"
117	HOSPITAL ESPECIALIZADO	201	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE RESGATE - TIPO "C"
090	HOSPITAL GERAL	108	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO - TIPO "D"
155	HOSPITAL PEDIÁTRICO	202	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO - TIPO "B"
156	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO	107	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE - TIPO "A"
191	INSTITUIÇÃO PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS	199	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO
032	INSTITUTO DE DOCUMENTAÇÃO ODONTOLÓGICA	075	SERVIÇO DE DIÁLISE
072	INSTITUTO DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA	109	SERVIÇO DE EMBARCAÇÃO DE TRANSPORTE MÉDICO - TIPO "F"
043	LABORATÓRIO DE ANÁLISES TOXICOLÓGICAS	033	SERVIÇO DE ENDOSCOPIA
167	LABORATÓRIO DE PROCESSAMENTO CPH DE MEDULA ÓSSEA E SANGUE PERIFÉRICO	057	SERVIÇO DE LITOTRIPSIA
153	LABORATÓRIO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA	203	SERVIÇO DE MAMOGRAFIA
154	MATERNIDADE	171	SERVIÇO DE MEDICINA HIPERBÁRICA
195	NAVIO HOSPITAL	061	SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR "IN VIVO"
049	NÚCLEO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA - HEMONÚCLEO	071	SERVIÇO DE RADIOLOGIA MÉDICA
138	PODÓLOGO	073	SERVIÇO DE RADIOTERAPIA
105	POLICLÍNICA	074	SERVIÇO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
197	POLICLÍNICA DE ENSINO ODONTOLÓGICO	070	SERVIÇO DE TERAPIA ANTINEOPLÁSICA
068	POLICLÍNICA ODONTOLÓGICA	082	SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
148	POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO	204	SERVIÇO DE TOMOGRAFIA ODONTOLÓGICA
023	POSTO DE COLETA DE SANGUE DE DOADOR	091	SERVIÇO DE VACINAÇÃO
139	POSTO DE COLETA LABORATORIAL	205	SERVIÇO DE VACINAÇÃO EXTRAMURO

Quadro 1 - ESTRUTURA ALBERGANTE - CEVS Próprio (cont.)

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
111	UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA – SADT	208	UNIDADE MÓVEL
141	UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO	143	UNIDADE SOROLÓGICA / CENTRAL DE TRIAGEM LABORATORIAL DE DOADORES
114	UNIDADE MISTA DE SAÚDE		

10. TIPOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ALBERGADOS

A. **PRÓPRIOS SOB Nº CEVS DA ESTRUTURA ALBERGANTE -** Registre os códigos correspondentes das atividades de prestação de serviços de saúde albergadas no estabelecimento (estrutura albergante), conforme Quadro 5:

Quadro 5 - ESTRUTURA ALBERGADA - CEVS da Estrutura Albergante

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
122	ANÁLISE DE ÁGUA TRATADA PARA DIÁLISE	112	CENTRO DE PARTO NORMAL
175	ATIVIDADE AMBULATORIAL MÓVEL	017	CIRURGIA BUCO-MAXILO-FACIAL
151	ATIVIDADE DE ACUPUNTURA	089	CITOLOGIA
176	ATIVIDADE DE CRIOPRESERVAÇÃO	136	CLÍNICA / SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO
163	ATIVIDADE DE TERAPIA OCUPACIONAL	110	CLÍNICA / UNIDADE AMBULATORIAL - TIPO I
180	BIOLOGIA MOLECULAR	160	CLÍNICA / UNIDADE AMBULATORIAL - TIPO II
181	BRINQUEDOTECA	161	CLÍNICA / UNIDADE AMBULATORIAL - TIPO III
187	CENTRO / NÚCLEO DE REABILITAÇÃO FÍSICA	022	COLETA NÃO DOMICILIAR DE MATERIAL HUMANO
184	CENTRO DE INFORMAÇÃO E ASSISTÊNCIA TOXICOLÓGICA	026	COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO RELACIONADA À ASSISTÊNCIA À SAÚDE (IRAS)
185	CENTRO DE INFORMAÇÃO TOXICOLÓGICA	036	ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL POR VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO, CALOR SECO E OUTROS
186	CENTRO DE INFORMAÇÃO, ANÁLISE E ASSISTÊNCIA TOXICOLÓGICA	113	HOSPITAL DIA

Quadro 5 - ESTRUTURA ALBERGADA - CEVS da Estrutura Albergante (cont.)

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
051	INTERNAÇÃO - ADULTO	033	SERVIÇO DE ENDOSCOPIA
192	INTERNAÇÃO - ALOJAMENTO CONJUNTO	044	SERVIÇO DE FISIOTERAPIA
053	INTERNAÇÃO - OBSTÉTRICA (MATERNIDADE)	093	SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA
054	INTERNAÇÃO - PEDIÁTRICA	048	SERVIÇO DE HEMODINÂMICA
100	INTERNAÇÃO - PSQUIÁTRICA	165	SERVIÇO DE HISTOCOMPATIBILIDADE E IMUNOGENÉTICA
043	LABORATÓRIO DE ANÁLISES TOXICOLÓGICAS	171	SERVIÇO DE MEDICINA HIPERBÁRICA
055	LACTÁRIO	076	SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA - SND
056	LAVANDERIA - SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE ROUPA HOSPITALAR	092	SERVIÇO DE PSICOLOGIA
062	MÉTODOS GRÁFICOS EM CARDIOLOGIA	087	SERVIÇO DE VIDEOLAPAROSCOPIA
066	NECROTÉRIO	101	TOXICOLOGIA CLÍNICA
196	NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE	172	TRANSPORTE DE AMOSTRA DE SANGUE DE DOADOR, DE RECEPTOR PARA TESTES PRÉ TRANSFUSIONAIS, BOLSAS DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES
096	PREPARO DE NUTRIÇÃO ENTERAL	173	TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO, PARA FINS DE DIAGNOSTICO, PROVENIENTES DE LABORATÓRIOS DE ANALISES CLÍNICAS/ANATOMIA PATOLÓGICA
140	PRONTO ATENDIMENTO		
116	PRONTO SOCORRO ESPECIALIZADO	206	UNIDADE DE CENTRO CIRÚRGICO
115	PRONTO SOCORRO GERAL	207	UNIDADE DE CENTRO OBSTÉTRICO
030	SERVIÇO DE AERONAVE DE TRANSPORTE MÉDICO - TIPO "E"	009	UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL
201	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE RESGATE - TIPO "C"	004	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
108	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO - TIPO "D"	079	UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - ADULTO
202	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO - TIPO "B"	081	UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - NEONATAL
107	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE - TIPO "A"	080	UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - PEDIÁTRICA
109	SERVIÇO DE EMBARCAÇÃO DE TRANSPORTE MÉDICO - TIPO "F"	162	VACINAÇÃO HOSPITALAR PARA INTERNADOS

B. **PRÓPRIOS COM Nº CEVS PRÓPRIO -** Registre os códigos correspondentes das atividades de prestação de serviços de saúde que estão, por força legal, obrigadas à Licença Sanitária (LS) própria e que estão albergadas no estabelecimento solicitante (estrutura albergante), Ver Quadro 2.

Quadro 2 - ESTRUTURA ALBERGADA - CEVS Próprio

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
001	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	211	DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS COM MISOPROSTOL
088	ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLOGIA CLÍNICA	212	DISPENSÁRIO VETERINÁRIO
005	ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA	035	ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL POR ÓXIDO DE ETILENO - ETO
177	BANCO DE CÉLULAS E TECIDOS GERMINATIVOS	041	FARMÁCIA
178	BANCO DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS	190	FARMÁCIA PARA PRODUÇÃO DE CONCENTRADO POLIELETROLÍTICO PARA HEMODIÁLISE
121	BANCO DE LEITE HUMANO	032	INSTITUTO DE DOCUMENTAÇÃO ODONTOLÓGICA
146	BANCO DE PELE	072	INSTITUTO DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA
133	BANCO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO	193	IRRADIAÇÃO DE BOLSA DE SANGUE HUMANO
145	BANCO DE TECIDO MÚSCULOESQUELÉTICO	194	LABORATÓRIO DE FERTILIZAÇÃO HUMANA
144	BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO	167	LABORATÓRIO DE PROCESSAMENTO CPH DE MEDULA ÓSSEA E SANGUE PERIFÉRICO
147	BANCO DE VALVAS (VÁLVULAS)	153	LABORATÓRIO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA
188	CENTRO DE PROCESSAMENTO CELULAR	049	NÚCLEO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA - HEMONÚCLEO
134	CENTRO DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA	138	PODÓLOGO
189	CENTRO DE TRANSPLANTE DE CPH	148	POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO
213	CENTRO DIA PARA IDOSO	023	POSTO DE COLETA DE SANGUE DE DOADOR
039	CLÍNICA ESTÉTICA - TIPO II	139	POSTO DE COLETA LABORATORIAL
019	CLÍNICA ODONTOLÓGICA - MODULAR	221	SAC – SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA ABASTECIMENTO ÁGUA
020	CLÍNICA ODONTOLÓGICA - TIPO I	198	SALA DE ESTABILIZAÇÃO
028	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - TIPO I	075	SERVIÇO DE DIÁLISE
029	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - TIPO II	057	SERVIÇO DE LITOTRIPSIA
031	DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS	203	SERVIÇO DE MAMOGRAFIA
209	DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS COM LENALIDOMIDA	060	SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR "IN VITRO" (RADIOIMUNOENSAIO)
210	DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS COM LENALIDOMIDA E MISOPROSTOL	061	SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR "IN VIVO"

Quadro 2 - ESTRUTURA ALBERGADA - CEVS Próprio **(cont.)**

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
071	SERVIÇO DE RADIOLOGIA MÉDICA	111	UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA - SADT
073	SERVIÇO DE RADIOTERAPIA	214	UNIDADE DE ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM
074	SERVIÇO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	215	UNIDADE DE ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA
070	SERVIÇO DE TERAPIA ANTINEOPLÁSICA	216	UNIDADE DE ATENDIMENTO DE FONOAUDIOLOGIA
082	SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	217	UNIDADE DE ATENDIMENTO DE NUTRIÇÃO
		218	UNIDADE DE ATENDIMENTO DE PSICOLOGIA
091	SERVIÇO DE VACINAÇÃO	219	UNIDADE DE ATENDIMENTO DE TERAPIA OCUPACIONAL
152	SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO	141	UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO

C. TERCEIRIZADOS - Registre os códigos correspondentes e respectivos CNPJ.

- **CÓDIGO -** Registre o código da atividade de prestação de serviço de saúde terceirizada (contratada pela estrutura albergante). Ver Quadros **1** (item 9) e **2** (item anterior: 10.B).
- **CNPJ -** Registre o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do serviço terceirizado correspondente ao código informado.

11. TRANSPORTE – Refere-se somente aos CNAE **8640-2/01** ou **8640-2/02** ou **8640-2/12** do Agrupamento 70, Grupo II, Anexo I. Assinale uma das alternativas relacionadas ao material que será transportado:

A. SANGUE E HEMOCOMPONENTES – Registre essa alternativa quando o tipo de serviço identificado no item anterior for ***172 – Transporte de Sangue e Hemocomponentes*** e quando se tratar de transporte interestadual de sangue (amostra de sangue de doador, de receptor para testes pré-transfusionais, de bolsas de sangue) e seus hemocomponentes.

AUTORIZAÇÃO ANVISA – Registre o dia, mês e ano (dd/mm/aaaa) da data de ***Autorização para Transporte Interestadual de Sangue e Componentes***, emitida pela Anvisa.

B. MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO – Registre essa alternativa quando o tipo de serviço identificado no item anterior for ***173 – Transporte de Material Biológico Humano*** e quando tratar-se de transporte de material biológico humano para fins de diagnóstico, provenientes de laboratórios de análises clínicas e ou anatomia patológica.

12. CONSULTÓRIOS MÉDICOS – Registre o número total de consultórios médicos existentes no estabelecimento (próprios e terceirizados), conforme o tipo de atendimento: PEDIÁTRICO / FEMININO / MASCULINO / OUTROS.

13. CONSULTÓRIOS OUTROS – Registre o número total de consultórios existentes no estabelecimento (próprios e terceirizados), independentemente da especialidade, excetuando os consultórios médicos informados no campo 12.

14. SALAS E LEITOS DE REPOUSO / OBSERVAÇÃO – Registre o número total de salas e leitos de repouso ou observação existentes no estabelecimento, conforme o tipo de atendimento: PEDIÁTRICO / FEMININO / MASCULINO / OUTROS.

15. **CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS / EQUIPOS ODONTOLÓGICOS** – Registre o número total de consultórios odontológicos e de equipos existentes (próprios e terceirizados), nos respectivos campos.

16. **SALAS, POLTRONAS E MÁQUINAS DE PROCEDIMENTOS -** Registre o solicitado por tipo de atendimento:

- **CIRURGIA AMBULAT. / SALAS** – Registre o número total de salas de cirurgia ambulatorial existentes.
- **CURATIVO / SALAS** – Registre o número total de salas existentes.
- **ENFERMAGEM / SALAS** – Registre o número total de salas existentes.
- **GESSO / SALAS** – Registre o número total de salas existentes.
- **IMUNIZAÇÃO / SALAS** – Registre o número total de salas existentes.
- **NEBULIZAÇÃO / SALAS** – Registre o número total de salas existentes.
- **PEQUENAS CIRURGIAS / SALAS** – Registre o número total de salas existentes.
- **QUIMIOTERAPIA / SALAS / POLTRONAS** – Registre o número total de salas e de poltronas existentes.
- **DIÁLISE / SALAS / POLTRONAS / MÁQUINAS DE CRÔNICOS** – Registre o número total de salas, de poltronas e de máquinas de crônicos existentes.

V – COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - CCIH

17. **a 21.** – Esses campos são padronizados e referem-se aos dados de identificação dos membros executores do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH), que integram a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

NOME PROFISSIONAL – Registre o nome completo do profissional.

CPF – Registre o respectivo número do Cadastro de Pessoa Física.

CONSELHO PROFISSIONAL - Registre a sigla do Conselho Profissional onde está inscrito o referido profissional.

UF - Registre a sigla da unidade federada do respectivo conselho profissional. Para São Paulo, informe “SP”.

Nº INSCRIÇÃO - Registre o número da inscrição do referido profissional no respectivo conselho de classe.

CBO - Registre o código e a descrição da respectiva categoria profissional, segundo a Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego.

Notas:

1 – O Quadro 4 corresponde a versão resumida da atual Classificação Brasileira de Ocupações de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego publicada em 2002 (CBO-2002). Caso sua ocupação não esteja aqui representada, registre-a na forma como é reconhecida no campo "descrição" dos formulários (Anexos V; V.1; V.2 ou V.3), deixando em branco o campo referente ao "código".

2 - O **Sivisa - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária** disponibiliza a tabela completa da CBO 2002.

Quadro 4 - CBO - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
848510	AÇOUGUEIRO	223240	CIRURGIÃO DENTISTA - ORTOPEDISTA E ORTODONTISTA
322105	ACUPUNTURISTA	223244	CIRURGIÃO DENTISTA - PATOLOSITA BUCAL
252105	ADMINISTRADOR	223208	CIRURGIÃO DENTISTA - CLÍNICO GERAL
241005	ADVOGADO	223212	CIRURGIÃO DENTISTA - ENDODONTISTA
241015	ADVOGADO (DIREITO CIVIL)	223236	CIRURGIÃO DENTISTA - ODONTOPEDIATRA
241035	ADVOGADO (DIREITO DO TRABALHO)	223248	CIRURGIÃO DENTISTA - PERIODONTISTA
352205	AGENTE DE DEFESA AMBIENTAL	223256	CIRURGIÃO DENTISTA - PROTESISTA
352210	AGENTE DE SANEAMENTO	223260	CIRURGIÃO DENTISTA - RADIOLOGISTA
352210	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	223268	CIRURGIÃO DENTISTA - TRAUMATOLOGISTA BUCOMAXILOFACIAL
516505	AGENTE FUNERÁRIO	223272	CIRURGIÃO DENTISTA DE SAÚDE COLETIVA
212405	ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA	241040	CONSULTOR JURÍDICO
212420	ANALISTA DE SUPORTE COMPUTACIONAL	262410	DESENHISTA INDUSTRIAL GRÁFICO (DESIGNER GRÁFICO)
251105	ANTROPÓLOGO	318005	DESENHISTA TÉCNICO
251110	ARQUEÓLOGO	342210	DESPACHANTE ADUANEIRO
214105	ARQUITETO	223705	DIETISTA
251605	ASSISTENTE SOCIAL	412110	DIGITADOR
515110	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	811810	DRAGEADOR (MEDICAMENTOS)
515205	AUXILIAR DE BANCO DE SANGUE	251205	ECONOMISTA
322230	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	251610	ECONOMISTA DOMÉSTICO
322235	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	313105	ELETROTÉCNICO
515215	AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	328105	EMBALSAMADOR
818110	AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS	223505	ENFERMEIRO
203015	BACTERIOLOGISTA	223520	ENFERMEIRO DE CENTRO CIRÚRGICO
516105	BARBEIRO	223525	ENFERMEIRO DE TERAPIA INTENSIVA
261205	BIBLIOTECÁRIO	223530	ENFERMEIRO DO TRABALHO
221105	BIÓLOGO	223545	ENFERMEIRO OBSTÉTRICO
221205	BIOMÉDICO	223550	ENFERMEIRO PSIQUIÁTRICO
223410	BIOQUÍMICO	223555	ENFERMEIRO PUERICULTOR E PEDIÁTRICO
203025	BOTÂNICO	223560	ENFERMEIRO SANITARISTA
516110	CABELEIREIRO	222110	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
322110	CALISTA	214205	ENGENHEIRO CIVIL
251115	CIENTISTA POLÍTICO	214215	ENGENHEIRO CIVIL (EDIFICAÇÕES)

Quadro 4 - CBO - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO (cont.)

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
214260	ENGENHEIRO CIVIL (SANEAMENTO)	262105	PRODUTOR CULTURAL
214910	ENGENHEIRO DE CONTROLE DE QUALIDADE	239205	PROFESSOR DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E SURDOS
214705	ENGENHEIRO DE MINAS	239215	PROFESSOR DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA MENTAL
222115	ENGENHEIRO DE PESCA	239225	PROFESSOR DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL
214905	ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO	239420	PROFESSOR DE TÉCNICAS E RECURSOS AUDIOVISUAIS
214915	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	317110	PROGRAMADOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
222120	ENGENHEIRO FLORESTAL	251510	PSICÓLOGO CLÍNICO
214405	ENGENHEIRO MECÂNICO	251540	PSICÓLOGO DO TRABALHO
214415	ENGENHEIRO MECÂNICO (ENERGIA NUCLEAR)	251505	PSICÓLOGO EDUCACIONAL
214505	ENGENHEIRO QUÍMICO	251530	PSICÓLOGO SOCIAL
211205	ESTATÍSTICO	213205	QUÍMICO
516115	ESTETICISTA	213210	QUÍMICO INDUSTRIAL
223405	FARMACÊUTICO	261135	REPÓRTER (EXCLUSIVE RÁDIO E TELEVISÃO)
524205	FEIRANTE	261730	REPÓRTER DE RÁDIO E TELEVISÃO
213105	FÍSICO	251120	SOCIÓLOGO
213150	FÍSICO (MEDICINA)	515135	SOCORRISTA (EXCETO MÉDICOS E ENFERMEIROS)
213155	FÍSICO (NUCLEAR E REATORES)	321105	TÉCNICO AGRÍCOLA
223605	FISIOTERAPEUTA	312305	TÉCNICO DE AGRIMENSURA
223810	FONOAUDIÓLOGO	325205	TÉCNICO DE ALIMENTOS
213415	GEOFÍSICO	322205	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
251305	GEÓGRAFO	322210	TECNICO DE ENFERMAGEM DE TERAPIA INTENSIVA
213405	GEÓLOGO	322215	TECNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO
322225	INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO	322220	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSIQUIÁTRICA
261125	JORNALISTA	301110	TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS (MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)
516120	MANICURO		
322120	MASSOTERAPEUTA	301105	TÉCNICO DE LABORATÓRIO INDUSTRIAL
211115	MATEMÁTICO	313120	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA
225105	MÉDICO ACUPUNTURISTA	313205	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELETRÔNICA
225110	MÉDICO ALERGISTA e IMUNOLOGISTA	316305	TÉCNICO DE MINERAÇÃO
223103	MÉDICO ANATOMOPATOLOGISTA	312105	TÉCNICO DE OBRAS CIVIS
225151	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	322505	TECNICO DE ORTOPEDIA
225115	MÉDICO ANGIOLOGISTA	312210	TECNICO DE SANEAMENTO
225120	MÉDICO CARDIOLOGISTA	313215	TÉCNICO ELETRÔNICO
225225	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	300305	TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA
818105	OPERADOR DE LABORATÓRIO	325115	TÉCNICO EM FARMÁCIA

Quadro 4 - CBO - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO (cont.)

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
313505	TÉCNICO EM FOTÔNICA	322405	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL
316110	TÉCNICO EM GEOLOGIA	351605	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
322315	TÉCNICO EM HIDROGRAFIA	7234	TECNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
324105	TÉCNICO EM MÉTODOS ELETROGRÁFICOS EM ENCEFALOGRAFIA	311105	TÉCNICO QUÍMICO
		214365	TECNÓLOGO EM ELETRÔNICA
324110	TÉCNICO EM MÉTODOS GRÁFICOS EM CARDIOLOGIA	223905	TERAPEUTA OCUPACIONAL
		312320	TOPÓGRAFO
324205	TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA	214125	URBANISTA
323105	TÉCNICO EM PECUÁRIA	524305	VENDEDOR AMBULANTE
322115	TÉCNICO EM QUIROPRAXIA	515120	VISITADOR SANITÁRIO
324115	TÉCNICO EM RADIOLOGIA e IMAGENOLOGIA	223310	ZOOTECNISTA

VI – LEITOS – UNIDADES DE INTERNAÇÃO E DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA

22. UNIDADE DE INTERNAÇÃO – Registre o número total de leitos existentes, segundo a especialidade:

A. CIRÚRGICA – BUCOMAXILOFACIAL; CARDIOLOGIA; CIRURGIA GERAL; GASTROENTEROLOGIA; GINECOLOGIA; LEITO/DIA; NEFRO/UROLOGIA; NEUROCIRURGIA; OBSTETRÍCIA; OFTALMOLOGIA; ONCOLOGIA; ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA; OTORRINOLARINGOLOGIA; PEDIÁTRICA; PLÁSTICA; TORÁCICA; e,

B. CLÍNICA – AIDS; CARDIOLOGIA; CLÍNICA GERAL; CRÔNICOS; DERMATOLOGIA; ENDOCRINOLOGIA; GERIATRIA; HANSENOLOGIA; HEMATOLOGIA; LEITO/DIA; MOLÉSTIAS INFECCIOSAS; NEFRO/UROLOGIA; NEONATOLOGIA; NEUROLOGIA; OBSTETRÍCIA; ONCOLOGIA; PEDIATRIA; PNEUMOLOGIA; PSIQUIATRIA; REABILITAÇÃO; TISIOLOGIA.

23. UNIDADE DE INTERNAÇÃO COM LEITO COMPLEMENTAR – Registre o número total de leitos complementares existentes:

UTI ADULTO; UTI INFANTIL; UTI NEONATAL; UNIDADE INTERMEDIÁRIA; UNIDADE INTERMEDIÁRIA NEONATAL; UNIDADE DE ISOLAMENTO.

24. UNIDADE DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA (PRONTO-SOCORRO) – Nº LEITOS OBSERVAÇÃO – Registre o número total de leitos de observação existente na unidade de urgência ou emergência.

VII – EQUIPAMENTOS / FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE

25. Registre o número de equipamentos e ou fontes de radiação ionizante existente e informado no **Subanexo V.2.** – Considere a somatória dos equipamentos e fontes resultante de todos os formulários complementares.

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS - Após ler e concordar com o declarado, o responsável legal e os responsáveis técnicos que tiveram seus dados informados no formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo V), devem registrar seus vistos neste campo.

Portaria CVS 1/2020

Subanexo V. 2

Solicitação de atos de vigilância sanitária

Fontes de radiação ionizante e equipamentos de interesse da saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SUBANEXO V.2 – PORTARIA CVS 01/2020

FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE E EQUIPAMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

I - INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Nº PROTOCOLO **2. DATA PROTOCOLO**

3. Nº PROCESSO DE ORIGEM

II – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE
CONFORME REGISTRADO NO ANEXO V QUE ACOMPANHA ESTE FORMULÁRIO

4. Nº CEVS **5. CNPJ / CPF**

6. RAZÃO SOCIAL / NOME

7. NOME FANTASIA

III – CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE E DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE
CONSULTAR ANEXO II – FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE E INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO

EQ.1. CÓD.: _____ Nº CEVS: _____
CARACTERÍSTICAS: **A:** _____ **C:** _____
B: _____ **D:** _____

EQ.2. CÓD.: _____ Nº CEVS: _____
CARACTERÍSTICAS: **A:** _____ **C:** _____
B: _____ **D:** _____

EQ.3. CÓD.: _____ Nº CEVS: _____
CARACTERÍSTICAS: **A:** _____ **C:** _____
B: _____ **D:** _____

EQ.4. CÓD.: _____ Nº CEVS: _____
CARACTERÍSTICAS: **A:** _____ **C:** _____
B: _____ **D:** _____

EQ.5. CÓD.: _____ Nº CEVS: _____
CARACTERÍSTICAS: **A:** _____ **C:** _____
B: _____ **D:** _____

EQ.6. CÓD.: _____ Nº CEVS: _____
CARACTERÍSTICAS: **A:** _____ **C:** _____
B: _____ **D:** _____

IV – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO POR EQUIPAMENTO

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

RT.A. NOME.: _____

CPF: _____ CONS. PROFISSIONAL: _____ UF: ____ Nº INSCRIÇÃO: _____

CBO: _____ _____

RT x EQUIPAMENTO: PRINCIPAL | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | SUBSTITUTO | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |

RT.B. NOME.: _____

CPF: _____ CONS. PROFISSIONAL: _____ UF: ____ Nº INSCRIÇÃO: _____

CBO: _____ _____

RT x EQUIPAMENTO: PRINCIPAL | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | SUBSTITUTO | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |

RT.C. NOME.: _____

CPF: _____ CONS. PROFISSIONAL: _____ UF: ____ Nº INSCRIÇÃO: _____

CBO: _____ _____

RT x EQUIPAMENTO: PRINCIPAL | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | SUBSTITUTO | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |

RT.D. NOME.: _____

CPF: _____ CONS. PROFISSIONAL: _____ UF: ____ Nº INSCRIÇÃO: _____

CBO: _____ _____

RT x EQUIPAMENTO: PRINCIPAL | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | SUBSTITUTO | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |

RT.E. NOME.: _____

CPF: _____ CONS. PROFISSIONAL: _____ UF: ____ Nº INSCRIÇÃO: _____

CBO: _____ _____

RT x EQUIPAMENTO: PRINCIPAL | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | SUBSTITUTO | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |

RT.F. NOME.: _____

CPF: _____ CONS. PROFISSIONAL: _____ UF: ____ Nº INSCRIÇÃO: _____

CBO: _____ _____

RT x EQUIPAMENTO: PRINCIPAL | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | SUBSTITUTO | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |

V – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PREENCHIMENTO PELOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS

DECLARAMOS CUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE E ASSUMIMOS, CIVIL E CRIMINALMENTE, INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS.

_____	___/____/____	_____	_____
Local	Data	Assin. **RESP. LEGAL**	Assin. **RESP. TÉCN. ESTAB.**
_____	_____	_____	
Assinatura **RESP. TECN. A**	Assinatura **RESP. TECN. B**	Assinatura **RESP. TECN. C**	
_____	_____	_____	
Assinatura **RESP. TECN. D**	Assinatura **RESP. TECN. E**	Assinatura **RESP. TECN. F**	

INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO:

I – INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE

1. **Nº DO PROTOCOLO** – Informe o número do protocolo do serviço competente ao qual se refere à entrada da solicitação do presente documento.

2. **DATA DO PROTOCOLO** – Informe o dia, mês e ano (dd/mm/aaaa) do protocolo do serviço competente ao qual se refere à entrada da solicitação do presente documento.

3. **Nº PROCESSO DE ORIGEM** – Registre o número do processo de origem do estabelecimento, reconhecido pelo serviço de vigilância sanitária competente.

II – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE
CONFORME REGISTRADO NO ANEXO V QUE ACOMPANHA ESTE FORMULÁRIO

4. **Nº CEVS** – Informe o Número CEVS somente no caso de solicitação de renovação de Licença Sanitária (LS) ou de alteração de dados cadastrais de estabelecimento já licenciado. No caso de solicitação inicial preencher com “000” (zeros).

5. **CNPJ / CPF** – Informe o número do cadastro de pessoa jurídica - CNPJ ou de pessoa física - CPF registrado no campo correspondente do *Anexo V – Formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária*.

6. **RAZÃO SOCIAL / NOME** – Informe a mesma razão social ou nome registrado no campo correspondente do *Anexo V – Formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária*.

7. **NOME FANTASIA** – Informe, se pertinente, o nome fantasia registrado no campo correspondente do *Anexo V – Formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária*.

III – CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE E DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE
CONSULTAR ANEXO II – FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE E INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO

As fontes de radiação ionizante obrigadas à Licença Sanitária (LS) encontram-se no Anexo II da presente portaria.

Os equipamentos de interesse da saúde desobrigados de LS encontram-se no presente instrutivo.

Os campos "**EQ**" são padronizados e, cada número (**1** a **6**) refere-se a somente um tipo de fonte de radiação ionizante ou equipamento de interesse da saúde, obrigados ou não ao licenciamento pelo serviço de vigilância sanitária competente. Seu preenchimento varia de acordo com o tipo de fonte ou equipamento, conforme identificados a seguir:

➢ EQUIPAMENTOS GERADORES DE RADIAÇÃO IONIZANTE (Anexo II)

Quadro 6 - EQUIPAMENTO GERADOR DE RADIAÇÃO IONIZANTE

CÓD.	TIPO
215	ACELERADOR LINEAR COM ELÉTRONS
216	ACELERADOR LINEAR SEM ELÉTRONS
209	RADIOTERAPIA DE ORTOVOLTAGEM
201	RAIOS X MÉDICO ATÉ 100 MA
204	RAIOS X MÉDICO COM FLUOROSCOPIA
202	RAIOS X MÉDICO DE 100 MA A 500 MA
203	RAIOS X MÉDICO DE MAIS DE 500 MA
206	RAIOS X MÉDICO MÓVEL
218	RAIOS X ODONTOLÓGICO EXTRA-ORAL
207	RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL

CÓD.	TIPO
214	RAIOS X PARA DENSITOMETRIA ÓSSEA
205	RAIOS X PARA HEMODINAMICA
213	RAIOS X PARA LITOTRIPTOR EXTRACORPÓREO
210	RAIOS X PARA MAMÓGRAFO COM ESTÉREOTAXIA
211	RAIOS X PARA MAMÓGRAFO SEM ESTÉREOTAXIA
208	RAIOS X PARA SIMULAÇÃO
219	RAIOS X PARA TOMÓGRAFO DO PET CT
212	RAIOS X PARA TOMÓGRAFO MÉDICO
221	RAIOS X PARA TOMÓGRAFO ODONTOLÓGICO

CÓD. – Informe o código correspondente ao equipamento para o qual se solicita a Licença Sanitária (LS) ou sua alteração (Quadro 6).

Nº CEVS – Informe o número do Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária no caso de solicitação de alteração de dados cadastrais relacionados ao equipamento licenciado. Registre "zeros" no caso de solicitação inicial de Licença Sanitária (LS) para o referido equipamento.

CARACTERÍSTICA A - Registre o número de série do equipamento.

CARACTERÍSTICA B - Registre a marca e o modelo do equipamento.

CARACTERÍSTICA C - Registre o valor da corrente máxima (mA - miliampere) e da tensão máxima (kV - quilovolt) do equipamento.

NOTA: No caso de "**ACELERADOR LINEAR**", informar o valor da energia máxima de fótons (MV - megavoltagem) e da energia máxima de elétrons (MeV - megaelétron-volt)

CARACTERÍSTICA D – Não se aplica. Registre: "000" (zeros).

➢ EQUIPAMENTOS COM FONTES SELADAS (Anexo II)

Quadro 7 - EQUIPAMENTO COM FONTES SELADAS

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
220	IRRADIADOR DE BOLSA DE SANGUE HUMANO COM FONTE DE RADIAÇÃO GAMA	302	UNIDADE DE BRAQUITERAPIA COM FONTES DE MÉDIA TAXA DE DOSE
301	UNIDADE DE BRAQUITERAPIA COM FONTES DE ALTA TAXA DE DOSE	303	UNIDADE DE TELETERAPIA

CÓD. – Registre o código correspondente ao equipamento (Quadro 7) para o qual se solicita a Licença Sanitária (LS) ou sua alteração.

Nº CEVS – Informe o número do Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária no caso de solicitação de alteração de dados cadastrais relacionados ao equipamento licenciado. Registre "zeros" no caso de solicitação inicial de LS para o referido equipamento.

CARACTERÍSTICA A - Registre o tipo de fonte.

Exemplos: Césio-137, Cobalto-60, Irídio-192, entre outros.

CARACTERÍSTICA B - Registre o número de série, a marca e o modelo do equipamento.

CARACTERÍSTICA C - Registre a atividade nominal (Ci - Curie) na data de fabricação da fonte.

CARACTERÍSTICA D –Registre a freqüência de troca de fontes.

➢ EQUIPAMENTOS COM RADIAÇÃO IONIZANTE – USO VETERINÁRIO (Anexo II)

Quadro 8 - EQUIPAMENTO COM RADIAÇÃO IONIZANTE – USO VETERINÁRIO

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
605	ACELERADOR LINEAR COM OU SEM ELÉTRONS	604	RAIOS X PARA ODONTOLOGIA
602	RAIOS X CONVENCIONAL	603	RAIOS X PARA TOMOGRAFIA
601	RAIOS X MÓVEL		

CÓD. – Informe o código correspondente ao equipamento (Quadro 8) para o qual se solicita a Licença Sanitária (LS) ou sua alteração.

Nº CEVS – Informe o número do Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária no caso de solicitação de alteração de dados cadastrais relacionados ao equipamento licenciado. Registre "zeros" no caso de solicitação inicial de LS para o referido equipamento.

CARACTERÍSTICA A - Registre o número de série do equipamento.

CARACTERÍSTICA B - Registre a marca e o modelo do equipamento.

CARACTERÍSTICA C - Registre o valor da corrente máxima (mA - miliampere) e da tensão máxima (kV - quilovolt) do equipamento.

NOTA: No caso de "**ACELERADOR LINEAR**", informar o valor da energia máxima de fótons (MV - megavoltagem) e da energia máxima de elétrons (MeV - megaelétron-volt)

CARACTERÍSTICA D – Não se aplica. Registre: "000" (zeros).

➢ FONTES SELADAS (Anexo II)

Quadro 9 - FONTES SELADAS

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
401	CONJUNTO DE FONTES PARA BRAQUITERAPIA DE BAIXA TAXA DE DOSE	402	CONJUNTO DE FONTES PARA TERAPIA DE CONTATO
403	CONJUNTO DE FONTES PARA CALIBRAÇÃO EM MEDICINA NUCLEAR	404	FONTE DE REFERÊNCIA PARA RADIOTERAPIA

CÓD. – Informe o código correspondente à fonte (Quadro 9) para a qual se solicita a Licença Sanitária (LS) ou sua alteração.

Nº CEVS – Informe o número do Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária no caso de solicitação de alteração de dados cadastrais relacionados ao equipamento licenciado. Registre "zeros" no caso de solicitação inicial de LS para o referido equipamento.

CARACTERÍSTICA A - Registre o tipo de fonte.

Exemplos: Césio-137, Cobalto-60, Irídio-192, entre outros.

CARACTERÍSTICA B - Registre o número de fontes existentes no local.

CARACTERÍSTICA C - Registre a atividade nominal (Ci - Curie) na data de fabricação da fonte.

CARACTERÍSTICA D –Registre a frequência de troca de fontes.

➢ EQUIPAMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE - DESOBRIGADOS DE LS

Quadro 10 - EQUIPAMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
217	CÂMARA DE BRONZEAMENTO ARTIFICIAL	110	GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA
113	CÂMARA HIPERBÁRICA	104	LITOTRIPTOR EXTRACORPÓREO COM ULTRA-SOM
112	CENTRAL DE GASES MEDICINAIS	138	MÁQUINA AUTOMATIZADA PARA REPROCESSAMENTO DE DIALISADORES
137	CENTRÍFUGA REFRIGERADA	139	MÁQUINA DE AFERESE
103	CINTILÓGRAFO LINEAR	140	MÁQUINA PARA HEMODIÁLISE – CRÔNICO
108	EQUIPAMENTO DE OSMOSE REVERSA - TRATAMENTO DE ÁGUA PARA DIÁLISE	101	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
136	EQUIPAMENTO DE PET	107	ULTRASSOM COM DOPPLER COLORIDO
114	EQUIPAMENTO DE SEDAÇÃO CONSCIENTE COM ÓXIDO NITROSO	105	ULTRASSOM COM ECÓGRAFO
109	EQUIPAMENTO DEIONIZADOR TRATAMENTO DE ÁGUA PARA DIÁLISE	106	ULTRASSOM COMUM
102	GAMA-CÂMARA	111	USINA DE OXIGÊNIO

CÓD. – Registre o código correspondente ao equipamento (Quadro 10) a instalar ou instalado no estabelecimento prestador de serviço de saúde ou de interesse da saúde (Anexo I da Portaria CVS 1/2020), informado no item III (Identificação do Estabelecimento) do Anexo V.

Nº CEVS – Não se aplica. Registre "000" (zeros).

CARACTERÍSTICA A - Registre a quantidade de equipamentos do respectivo código, existentes no local.

CARACTERÍSTICAS B, C e D – Não se aplica. Registre: "000" (zeros).

➢ EQUIPAMENTOS PARA MEDIÇÃO DE RAIOS X - DESOBRIGADOS DE LS

Quadro 11 - EQUIPAMENTOS PARA MEDIÇÃO DE RAIOS X

CÓD.	TIPO
118	CÂMARA DE IONIZAÇÃO
120	DENSITÔMETRO
119	ELETRÔMETRO
121	FOTÔMETRO
115	MEDIDOR DE DOSE
116	MEDIDOR DE TAXA DE DOSE

CÓD.	TIPO
123	MEDIDOR DE TEMPO DE IRRADIAÇÃO
122	MEDIDOR DE TENSÃO
117	MEDIDOR MULTIFUNÇÃO
124	SENSITÔMETRO
125	TERMÔMETRO DE IMERSÃO

CÓD. – Registre o código correspondente ao equipamento (Quadro 11) do estabelecimento prestador de serviço de saúde ou de interesse da saúde (Anexo I da Portaria CVS 1/2020), informado no item III (Identificação do Estabelecimento) do Anexo V.

Nº CEVS – Não se aplica. Registre "000" (zeros).

CARACTERÍSTICA A - Registre o <u>número de série</u> do equipamento.

CARACTERÍSTICA B - Registre a <u>marca</u> e o <u>modelo</u> do equipamento.

CARACTERÍSTICA C - Registre a <u>sensibilidade</u> do equipamento.

CARACTERÍSTICA D – Registre a letra correspondente ao tipo de medição que o equipamento realiza:

- **A –** Medição de Raios X odontológico **intra**-oral.
- **B –** Medição de Raios X odontológico **extra**-oral.
- **C –** Medição de Raios X médico convencional **sem** fluoroscopia.
- **D –** Medição de Raios X médico convencional **com** fluoroscopia.
- **E –** Medição de Raios X de mamógrafo.
- **F –** Medição de Raios X de tomógrafo.

➢ EQUIPAMENTOS AUXILIARES - DESOBRIGADOS DE LS

Quadro 12 - EQUIPAMENTOS AUXILIARES PARA RADIOMETRIA E TESTE DE QUALIDADE EM RADIODIAGNÓSTICO

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
130	AVALIADOR DA COINCIDÊNCIA DO CAMPO DE LUZ COM O FEIXE DE RADIAÇÃO	**133**	MEDIDOR DE RESOLUÇÃO ESPACIAL DE BAIXO CONTRASTE
129	AVALIADOR DO ALINHAMENTO DE GRADES	**132**	MEDIDOR DE RESOLUÇÃO ESPACIAL EM ALTO CONTRASTE
128	AVALIADOR DO ALINHAMENTO DO FEIXE CENTRAL	**134**	MEDIDOR DE TAMANHO DE CAMPO ODONTOLÓGICO
131	AVALIADOR DO CONTATO TELA-FILME	**135**	MEDIDOR DE TAMANHO DE PONTO FOCAL
126	FILTROS DE ALUMÍNIO	**127**	OBJETO SIMULADOR DE PARTES DO CORPO HUMANO

CÓD. – Registre o código correspondente ao equipamento (Quadro 12) do estabelecimento prestador de serviço de saúde ou de interesse da saúde (Anexo I da Portaria CVS 1/2020), informado no item III (Identificação do Estabelecimento) do Anexo V.

Nº CEVS – Não se aplica. Registre "000" (zeros).

CARACTERÍSTICA A - Registre o nome do material de que é feito o equipamento.

CARACTERÍSTICA B - Registre as dimensões aproximadas do equipamento.

CARACTERÍSTICA C - Registre o número de série ou de patrimônio do equipamento.

CARACTERÍSTICA D – Registre a letra correspondente ao tipo de medição que o equipamento realiza:

- **A –** Medição de Raios X odontológico **intra**-oral.
- **B –** Medição de Raios X odontológico **extra**-oral.
- **C –** Medição de Raios X médico convencional **sem** fluoroscopia.
- **D –** Medição de Raios X médico convencional **com** fluoroscopia.
- **E –** Medição de Raios X de mamógrafo.
- **F –** Medição de Raios X de tomógrafo.

➢ EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE DIÁLISE - DESOBRIGADOS DE LS

Quadro 13 - EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE DIÁLISE

CÓD.	TIPO
110	GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA
140	MÁQUINA PARA HEMODIÁLISE – CRÔNICO
138	MÁQUINA AUTOMATIZADA PARA REPROCESSAMENTO DE DIALISADORES

CÓD. – Registre o código correspondente ao equipamento (Quadro 13) a instalar ou instalado no estabelecimento prestador de serviço de saúde ou de interesse da saúde (Anexo I da Portaria CVS 1/2020), informado no item III (Identificação do Estabelecimento) do Anexo V.

Nº CEVS – Não se aplica. Registre "000" (zeros).

CARACTERÍSTICA A - Registre o <u>número de série</u> do equipamento.

CARACTERÍSTICA B - Registre a <u>marca</u> e o <u>modelo</u> do equipamento.

CARACTERÍSTICAS C e D – Não se aplica. Registre: "000" (zeros).

➢ EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA DIÁLISE - DESOBRIGADOS DE LS

Quadro 14 - EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA DIÁLISE

CÓD.	TIPO
109	EQUIPAMENTO DEIONIZADOR -TRATAMENTO DE ÁGUA PARA DIÁLISE
108	EQUIPAMENTO DE OSMOSE REVERSA - TRATAMENTO DE ÁGUA PARA DIÁLISE

CÓD. – Registre o código correspondente ao equipamento (Quadro 14) a instalar ou instalado no estabelecimento prestador de serviço de saúde ou de interesse da saúde (Anexo I da Portaria CVS 1/2020), informado no item III (Identificação do Estabelecimento) do Anexo V.

Nº CEVS – Não se aplica. Registre "000" (zeros).

CARACTERÍSTICA A - Registre a <u>quantidade</u> de equipamentos do respectivo código, existentes no local.

CARACTERÍSTICAS B, C e D – Não se aplica. Registre: "000" (zeros).

➢ EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇO DE HEMOTERAPIA - DESOBRIGADOS DE LS

Quadro 15 - EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇO DE HEMOTERAPIA

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
137	CENTRÍFUGA REFRIGERADA	**110**	GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA	**139**	MÁQUINA DE AFÊRESE

CÓD. – Registre o código correspondente ao equipamento (Quadro 15) a instalar ou instalado no estabelecimento prestador de serviço de saúde ou de interesse da saúde (Anexo I da Portaria CVS 1/2020), informado no item III (Identificação do Estabelecimento) do Anexo V.

Nº CEVS – Não se aplica. Registre "000" (zeros).

CARACTERÍSTICA A - Registre o número de série do equipamento.

CARACTERÍSTICA B - Registre a marca e o modelo do equipamento.

CARACTERÍSTICAS C e D – Não se aplica. Registre: "000" (zeros).

➢ EQUIPAMENTOS PARA MEDICINA HIPERBÁRICA - DESOBRIGADOS DE LS

Quadro 16 - EQUIPAMENTOS PARA MEDICINA HIPERBÁRICA

CÓD.	TIPO
113	CÂMARA HIPERBÁRICA
110	GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA

CÓD. – Registre o código correspondente ao equipamento (Quadro 16) a instalar ou instalado no estabelecimento prestador de serviço de saúde ou de interesse da saúde (Anexo I da Portaria CVS 1/2020), informado no item III (Identificação do Estabelecimento) do Anexo V.

Nº CEVS – Não se aplica. Registre "000" (zeros).

CARACTERÍSTICA A - Registre o número de série do equipamento.

CARACTERÍSTICA B - Registre a marca e o modelo do equipamento.

CARACTERÍSTICA C - Registre a Tensão (V) e a Amperagem (A) do equipamento.

CARACTERÍSTICA D - Registre a número de registro do equipamento na Anvisa (após 2001).

➢ EQUIPAMENTOS PARA SEDAÇÃO - DESOBRIGADOS DE LS

Quadro 17 - EQUIPAMENTOS PARA SEDAÇÃO

CÓD.	TIPO
114	EQUIPAMENTO DE SEDAÇÃO CONSCIENTE COM ÓXIDO NITROSO

CÓD. – Registre o código correspondente ao equipamento (Quadro 17) a instalar ou instalado no estabelecimento prestador de serviço de saúde ou de interesse da saúde (Anexo I da Portaria CVS 1/2020), informado no item III (Identificação do Estabelecimento) do Anexo V.

Nº CEVS – Não se aplica. Registre "000" (zeros).

CARACTERÍSTICA A - Registre o número de série do equipamento.

CARACTERÍSTICA B - Registre a marca e o modelo do equipamento.

CARACTERÍSTICA C - Não se aplica. Registre "000" (zeros).

CARACTERÍSTICA D - Registre a número de registro do equipamento na Anvisa (após 2001).

IV – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO POR EQUIPAMENTO
PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

Os campos "**RT**" são padronizados e cada letra (**A** a **F**) refere-se aos dados de identificação de somente um responsável técnico. Seu preenchimento se dá em função dos equipamentos aos quais ele responde ou como responsável técnico principal ou como substituto, como segue:

NOME – Registre o nome completo do responsável técnico.

CPF –Registre o respectivo número do Cadastro de Pessoa Física.

CONS. PROFISSIONAL - Registre a sigla do Conselho Profissional onde está inscrito o referido responsável.

UF - Registre a unidade federada do respectivo conselho profissional. No caso de São Paulo: "SP".

Nº INSCRIÇÃO - Registre o número da inscrição do referido responsável no respectivo conselho profissional.

CBO - Registre o código e a descrição da categoria profissional do referido responsável, segundo a Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego.

Notas:

1 – O Quadro 4 corresponde a versão resumida da atual Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego publicada em 2002 (CBO-2002). Caso sua ocupação não esteja aqui representada, registre-a na forma como é reconhecida no campo "descrição" dos formulários (Anexos V; V.1; V.2 ou V.3), deixando em branco o campo referente ao "código".

2 - O **Sivisa - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária** disponibiliza a tabela completa da CBO 2002.

Quadro 4 - CBO - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO

CÓD.	TIPO
848510	AÇOUGUEIRO
322105	ACUPUNTURISTA
252105	ADMINISTRADOR
241005	ADVOGADO
241015	ADVOGADO (DIREITO CIVIL)
241035	ADVOGADO (DIREITO DO TRABALHO)
352205	AGENTE DE DEFESA AMBIENTAL
352210	AGENTE DE SANEAMENTO
352210	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA
516505	AGENTE FUNERÁRIO
212405	ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA
212420	ANALISTA DE SUPORTE COMPUTACIONAL
251105	ANTROPÓLOGO
251110	ARQUEÓLOGO
214105	ARQUITETO
251605	ASSISTENTE SOCIAL
515110	ATENDENTE DE ENFERMAGEM
515205	AUXILIAR DE BANCO DE SANGUE
322230	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
322235	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO
515215	AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
818110	AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS
203015	BACTERIOLOGISTA
516105	BARBEIRO
261205	BIBLIOTECÁRIO
221105	BIÓLOGO
221205	BIOMÉDICO
223410	BIOQUÍMICO
203025	BOTÂNICO
516110	CABELEIREIRO
322110	CALISTA
251115	CIENTISTA POLÍTICO
223240	CIRURGIÃO DENTISTA - ORTOPEDISTA E ORTODONTISTA
223244	CIRURGIÃO DENTISTA - PATOLOSITA BUCAL
223208	CIRURGIÃO DENTISTA - CLÍNICO GERAL
223212	CIRURGIÃO DENTISTA - ENDODONTISTA
223236	CIRURGIÃO DENTISTA - ODONTOPEDIATRA
223248	CIRURGIÃO DENTISTA - PERIODONTISTA
223256	CIRURGIÃO DENTISTA - PROTESISTA
223260	CIRURGIÃO DENTISTA - RADIOLOGISTA
223268	CIRURGIÃO DENTISTA - TRAUMATOLOGISTA BUCOMAXILOFACIAL
223272	CIRURGIÃO DENTISTA DE SAÚDE COLETIVA

CÓD.	TIPO
241040	CONSULTOR JURÍDICO
262410	DESENHISTA INDUSTRIAL GRÁFICO (DESIGNER GRÁFICO)
318005	DESENHISTA TÉCNICO
342210	DESPACHANTE ADUANEIRO
223705	DIETISTA
412110	DIGITADOR
811810	DRAGEADOR (MEDICAMENTOS)
251205	ECONOMISTA
251610	ECONOMISTA DOMÉSTICO
313105	ELETROTÉCNICO
328105	EMBALSAMADOR
223505	ENFERMEIRO
223520	ENFERMEIRO DE CENTRO CIRÚRGICO
223525	ENFERMEIRO DE TERAPIA INTENSIVA
223530	ENFERMEIRO DO TRABALHO
223545	ENFERMEIRO OBSTÉTRICO
223550	ENFERMEIRO PSIQUIÁTRICO
223555	ENFERMEIRO PUERICULTOR E PEDIÁTRICO
223560	ENFERMEIRO SANITARISTA
222110	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
214205	ENGENHEIRO CIVIL
214215	ENGENHEIRO CIVIL (EDIFICAÇÕES)
214260	ENGENHEIRO CIVIL (SANEAMENTO)
214910	ENGENHEIRO DE CONTROLE DE QUALIDADE
214705	ENGENHEIRO DE MINAS
222115	ENGENHEIRO DE PESCA
214905	ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO
214915	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
222120	ENGENHEIRO FLORESTAL
214405	ENGENHEIRO MECÂNICO
214415	ENGENHEIRO MECÂNICO (ENERGIA NUCLEAR)
214505	ENGENHEIRO QUÍMICO
211205	ESTATÍSTICO
516115	ESTETICISTA
223405	FARMACÊUTICO
524205	FEIRANTE
213105	FÍSICO
213150	FÍSICO (MEDICINA)
213155	FÍSICO (NUCLEAR E REATORES)
223605	FISIOTERAPEUTA
223810	FONOAUDIÓLOGO
213415	GEOFÍSICO

Quadro 4 - CBO - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO (cont.)

CÓD.	TIPO
251305	GEÓGRAFO
213405	GEÓLOGO
322225	INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO
261125	JORNALISTA
516120	MANICURO
322120	MASSOTERAPEUTA
211115	MATEMÁTICO
225105	MÉDICO ACUPUNTURISTA
225110	MÉDICO ALERGISTA e IMUNOLOGISTA
223103	MÉDICO ANATOMOPATOLOGISTA
225151	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA
225115	MÉDICO ANGIOLOGISTA
225120	MÉDICO CARDIOLOGISTA
225225	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL
818105	OPERADOR DE LABORATÓRIO
262105	PRODUTOR CULTURAL
239205	PROFESSOR DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E SURDOS
239215	PROFESSOR DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA MENTAL
239225	PROFESSOR DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL
239420	PROFESSOR DE TÉCNICAS E RECURSOS AUDIOVISUAIS
317110	PROGRAMADOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
251510	PSICÓLOGO CLÍNICO
251540	PSICÓLOGO DO TRABALHO
251505	PSICÓLOGO EDUCACIONAL
251530	PSICÓLOGO SOCIAL
213205	QUÍMICO
213210	QUÍMICO INDUSTRIAL
261135	REPÓRTER (EXCLUSIVE RÁDIO E TELEVISÃO)
261730	REPÓRTER DE RÁDIO E TELEVISÃO
251120	SOCIÓLOGO
515135	SOCORRISTA (EXCETO MÉDICOS E ENFERMEIROS)
321105	TÉCNICO AGRÍCOLA
312305	TÉCNICO DE AGRIMENSURA
325205	TÉCNICO DE ALIMENTOS
322205	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
322210	TECNICO DE ENFERMAGEM DE TERAPIA INTENSIVA

CÓD.	TIPO
322215	TECNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO
322220	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSIQUIÁTRICA
301110	TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS (MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)
301105	TÉCNICO DE LABORATÓRIO INDUSTRIAL
313120	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA
313205	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELETRÔNICA
316305	TÉCNICO DE MINERAÇÃO
312105	TÉCNICO DE OBRAS CIVIS
322505	TECNICO DE ORTOPEDIA
312210	TECNICO DE SANEAMENTO
313215	TÉCNICO ELETRÔNICO
300305	TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA
325115	TÉCNICO EM FARMÁCIA
313505	TÉCNICO EM FOTÔNICA
316110	TÉCNICO EM GEOLOGIA
322315	TÉCNICO EM HIDROGRAFIA
324105	TÉCNICO EM MÉTODOS ELETROGRÁFICOS EM ENCEFALOGRAFIA
324110	TÉCNICO EM MÉTODOS GRÁFICOS EM CARDIOLOGIA
322305	TÉCNICO EM ÓPTICA E OPTOMETRIA
324205	TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA
323105	TÉCNICO EM PECUÁRIA
322115	TÉCNICO EM QUIROPRAXIA
324115	TÉCNICO EM RADIOLOGIA e IMAGENOLOGIA
322405	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL
351605	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
7234	TECNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
311105	TÉCNICO QUÍMICO
214365	TECNÓLOGO EM ELETRÔNICA
223905	TERAPEUTA OCUPACIONAL
312320	TOPÓGRAFO
214125	URBANISTA
524305	VENDEDOR AMBULANTE
515120	VISITADOR SANITÁRIO
223310	ZOOTECNISTA

RT x EQUIPAMENTO – Este padrão permite informar a relação existente entre o responsável técnico (RT) e os vários equipamentos pelos quais ele responde tecnicamente, assim como, o tipo – PRINCIPAL ou SUBSTITUTO - que pode ser diferente para cada um dos equipamentos.

Nota: Um técnico pode ser responsável principal por um ou mais equipamentos e substituto por outro ou mais equipamentos, observada a legislação vigente. Portanto, podem ser assinalados quantos números corresponderem a essa necessidade.

- **PRINCIPAL -** Assinale com um "X" sobre os números correspondentes aos Equipamentos descritos no anverso da folha (EQ.1 a EQ.6), cujo responsável técnico principal seja o registrado neste campo.
- **SUBSTITUTO -** Assinale com um "X" sobre os números correspondentes aos Equipamentos descritos no anverso da folha (EQ.1 a EQ.6), cujo responsável técnico substituto seja o registrado neste campo.

V – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PREENCHIMENTO PELOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS

Esta declaração tem preenchimento obrigatório e deve ser assinada pelo solicitante - responsável legal e, quando for o caso, em conjunto com os responsáveis técnicos.

LOCAL - Registre o nome do município onde o objeto da solicitação está sediado.

DATA - Registre a data (DD/MM/AAAA) em que está sendo efetuada a solicitação.

ASSIN. RESP. LEGAL - Após ler e concordar com o declarado, o responsável legal que teve seus dados informados no formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo V), que acompanha o presente formulário (Subanexo V.2), deve assinar na respectiva linha.

ASSIN. RESP. TÉCN. ESTAB. - Após ler e concordar com o declarado, o responsável técnico principal que teve seus dados informados no formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo V), que acompanha o presente formulário (Subanexo V.2), deve assinar na respectiva linha.

ASSIN. RESP. TÉCN. A - Após ler e concordar com o declarado, o responsável técnico que informou seus dados no campo RT.A. (item IV do presente formulário) deve assinar na respectiva linha.

ASSIN. RESP. TÉCN. B, C, D, E e F - Preencher conforme instrução anterior (Assin. Resp. Técn. A), considerando as informações correspondentes aos campos com mesma letra: B, C, D, E e F.

Portaria CVS 1/2020

Subanexo V. 3

Solicitação de atos de vigilância sanitária

Atividade relacionada à produtos de interesse da saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SUBANEXO V.3 – PORTARIA CVS 01/2020

ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

I - INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Nº PROTOCOLO **2. DATA PROTOCOLO**

3. Nº PROCESSO DE ORIGEM

II – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

4. Nº CEVS **5. CNPJ**

6. RAZÃO SOCIAL / NOME

7. NOME FANTASIA

III – CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

8. CNAE – De acordo com o CNAE declarado no formulário SOLICITAÇÃO DE ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Anexo V), que acompanha o presente formulário, assinale uma das alternativas abaixo e siga as respectivas instruções para complementação da informação:

☐ **DISPENSAÇÃO E ARMAZENAMENTO PÚBLICO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE**
- Somente CNAE **8412-4/00** (Anexo I, Agrupamento 91, Grupo IV) - Preencher somente o Bloco III.1.

☐ **FABRIL**
- Todos CNAE do Subgrupo A (Anexo I, Grupo I) - Preencher somente o Bloco III.2.

☐ **DISTRIBUIDORA / IMPORTADORA**
- Todos CNAE do Subgrupo B (Anexo I, Grupo I) - Preencher somente o Bloco III.3.

☐ **COMÉRCIO VAREJISTA**
- Todos CNAE dos Agrupamentos 21 e 28 (Anexo I, Subgrupo C, Grupo I) - Preencher somente o Bloco III.4.

☐ **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE**
- Somente para os CNAE **8292-0/00** (Agr.30), **5211-7/01** e **5211-7/99** (Agr.40), **8129-0/00** (Agr.60) – (Anexo I, Subgrupo D, Grupo I)
- Preencher somente o Bloco III.5.

9. AFE – Informe os dados da Autorização de Funcionamento da Empresa, se houver:

Nº: _____ - __ **ATIVIDADES AUTORIZADAS -** ____ ____ ____ ____ ____ ____ ____

DATA: ___ /___ /____ Registre códigos correspondentes: ____ ____ ____ ____ ____ ____ ____
(Consultar Quadro 28 no verso desta página)

10. AE – Informe os dados da Autorização Especial, se houver: **Nº:** _____ - __ **DATA:** ___ /___ /____

ATIVIDADES AUTORIZADAS - Registre respectivos códigos: ____ ____ ____ ____ ____ ____ ____
(Consultar Quadro 28 no verso desta página)

III.1 - DISPENSAÇÃO E ARMAZENAMENTO PÚBLICO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE

11. Refere-se ao CNAE **8412-4/00** do Agrupamento 91 / Grupo IV - Assinale a atividade realizada.

☐ **ARMAZENAMENTO E EXPEDIÇÃO** ☐ **BANCO DE ALIMENTOS** ☐ **DISPENSAÇÃO JUDICIAL** ☐ **DISPENSAÇÃO PAF SUS** ☐ **UPDT**

VISTO DO RESPONSÁVEL LEGAL: _____

IMPRIMIR SOMENTE AS FOLHAS PREENCHIDAS DESTE SUBANEXO V.3 E JUNTAR AO ANEXO V TAMBÉM PREENCHIDO E ASSINADO.

DADOS AUXILIARES

Quadro 18 – ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE, SUJEITOS A LICENÇA SANITÁRIA
GRUPO I – ATIVIDADES RELACIONADAS A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE

SUBGRUPO A – FABRIL (AGRUPAMENTO: INDÚSTRIA)	
CÓD	TIPO
01	ALIMENTOS
02	ÁGUA MINERAL
04	EMBALAGENS DE ALIMENTOS
05	PRODUTOS PARA SAÚDE
06	COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES
07	SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
08	MEDICAMENTOS
09	FARMOQUÍMICOS
10	FERMENTOS, LEVEDURAS E ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL

SUBGRUPO B – DISTRIBUIDORA / IMPORTADORA (AGRUPAMENTO: COMÉRCIO ATACADISTA)	
CÓD	TIPO
11	ALIMENTOS
15	PRODUTOS PARA SAÚDE
16	COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES
17	SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
18	MEDICAMENTOS

SUBGRUPO C – COMÉRCIO VAREJISTA	
CÓD	TIPO
21	ALIMENTOS
26	COSMÉTICOS
28	MEDICAMENTOS

SUBGRUPO D – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE	
CÓD	TIPO
30	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE
40	DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE
50	TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE
60	CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO

Quadro 3 - CLASSE DE PRODUTOS

CÓD	TIPO
01	MEDICAMENTO
02	MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL
03	INSUMO FARMACÊUTICO
04	PRODUTO PARA SAÚDE
05	COSMÉTICO
06	PRODUTO DE HIGIENE
07	PERFUME
08	SANEANTE DOMISSANITÁRIO
09	ALIMENTO
10	ADITIVO PARA ALIMENTO E COADJUVANTES DE TECNOLOGIA
16	PRECURSOR
12	EMBALAGENS PARA ALIMENTOS
14	VERNIZ SANITÁRIO
15	INSUMO FARMACÊUTICO SOB CONTROLE ESPECIAL
20	GASES MEDICINAIS

Quadro 28 – ATIVIDADES AUTORIZADAS

CÓD	TIPO	CÓD	TIPO
53	ARMAZENAR	**02**	IMPORTAR
69	COMERCIALIZAR	**70**	MANIPULAR
14	DISTRIBUIR	**54**	PRODUZIR
12	EMBALAR	**05**	PURIFICAR
10	EXPEDIR	**55**	REEMBALAR
17	EXPORTAR	**07**	SINTETIZAR
06	EXTRAIR	**04**	TRANSFORMAR
67	FRACIONAR	**09**	TRANSPORTAR
39	DISPENSAR MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL		
20	DISPENSAR MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL		
66	MANIPULAR MEDICAMENTOS ESTÉREIS		
64	MANIPULAR PRODUTOS MAGISTRAIS		
63	MANIPULAR PRODUTOS OFICINAIS		
68	PRESTAR SERVIÇO FARMACÊUTICO		

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SUBANEXO V.3 – PORTARIA CVS 01/2020

ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

III.2 - FABRIL

12. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS - Refere-se a todos os CNAE dos Agrupamentos 01, 02 e 04 / Subgrupo A / Grupo I
(Quadro 18, verso da primeira folha deste Subanexo V.3)

A. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Assinale uma ou mais alternativas de "**a**" ou a atividade "**b**"

a. ☐ **FABRICAR** ☐ **TRANSPORTAR** ☐ **IMPORTAR PARA USO PRÓPRIO** ☐ **EXPORTAR**

b. ☐ **ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO**

A.1. CATEGORIA DE PRODUTO - Assinale um ou mais códigos de Categoria do Produto industrializado referente à uma das Classes de Produto indicadas (Quadro 19, verso desta folha)

Classe 09 – Alimentos Industrializados

☐ 015	☐ 032	☐ 045	☐ 120	☐ 142	☐ 229
☐ 019	☐ 034	☐ 046	☐ 121	☐ 183	☐ 230
☐ 020	☐ 035	☐ 047	☐ 122	☐ 220	☐ 231
☐ 021	☐ 037	☐ 048	☐ 123	☐ 221	☐ 232
☐ 022	☐ 038	☐ 052	☐ 125	☐ 222	☐ 233
☐ 027	☐ 039	☐ 053	☐ 132	☐ 224	☐ 234
☐ 028	☐ 040	☐ 054	☐ 136	☐ 225	☐ 237
☐ 029	☐ 043	☐ 114	☐ 139	☐ 226	☐ 238
☐ 030	☐ 044	☐ 117	☐ 140	☐ 227	

Classe 12 – Embalagem para Alimentos

☐ 050 ☐ 051

Classe 14 – Verniz Sanitário

☐ 141

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS: _____

IMPRIMIR SOMENTE AS FOLHAS PREENCHIDAS DESTE SUBANEXO V.3 E JUNTAR AO ANEXO V TAMBÉM PREENCHIDO E ASSINADO.

DADOS AUXILIARES

Quadro 19 – CATEGORIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

CLASSE 09 - ALIMENTO

CÓD	TIPO	CÓD	TIPO
015	AÇÚCARES E PRODUTOS PARA ADOÇAR	**045**	CONDIMENTOS PREPARADOS
019	ADOÇANTES DIETÉTICOS	**048**	CREMES VEGETAIS
020	ÁGUA NATURAL	**052**	CHÁS, ERVA MATE, COMPOSTO DE ERVA-MATE
022	ÁGUAS ADICIONADAS DE SAIS	**053**	ESPECIARIAS, TEMPEROS E MOLHOS
021	ÁGUAS MINERAIS	**226**	FARELOS E MISTURA A BASE DE FARELO DE CEREAIS
220	ALIMENTOS A BASE DE CEREAIS PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL	**054**	FARINHAS
		227	FÓRMULAS INFANTIS
114	ALIMENTOS COM ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAIS E /OU DE SAÚDE	**117**	GELADOS COMESTÍVEIS E PREPARADOS PARA GELADOS COMESTÍVEIS
221	ALIMENTOS DE TRANSIÇÃO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA	**120**	GELO
		229	GUARANÁ EM PÓ, BASTÃO OU SEMENTE
027	ALIMENTOS PARA CONROLE DE PESO	**121**	MASSAS
028	ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTÃO CONTROLADA DE AÇUCARES	**230**	MELADO, MELAÇO E RAPADURA
		122	NOVOS ALIMENTOS E OU NOVOS INGREDIENTES
029	ALIMENTOS P/ DIETAS C/ RESTRIÇÃO DE NUTRIENTES	**123**	ÓLEOS VEGETAIS, GORDURAS VEGETAIS E CREME VEGETAL
032	ALIMENTOS PARA IDOSOS	**125**	PÃES
030	ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	**231**	PREPARADO LÍQUIDO AROMATIZADO
222	ALIMENTOS PRONTOS PARA CONSUMO	**232**	PRODUTOS DE FRUTAS
183	AMENDOINS PROCESSADOS E DERIVADOS	**136**	PRODUTOS DE SOJA
034	AMIDOS E FÉCULAS	**233**	PRODUTOS DE VEGETAIS
035	BALAS, CARAMELOS, GOMAS DE MASCAR E SIMILARES	**234**	PRODUTOS PROTEICOS DE ORIGEM VEGETAL (EXCETO SOJA)
037	BISCOITOS E BOLACHAS	**139**	SAL
038	CAFÉS	**140**	SAL HIPOSSÓDICO / SUCEDÂNEOS DE SAL
039	CEREAIS E DERIVADOS	**142**	SEMENTES OLEAGINOSAS OU NÃO
224	CEVADA TORRADA E MOÍDA E SOLÚVEL	**237**	SUPLEMENTOS ALIMENTARES
132	CHOCOLATE E PRODUTOS DE CACAU	**238**	SUPLEMENTO ALIMENTARES CONTENDO ENZIMAS OU PROBIÓTICOS
225	COGUMELOS COMESTÍVEIS		
044	COMPOSTO LÍQUIDO PRONTO PARA O CONSUMO	**046**	VEGETAIS EM CONSERVA (EXCETO PALMITO EM CONSERVA)
		047	VEGETAIS EM CONSERVA - PALMITO

CLASSE 12 – EMBALAGENS PARA ALIMENTOS

CÓD	TIPO
050	EMBALAGENS
051	EMBALAGENS RECICLADAS

CLASSE 14 – VERNIZ SANITÁRIO

CÓD	TIPO
141	VERNIZ SANITÁRIO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SUBANEXO V.3 – PORTARIA CVS 01/2020

ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

III.2 - FABRIL

13. INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE - Refere-se aos CNAE do Agrupamento 05/ Subgrupo A/ Grupo I
(Quadro 18, verso da primeira folha deste Subanexo V.3)

A. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Assinale uma ou mais alternativas de "**a**"; ou a atividade "**b**"; ou a atividade "**c**", assinalando, em seguida, os métodos utilizados para esterilização.

a. ☐ **FABRICAR** ☐ **TRANSPORTAR** ☐ **IMPORTAR PARA USO PRÓPRIO** ☐ **EXPORTAR**

b. ☐ **ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO**

c. ☐ **ESTERILIZAR POR:** ☐ **ETO** ☐ **RADIAÇÃO IONIZANTE** ☐ **OUTROS**

A.1. CATEGORIA DE PRODUTO / CLASSE DE RISCO - Assinale um ou mais códigos da Categoria de Produto industrializado e as respectivas Classes de Risco referente à Classe de Produtos.

Categorias de Produtos da Classe de Produto 04 Produtos para Saúde	Classe de Risco			
	I	II	III	IV
☐ **099** ACESSÓRIOS	☐	☐	☐	☐
☐ **100** APARELHOS	☐	☐	☐	☐
☐ **102** EQUIPAMENTOS	☐	☐	☐	☐
☐ **103** INSTRUMENTOS	☐	☐	☐	☐
☐ **104** MATERIAL OU ARTIGO DESCARTÁVEL	☐	☐	☐	☐
☐ **105** MATERIAL OU ARTIGO IMPLANTÁVEL	☐	☐	☐	☐
☐ **106** MATERIAL OU ARTIGO LÍQUIDO	☐	☐	☐	☐
☐ **107** MATERIAL OU ARTIGO SEMI-SÓLIDO	☐	☐	☐	☐
☐ **108** MATERIAL OU ARTIGO SÓLIDO	☐	☐	☐	☐
☐ **109** MOBILIÁRIO – ESPECÍFICO DA ÁREA DA SAÚDE	☐	☐	☐	☐
☐ **110** OUTROS PRODUTOS PARA SAÚDE	☐	☐	☐	☐
☐ **112** PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO DE USO *"IN VITRO"*	☐	☐	☐	☐

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS: _____

IMPRIMIR SOMENTE AS FOLHAS PREENCHIDAS DESTE SUBANEXO V.3 E JUNTAR AO ANEXO V TAMBÉM PREENCHIDO E ASSINADO.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SUBANEXO V.3 – PORTARIA CVS 01/2020

ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

III.2 - FABRIL

14. INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES
- Refere-se aos CNAE do Agrupamento 06 / Subgrupo A / Grupo I (Quadro 18, verso da primeira folha deste Subanexo V.3)

A. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Assinale uma ou mais alternativas de "**a**" ou a atividade "**b**"

a. ☐ **FABRICAR** ☐ **TRANSPORTAR** ☐ **IMPORTAR PARA USO PRÓPRIO** ☐ **EXPORTAR**

b. ☐ **ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO**

A.1. CATEGORIA DE PRODUTO / GRAU DE RISCO - Assinale um ou mais códigos da Categoria de Produto industrializado e os respectivos Graus de Risco referente às Classes de Produto.

Categorias de Produtos da Classe de Produto 05 Cosméticos	Grau de Risco I	Grau de Risco II
☐ **084** COSMÉTICOS	☐	☐
☐ **138** REPELENTES	☐	☐
☐ **090** OUTROS COSMÉTICOS	☐	☐

Categorias de Produtos da Classe de Produto 06 Produtos de Higiene	Grau de Risco I	Grau de Risco II
☐ **089** PRODUTOS DE HIGIENE PARA ABSORÇÃO DE LÍQUIDOS CORPORAIS	☐	☐
☐ **088** PRODUTOS DE HIGIENE BUCAL	☐	☐
☐ **087** PRODUTOS DE HIGIENE	☐	☐

Categorias de Produtos da Classe de Produto 07 Perfumes	Grau de Risco I	Grau de Risco II
☐ **085** ODORIZANTES DE AMBIENTE	☐	☐
☐ **086** PERFUMES	☐	☐

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS: _____

IMPRIMIR SOMENTE AS FOLHAS PREENCHIDAS DESTE SUBANEXO V.3 E JUNTAR AO ANEXO V TAMBÉM PREENCHIDO E ASSINADO.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SUBANEXO V.3 – PORTARIA CVS 01/2020

ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

III.2 - FABRIL

15. INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - Refere-se a todos os CNAE do Agrupamento 07/ Subgrupo A/ Grupo I (Quadro 18, verso da primeira folha deste Subanexo V.3)

A. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Assinale uma ou mais alternativas de "**a**" ou a atividade "**b**"

a. ☐ **FABRICAR** ☐ **TRANSPORTAR** ☐ **IMPORTAR PARA USO PRÓPRIO** ☐ **EXPORTAR**

b. ☐ **ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO**

A.1. CATEGORIA DE PRODUTO / GRAU DE RISCO - Assinale um ou mais códigos da Categoria do Produto industrializado e os respectivos Graus de Risco referente à Classe de Produto.

Categorias de Produtos da Classe de Produto 08 Saneantes Domissanitários	Grau de Risco I	Grau de Risco II
☐ **150** ALVEJANTES (LIMPEZA GERAL)	☐	☐
☐ **151** BRANQUEADORES (LIMPEZA GERAL)	☐	☐
☐ **152** DESINCRUSTANTES (LIMPEZA GERAL)	☐	☐
☐ **153** DETERGENTES (LIMPEZA GERAL)	☐	☐
☐ **154** FINALIZADORES (LIMPEZA GERAL)	☐	☐
☐ **155** LIMPADORES (LIMPEZA GERAL)	☐	☐
☐ **156** NEUTRALIZADORES DE ODORES (LIMPEZA GERAL)	☐	☐
☐ **157** POLIDORES DE METAIS (LIMPEZA GERAL)	☐	☐
☐ **158** PRÉ-LAVAGEM E PÓS-LAVAGEM (LIMPEZA GERAL)	☐	☐
☐ **159** REMOVEDORES (LIMPEZA GERAL)	☐	☐
☐ **160** SABÕES (LIMPEZA GERAL)	☐	☐
☐ **161** SAPONÁCEOS (LIMPEZA GERAL)	☐	☐
☐ **162** ALGICIDAS (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)	☐	☐
☐ **163** DESINFETANTES (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)	☐	☐
☐ **164** ESTERILIZANTES (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)	☐	☐
☐ **165** DESODORIZANTES (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)	☐	☐
☐ **166** FUNGICIDAS (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)	☐	☐
☐ **167** GERMICIDAS (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)	☐	☐
☐ **168** SANITIZANTES (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)	☐	☐
☐ **169** POTABILIZADORES (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)	☐	☐
☐ **170** PRODUTOS BIOLÓGICOS	☐	☐
☐ **171** INSETICIDA (DESINFESTANTES)	☐	☐
☐ **172** JARDINAGEM AMADORA (DESINFESTANTES)	☐	☐
☐ **173** MOLUSCICIDAS (DESINFESTANTES)	☐	☐
☐ **174** RATICIDAS (DESINFESTANTES)	☐	☐
☐ **175** REPELENTES (DESINFESTANTES)	☐	☐

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS: _____

IMPRIMIR SOMENTE AS FOLHAS PREENCHIDAS DESTE SUBANEXO V.3 E JUNTAR AO ANEXO V TAMBÉM PREENCHIDO E ASSINADO.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SUBANEXO V.3 – PORTARIA CVS 01/2020

ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

III.2 - FABRIL

16. INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS - Refere-se aos CNAE do Agrupamento 08 / Subgrupo A / Grupo I

A. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Assinale uma ou mais alternativas de "**a**" ou a atividade "**b**"

a. ☐ **FABRICAR** ☐ **TRANSPORTAR** ☐ **IMPORTAR PARA USO PRÓPRIO** ☐ **EXPORTAR** ☐ **EMBALAR** – Embalagem Primária e ou Secundária

b. ☐ **ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO**

A.1. CATEGORIA DE PRODUTO - Assinale um ou mais códigos da Categoria do Produto industrializado referente às Classes de Produtos 01 e 02 ou somente da Classe de Produtos 20.

Categorias de Produtos da Classe de Produto 01 Medicamentos

☐ **001** ANOVULATÓRIOS	☐ **008** ONCOLÓGICOS / CITOSTÁTICOS
☐ **002** ANTIBIÓTICOS	☐ **124** OPOTERÁPICOS
☐ **242** ANTROPOSÓFICOS	☐ **014** PRODUTOS OFICINAIS
☐ **115** CEFALOSPORÍNICOS E PENICILÍNICOS	☐ **146** SOLUÇÃO PARENTERAL DE GRANDE VOLUME - SPGV
☐ **011** FITOTERÁPICOS	☐ **145** SOROS E VACINAS
☐ **006** HEMODERIVADOS	☐ **004** DEMAIS CATEGORIAS
☐ **012** HOMEOPÁTICOS	☐ **243** OUTROS PRODUTOS ESTÉREIS
☐ **007** HORMÔNIOS	☐ **244** RADIOFÁRMACOS

Categorias de Produtos da Classe de Produto 02 Medicamentos Sujeitos ao Controle especial

☐ **003** CONTROLE ESPECIAL

Categorias de Produtos da Classe de Produto 20 Gases Medicinais – ATENÇÃO: Ao assinalar a alternativa abaixo, as demais categorias de produto, mesmo selecionadas, serão desconsideradas.

☐ **213** GASES MEDICINAIS

B. LINHAS FARMACÊUTICAS - Assinale um ou mais códigos de Linha Farmacêutica referente às Classes de Produtos indicadas.

Categorias de Produtos da Classe de Produto 01 Medicamentos

☐ **01** LÍQUIDOS ESTÉREIS	☐ **08** SEMISSÓLIDOS NÃO ESTÉREIS
☐ **02** LÍQUIDOS NÃO ESTÉREIS	☐ **09** SEMISSÓLIDOS NÃO ESTÉREIS HORMONAIS
☐ **03** LÍQUIDOS NÃO ESTÉREIS CEFALOSPORÍNICOS	☐ **10** SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS
☐ **04** PRODUTOS ESTÉREIS	☐ **11** SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS CEFALOSPORÍNICOS
☐ **05** PRODUTOS ESTÉREIS CEFALOSPORÍNICOS	☐ **12** SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS CITOTÓXICOS
☐ **06** PRODUTOS ESTÉREIS CITOTÓXICOS	☐ **13** SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS HORMONAIS
☐ **07** PRODUTOS ESTÉREIS PENICILÍNICOS	☐ **14** SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS PENICILÍNICOS

Categorias de Produtos da Classe de Produto 02 Medicamentos Sujeitos ao Controle especial

☐ **01** LÍQUIDOS ESTÉREIS	☐ **08** SEMISSÓLIDOS NÃO ESTÉREIS
☐ **02** LÍQUIDOS NÃO ESTÉREIS	☐ **10** SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS
☐ **04** PRODUTOS ESTÉREIS	☐ **13** SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS HORMONAIS

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS: _____

IMPRIMIR SOMENTE AS FOLHAS PREENCHIDAS DESTE SUBANEXO V.3 E JUNTAR AO ANEXO V TAMBÉM PREENCHIDO E ASSINADO.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SUBANEXO V.3 – PORTARIA CVS 01/2020

ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

III.2 - FABRIL

17. INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS - Refere-se ao CNAE **2110-6/00** do Agrupamento 09 / Subgrupo A / Grupo I

A. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Assinale uma ou mais alternativas de "**a**" ou a atividade "**b**"

a. ☐ **FABRICAR** ☐ **TRANSPORTAR** ☐ **IMPORTAR - USO PRÓPRIO** ☐ **EXPORTAR**

b. ☐ **ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO**

A.1. CATEGORIA DE PRODUTO - Assinale um ou mais códigos da Categoria do Produto industrializado referente às Classes de Produtos indicadas.

Categoria de Produto da Classe de Produto 03 Insumos Farmacêuticos

☐ **013** INSUMO FARMACÊUTICO

Categoria de Produto da Classe de Produto 15 Insumos Farmacêuticos Sujeitos ao Controle Especial

☐ **010** INSUMO FARMACÊUTICO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL

B. ATIVIDADE PRÓPRIA – Assinale, se pertinente, a alternativa correspondente à Categoria de Produto abaixo

☐ **IMPORTAR - USO PRÓPRIO**

Categoria de Produto da Classe de Produto 16 Precursor

☐ **130** PRECURSOR

C. LINHAS DE INSUMOS FARMACÊUTICOS - Assinale um ou mais códigos da Linha de Insumos Farmacêuticos referente às Classes de Produtos indicadas.

Linhas de Insumos Farmacêuticos da Classe de Produto 03 Insumos Farmacêuticos

☐ **15** INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS
☐ **16** INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS BIOLÓGICOS
☐ **17** INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS OBTIDOS POR EXTRAÇÃO ANIMAL
☐ **18** INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS OBTIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA
☐ **19** INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS OBTIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA – ETAPA DE PURIFICAÇÃO
☐ **20** INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS OBTIDOS POR EXTRAÇÃO VEGETAL
☐ **21** INSUMOS FARMACÊUTICOS NÃO ATIVOS

Linhas de Insumos Farmacêuticos da Classe de Produto 15 Insumos Farmacêuticos Sujeitos ao Controle Especial.

☐ **15** INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS
☐ **18** INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS OBTIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA
☐ **19** INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS OBTIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA – ETAPA DE PURIFICAÇÃO
☐ **20** INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS OBTIDOS POR EXTRAÇÃO VEGETAL

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS: _____

IMPRIMIR SOMENTE AS FOLHAS PREENCHIDAS DESTE SUBANEXO V.3 E JUNTAR AO ANEXO V TAMBÉM PREENCHIDO E ASSINADO.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SUBANEXO V.3 – PORTARIA CVS 01/2020

ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

III.2 - FABRIL

18. INDÚSTRIA DE FERMENTOS, LEVEDURAS E ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL - Refere-se aos CNAE do Agrupamento 10 / Subgrupo A / Grupo I

Assinale as alternativas solicitadas de um dos blocos "**A**", "**B**" ou "**C**"

A. Refere-se ao CNAE **1099-6/03 FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS**

A.1. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Assinale uma ou mais alternativas de "**a**" ou a atividade "**b**"

a. ☐ **FABRICAR** ☐ **TRANSPORTAR** ☐ **IMPORTAR - USO PRÓPRIO** ☐ **EXPORTAR**

b. ☐ **ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO**

A.1.1. CATEGORIA DE PRODUTO - Assinale o código da Categoria do Produto referente à Classe de Produto indicada

Categoria de Produto da Classe de Produto 10 Aditivo para Alimentos e Coadjuvantes de Tecnologia

☐ **017** OUTROS ADITIVOS PARA ALIMENTOS

B. Refere-se ao CNAE **2093-2/00 ADITIVOS PARA ALIMENTOS**

B.1. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Assinale uma ou mais alternativas de "**a**" ou a atividade "**b**"

a. ☐ **FABRICAR** ☐ **TRANSPORTAR** ☐ **IMPORTAR - USO PRÓPRIO** ☐ **EXPORTAR**

b. ☐ **ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO**

B.1.1. CATEGORIA DE PRODUTO - Assinale o código da Categoria do Produto referente à Classe de Produto indicada

Categorias de Produtos da Classe de Produto 10 Aditivos para Alimentos e Coadjuvantes de Tecnologia

☐ **016** AROMAS ☐ **017** OUTROS ADITIVOS PARA ALIMENTOS ☐ **236** ENZIMAS E PREPARAÇÕES ENZIMÁTICAS

B.2. ATIVIDADE PRÓPRIA – Assinale, se pertinente, a alternativa correspondente à Categoria de Produto abaixo

☐ **IMPORTAR - USO PRÓPRIO**

Categoria de Produto da Classe de Produto 16 Precursor

☐ **130** PRECURSOR

C. Refere-se ao CNAE **2093-2/00 ADITIVOS PARA USO INDUSTRIAL, EXCETO ALIMENTOS**

C.1. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Assinale uma das alternativas abaixo:

a. ☐ **IMPORTAR** b. ☐ **ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO**

C.1.1. CATEGORIA DE PRODUTO - Assinale o código da Categoria do Produto referente à Classe de Produto indicada

Categorias de Produtos da Classe de Produto 16 Precursor

☐ **130** PRECURSOR

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS: _____

IMPRIMIR SOMENTE AS FOLHAS PREENCHIDAS DESTE SUBANEXO V.3 E JUNTAR AO ANEXO V TAMBÉM PREENCHIDO E ASSINADO.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SUBANEXO V.3 – PORTARIA CVS 01/2020

ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

III.3 – DISTRIBUIDORA / IMPORTADORA

19. COMÉRCIO ATACADISTA

- Refere-se a todos CNAE do Subgrupo B / Grupo I (Quadro 18, verso da primeira folha deste Subanexo V.3).

A. ATIVIDADES PRÓPRIAS - Assinale uma ou mais alternativas de "**a**"; ou assinale a alternativa "**b**"; ou, "**c**".

a. ☐ **DISTRIBUIR** ☐ **IMPORTAR** ☐ **EXPORTAR** ☐ **ARMAZENAR EM ÁREA PRÓPRIA** ☐ **TRANSPORTE PRÓPRIO**

b. ☐ **FRACIONAR INSUMO FARMACEUTICO (Somente CNAE 4644-3/01)** c. ☐ **ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO**

A.1. CATEGORIA DE PRODUTO - Assinale um ou mais códigos da respectiva Classe de Produtos (Quadro 20, próxima folha)

Classe 01 Medicamentos

☐ 001	☐ 002	☐ 004	☐ 006	☐ 007	☐ 008	☐ 011	☐ 012
☐ 014	☐ 115	☐ 124	☐ 145	☐ 146	☐ 242	☐ 243	☐ 244

Classe 02 Medicamentos Sujeitos ao Controle Especial	Classe 03 Insumos Farmacêuticos	Classe 15 Insumos Farmacêuticos Sujeitos ao Controle Especial	Classe 20 Gases Medicinais
☐ 003 ☐ 005 ☐ 007 ☐ 009	☐ 013	☐ 010	☐ 213

Classe 09 Alimentos Industrializados

☐ 015	☐ 027	☐ 034	☐ 039	☐ 045	☐ 052	☐ 120	☐ 125	☐ 140	☐ 221	☐ 226	☐ 232
☐ 019	☐ 028	☐ 035	☐ 040	☐ 046	☐ 053	☐ 121	☐ 132	☐ 142	☐ 222	☐ 227	☐ 233
☐ 020	☐ 029	☐ 037	☐ 043	☐ 047	☐ 054	☐ 122	☐ 136	☐ 183	☐ 224	☐ 229	☐ 234
☐ 021	☐ 030	☐ 038	☐ 044	☐ 048	☐ 114	☐ 123	☐ 139	☐ 220	☐ 225	☐ 230	☐ 237
☐ 022	☐ 032				☐ 117					☐ 231	☐ 238

Classe 10 Aditivo para Alimento e Coadjuvantes de Tecnologia	Classe 12 Embalagema para Alimentos	Classe 14 Verniz Sanitário
☐ 016 ☐ 017 ☐ 236	☐ 050 ☐ 051	☐ 141

A.2. CATEGORIA DE PRODUTO / CLASSE DE RISCO - Assinale um ou mais códigos da Categoria de Produto comercializado e suas respectivas Classes de Risco, referente à Classe de Produto 4 (Quadro 20, próxima folha)

Classe Produto 04 Produtos para Saúde:	☐ 099	☐ 100	☐ 102	☐ 103	☐ 104	☐ 105	☐ 106	☐ 107	☐ 108	☐ 109	☐ 110	☐ 112
Classe de Risco:	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐
	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐
	III ☐	III ☐	III ☐	III ☐	III ☐	III ☐	III ☐	III ☐	III ☐	III ☐	III ☐	III ☐
	IV ☐	IV ☐	IV ☐	IV ☐	IV ☐	IV ☐	IV ☐	IV ☐	IV ☐	IV ☐	IV ☐	IV ☐

A.3. CATEGORIA DE PRODUTO / GRAU DE RISCO - Assinale um ou mais códigos da Categoria de Produto comercializada e os respectivos Graus de Risco, referente às Classes de Produto indicadas (Quadro 20, próxima folha)

Classe Produto 05 Cosméticos:	☐ 084	☐ 090	☐ 138
Grau de Risco:	I ☐	I ☐	I ☐
	II ☐	II ☐	II ☐

Classe Produto 06 Produtos de Higiene:	☐ 087	☐ 088	☐ 089
Grau de Risco:	I ☐	I ☐	I ☐
	II ☐	II ☐	II ☐

Classe Produto 07 Perfume:	☐ 085	☐ 086
Grau de Risco:	I ☐	I ☐
	II ☐	II ☐

Classe Produto 08 Produtos Saneantes Domissanitários:	☐ 150	☐ 151	☐ 152	☐ 153	☐ 154	☐ 155	☐ 156	☐ 157	☐ 158	☐ 159	☐ 160	☐ 161	☐ 162
Grau de Risco:	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐
	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐

Classe Produto 08 Produtos Saneantes Domissanitários:	☐ 163	☐ 164	☐ 165	☐ 166	☐ 167	☐ 168	☐ 169	☐ 170	☐ 171	☐ 172	☐ 173	☐ 174	☐ 175
Grau de Risco:	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐
	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐

VIRE ➔

19. COMÉRCIO ATACADISTA

- Refere-se a todos CNAE do Subgrupo B / Grupo I (Quadro 18, verso da primeira folha deste Subanexo V.3).

B. ATIVIDADES TERCEIRIZADAS – Assinale uma ou mais Classe de Produtos (Quadro 20, próxima folha) e a respectiva Atividade Terceirizada ("**a**" a "**d**") contratada pela empresa. Para cada atividade terceirizada informe o CNPJ de uma ou mais empresa responsável pelo seu desenvolvimento.

Classe de Produto: ☐ **04**

☐ **a. ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

CNPJ: I__I__I . I__I__I__I . I__I__I__I / I__I__I__I__I . I__I__I

CNPJ: I__I__I . I__I__I__I . I__I__I__I / I__I__I__I__I . I__I__I

CNPJ: I__I__I . I__I__I__I . I__I__I__I / I__I__I__I__I . I__I__I

CNPJ: I__I__I . I__I__I__I . I__I__I__I / I__I__I__I__I . I__I__I

Classe de Produto: ☐ **04** ☐ **05** ☐ **06** ☐ **07** ☐ **08** ☐ **09** ☐ **10** ☐ **12** ☐ **14**

☐ **b. ARMAZENAGEM DE PRODUTO ACABADO**

CNPJ: I__I__I . I__I__I__I . I__I__I__I / I__I__I__I__I . I__I__I

CNPJ: I__I__I . I__I__I__I . I__I__I__I / I__I__I__I__I . I__I__I

CNPJ: I__I__I . I__I__I__I . I__I__I__I / I__I__I__I__I . I__I__I

CNPJ: I__I__I . I__I__I__I . I__I__I__I / I__I__I__I__I . I__I__I

Classe de Produto: ☐ **05** ☐ **06** ☐ **07** ☐ **08** ☐ **09** ☐ **10** ☐ **12** ☐ **14**

☐ **c. CONTROLE DE QUALIDADE**

CNPJ: I__I__I . I__I__I__I . I__I__I__I / I__I__I__I__I . I__I__I

CNPJ: I__I__I . I__I__I__I . I__I__I__I / I__I__I__I__I . I__I__I

CNPJ: I__I__I . I__I__I__I . I__I__I__I / I__I__I__I__I . I__I__I

CNPJ: I__I__I . I__I__I__I . I__I__I__I / I__I__I__I__I . I__I__I

CNPJ: I__I__I . I__I__I__I . I__I__I__I / I__I__I__I__I . I__I__I

Classe de Produto: ☐ **01** ☐ **02** ☐ **03** ☐ **15** ☐ **04** ☐ **05** ☐ **06** ☐ **07** ☐ **08** ☐ **09** ☐ **10** ☐ **12** ☐ **14**

☐ **d. TRANSPORTE**

CNPJ: I__I__I . I__I__I__I . I__I__I__I / I__I__I__I__I . I__I__I

CNPJ: I__I__I . I__I__I__I . I__I__I__I / I__I__I__I__I . I__I__I

CNPJ: I__I__I . I__I__I__I . I__I__I__I / I__I__I__I__I . I__I__I

CNPJ: I__I__I . I__I__I__I . I__I__I__I / I__I__I__I__I . I__I__I

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS: _____

IMPRIMIR SOMENTE AS FOLHAS PREENCHIDAS DESTE SUBANEXO V.3 E JUNTAR AO ANEXO V TAMBÉM PREENCHIDO E ASSINADO.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SUBANEXO V.3 – PORTARIA CVS 01/2020

ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

DADOS AUXILIARES

Quadro 20 - CATEGORIA DE PRODUTOS SEGUNDO A CLASSE DE PRODUTOS

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
CLASSE 01 - MEDICAMENTO			
001	ANOVULATÓRIOS	**008**	ONCOLÓGICOS / CITOSTÁTICOS
002	ANTIBIÓTICOS	**124**	OPOTERÁPICOS
242	ANTROPOSÓFICOS	**014**	PRODUTOS OFICINAIS
115	CEFALOSPORÍNICOS E PENICILÍNICOS	**244**	RADIOFÁRMACOS
011	FITOTERÁPICOS	**146**	SOLUÇÃO PARENTERAL DE GRANDE VOLUME - SPGV
006	HEMODERIVADOS	**145**	SOROS E VACINAS
012	HOMEOPÁTICOS	**243**	OUTROS PRODUTOS ESTÉREIS
007	HORMÔNIOS	**004**	DEMAIS CATEGORIAS
CLASSE 02 - MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL		**CLASSE 03 - INSUMO FARMACÊUTICO**	
003	CONTROLE ESPECIAL	**013**	INSUMOS FARMACÊUTICOS
245	HORMÔNIO		
CLASSE 15 - INSUMO FARMACEUTICO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL		**CLASSE 20 - GASES MEDICINAIS**	
010	INSUMO FARMACÊUTICO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL	**213**	GASES MEDICINAIS
CLASSE 04 – PRODUTO PARA SAÚDE			
099	ACESSÓRIOS	**106**	MATERIAL OU ARTIGO LÍQUIDO
100	APARELHOS	**107**	MATERIAL OU ARTIGO SEMI-SÓLIDO
102	EQUIPAMENTOS	**108**	MATERIAL OU ARTIGO SÓLIDO
103	INSTRUMENTOS	**109**	MOBILIÁRIOS (ESPECÍFICO DA ÁREA DE SAÚDE)
104	MATERIAL OU ARTIGO DESCARTÁVEL	**110**	OUTROS PRODUTOS PARA SAÚDE
105	MATERIAL OU ARTIGO IMPLANTÁVEL	**112**	PRODUTO PARA DIAGNÓSTICO DE USO "IN VITRO"
CLASSE 05 – COSMÉTICO		**CLASSE 06 - PRODUTO DE HIGIENE**	
084	COSMÉTICOS	**087**	PRODUTOS DE HIGIENE
138	REPELENTES	**088**	PRODUTOS DE HIGIENE BUCAL (ESCOVA E FIO/FITA DENTAL)
090	OUTROS COSMÉTICOS	**089**	PRODUTOS DE HIGIENE PARA ABSORÇÃO DE LÍQUIDOS CORPORAIS (TAMPÃO, ABSORVENTES E FRALDAS)
CLASSE 07 - PERFUME			
086	PERFUMES	**085**	ODORIZANTES DE AMBIENTE
CLASSE 08 – SANEANTE DOMISANITÁRIO			
162	ALGICIDAS (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)	**155**	LIMPADORES (LIMPEZA GERAL)
150	ALVEJANTES (LIMPEZA GERAL)	**173**	MOLUSCICIDAS (DESINFESTANTES)
151	BRANQUEADORES (LIMPEZA GERAL)	**156**	NEUTRALIZADORES DE ODORES (LIMPEZA GERAL)
152	DESINCRUSTANTES (LIMPEZA GERAL)	**157**	POLIDORES DE METAIS (LIMPEZA GERAL)
163	DESINFETANTES (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)	**169**	POTABILIZADORES (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)
165	DESODORIZANTES (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)	**158**	PRÉ-LAVAGEM E PÓS-LAVAGEM (LIMPEZA GERAL)
153	DETERGENTES (LIMPEZA GERAL)	**170**	PRODUTOS BIOLÓGICOS
164	ESTERILIZANTES (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)	**174**	RATICIDAS (DESINFESTANTES)
154	FINALIZADORES (LIMPEZA GERAL)	**159**	REMOVEDORES (LIMPEZA GERAL)
166	FUNGICIDAS (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)	**175**	REPELENTES (DESINFESTANTES)
167	GERMICIDAS (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)	**160**	SABÕES (LIMPEZA GERAL)
171	INSETICIDA (DESINFESTANTES)	**168**	SANITIZANTES (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)
172	JARDINAGEM AMADORA (DESINFESTANTES)	**161**	SAPONÁCEOS (LIMPEZA GERAL)

VIRE ➔

Quadro 20 - CATEGORIA DE PRODUTOS SEGUNDO A CLASSE DE PRODUTOS (cont.)			
CLASSE 09 - ALIMENTO			
CÓD	TIPO	CÓD	TIPO
015	AÇÚCARES E PRODUTOS PARA ADOÇAR	**044**	COMPOSTO LÍQUIDO PRONTO PARA O CONSUMO
019	ADOÇANTES DIETÉTICOS	**045**	CONDIMENTOS PREPARADOS
020	ÁGUA NATURAL	**048**	CREMES VEGETAIS
022	ÁGUAS ADICIONADAS DE SAIS	**052**	ERVA MATE
021	ÁGUAS MINERAIS	**053**	ESPECIARIAS/TEMPEROS E MOLHOS
220	ALIMENTOS A BASE DE CEREAIS PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL	**226**	FARELOS E MISTURA A BASE DE FARELO DE CEREAIS
		054	FARINHAS
114	ALIMENTOS COM ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAIS E /OU DE SAÚDE	**227**	FÓRMULAS INFANTIS
221	ALIMENTOS DE TRANSIÇÃO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA	**117**	GELADOS COMESTÍVEIS E PREPARADOS PARA GELADOS COMESTÍVEIS
		120	GELO
		229	GUARANÁ EM PÓ, BASTÃO OU SEMENTE
027	ALIMENTOS PARA CONROLE DE PESO	**121**	MASSAS
028	ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTÃO CONTROLADA DE AÇUCARES	**230**	MELADO, MELAÇO E RAPADURA
		122	NOVOS ALIMENTOS E OU NOVOS INGREDIENTES
029	ALIMENTOS P/ DIETAS C/ RESTRIÇÃO DE NUTRIENTES	**123**	ÓLEOS VEGETAIS, GORDURAS VEGETAIS E CREME VEGETAL
032	ALIMENTOS PARA IDOSOS	**125**	PÃES
030	ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	**231**	PREPARADO LÍQUIDO AROMATIZADO
222	ALIMENTOS PRONTOS PARA CONSUMO	**232**	PRODUTOS DE FRUTAS
183	AMENDOINS PROCESSADOS E DERIVADOS	**136**	PRODUTOS DE SOJA
034	AMIDOS E FÉCULAS	**233**	PRODUTOS DE VEGETAIS
035	BALAS, CARAMELOS, GOMAS DE MASCAR E SIMILARES	**234**	PRODUTOS PROTEICOS DE ORIGEM VEGETAL (EXCETO SOJA)
037	BISCOITOS E BOLACHAS	**139**	SAL
038	CAFÉS	**140**	SAL HIPOSSÓDICO / SUCEDÂNEOS DE SAL
039	CEREAIS E DERIVADOS	**142**	SEMENTES OLEAGINOSAS OU NÃO
224	CEVADA TORRADA E MOÍDA E SOLÚVEL	**237**	SUPLEMENTOS ALIMENTARES
040	CHÁS	**238**	SUPLEMENTO ALIMENTARES CONTENDO ENZIMAS OU PROBIÓTICOSPROBIÓTICOS
132	CHOCOLATE, BOMBONS E PRODUTOS DE CACAU		
225	COGUMELOS COMESTÍVEIS	**046**	VEGETAIS EM CONSERVA - EXCETO PALMITO
043	COMPOSTO DE ERVA-MATE	**047**	VEGETAIS EM CONSERVA - PALMITO

CLASSE 10 – ADITIVO PARA ALIMENTO E COADJUVANTES DE TECNOLOGIA		CLASSE 12 – EMBALAGENS PARA ALIMENTOS	
CÓD	TIPO	CÓD	TIPO
016	AROMAS	**050**	EMBALAGENS
236	ENZIMAS E PREPARAÇÕES ENZIMÁTICAS	**051**	EMBALAGENS RECICLADAS
017	OUTROS ADITIVOS PARA ALIMENTOS		

CLASSE 14 – VERNIZ SANITÁRIO	
141	VERNIZ SANITÁRIO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SUBANEXO V.3 – PORTARIA CVS 01/2020

ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

III.4 – COMÉRCIO VAREJISTA

20. COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS - Refere-se aos CNAE do Agrupamento 21 / Subgrupo C / Grupo I:

A. ATIVIDADES PRÓPRIAS - Assinale uma ou mais alternativas correspondentes à atividade:

a. ☐ **TRANSPORTAR**

b. ☐ **ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO** (Somente CNAE **4711-3/01** e **4711-3/02**)

21. COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS - Refere-se aos CNAE do Agrupamento 28 / Subgrupo C / Grupo I:

A. ATIVIDADE - Assinale o tipo de estabelecimento ("**a**", "**b**", "**c**" ou "**d**") referente ao CNAE declarado no Anexo V. Em seguida, as atividades pertinentes ao estabelecimento assinalado:

a. ☐ **DROGARIA** – CNAE 4771-7/01

- ☐ ADMINISTRAR / APLICAR MEDICAMENTOS
- ☐ AFERIR PARÂMETROS FISIOLÓGICOS E BIOQUÍMICOS
- ☐ COMERCIALIZAR POR MEIO REMOTO
- ☐ DISPENSAR ISOTRETINOINA
- ☐ DISPENSAR MEDICAMENTOS
- ☐ DISPENSAR MEDICAMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
- ☐ FRACIONAR MEDICAMENTOS
- ☐ PERFURAR LÓBULO AURICULAR
- ☐ PRESTAR ATENÇÃO FARMACÊUTICA
- ☐ PRESTAR ATENÇÃO FARMACÊUTICA DOMICILIAR

b. ☐ **FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO** – CNAE 4771-7/02

- ☐ ADMINISTRAR / APLICAR MEDICAMENTOS
- ☐ AFERIR PARÂMETROS FISIOLÓGICOS E BIOQUÍMICOS
- ☐ COMERCIALIZAR POR MEIO REMOTO
- ☐ DISPENSAR ISOTRETINOINA
- ☐ DISPENSAR MEDICAMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
- ☐ FRACIONAR MEDICAMENTOS
- ☐ PERFURAR LÓBULO AURICULAR
- ☐ PRESTAR ATENÇÃO FARMACÊUTICA
- ☐ PRESTAR ATENÇÃO FARMACÊUTICA DOMICILIAR

MANIPULAR:

- ☐ ANTIBIÓTICO
- ☐ PENICILÍNICO
- ☐ MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS
- ☐ CEFALOSPORÍNICO
- ☐ PROD. ESTÉRIL NUTRIÇÃO PARENTERAL
- ☐ MEDICAMENTOS A PARTIR DE INSUMOS OU MATÉRIAS PRIMAS, INCLUSIVE DE ORIGEM VEGETAL
- ☐ CITOSTÁTICO
- ☐ PROD. ESTÉRIL QUIMIOTERÁPICO
- ☐ SUBSTÂNCIAS DE BAIXO ÍNDICE TERAPÊUTICO - SBIT
- ☐ HORMÔNIO
- ☐ OUTROS PRODUTOS ESTÉREIS
- ☐ SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

c. ☐ **FARMÁCIA HOMEOPÁTICA** – CNAE 4771-7/03

- ☐ MANIPULAR MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS
- ☐ COMERCIALIZAR POR MEIO REMOTO

d. ☐ **ERVANARIA** – CNAE 4771-7/03

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS: _____

IMPRIMIR SOMENTE AS FOLHAS PREENCHIDAS DESTE SUBANEXO V.3 E JUNTAR AO ANEXO V TAMBÉM PREENCHIDO E ASSINADO.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SUBANEXO V.3 – PORTARIA CVS 01/2020

ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

III.5 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

22. ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE
- Refere-se ao CNAE **8292-0/00** do Agrupamento 30 / Subgrupo D / Grupo I:

A. CLASSE DE PRODUTOS ENVASADOS E EMPACOTADOS - Assinale um ou mais códigos da Classe de Produtos objetos de armazenagem

- ☐ 01 MEDICAMENTO
- ☐ 02 MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL
- ☐ 03 INSUMO FARMACÊUTICO
- ☐ 15 INSUMO FARMACÊUTICO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL
- ☐ 04 PRODUTO PARA SAÚDE
- ☐ 05 COSMÉTICO
- ☐ 06 PRODUTO DE HIGIENE
- ☐ 07 PERFUME
- ☐ 08 SANEANTE DOMISSANITÁRIO
- ☐ 09 ALIMENTO

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS: _____

IMPRIMIR SOMENTE AS FOLHAS PREENCHIDAS DESTE SUBANEXO V.3 E JUNTAR AO ANEXO V TAMBÉM PREENCHIDO E ASSINADO.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SUBANEXO V.3 – PORTARIA CVS 01/2020

ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

III.5 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

23. ARMAZEM GERAL - Refere-se ao CNAE **5211-7/01** do Agrupamento 40 / Subgrupo D / Grupo I:

A. CLASSE DE PRODUTOS ARMAZENADOS - Assinale um ou mais códigos da Classe de Produtos objetos de armazenagem

- ☐ 01 MEDICAMENTO
- ☐ 02 MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL
- ☐ 03 INSUMO FARMACÊUTICO
- ☐ 15 INSUMO FARMACÊUTICO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL
- ☐ 04 PRODUTO PARA SAÚDE
- ☐ 05 COSMÉTICO
- ☐ 06 PRODUTO DE HIGIENE
- ☐ 07 PERFUME
- ☐ 08 SANEANTE DOMISSANITÁRIO
- ☐ 09 ALIMENTO
- ☐ 10 ADITIVO PARA ALIMENTO
- ☐ 12 EMBALAGEM PARA ALIMENTOS
- ☐ 14 VERNIZ SANITÁRIO

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS: _____

IMPRIMIR SOMENTE AS FOLHAS PREENCHIDAS DESTE SUBANEXO V.3 E JUNTAR AO ANEXO V TAMBÉM PREENCHIDO E ASSINADO.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SUBANEXO V.3 – PORTARIA CVS 01/2020

ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

III.5 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

24. DEPÓSITO DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS - Refere-se aos CNAE **5211-7/99** do Agrupamento 40 / Subgrupo D / Grupo I:

A. CLASSE DE PRODUTOS ARMAZENADOS - Assinale um ou mais códigos da Classe de Produtos objetos de armazenagem

- ☐ 01 MEDICAMENTO
- ☐ 02 MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL
- ☐ 03 INSUMO FARMACÊUTICO
- ☐ 15 INSUMO FARMACÊUTICO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL
- ☐ 04 PRODUTO PARA SAÚDE
- ☐ 05 COSMÉTICO
- ☐ 06 PRODUTO DE HIGIENE
- ☐ 07 PERFUME
- ☐ 08 SANEANTE DOMISSANITÁRIO
- ☐ 09 ALIMENTO
- ☐ 10 ADITIVO PARA ALIMENTO
- ☐ 12 EMBALAGEM PARA ALIMENTOS
- ☐ 14 VERNIZ SANITÁRIO

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS: _____

IMPRIMIR SOMENTE AS FOLHAS PREENCHIDAS DESTE SUBANEXO V.3 E JUNTAR AO ANEXO V TAMBÉM PREENCHIDO E ASSINADO.

III.5 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

25. ESTERILIZAÇÃO DE PRODUTOS - Refere-se ao CNAE **8129-0/00** do Agrupamento 60 / Subgrupo D / Grupo I:

A. ATIVIDADE - Assinale uma das atividades abaixo:

A.1. ☐ **PROCESSAR**

– Assinale esta alternativa quando tratar-se somente de prestação de serviço de processamento de produtos para saúde.

A.2. ☐ **ESTERILIZAR COMO ETAPA DE FABRICAÇÃO**

– Assinale esta alternativa quando tratar-se da prestação de serviço de esterilização como etapa de fabricação de produtos para a saúde.

Em seguida, assinale o método utilizado:

☐ **ETO**

☐ **RADIAÇÃO IONIZANTE**

☐ **OUTROS**

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS: _____

IMPRIMIR SOMENTE AS FOLHAS PREENCHIDAS DESTE SUBANEXO V.3 E JUNTAR AO ANEXO V TAMBÉM PREENCHIDO E ASSINADO.

ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO:

Estão dispensados de preenchimento deste formulário:

- Comércio Varejista de Cosméticos (Agrupamento 26)
- Comércio Varejista de Alimentos (Agrupamento 21), exceto:
  - Depósitos Fechados com CNAE: 4711-3/01 e 4711-3/02; e,
  - Comércio Varejista de Alimentos que dispõe de transporte próprio.
- Controle de Pragas Urbanas (CNAE 8122-2/00)
- Transporte de Produtos Relacionados à Saúde (Agrupamento 50)

I – INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE

1. **Nº DO PROTOCOLO** – Informe o número do protocolo do serviço competente ao qual se refere a entrada da solicitação do presente documento.
2. **DATA DO PROTOCOLO** – Informe o dia, mês e ano (dd/mm/aaaa) do protocolo do serviço competente ao qual se refere a entrada da solicitação do presente documento.
3. **Nº PROCESSO DE ORIGEM** – Registre o número do processo de origem do estabelecimento, reconhecido pelo serviço de vigilância sanitária competente.

II – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

4. **Nº CEVS** – Informe o Número CEVS somente no caso de solicitação de renovação de Licença Sanitária (LS) ou de alteração de dados cadastrais de estabelecimento já licenciado.
5. **CNPJ** – Informe o número do cadastro de pessoa jurídica - CNPJ registrado no campo correspondente do Anexo V – Formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária.
6. **RAZÃO SOCIAL / NOME** – Informe a mesma razão social ou nome registrado no campo correspondente do Anexo V – Formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária.
7. **NOME FANTASIA** – Informe, se pertinente, o nome fantasia registrado no campo correspondente do Anexo V – Formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária.

III – CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

8. CNAE – De acordo com o CNAE declarado no formulário SOLICITAÇÃO DE ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Anexo V), que acompanha o presente formulário, assinale uma das alternativas abaixo e siga as respectivas instruções para complementação da informação.

- **DISPENSAÇÃO E ARMAZENAMENTO PÚBLICO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE** – Quando tratar-se de estabelecimento destinado à regulamentação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais (CNAE **8412-4/00** do Agrupamento 91, Grupo IV), assinale esta alternativa e complemente as informações no Bloco III.1.
- **FABRIL –** Quando tratar-se de estabelecimento com atividade fabril (CNAE de um dos Agrupamentos 01 a 09, Subgrupo A, Grupo I), assinale esta alternativa e complemente as informações no Bloco III.2.
- **DISTRIBUIDORA / IMPORTADORA –** Quando tratar-se de estabelecimento com atividade de distribuição e ou importação (CNAE do Subgrupo B, Grupo I), assinale esta alternativa e complemente as informações no Bloco III.3.
- **COMÉRCIO VAREJISTA** – Quando tratar-se de estabelecimento com atividade comercial varejista (CNAE dos Agrupamentos 21 e 28, Subgrupo C, Grupo I), assinale esta alternativa e complemente as informações no Bloco III.4.
- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE –** Quando tratar-se de estabelecimento com atividade de prestação de serviços com produtos relacionados à saúde - CNAE **8292-0/00** Agrupamento 30; ou **5211-7/01** ou **5211-7/99** Agrupamento 40; ou CNAE **8129-0/00** Agrupamento 60; todos do Subgrupo D, Grupo I - assinale esta alternativa e complemente as informações no Bloco III.5.

9. AFE – Informe os dados solicitados da Autorização de Funcionamento da Empresa, se houver:

- **Nº** - Informe o número da AFE publicada em Diário Oficial da União.
- **DATA** - Informe a data de publicação em Diário Oficial da União da referida AFE.
- **ATIVIDADES AUTORIZADAS** - Registre os códigos correspondentes às atividades autorizadas da referida AFE, conforme publicação em Diário Oficial da União.

> - **Nota**: Consulte o Quadro 28, no verso do formulário, para identificar os códigos a serem assinalados.

10. AE – Informe os dados solicitados da Autorização Especial, se houver:

- **Nº** - Informe o número da AE publicada em Diário Oficial da União.
- **DATA** - Informe a data de publicação em Diário Oficial da União da referida AE.
- **ATIVIDADES AUTORIZADAS** - Registre os códigos correspondentes às atividades autorizadas da referida AE, conforme publicação em Diário Oficial da União.

> - **Nota**: Consulte o Quadro 28, no verso do formulário, para identificar os códigos a serem assinalados.

III.1 – DISPENSAÇÃO E ARMAZENAMENTO PÚBLICO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

Verifique se o CNAE declarado no Anexo V que acompanha este formulário é o **8142-4/00** (Agrupamento 81, Subgrupo A, Grupo III, do Anexo I desta Portaria). Em caso afirmativo, preencha as informações deste bloco.

11. Assinale apenas uma das alternativas abaixo para identificar o tipo de atividade exercida no estabelecimento objeto de licenciamento sanitário:

- **ARMAZENAMENTO E EXPEDIÇÃO** – Refere-se ao estabelecimento público de armazenamento e expedição (almoxarifado ou depósito) de produtos regulados pela vigilância sanitária para unidades de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS.
- **DISPENSAÇÃO JUDICIAL** - Refere-se ao estabelecimento público de produtos regulados pela vigilância sanitária cujas distribuições atendem determinações judiciais.
- **DISPENSAÇÃO PAF/SUS** - Refere-se ao estabelecimento público de dispensação de medicamentos presentes nos Programas de Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde do SUS.
- **UPDT** – Refere-se à Unidade Pública Dispensadora de Talidomida (UPDT), estabelecimento público de dispensação controlada do medicamento Talidomida.

VISTO DO RESPONSÁVEL LEGAL – O responsável legal declarado no Anexo V, Bloco VI, deve registrar seu visto neste campo, após preenchimento.

Nota: Se informada a atividade neste Bloco III.1 encaminhe somente esta folha ao serviço de vigilância sanitária competente, preenchida e assinada (visto), acompanhado do ***Anexo V***, também preenchida e assinada.

III.2 – FABRIL
PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

Verifique a qual atividade fabril corresponde o CNAE declarado no Anexo V que acompanha este formulário e preencha somente as informações das atividades correspondentes, conforme orientado.

Nota: Consulte o Quadro 18, no verso da primeira folha do formulário, para identificar o Grupo e o Subgrupo e ou Agrupamento ao qual pertence o CNAE declarado no Anexo V.

12. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS – Em caso de estabelecimento fabril de alimentos, ou de água mineral, ou de aditivos para alimentos ou de embalagem de alimentos (Agrupamentos 01 a 04), informe:

A. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Refere-se às atividades realizadas pelo próprio estabelecimento objeto da solicitação da Licença Sanitária. Neste caso, assinale apenas uma das alternativas "**a**" ou "**b**", observando:

a. **FABRICAR –** Assinale esta alternativa quando tratar-se de uma unidade fabril. Assinale também, se pertinente, as demais atividades exercidas nesta unidade, sob responsabilidade própria da empresa: ***Transportar*** e ou ***Importar Para Uso Próprio*** e ou ***Exportar***.

b. ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO – Assinale esta alternativa quando tratar-se de unidade da empresa, correspondente ao CNAE declarado no formulário "Anexo V" e considerada extensão da mesma, que realiza as atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamento e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da unidade fabril.

A.1. CATEGORIA DE PRODUTO – Assinale um ou mais códigos da Categoria de Produtos industrializados, referentes a **uma** das Classes de Produto indicadas:

Nota: Consulte o Quadro 3, no verso do formulário, para identificar os códigos a serem assinalados.

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS – Os responsáveis legais e técnicos declarados no Anexo V, Bloco VI, devem registrar seus vistos neste campo.

Nota: Se informada a atividade neste **item 12, Bloco III.2**, imprima e encaminhe esta folha ao serviço de vigilância sanitária competente, acompanhado da primeira folha deste ***Anexo V.3*** e do formulário completo ***Anexo V***. Todas as folhas preenchidas dos formulários devem estar assinadas (vistos) pelos responsáveis.

13. INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE – Em caso de estabelecimento fabril de produtos para saúde (Agrupamento 05), informe:

A. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Refere-se às atividades realizadas pelo próprio estabelecimento objeto da solicitação da Licença Sanitária (LS). Neste caso, assinale apenas uma das alternativas "**a**" ou "**b**" ou "**c**", observando:

a. **FABRICAR –** Assinale esta alternativa quando tratar-se de uma unidade fabril. Assinale também, se pertinente, as demais atividades exercidas nesta unidade, sob responsabilidade própria da empresa: ***Transportar*** e ou ***Importar Para Uso Próprio*** e ou. ***Exportar***.

b. ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO – Assinale esta alternativa quando tratar-se de unidade da empresa, correspondente ao CNAE declarado no formulário "Anexo V" e considerada extensão da mesma, que realiza as atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamento e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, <u>instalado em endereço diverso da unidade fabril</u>.

c. ESTERILIZAR POR – Assinale esta alternativa quando tratar-se de uma unidade fabril que realiza a esterilização de produtos como etapa de fabricação. Em seguida, assinale, quando pertinente, uma ou mais alternativas para informar o método de esterilização utilizado: ***ETO*** e ou ***Radiação Ionizante*** e ou ***Outros***.

A.1. CATEGORIA DE PRODUTO / CLASSE DE RISCO – Assinale um ou mais códigos da Categoria de Produtos industrializados e as respectivas Classes de Risco (**I**, **II**, **III** e ou **IV**), referente à ***Classe Produto 04*** – ***Produtos para Saúde***.

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS – Os responsáveis legais e técnicos declarados no Anexo V, Bloco VI, devem registrar seus vistos neste campo.

<u>Nota</u>: Se informada a atividade neste **item 13, Bloco III.2**, imprima e encaminhe esta folha ao serviço de vigilância sanitária competente, acompanhado da primeira folha deste ***Anexo V.3*** e do formulário completo ***Anexo V***. Todas as folhas preenchidas dos formulários devem estar assinadas pelos responsáveis.

14. INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES – Em caso de estabelecimento fabril de produtos cosméticos ou de higiene ou de perfumes (Agrupamento 06), informe:

A. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Refere-se às atividades realizadas pelo próprio estabelecimento objeto da solicitação da Licença Sanitária (LS). Neste caso, assinale apenas uma das alternativas "**a**" ou "**b**", observando:

a. **FABRICAR –** Assinale esta alternativa quando tratar-se de uma unidade fabril. Assinale também, se pertinente, as demais atividades exercidas nesta unidade, sob responsabilidade própria da empresa: ***Transportar*** e ou ***Importar Para Uso Próprio*** e ou ***Exportar***.

b. ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO – Assinale esta alternativa quando tratar-se de unidade da empresa, correspondente ao CNAE declarado no Anexo V e considerada extensão da mesma, que realiza as atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamento e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da unidade fabril.

A.1. CATEGORIA DE PRODUTO / GRAU DE RISCO – Assinale um ou mais códigos da Categoria de Produtos industrializados e os respectivos Graus de Risco (**I** e ou **II**), correspondente à **uma** das Classes de Produto.

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS – Os responsáveis legais e técnicos declarados no Anexo V, Bloco VI, devem registrar seus vistos neste campo.

Nota: Se informada a atividade neste **item 14, Bloco III.2**, imprima e encaminhe esta folha ao serviço de vigilância sanitária competente, acompanhado da primeira folha deste ***Anexo V.3*** e do formulário completo ***Anexo V***. Todas as folhas preenchidas dos formulários devem estar assinadas pelos responsáveis.

15. INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS – Em caso de estabelecimento fabril de produtos saneantes domissanitários (Agrupamento 07), informe:

A. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Refere-se às atividades realizadas pelo próprio estabelecimento objeto da solicitação da Licença Sanitária (LS). Neste caso, assinale apenas uma das alternativas "**a**" ou "**b**", observando:

a. **FABRICAR –** Assinale esta alternativa quando tratar-se de uma unidade fabril. Em seguida, assinale, quando pertinente, as alternativas correspondentes às demais atividades exercidas nesta unidade: ***Transporte Próprio*** e ou ***Importar Para Uso Próprio*** e ou ***Exportar***.

b. ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO – Assinale esta alternativa quando tratar-se de unidade da empresa, correspondente ao CNAE declarado e considerada extensão da mesma, que realiza as atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamento e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, <u>instalado em endereço diverso da unidade fabril</u>.

A.1. CATEGORIA DE PRODUTO / GRAU DE RISCO – Assinale um ou mais códigos da Categoria de Produtos industrializados e os respectivos Graus de Risco (**I** e ou **II**), referente à ***Classe de Produto 08 – Saneante Domissanitário***.

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS – Os responsáveis legais e técnicos declarados no Anexo V, Bloco VI, devem registrar seus vistos neste campo.

<u>Nota</u>: Se informada a atividade neste **item 15, Bloco III.2**, imprima e encaminhe esta folha ao serviço de vigilância sanitária competente, acompanhado da primeira folha deste ***Anexo V.3*** e do formulário completo ***Anexo V***. Todas as folhas preenchidas dos formulários devem estar assinadas pelos responsáveis.

16. INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS – Em caso de estabelecimento fabril de indústria de medicamentos (Agrupamento 08), informe:

A. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Refere-se às atividades realizadas pelo próprio estabelecimento objeto da solicitação da Licença Sanitária (LS). Neste caso, assinale apenas uma das alternativas "**a**" ou "**b**", observando:

a. **FABRICAR –** Assinale esta alternativa quando tratar-se de uma unidade fabril. Assinale também, se pertinente, as demais atividades exercidas nesta unidade, sob responsabilidade própria da empresa: ***Transportar*** e ou ***Importar Para Uso Próprio*** e ou ***Exportar***.

b. ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO – Assinale esta alternativa quando tratar-se de unidade da empresa, correspondente ao CNAE declarado no Anexo V e considerada extensão da mesma, que realiza as atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamento e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da unidade fabril.

A.1. CATEGORIA DE PRODUTO – Assinale um ou mais códigos das Categorias dos Produtos industrializados referentes às Classes de Produtos ***01 Medicamentos*** e ou ***02 Medicamentos Sujeitos ao Controle Especial***, ou somente da Classe de Produtos ***20 Gases Medicinais***.

> **Nota**: Ao assinalar a Categoria de Produto ***213 Gases Medicinais***, as demais categorias de produtos, mesmo selecionadas, serão desconsideradas, visto que o estabelecimento fabricante de gases medicinais necessita de Licença Sanitária (LS) específica.

B. LINHAS FARMACÊUTICAS – Assinale um ou mais códigos da Linha Farmacêutica referente às Classes de Produto indicadas.

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS – Os responsáveis legais e técnicos declarados no Anexo V, Bloco VI, devem registrar seus vistos neste campo.

> **Nota**: Se informada a atividade neste **item 16, Bloco III.2**, imprima e encaminhe esta folha ao serviço de vigilância sanitária competente, acompanhado da primeira folha deste ***Anexo V.3*** e do formulário completo ***Anexo V***. Todas as folhas preenchidas dos formulários devem estar assinadas pelos responsáveis.

17. INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS – Refere-se ao CNAE 2110-6/00 do Agrupamento 09 / Subgrupo A / Grupo I. Informe:

A. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Refere-se às atividades realizadas pelo próprio estabelecimento objeto da solicitação da Licença Sanitária (LS). Neste caso, assinale apenas uma das alternativas "**a**" ou "**b**", observando:

a. **FABRICAR –** Assinale esta alternativa quando tratar-se de uma unidade fabril. Assinale também, se pertinente, as demais atividades exercidas nesta unidade, sob responsabilidade própria da empresa: ***Transportar*** e ou ***Importar Para Uso Próprio*** e ou ***Exportar***.

b. ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO – Assinale esta alternativa quando tratar-se de unidade da empresa, correspondente ao CNAE declarado no Anexo V e considerada extensão da mesma, que realiza as atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamento e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da unidade fabril.

A.1. CATEGORIA DE PRODUTO – Assinale um ou mais códigos da Categoria de Produtos industrializados, referentes às Classes de Produto indicadas:

B. ATIVIDADE PRÓPRIA – Assinale, se pertinente, a alternativa correspondente à Categoria de Produto abaixo

Categoria de Produto da Classe de Produto 16 Precursor – Assinale o código 130 Precursor

C. LINHAS DE INSUMOS FARMACÊUTICOS – Assinale um ou mais códigos da Linha de Insumos Farmacêuticos referente às Classes de Produto indicadas.

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS – Os responsáveis legais e técnicos declarados no Anexo V, Bloco VI, devem registrar seus vistos neste campo.

Nota: Se informada a atividade neste **item 17, Bloco III.2**, imprima e encaminhe esta folha ao serviço de vigilância sanitária competente, acompanhado da primeira folha deste ***Anexo V.3*** e do formulário completo ***Anexo V***. Todas as folhas preenchidas dos formulários devem estar assinadas pelos responsáveis.

18. INDÚSTRIA DE FERMENTOS, LEVEDURAS E ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL – Refere-se aos CNAE do Agrupamento 10 / Subgrupo A / Grupo I – Assinale as alternativas solicitadas de um dos blocos "**A**", "**B**" ou "**C**".

A. Refere-se ao CNAE **1099-6/03 FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS**

A.1. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Refere-se às atividades realizadas pelo próprio estabelecimento objeto da solicitação da Licença Sanitária (LS). Neste caso, assinale apenas uma das alternativas "**a**" ou "**b**", observando:

a. **FABRICAR –** Assinale esta alternativa quando tratar-se de uma unidade fabril. Assinale também, se pertinente, as demais atividades exercidas nesta unidade, sob responsabilidade própria da empresa: ***Transportar*** e ou ***Importar Para Uso Próprio*** e ou ***Exportar***.

b. ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO – Assinale esta alternativa quando tratar-se de unidade da empresa, correspondente ao CNAE declarado no Anexo V e considerada extensão da mesma, que realiza as atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamento e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, <u>instalado em endereço diverso da unidade fabril</u>.

A.1.1. CATEGORIA DE PRODUTO – Assinale o código da Categoria de referente à Classe de Produto indicada: "017 OUTROS ADITIVOS PARA ALIMENTOS".

B. Refere-se ao CNAE **2093-2/00 ADITIVOS PARA ALIMENTOS**

B.1. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Refere-se às atividades realizadas pelo próprio estabelecimento objeto da solicitação da Licença Sanitária (LS). Neste caso, assinale apenas uma das alternativas "**a**" ou "**b**", observando:

a. **FABRICAR –** Assinale esta alternativa quando tratar-se de uma unidade fabril. Assinale também, se pertinente, as demais atividades exercidas nesta unidade, sob responsabilidade própria da empresa: ***Transportar*** e ou ***Importar Para Uso Próprio*** e ou ***Exportar***.

b. ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO – Assinale esta alternativa quando tratar-se de unidade da empresa, correspondente ao CNAE declarado no Anexo V e considerada extensão da mesma, que realiza as atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamento e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, <u>instalado em endereço diverso da unidade fabril</u>.

B.1.1. CATEGORIA DE PRODUTO – Assinale um ou mais códigos das Categorias de Produtos referentes à Classe de Produto "10 Aditivos para Alimentos e Coadjuvantes de Tecnologia".

B.2 ATIVIDADE PRÓPRIA – Assinale, se pertinente, a alternativa correspondente à Categoria de Produto abaixo

Categoria de Produto da Classe de Produto 16 Precursor – Assinale o código 130 Precursor

C. Refere-se ao CNAE **2093-2/00 ADITIVOS PARA USO INDUSTRIAL, EXCETO ALIMENTOS**

C.1. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Refere-se às atividades realizadas pelo próprio estabelecimento objeto da solicitação da Licença Sanitária (LS). Neste caso, assinale apenas uma das alternativas "**a**" ou "**b**", observando:

a. **IMPORTAR –** Assinale esta alternativa quando tratar-se de uma unidade fabril que faz a importação de precursor para uso próprio.

b. ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO – Assinale esta alternativa quando tratar-se de unidade da empresa, correspondente ao CNAE declarado no Anexo V e considerada extensão da mesma, que realiza as atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamento e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da unidade fabril.

C.1.1. CATEGORIA DE PRODUTO – Assinale o código da Categoria de Produto "130 PRECURSOR" referente à Classe de Produto "16 Precursor".

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS – Os responsáveis legais e técnicos declarados no Anexo V, Bloco VI, devem registrar seus vistos neste campo.

Nota: Se informada a atividade neste **item 18, Bloco III.2**, imprima e encaminhe esta folha ao serviço de vigilância sanitária competente, acompanhado da primeira folha deste ***Anexo V.3*** e do formulário completo ***Anexo V***. Todas as folhas preenchidas dos formulários devem estar assinadas pelos responsáveis.

III.3 – DISTRIBUIDORA / IMPORTADORA

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

19. COMÉRCIO ATACADISTA - Verifique se o CNAE declarado no Anexo V que acompanha este formulário pertence ao comércio atacadista Subgrupo B do Grupo I do Anexo I desta Portaria. Em caso afirmativo, preencha as informações dos blocos correspondentes, como segue:

> **Nota**: Consulte o Quadro 18, no verso da primeira folha do formulário, para identificar o Grupo e o Subgrupo e ou Agrupamento ao qual pertence o CNAE declarado no Anexo V.

A. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Refere-se às atividades realizadas pelo próprio estabelecimento objeto da solicitação da Licença Sanitária (LS). Neste caso, assinale apenas uma das alternativas "**a**" ou "**b**" ou "**c**", observando:

a. DISTRIBUIR – Assinale esta alternativa quando tratar-se de estabelecimento comercial atacadista distribuidora de produtos relacionados à saúde. Em seguida, assinale, quando pertinente, as alternativas correspondentes às demais atividades exercidas nesta unidade: ***Importar***; ***Exportar***; ***Armazenar*** em área própria (mesmo endereço); e ou quando possuir ***Transporte Próprio*** para seus produtos.

b. FRACIONAR INSUMO FARMACÊUTICO – Assinale esta alternativa somente quando tratar-se de estabelecimento comercial atacadista de insumos farmacêuticos ativos, que fraciona em área própria, substâncias químicas ativas utilizadas na fabricação de medicamentos, classificado pelo código CNAE **4644-3/01**.

c. ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO – Assinale esta alternativa quando tratar-se de unidade da empresa, correspondente ao CNAE declarado no formulário Anexo V e considerada extensão da mesma, que realiza as atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamento e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da unidade comercial atacadista.

A.1. CATEGORIA DE PRODUTO – Assinale um ou mais códigos da Categoria de Produtos comercializados referentes às Classes de Produto indicadas.

> **Nota**: Consulte Quadro 20, na folha seguinte ao formulário, para identificar os códigos a serem assinalados.

A.2. CATEGORIA DE PRODUTO / CLASSE DE RISCO – Assinale um ou mais códigos da Categoria de Produtos comercializados e as respectivas Classes de Risco (**I**, **II**, **III** e ou **IV**), referente à ***Classe Produto 04*** – ***Classe de Produtos para Saúde***.

> **Nota**: Consulte Quadro 20, na folha seguinte ao formulário, para identificar os códigos a serem assinalados.

A.3. CATEGORIA DE PRODUTO / GRAU DE RISCO – Assinale um ou mais códigos da Categoria de Produtos comercializados e as respectivas Classes de Risco (**I** e ou **II**), referente às Classes de Produto indicadas.

> **Nota**: Consulte Quadro 20, na folha seguinte ao formulário, para identificar os códigos a serem assinalados.

B. ATIVIDADES TERCEIRIZADAS – Refere-se às atividades realizadas por empresas prestadoras de serviços para o estabelecimento objeto da solicitação da Licença Sanitária (LS).
Assinale uma ou mais Classes de Produtos correspondentes à atividade terceirizada:

a. ASSISTÊNCIA TÉCNICA – Refere-se à contratação da prestação de serviço de assistência técnica de produtos da Classes de Produtos ***04 Produtos para Saúde***.

CNPJ – Registre o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de uma ou mais empresa contratada para o desenvolvimento da respectiva atividade.

b. ARMAZENAGEM DE PRODUTO ACABADO Refere-se à contratação da prestação de serviço de armazenamento dos produtos, conforme Classes de Produtos assinaladas:

Classe 04 – Produtos para Saúde.
Classe 05 – Cosméticos.
Classe 06 – Produtos de Higiene.
Classe 07 – Perfume.
Classe 08 – Produtos Saneantes Domissanitários.
Classe 09 – Alimentos industrializados.
Classe 10 – Aditivo para Alimento e Coadjuvantes de Tecnologia.
Classe 12 – Embalagem para Alimentos.
Classe 14 – Verniz Sanitário

CNPJ – Registre o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de uma ou mais empresa contratada para o desenvolvimento da respectiva atividade.

c. **CONTROLE DE QUALIDADE –** Refere-se à contratação da prestação de serviço de controle de qualidade na comercialização dos produtos pertencentes às Classes de Produtos informadas:

Classe 05 – Cosméticos.
Classe 06 – Produtos de Higiene.
Classe 07 – Perfume.
Classe 08 – Produtos Saneantes Domissanitários.
Classe 09 – Alimentos industrializados.
Classe 10 – Aditivo para Alimento e Coadjuvantes de Tecnologia.
Classe 12 – Embalagem para Alimentos.
Classe 14 – Verniz Sanitário

CNPJ – Registre o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de uma ou mais empresa contratada para o desenvolvimento da respectiva atividade.

d. **TRANSPORTE –** Refere-se à contratação da prestação de serviço de transporte dos produtos das referidas Classes de Produtos.

Classe 01 – Medicamentos.
Classe 02 – Medicamentos Sujeitos ao Controle Especial.
Classe 03 – Insumos Farmacêuticos.
Classe 15 – Insumos Farmacêuticos Sujeitos ao Controle Especial.
Classe 04 – Produtos para Saúde.
Classe 05 – Cosméticos.
Classe 06 – Produtos de Higiene.
Classe 07 – Perfume.
Classe 08 – Produtos Saneantes Domissanitários.
Classe 09 – Alimentos industrializados.
Classe 10 – Aditivo para Alimento e Coadjuvantes de Tecnologia.
Classe 12 – Embalagem para Alimentos.
Classe 14 – Verniz Sanitário

CNPJ – Registre o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de uma ou mais empresa contratada para o desenvolvimento da respectiva atividade.

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS – Os responsáveis legais e técnicos declarados no Anexo V, Bloco VI, devem registrar seus vistos neste campo.

Nota: Se informada a atividade neste **item 19, Bloco III.3**, imprima e encaminhe esta folha ao serviço de vigilância sanitária competente, acompanhado da primeira folha deste ***Anexo V.3*** e do formulário completo ***Anexo V***. Todas as folhas preenchidas dos formulários devem estar assinadas pelos responsáveis.

III.4 – COMÉRCIO VAREJISTA

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

Verifique se o CNAE declarado no Anexo V que acompanha este formulário pertence ao comércio varejista do Agrupamento 21 ou 28 do Subgrupo C, Grupo I, do Anexo I desta Portaria. Em caso afirmativo, preencha as informações deste bloco.

> **Nota**: Consulte o Quadro 18, no verso da primeira folha do formulário, para identificar o Grupo e o Subgrupo e ou Agrupamento ao qual pertence o CNAE declarado no Anexo V.

20. COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS – Em caso de estabelecimento comercial varejista de alimentos (Agrupamento 21), informe:

A. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Refere-se às atividades realizadas pelo próprio estabelecimento, objeto da solicitação da Licença Sanitária (LS). Neste caso, assinale uma ou mais alternativas abaixo, observando:

a. TRANSPORTAR – Assinale esta alternativa quando o estabelecimento comercial varejista dispor de transporte próprio para seus produtos.

b. ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO – Refere-se somente ao estabelecimento comercial varejista identificado pelo CNAE **4711-3/01** ou **4711-3/02**. Neste caso, assinale esta alternativa quando tratar-se de unidade da empresa, considerada extensão da mesma, que realiza as atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamento e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso do estabelecimento onde se pratica a venda dos produtos.

21. COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS – Em caso de estabelecimento comercial varejista de medicamentos (Agrupamentos 28), informe:

A. ATIVIDADE – Refere-se às atividades desenvolvidas, segundo o tipo de estabelecimento objeto da solicitação da Licença Sanitária (LS). Assinale apenas um tipo de estabelecimento ("**a**", "**b**", "**c**" ou "**d**"), conforme o CNAE declarado no Anexo V, observando:

a. DROGARIA – Assinale esta alternativa quando o CNAE declarado no formulário ***Anexo V*** for **4771-7/01**. Em seguida, assinale somente as atividades desenvolvidas no estabelecimento: ***Administrar/aplicar medicamentos***; e ou ***Aferir parâmetros fisiológicos e bioquímicos***; e ou ***Comercializar por meio remoto***; e ou ***Dispensar isotretinoina***; e ou ***Dispensar medicamentos sujeitos ao controle especial***; e ou ***Fracionar medicamentos***; e ou ***Perfurar lóbulo auricular***; e ou ***Prestar atenção farmacêutica***; e ou ***Prestar atenção farmacêutica domiciliar***.

b. FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO – Assinale esta alternativa quando o CNAE declarado no formulário ***Anexo V*** for o **4771-7/02**. Em seguida, assinale, quando pertinente, as atividades desenvolvidas no estabelecimento: ***Administrar/aplicar medicamentos***; e ou ***Aferir parâmetros fisiológicos e bioquímicos***; e ou ***Comercializar por meio remoto***; e ou ***Dispensar isotretinoina***; e ou ***Dispensar medicamentos sujeitos ao controle especial***; e ou ***Fracionar medicamentos***; e ou ***Perfurar lóbulo auricular***; e ou ***Prestar atenção farmacêutica***; e ou ***Prestar atenção farmacêutica domiciliar***; e ou ***Manipular produtos estéreis***; e ou ***Manipular substâncias de baixo índice terapêutico***; e ou ***Manipular antibióticos, hormônios, citostáticos e substâncias sujeitas ao controle especial***; e ou ***Manipular medicamentos a partir de insumos ou matérias-primas, inclusive de origem vegetal.***

c. FARMÁCIA HOMEOPÁTICA – Assinale esta alternativa quando o CNAE declarado no formulário ***Anexo V*** for o **4771-7/03** Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos Homeopáticos e que não se caracterize como Ervanaria. Em seguida, assinale somente as atividades desenvolvidas no estabelecimento: ***Manipular medicamentos homeopáticos***; e ou ***Comercializar por meio remoto.***

d. ERVANARIA – Assinale esta alternativa quando o CNAE declarado no formulário ***Anexo V*** for o **4771-7/03** e o estabelecimento comercial varejista se caracterizar como ervanaria.

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS – Os responsáveis legais e técnicos declarados no Anexo V, Bloco VI, devem registrar seus vistos neste campo.

Nota: Se informada a atividade num destes **itens** (**20** ou **21**)**, Bloco III.4**, imprima e encaminhe esta folha ao serviço de vigilância sanitária competente, acompanhado da primeira folha deste ***Anexo V.3*** e do formulário completo ***Anexo V***. Todas as folhas preenchidas dos formulários devem estar assinadas pelos responsáveis.

III.5 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

Verifique se o CNAE declarado no Anexo V que acompanha este formulário pertence ao estabelecimento prestador de serviços com produtos relacionados à saúde, sob um dos códigos **8292-0/00** Agrupamento 30, ou **5211-7/01** ou **5211-7/02** Agrupamento 40, ou **8129-0/00** Agrupamento 60, do Subgrupo D, Grupo I, do Anexo I desta Portaria. Em caso afirmativo, preencha as informações correspondentes, como segue:

> **Nota**: Consulte o Quadro 18, no verso da primeira folha do formulário, para identificar o Grupo e o Subgrupo e ou Agrupamento ao qual pertence o CNAE declarado no Anexo V.

22. ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE – Em caso de estabelecimento, objeto da solicitação da Licença Sanitária (LS), que presta serviço de fracionamento, engarrafamento, envasamento, acondicionamento, embalagem, empacotamento e etiquetagem de produtos sujeitos à atuação da vigilância sanitária, prestado para terceiros sob contrato, conforme definidos nos compreendes do CNAE **8292-0/00** (Agrupamento 30), informe:

A. CLASSE DE PRODUTOS ENVASADOS E EMPACOTADOS – Assinale um ou mais códigos da Classe de Produtos objeto de fracionamento, engarrafamento, envasamento, acondicionamento, embalagem, empacotamento e etiquetagem, conforme alternativas apresentadas no formulário.

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS – Os responsáveis legais e técnicos declarados no Anexo V, Bloco VI, devem registrar seus vistos neste campo.

> **Nota**: Se informada a atividade neste **item 22, Bloco III.4**, imprima e encaminhe esta folha ao serviço de vigilância sanitária competente, acompanhado da primeira folha deste ***Anexo V.3*** e do formulário completo ***Anexo V***. Todas as folhas preenchidas dos formulários devem estar assinadas pelos responsáveis.

23. ARMAZÉM GERAL – Em caso de estabelecimento, objeto da solicitação da Licença Sanitária (LS), que presta serviço de armazenamento (depósito), inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de produtos sujeitos à atuação da vigilância sanitária, por conta de terceiros, com emissão de warrant (certificado de garantia que permite a negociação da mercadoria), sob CNAE **5211-7/01** (Agrupamento 40), informe:

B. CLASSE DE PRODUTOS ARMAZENADOS – Assinale um ou mais códigos da Classe de Produtos objeto de armazenagem, conforme alternativas apresentadas no formulário.

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS – Os responsáveis legais e técnicos declarados no Anexo V, Bloco VI, devem registrar seus vistos neste campo.

> **Nota**: Se informada a atividade neste **item 23, Bloco III.4**, imprima e encaminhe esta folha ao serviço de vigilância sanitária competente, acompanhado da primeira folha deste ***Anexo V.3*** e do formulário completo ***Anexo V***. Todas as folhas preenchidas dos formulários devem estar assinadas pelos responsáveis.

24. **DEPÓSITO DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS –** Em caso de estabelecimento, objeto da solicitação da Licença Sanitária (LS), que presta serviço de armazenamento (depósito), inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de produtos sujeitos à atuação da vigilância sanitária, por conta de terceiros, sob CNAE **5211-7/99** (Agrupamento 40), informe:

A. CLASSE DE PRODUTOS ARMAZENADOS – Assinale um ou mais códigos da Classe de Produtos objeto de armazenagem, conforme alternativas apresentadas no formulário.

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS – Os responsáveis legais e técnicos declarados no Anexo V, Bloco VI, devem registrar seus vistos neste campo.

Nota: Se informada a atividade neste item **24, Bloco III.5**, imprima e encaminhe esta folha ao serviço de vigilância sanitária competente, acompanhado da primeira folha deste ***Anexo V.3*** e do formulário completo ***Anexo V***. Todas as folhas preenchidas dos formulários devem estar assinadas pelos responsáveis.

25. **ESTERILIZAÇÃO DE PRODUTOS –** Em caso de estabelecimento com CNAE **8129-0/00** (Agrupamento 60), informe:

A. ATIVIDADE – Refere-se à atividade desenvolvida no estabelecimento, objeto da solicitação da Licença Sanitária (LS). Assinale uma das opções abaixo:

a. PROCESSAR – Assinale esta alternativa quando no estabelecimento se desenvolver a prestação de serviços de processamento de produto para a saúde.

b. ESTERILIZAR COMO ETAPA DE FABRICAÇÃO - Assinale esta alternativa quando no estabelecimento prestador de serviço houver a esterilização de produtos de interesse para a saúde como etapa de fabricação. Assinale em seguida os métodos utilizados: ***Óxido de Etileno*** (E.T.O.); e ou ***Radiação ionizante***; e ou ***Outros***.

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS – Os responsáveis legais e técnicos declarados no Anexo V, Bloco VI, devem registrar seus vistos neste campo.

Nota: Se informada a atividade neste **item 25**, **Bloco III.5**, imprima e encaminhe esta folha ao serviço de vigilância sanitária competente, acompanhado da primeira folha deste ***Anexo V.3*** e do formulário completo ***Anexo V***. Todas as folhas preenchidas dos formulários devem estar assinadas pelos responsáveis.

Portaria CVS 1/2020

Anexo VI

Documentos para licenciamento por tipo de solicitação

ANEXO VI – PORTARIA CVS 01/2020

DOCUMENTOS PARA LICENCIAMENTO POR TIPO DE SOLICITAÇÃO

Este anexo refere-se à relação de documentos exigidos para **licenciamento inicial** perante o órgão de Vigilância Sanitária competente, indicados na coluna "Documentos Necessários" dos Anexos *I – Estabelecimentos de Interesse da Saúde Sujeitos à Licença Sanitária (LS)* e *II – Fontes de Radiação Ionizante Sujeitas à Licença Sanitária (LS).*

Os documentos que devem ser encaminhados à Vigilância Sanitária estão relacionados de acordo com as seguintes situações:

- Prévio à solicitação inicial da LS – **Quadro 21**.
- No momento da solicitação inicial da LS e suas alterações – **Quadro 22**.

O **Quadro 23** relaciona os documentos que devem ser apresentados, segundo o tipo de alteração, renovação ou cancelamento da Licença Sanitária (LS).

É facultado aos municípios, complementar ou suplementar esta relação de documentos, considerando as especificidades inerentes às realidades locais, conforme disposto no artigo 46 da presente Portaria.

Quadro 21 – DOCUMENTOS PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL DE LICENÇA SANITÁRIA

CÓDIGO	TIPO
1	**AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO, EMITIDA PELA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN)** - CÓPIA
2	**COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO (**DARE OU EQUIVALENTE MUNICIPAL**) DA TAXA DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÃO** - ORIGINAL
3	**COMPROVANTE DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA OU RRT - REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** - CÓPIA
4	**MEMORIAL DESCRITIVO DE FLUXOS E DE ATIVIDADES** - CÓPIA
5	**MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO ARQUITETÔNICO DA EDIFICAÇÃO** - CÓPIA
6	**PROJETO ARQUITETÔNICO DA EDIFICAÇÃO (JOGOS DE PLANTAS, COMPLETO)** - CÓPIA
7	**PROJETO DO TRATAMENTO, DESTINAÇÃO FINAL OU AFASTAMENTO DOS EFLUENTES GERADOS PELO EMPREENDIMENTO (RESOLUÇÃO 430/11 - CONAMA)** - CÓPIA
8	**PROJETO DO TRATAMENTO, DESTINAÇÃO FINAL OU AFASTAMENTO DOS RESÍDUOS GERADOS PELO EMPREENDIMENTO (LEI 12305/2010 - POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PNRS)** – CÓPIA
9	**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO FÍSICO FUNCIONAL DE PROJETO DE EDIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE INTERESSE DA SAÚDE (LTA) - ANEXO 2 DA PORTARIA CVS 10/2017**

Quadro 22 – DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO INICIAL DE LICENÇA SANITÁRIA	
CÓDIGO	TIPO
20	**AUTORIZAÇÃO PARA PREPARO E USO DE FONTES RADIOATIVAS NÃO SELADAS, EMITIDA PELA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN) - CÓPIA COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL**
21	**CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) -** CÓPIA, COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL
22	**DOCUMENTO DA EMPRESA QUE DECLARA A DESTITUIÇÃO DA RESPONSABILIDADE LEGAL -** ORIGINAL
23	**CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) -** CÓPIA, COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL
25	**AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO EMITIDA PELA COMISSÃO DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN) -** CÓPIA
26	**COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO, QUANDO A ATIVIDADE FOR EXERCIDA POR PESSOA FÍSICA -** CÓPIA
27	**COMPROVANTE DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL - DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE DE PESSOA FÍSICA, COM FOTO -** CÉDULA DE IDENTIDADE EXPEDIDA POR SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA OU PELAS FORÇAS ARMADAS OU PELO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES OU PELA POLÍCIA MILITAR; OU, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO; OU, CARTEIRA FUNCIONAL EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO OU OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO, QUE POR LEI FEDERAL VALHA COMO IDENTIDADE - CÓPIA, COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL
28	**COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO** (DARE OU EQUIVALENTE MUNICIPAL) **DA TAXA DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE** OU **COMPROVANTE DE ISENÇÃO DE TAXA –** ORIGINAL
29	**COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO** (DARE OU EQUIVALENTE MUNICIPAL) **DA TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA** OU **COMPROVANTE DE ISENÇÃO DE TAXA –** ORIGINAL
30	**COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO** (DARE OU EQUIVALENTE MUNICIPAL) **DA TAXA DE RUBRICA DE LIVROS** OU **COMPROVANTE DE ISENÇÃO DE TAXA –** ORIGINAL
31	**COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO** (DARE OU EQUIVALENTE MUNICIPAL) **DA TAXA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** OU **COMPROVANTE DE ISENÇÃO DE TAXA –** ORIGINAL
32	**COMPROVANTE DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, QUANDO EMITIDA PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE -** CÓPIA COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL
33	**COMPROVANTE DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO –** CÓPIA; OU **COMPROVANTE DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO REGISTRADO EM CARTÓRIO QUANDO CARACTERIZAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO -** CÓPIA
34	**CONCESSÃO DE LAVRA PARA ÁGUA MINERAL EMITIDA PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (DNPM) -** CÓPIA DA PÁGINA DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO COM A PUBLICAÇÃO
35	**CONTRATO DE ALUGUEL -** CÓPIA
36	**CONTRATO DE ATIVIDADE TERCEIRIZADA -** CÓPIA
37	**CONTRATO DE DOSIMETRIA -** CÓPIA COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL
38	**CONTRATO SOCIAL REGISTRADO EM CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS QUANDO SE TRATAR DE SOCIEDADE SIMPLES, ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES -** CÓPIA, COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL
39	**CONTRATO SOCIAL REGISTRADO NA Jucesp - EIRELI, ME, EPP, ENTRE OUTROS -** CÓPIA, COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL
40	**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -** ANEXO V DA PORTARIA CVS 1/2020
41	**FORMULÁRIO DE ATIVIDADE RELACIONADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERESSE DA SAÚDE -** SUBANEXO V.1 DA PORTARIA CVS 1/2020
42	**FORMULÁRIO DE EQUIPAMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE -** SUBANEXO V.2 DA PORTARIA CVS 1/2020
43	**FORMULÁRIO DE ATIVIDADE RELACIONADA AOS PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE -** SUBANEXO V.3 DA PORTARIA CVS 1/2020
44	**PARECER DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORTOPEDIA TÉCNICA (ABOTEC) QUE ENQUADRA O RESPONSÁVEL TÉCNICO COMO PROTESISTA-ORTESISTA, PROTESISTA, ORTESISTA OU SAPATEIRO ORTOPÉDICO.**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO VI – PORTARIA CVS 01/2020

DOCUMENTOS PARA LICENCIAMENTO POR TIPO DE SOLICITAÇÃO

45	**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL EMITIDA PELO CONSELHO DE CLASSE COMPETENTE** - CÓPIA SIMPLES DAS **FOLHAS DE IDENTIFICAÇÃO, FOTO E HABILITAÇÃO DA CARTEIRA DO RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL**; OU, - CÓPIA FRENTE E VERSO DA **CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL** - CÓPIA DO **DIPLOMA DE FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR** (somente para CNAE 8640-2/99) - CÓPIA DOS **CERTIFICADOS DE ESPECIALIZAÇÕES PROFISSIONAIS** (somente para CNAE 8640-2/99)
46	**LICENÇA SANITÁRIA DAS ATIVIDADES CONTRATADAS (TERCEIRIZADAS)** - CÓPIA
47	**PLANO DE RADIOPROTEÇÃO** - CÓPIA COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL
48	**PROGRAMA DE GARANTIA DE QUALIDADE** - CÓPIA COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL
49	**REGISTRO DE ESPECIALIZAÇÃO CORRESPONDENTE À ATIVIDADE EXERCIDA, EMITIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE** - CÓPIA
51	**FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO DE UNIDADES PÚBLICAS DISPENSADORAS** (ANEXO I DA RESOLUÇÃO MS 11/2011 OU A QUE VIER A SUBSTITUÍ-LA) **-** CÓPIA
52	**LTA – LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÃO** - CÓPIA DA PÁGINA DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO OU DO MUNICÍPIO OU EM OUTRO MEIO OFICIAL QUE TORNE PÚBLICA A DECISÃO DO DEFERIMENTO DO LTA
53	**LICENÇA DE INSTALAÇÃO OU DE OPERAÇÃO EMITIDA PELA CETESB** – CÓPIA **OU, COMPROVANTE DE REQUISIÇÃO DE REGULARIZAÇÃO JUNTO À CETESB (DOCUMENTO VÁLIDO ATÉ A SUBSEQUENTE REVALIDAÇÃO DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO)** – CÓPIA
54	**OUTORGA DAEE –** CÓPIA DA PUBLICAÇÃO EM DOE OU DOCUMENTO EXPEDIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE
55	**CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA FABRICANTE OU IMPORTADORA E A EMPRESA FRACIONADORA DE PRODUTOS E DE FORMA FÍSICA -** CÓPIA
56	**LAUDO LABORATORIAL QUE ATENDA AOS PADRÕES MICROBIOLÓGICO, TURBIDEZ, POTABILIDADE PARA SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, RADIOATIVIDADE E ORGANOLÉTICO DE POTABILIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE** - CÓPIA COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL
57	**DOCUMENTO DA EMPRESA QUE DECLARA A DESTITUIÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA -** ORIGINAL
58	**CERTIFICADO DE CAPACITAÇÃO EM BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO**
99	**DEFINIDOS EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**

Quadro 23 – DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA		
TIPO	**MOTIVO**	**RELAÇÃO DOCUMENTOS (CÓD.)**
ALTERAÇÃO	**ESTRUTURA FÍSICA** - AMPLIAÇÃO, REFORMA ou ADAPTAÇÃO	**29, 40, 41** e ou **42** e ou **43,** e **52** VER NOTA 1
	RAZÃO SOCIAL	**23, 38** ou **39,** e **40**
	CISÃO DE EMPRESA	**23, 29, 38** ou **39, e 40**
	FUSÃO DE EMPRESA	**23, 29, 38** ou **39, e 40**
	INCORPORAÇÃO DE EMPRESA	**23, 29, 38** ou **39, e 40**
	SUCESSÃO DE EMPRESA	**23, 29, 38** ou **39, e 40**
	RESPONSABILIDADE LEGAL	**21, 26** e **27, 38** ou **39,** e **40**
	RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ASSUNÇÃO	**31, 32** e ou **33, 40, 41** e ou **42** e ou **43,** e **45**
	RESPONSABILIDADE TÉCNICA - BAIXA	**40, 41** e ou **42** e ou **43,** e **57**
	NÚMERO DE LEITOS – AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO	**29, 40** e **41** – VER NOTA 4
	EQUIPAMENTOS - AMPLIAÇÃO	**28, 29, 40** e **42** – VER NOTAS 2 E 4
	EQUIPAMENTOS - REDUÇÃO	**40 e 42** – VER NOTAS 3 E 4
	ATIVIDADE, CLASSE E OU CATEGORIA DE PRODUTOS - AMPLIAÇÃO	**29, 40** e **43** – VER NOTA 4
	ATIVIDADE, CLASSE E OU CATEGORIA DE PRODUTOS - REDUÇÃO	**29, 40** e **43** - VER NOTA 4
RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA		**28** e ou **29, 40, 41** e ou **42** e ou **43**
CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA		**40 e 42**

NOTAS:	
1. **ESTRUTURA FÍSICA**	Apresentar demais documentos solicitados no Anexo I para o respectivo CNAE (Art. 13 - §1º)
2. **AMPLIAÇÃO DE NÚMERO E OU TIPO DE EQUIPAMENTOS**	Solicitar LS para cada equipamento.
3. **REDUÇÃO DE NÚMERO E OU TIPO DE EQUIPAMENTOS**	Solicitar cancelamento da LS vigente de cada equipamento.
4. **QUALQUER ALTERAÇÃO QUE IMPLIQUE EM ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE CONSTRUÍDO**	Solicitar também a alteração de estrutura física

Portaria CVS 1/2020

Anexo VII

FPVS – Procedimentos em vigilância sanitária

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO VII – PORTARIA CVS 01/2020

PROCEDIMENTOS EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA - FPVS

I - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA

1. NOME DA UNIDADE

II – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

2. NATUREZA JURÍDICA – Assinale uma das opções abaixo:

☐ PESSOA JURÍDICA ☐ PESSOA FÍSICA

3. CNPJ / CPF

4. RAZÃO SOCIAL / NOME

5. NOME FANTASIA

6. Nº CEVS

III – LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

7. CEP | **8. TIPO LOGRADOURO**

9. LOGRADOURO

10. Nº | **11. COMPLEMENTO**

12. BAIRRO

13. MUNICÍPIO

UF: SP | **14. DISTRITO**

15. COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LONGITUDE: __º __’ __. __” **N** __º __’ __. __” **S**

16. TELEFONE | **17. CELULAR**

18. ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail)

19. ENDEREÇO PÁGINA WEB

IV – CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

20. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA CÓDIGO DA ATIVIDADE: __ __ __ __ - __ / __ __

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: _____

21. SITUAÇÃO – Assinale uma das opções abaixo:

☐ ALBERGANTE ☐ ALBERGADO – Se terceirizado, informe CNPJ do Albergante:

22. LOCAL – Registre o código e especifique o local, no caso deste ser isento de licenciamento sanitário:

____ ____ _____

CÓDIGO DESCRIÇÃO

V – CARACTERIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

23. ORIGEM

24. FINALIDADE

25. AÇÃO COMPARTILHADA – Assinale uma das opções abaixo:

☐ MUNICIPAL ☐ ESTADUAL ☐ FEDERAL

26. PROCEDIMENTO EXECUTADO – Assinale uma das opções abaixo:

☐ 01.INSPEÇÃO SANITÁRIA ☐ 02.COLETA DE AMOSTRA ☐ 03.EDUCAÇÃO / COMUNICAÇÃO EM VISA

☐ 04.AVALIAÇÃO DOCUMENTAL Informe, se pertinente, o número do FPVS da inspeção sanitária que motivou este procedimento: __ __ . __ __ __ __ __ __ / __ __

27. OBJETIVO DO PROCEDIMENTO: _____

_____

_____

_____

28. PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO – Informe a data completa:

INÍCIO: ___ ___ / ___ ___ / ___ ___ ___ ___ TÉRMINO:: ___ ___ / ___ ___ / ___ ___ ___ ___

29. PESSOAS CONTACTADAS – Na obrigatoriedade da presença de responsável técnico no local, informar respectivos dados:

_____

_____

_____

_____

30. RELATO DA SITUAÇÃO – Utilizar como referência os roteiros de inspeções e os procedimentos operacionais padrão (POP), quando couber:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

RELATO DA SITUAÇÃO – Continuação:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

31. PPROVIDÊNCIAS REALIZADAS PELA VISA – Informe os códigos correspondentes:

__ __ __ __ __ __ __ __ __ __ __ __

32. CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE O OBJETO DO PROCEDIMENTO:

_____

_____

_____

_____

_____

33. SITUAÇÃO CONCLUSIVA - Assinale uma das opções abaixo - **a** ou **b**, conforme o CNAE - assinalando uma de suas alternativas correspondentes:

a) Todos os CNAE exceto: **2110-6/00**; **2121-1/01**; **2121-1/02**; **2121-1/03**; **2123-8/00**

☐ NÃO SE APLICA ☐ SATISFATÓRIO ☐ SATISFATÓRIO COM RESTRIÇÕES
☐ INSATISFATÓRIO ☐ INTERDIÇÃO PARCIAL ☐ INTERDIÇÃO TOTAL

b) Somente para os CNAE **2110-6/00**; **2121-1/01**; **2121-1/02**; **2121-1/03**; **2123-8/00:** ☐ AOD ☐ AVI ☐ SAI

34. CONDIÇÃO DE RISCO – Assinale uma das opções abaixo:

☐ NÃO SE APLICA ☐ ELEVADO ☐ MODERADO ☐ BAIXO

35. PRAZO – Registre o número de dias concedidos pela equipe executora para adequação do estabelecimento: _____ _____

VI – IDENTIFICAÇÃO EQUIPE EXECUTORA DO PROCEDIMENTO

AUTORIDADE SANITÁRIA	ASSINATURA	DATA
		___/___/___
		___/___/___
		___/___/___
		___/___/___
		___/___/___
		___/___/___

Este formulário tem por finalidade caracterizar a ação do serviço de Vigilância Sanitária competente para qualquer um dos seguintes procedimentos:

- Inspeção Sanitária;
- Coleta de Amostras;
- Educação e Comunicação em Vigilância Sanitária;
- Avaliação Documental.

Deve ser utilizado pela autoridade sanitária, ou pelo conjunto de autoridades sanitárias, que realizaram o respectivo procedimento.

Utilize sempre **um formulário para o procedimento** realizado num único estabelecimento ou local de interesse da saúde, segundo a origem e finalidade que motivou o referido procedimento.

Todas as providências realizadas referentes ao procedimento executado no mesmo local e data devem ser registradas num único formulário - FPVS.

I - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA

1. **NOME DA UNIDADE** – Registre o nome pelo qual a unidade do Serviço de Vigilância Sanitária responsável pela execução do procedimento é reconhecida.

II - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

2. **NATUREZA JURÍDICA** – Assinale uma das opções abaixo:
   - **PESSOA JURÍDICA -** No caso de tratar-se de empresa jurídica (CNPJ).
   - **PESSOA FÍSICA -** No caso de tratar-se de pessoa física (CPF)

3. **CNPJ / CPF** – Informe o número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou o número do CPF – Cadastro de Pessoa Física, do solicitante.

4. **RAZÃO SOCIAL / NOME** – Informe a razão social, no caso de pessoa jurídica, ou o nome do responsável legal, no caso de pessoa física, correspondente ao número de cadastro informado anteriormente.

5. **NOME FANTASIA –** Informe o nome fantasia da empresa correspondente à razão social e ao número de CNPJ informados anteriormente.

6. **Nº CEVS** – Informe o Número CEVS somente no caso de solicitação de renovação de Licença Sanitária (LS) ou de alteração de dados cadastrais de estabelecimento já licenciado. No caso de solicitação inicial preencher com “000” (zeros).

III- LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

7. **CEP** – Registre o código de endereçamento postal do local sede do objeto da solicitação.

8. **TIPO DE LOGRADOURO** – Registre o tipo do logradouro no qual se situa o objeto da solicitação informado no campo 4. Exemplos: Rua, Avenida, Praça, Estrada, Rodovia, etc.

9. **LOGRADOURO** – Registre o nome do logradouro no qual se situa o referido objeto da solicitação. Exemplos: Presidente Wilson, Dona Veridiana, Doutor Arnaldo, etc.

10. **Nº** – Registre o número do respectivo logradouro no qual se situa o objeto da solicitação.

11. **COMPLEMENTO** – Registre, se pertinente, o complemento do respectivo logradouro. Exemplos: Sala 121, mezanino, Anexo III, Fundos, Sobreloja, Bloco B, etc.

12. **BAIRRO** – Registre o nome do bairro referente ao logradouro informado. Exemplos: Jardim das Flores, Vila Celeste, Pacaembu, etc.

13. **MUNICÍPIO** – Registre o nome do município no qual se situa o referido objeto da solicitação.

14. **DISTRITO** – Registre, quando couber, o nome do respectivo distrito municipal.

15. **COORDENADAS GEOGRÁFICAS** – Registre a coordenada geográfica referente ao endereço do objeto da solicitação. Exemplo: 46^0 40’ 8.413” **O** 23^0 33’ 21.354” **S**

16. **TELEFONE** – Registre o número do telefone fixo de contato do solicitante precedido pelo código de discagem direta do objeto da solicitação. Exemplo: (011) 1234.4321.

17. **CELULAR** – Registre o número do telefone fixo de contato do solicitante precedido pelo código de discagem direta do objeto da solicitação. Exemplo: (011) 98765.4321.

18. **ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)** – Registre o endereço eletrônico de contato do solicitante ou do estabelecimento referido no objeto da solicitação.

19. **ENDEREÇO PÁGINA WEB** – Registre, quando couber, o endereço do sítio eletrônico do estabelecimento objeto da solicitação.

IV – CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

20. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA – Informe a classificação nacional de atividade econômica (CNAE) correspondente ao estabelecimento objeto da solicitação, conforme Anexo I da Portaria CVS 1, de 22 de julho de 2020.

- **CÓDIGO DA ATIVIDADE -** Registre o código da classificação nacional de atividade econômica (CNAE).
- **DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE -** Registre a descrição correspondente ao código CNAE informado.

21. SITUAÇÃO – Assinale uma das opções abaixo:

- **ALBERGANTE –** Assinale esta alternativa quando o estabelecimento objeto de solicitação abrigar atividades que prestam um ou mais tipos de serviços de saúde ou de interesse da saúde, próprias e ou terceirizadas, numa mesma estrutura. Exemplos: hospital, clínica especializada, policlínica, indústria, escola, etc..
- **ALBERGADO -** Assinale esta alternativa quando a atividade objeto de solicitação situar-se dentro de uma estrutura albergante e ou estiver vinculada a ela pelo mesmo CNPJ.
  - **CNPJ** – No caso de "ALBERGADO TERCEIRIZADO" registre o número do CNPJ do estabelecimento que o alberga.

22. LOCAL – Registre o código e especifique o local isento de licenciamento sanitário, conforme Quadro 24 abaixo, quando for o caso.

Quadro 24 - LOCAIS ISENTOS DE LICENÇA SANITÁRIA

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
01	DOMICÍLIO	08	LOCAL DE REUNIÃO
02	LOGRADOURO PÚBLICO	09	ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE TELEFONIA CELULAR
03	MANANCIAL	11	SAC – SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA
04	TERRENO BALDIO	12	SAI – SOLUÇÃO ALTERNATIVA INDIVIDUAL
05	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL	13	ATIVIDADE FABRIL TEMPORÁRIA
06	PROPRIEDADE RURAL	14	HOSPITAL DE CAMPANHA
07	ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, FERROVIÁRIA OU PORTUÁRIA	15	LABORATÓRIO COM HABILITAÇÃO RT-PCR
		16	LOCAL DE TRABALHO
		99	OUTRO

23. ORIGEM – Registre o código (**Quadro 25**) relativo à origem da demanda dos procedimentos:

Quadro 25 - ORIGEM DO PROCEDIMENTO

CÓD.	TIPO	DESCRIÇÃO
01	DENÚNCIA	Quando o procedimento for originado por qualquer denúncia.
02	PROGRAMADA	Quando atende a um programa de saúde e/ou de vigilância sanitária ou, ainda, ao planejamento de ações da unidade executora.
03	SOLICITAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO	Quando o procedimento for originado por qualquer tipo de solicitação, escrita ou não, de outro órgão, público ou privado.

24. FINALIDADE – Registre o código (**Quadro 26**) correspondente à finalidade da demanda dos procedimentos:

Quadro 26 - FINALIDADE DO PROCEDIMENTO

CÓD.	TIPO	DESCRIÇÃO
72	**ACIDENTE COM PRODUTOS PERIGOSOS**	Quando o procedimento for a investigação do risco à saúde em decorrência de acidente com produtos perigosos, como: explosivos, gases, líquidos inflamáveis, materiais radioativos, corrosivos e substâncias perigosas adversas.
64	**ACIDENTE DE TRABALHO**	Quando o procedimento atender ao programa do estado de São Paulo referente à vigilância dos acidentes de trabalho.
41	**ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO**	Quando o procedimento estiver relacionado à qualidade da água para consumo humano.
61	**AMIANTO**	Quando o procedimento atender ao programa do estado de São Paulo referente à vigilância à saúde do trabalhador exposto ao amianto
74	**ANIMAIS DOMÉSTICOS**	Quando o procedimento for a investigação do risco à saúde em decorrência de criadouro de animais em áreas urbanas e rurais, tais como, equinos, bovinos, suínos, aves, cães, gatos, etc.
80	**ANIMAIS SINANTRÓPICOS**	Quando o procedimento for a investigação do risco à saúde associado aos criadouros de artrópodes nocivos, vetores e hospedeiros, tais como: carrapatos, baratas, ratos, moscas, escorpiões, pombos e morcegos.
71	**ÁREA CONTAMINADA POR SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS**	Quando o procedimento for a investigação do risco à saúde em decorrência de área contaminada por substâncias químicas
79	**ARTRÓPODES NOCIVOS, VETORES E HOSPEDEIROS**	Quando o procedimento for a investigação do risco à saúde associado aos criadouros de artrópodes nocivos, vetores e hospedeiros, tais como: Aedes aegypt (dengue, Chikungunya, zika, febre amarela), Anopheles (malária), Mosquito-palha (leishmaniose)
62	**BENZENO**	Quando o procedimento atender ao programa do estado de São Paulo referente à vigilância a saúde do trabalhador exposto ao benzeno
17	**BOAS PRÁTICAS DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO**	Quando o procedimento for a inspeção para verificação do cumprimento das normas de boas práticas de armazenamento e distribuição de produtos relacionados à saúde.
18	**BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO**	Quando o procedimento for a inspeção para verificação do cumprimento das normas de boas práticas de fabricação de produtos relacionados à saúde.
63	**CANAVIEIRO**	Quando o procedimento atender ao programa paulista de vigilância a saúde do trabalhador canavieiro
10	**CADVISA**	Quando o procedimento for a inspeção para validação das atividades registradas pelo sistema CADVISA – Cadastro de Vigilância Sanitária, conforme legislações sanitárias estaduais vigentes que regulamentam esta matéria. NOTA: A inspeção prevista com esta finalidade não se refere àquelas efetuadas pelo Projeto Covid-19 estadual, com registro no "Sistema Etapa COVID".

Quadro 26 - FINALIDADE DO PROCEDIMENTO (cont.)

CÓD.	TIPO	DESCRIÇÃO
65	**COVID-19**	Quando o procedimento for a investigação de risco à saúde do trabalhador em qualquer ambiente de trabalho ou de risco à saúde da população em geral em estabelecimentos regulados pela vigilância sanitária, em decorrência da exposição ao SARS-CoV-2. **NOTAS:** • A inspeção prevista com esta finalidade não se refere àquelas efetuadas pelo Projeto Covid-19 estadual, com registro no "Sistema Etapa COVID". • Quando tratar-se de risco à saúde do trabalhador, em local não regulado pela VISA, informe no campo 24: 16 LOCAL DE TRABALHO • Quando tratar-se de risco à saúde da população em geral, em estabelecimentos regulados pela vigilância sanitária, informe no campo 20 o solicitado, permanecendo em branco o campo 24.
77	**EDIFICAÇÃO**	Quando o procedimento tiver por finalidade a avaliação físico funcional da edificação para fins de emissão de Laudo Técnico de Avaliação (LTA)
76	**ESGOTO**	Quando o procedimento for a investigação do risco à saúde em decorrência de esgoto no meio ambiente
21	**EVENTO ADVERSO - ASSISTÊNCIA À SAÚDE**	Quando o procedimento for a inspeção investigativa relacionada a um evento adverso não infeccioso (EA não infeccioso).
78	**EVENTO NATURAL**	Quando o procedimento for a investigação do risco à saúde em decorrência de fenômenos climáticos agudos e outros eventos naturais, como: chuvas intensas, enchentes, alagamentos, deslizamentos de morros e encostas, estiagem, seca, ventanias e outros.
11	**INSPEÇÃO INVESTIGATIVA**	Quando o procedimento for a inspeção investigativa de desvio de qualidade, evento adverso, denúncia e outras investigações relacionadas a produtos de interesse à saúde, sujeitos à vigilância sanitária.
03	**INVESTIGAÇÃO DE SURTO**	Quando o procedimento for a identificação de fatores de risco relacionados ao surgimento de um surto epidemiológico, como: consumo ou uso de produtos ou de prestações de serviços de interesse da saúde; ou, à locais e estabelecimentos sujeitos à atuação da vigilância sanitária.
01	**LICENCIAMENTO**	Quando o procedimento for realizado para fins de Licença Sanitária.
12	**MONITORAMENTO DE PLANO DE AÇÃO**	Quando o procedimento for a avaliação do cumprimento do Plano de Ação elaborado pelo estabelecimento ou local de interesse da saúde para adequação das não conformidades evidenciadas em inspeção.
07	**OUTRO RISCO AMBIENTAL**	Quando o procedimento for a investigação de outros riscos à saúde em decorrência das condições do meio ambiente que **não sejam causados por**: acidentes com produtos perigosos, áreas contaminadas por substâncias químicas, presença de vetores associados às arboviroses, animais sinantrópicos, animais domésticos, resíduos sólidos, esgoto e eventos naturais.
42	**PAULISTA DE ALIMENTOS**	Quando o procedimento atender ao programa paulista de análise fiscal de alimentos do estado de São Paulo - PPA
04	**PROGRAMA ESTADUAL**	Quando o procedimento atender a um programa de saúde e ou de vigilância sanitária, coordenado por órgão estadual, exceto PROÁGUA, PPA e PPVISAT Canavieiro.
05	**PROGRAMA FEDERAL**	Quando o procedimento atender a um programa de saúde e ou de vigilância sanitária, coordenado por órgão federal.
08	**PROGRAMA MUNICIPAL**	Quando o procedimento atender a um programa de saúde e ou de vigilância sanitária, coordenado por órgão municipal.
75	**RESÍDUOS SÓLIDOS**	Quando o procedimento for a investigação do risco à saúde em decorrência de resíduos sólidos no meio ambiente

Quadro 26 - FINALIDADE DO PROCEDIMENTO (cont.)

CÓD.	TIPO	DESCRIÇÃO
06	**SAÚDE DO TRABALHADOR**	Quando o procedimento for a investigação do risco à saúde em decorrência do ambiente e ou processo de trabalho, com exceção dos procedimentos relacionados aos programas estaduais de vigilância em saúde do trabalhador - PPVISAT: Canavieiro, Amianto, Benzeno e de Acidentes de Trabalho
23	**SEGURANÇA DO PACIENTE**	Quando o procedimento for a inspeção para avaliação das práticas de segurança do paciente.
02	**SUBSTÂNCIAS TÓXICAS**	Quando o procedimento for a investigação do risco à saúde em decorrência do consumo ou utilização de substâncias tóxicas.

25. AÇÃO COMPARTILHADA – Assinale as opções correspondentes à esfera de gestão ao qual pertencem as equipes de vigilância sanitária que participaram da realização do procedimento, quando for o caso: **MUNICIPAL**, **ESTADUAL** e ou **FEDERAL**.

26. PROCEDIMENTO EXECUTADO – Assinale **uma** das opções correspondente ao procedimento realizado, conforme definições:

02. INSPEÇÃO SANITÁRIA – Assinale esta alternativa quando o procedimento buscar o levantamento e avaliação, "in loco", do risco à saúde da população, presente na produção e circulação de mercadorias, na prestação de serviços, na intervenção sobre o meio ambiente, inclusive o de trabalho, identificando e notificando as medidas de correção conforme legislação vigente.

03. COLETA DE AMOSTRA – Assinale esta alternativa quando o procedimento tiver caráter fiscal, que inclui as coletas de amostras de produtos e ou substâncias relacionadas à saúde, ou que tenham efeito sobre a mesma.

04. EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA – Assinale esta alternativa quando o procedimento se referir às atividades planejadas de educação e comunicação, com o objetivo de promover a adoção de comportamentos, atitudes e práticas sanitárias e, de veicular informações em relação à produção e circulação de mercadorias, prestação de serviços, ao meio ambiente e ao ambiente de trabalho.

05. AVALIAÇÃO DOCUMENTAL – Assinale esta alternativa quando o procedimento se caracterizar pelo registro do levantamento e avaliação documental da empresa, **vinculado ou não** a uma inspeção sanitária.

Informe, se pertinente, o número do Formulário de Procedimentos em Vigilância Sanitária (FPVS) da inspeção sanitária que motivou este procedimento – o registro numérico de identificação do FPVS (gerado pelo Sivisa), deve ser efetuado somente quando a inspeção sanitária for realizada - antes ou depois da avaliação documental - no mesmo estabelecimento ou local de interesse da saúde, a fim de caracterizar vínculo formal entre estes dois procedimentos.

27. OBJETIVO DO PROCEDIMENTO – Descreva detalhadamente os objetivos do procedimento realizado, de acordo com o registrado no campo "24 - Finalidade". Todos os detalhes que o técnico julgar procedentes deve ser relatado para maior esclarecimento do objetivo da ação.

28. PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO – Informe:

- **INÍCIO –** Data completa de início do procedimento (DD/MM/AAAA).
- **TÉRMINO –** Data completa de término do procedimento (DD/MM/AAAA).

29. PESSOAS CONTACTADAS – Registre o nome, CPF e função das pessoas (responsável legal, responsável técnico, funcionário, morador, zelador, etc.) que acompanharam a realização do procedimento de vigilância sanitária no local ou estabelecimento e ou equipamento de interesse da saúde.

Nota: O responsável técnico deve ser um dos profissionais contatados no estabelecimento onde a existência deste profissional é exigida legalmente.

30. RELATO DA SITUAÇÃO – Descreva detalhadamente a situação encontrada no momento da realização do respectivo procedimento, utilizando como referência os roteiros de inspeções e os procedimentos operacionais padrão (POP), quando couber.

31. PROVIDENCIAS REALIZADAS PELA VISA – Registre um ou mais códigos (**Quadro 27**) correspondentes às providências realizadas pelas autoridades sanitárias durante a execução do procedimento.

Quadro 27 - TIPO DE PROVIDÊNCIAS REALIZADAS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓD.	TIPO
02	APREENSÃO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E RECIPIENTES
04	CANCELAMENTO DA LICENÇA SANITÁRIA
05	COLETA DE AMOSTRA
06	INTERDIÇÃO CAUTELAR
07	INTERDIÇÃO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E RECIPIENTES
08	INTERDIÇÃO DEFINITIVA
09	INTERDIÇÃO PARCIAL DO ESTABELECIMENTO, SEÇÕES, DEPENDÊNCIAS E VEÍCULOS
10	INTERDIÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
11	INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO
12	INTERVENÇÃO
13	INUTILIZAÇÃO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E RECIPIENTES
14	LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO
16	ORIENTAÇÃO TÉCNICA
17	PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA
18	SUSPENSÃO DE FABRICAÇÃO DE PRODUTO
19	SUSPENSÃO DE VENDAS DE PRODUTO
21	DESINTERDIÇÃO TOTAL
22	DESINTERDIÇÃO PARCIAL
99	NADA A PROVIDENCIAR

32. **CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE O OBJETO DO PROCEDIMENTO** – Complemente o relato de maneira conclusiva, informando as condições de funcionamento do estabelecimento e as adequações solicitadas.

Nota**: Para cada providência realizada, citada no campo 27, descrever a respectiva ação adotada.** Exemplos:

Código 05 – Coleta de Amostra**, registrar o número do lote, a apresentação do produto colhido para análise fiscal e número do TCA;**

Código 114 – Lavratura de Auto de Infração (AI)**, registrar o motivo e o número do AI.**

33. **SITUAÇÃO CONCLUSIVA** – Assinale uma das opções abaixo, conforme o tipo de procedimento realizado, informando a opinião consensual dos profissionais de vigilância sanitária sobre a situação em que se encontrava o local ou estabelecimento e ou equipamento de interesse a saúde identificado neste FPVS:

- **INSPEÇÃO SANITÁRIA:**
  - Todos os CNAE, **exceto: 2110-6/00**; **2121-1/01**; **2121-1/02**; **2121-1/03**; ou, **2123-8/00 -** Assinalar apenas uma das seguintes alternativas:
    - **SATISFATÓRIO:** Quando o resultado da inspeção sanitária não requereu qualquer providência por parte da autoridade sanitária competente ou resultou em desinterdição total do estabelecimento, seções, dependências, veículos, produtos, equipamentos, utensílios e recipientes.
    - **SATISFATÓRIO COM RESTRIÇÕES:** Quando o resultado da inspeção sanitária requereu, por parte da autoridade sanitária competente, a apreensão e ou a inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes, e ou a proibição de propaganda, que não comprometem a continuidade do funcionamento e qualidade dos produtos ou serviços ofertados, exigindo um programa de adequação por parte da empresa com prazo determinado para cumprimento. Ou, quando resultou na desinterdição parcial do estabelecimento, seções, dependências, veículos, produtos, equipamentos, utensílios e recipientes.
    - **INSATISFATÓRIO:** Quando o resultado da inspeção sanitária requereu, por parte da autoridade sanitária competente, providências como, interdição cautelar ou por tempo determinado, intervenção e ou lavratura de auto de infração.
    - **INTERDIÇÃO PARCIAL:** Quando o resultado da inspeção sanitária requereu, por parte da autoridade sanitária competente, a interdição parcial do estabelecimento, seções, dependências e veículo e ou a suspensão de fabricação e ou venda de produtos.
    - **INTERDIÇÃO TOTAL:** Quando o resultado da inspeção sanitária requereu, por parte da autoridade sanitária competente, a interdição total do estabelecimento, seções, dependências e veículo, a suspensão de fabricação e ou venda de produtos.

      Nota: Para o procedimento **Inspeção Sanitária** não deve ser assinalada a alternativa "**NÃO SE APLICA**.
  - Somente para os CNAE**: 2110-6/00**; **2121-1/01**; **2121-1/02**; **2121-1/03**; ou, **2123-8/00 -** Assinalar apenas uma das seguintes alternativas:
    - **AOD- AÇÃO OFICIAL DETERMINADA:** Quando a inspeção sanitária resultou na adoção de ações sanitárias por parte da autoridade sanitária competente.
    - **AVI- AÇÃO VOLUNTÁRIA INDICADA:** Quando a inspeção sanitária resultou na adoção de ações sanitárias imediatas e voluntária por parte da empresa.
    - **SAI- SEM AÇÃO INDICADA:** Quando o resultado da inspeção sanitária não requereu qualquer adoção imediata de ações sanitárias, seja por parte da autoridade sanitária ou por parte da empresa.
- **COLETA DE AMOSTRA -** Assinale "**NÃO SE APLICA**".
- **EDUCAÇÃO / COMUNICAÇÃO EM VISA -** Assinale "**NÃO SE APLICA**".

34. **CONDIÇÃO DE RISCO** – Assinale uma das opções abaixo, conforme o CNAE objeto da solicitação e o tipo de procedimento realizado:

- **INSPEÇÃO SANITÁRIA** – Informar consenso sobre a condição de risco em que se encontrava o local ou estabelecimento e ou equipamento de interesse a saúde no momento da inspeção, considerando a situação conclusiva registrada no item 34:
  - Todos os CNAE, **exceto: 2110-6/00**; **2121-1/01**; **2121-1/02**; **2121-1/03**; ou, **2123-8/00 -** Assinalar apenas uma das seguintes alternativas:
    - **ELEVADO:** Quando a inspeção sanitária resultou em ***INTERDIÇÃO TOTAL*** ou ***PARCIAL***.
    - **MODERADO:** Quando a inspeção sanitária resultou em **SATISFATÓRIO COM RETRIÇÕES** ou **INSATISFATÓRIO**
    - **BAIXO:** Quando no item **34. SITUAÇÃO CONCLUSIVA** optou-se pela alternativa **SATISFATÓRIO.**
  - Somente para os CNAE**: 2110-6/00**; **2121-1/01**; **2121-1/02**; **2121-1/03**; ou, **2123-8/00 -** Assinalar apenas a alternativa:
    - **NÃO SE APLICA:** Desde que a inspeção sanitária tenha por finalidade a verificação das Boas Práticas de Fabricação.
- **COLETA DE AMOSTRA -** Assinale "NÃO SE APLICA".
- **EDUCAÇÃO / COMUNICAÇÃO EM VISA -** Assinale "NÃO SE APLICA".

35. **PRAZO** – Registre o número de dias concedidos pela equipe executora para adequação do estabelecimento, quando o procedimento referir-se à inspeção sanitária. Para os demais procedimentos – Coleta de Amostra ou Educação e Comunicação em Vigilância Sanitária, preencher o campo com "zeros".

VI – IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE EXECUTORA DO PROCEDIMENTO

Relacione neste campo cada um dos profissionais de vigilância sanitária que participou da realização do referido procedimento.

AUTORIDADE SANITÁRIA – Registre o nome completo do profissional.

ASSINATURA - Após ler e concordar com o registrado, o profissional deve assinar na respectiva linha.

DATA - Registre a data (DD/MM/AAAA) de conclusão do preenchimento deste formulário.

Portaria CVS 1/2020

Anexo VIII

Nº CEVS – Estrutura numérica do cadastro estadual de vigilância sanitária

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO VIII – PORTARIA CVS 01/2020

Nº C E V S
ESTRUTURA NUMÉRICA DO CADASTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

O ***Nº CEVS*** corresponde ao número de cadastro do estabelecimento de interesse da saúde ou fonte de irradiação ionizante e identifica a Licença Sanitária (LS) junto ao SEVISA - Sistema Estadual de Vigilância Sanitária, sendo gerado pelo SIVISA – Sistema de Informação em Vigilância Sanitária. Possui a seguinte estrutura:

IDENTIFICAÇÃO	DÍGITOS Nº	OBSERVAÇÕES
Código IBGE para o Estado	**2**	- - -
Código IBGE do Município	**5**	- - -
Código do Serviço de Vigilância Sanitária Competente	**2**	**Municípios -** os códigos a serem utilizados são os de **01** a **89** após cadastramento do (s) serviço (s) municipal (s) no SIVISA. **Regionais estaduais -** os códigos a serem utilizados são os de **90** a **99**, após cadastramento do grupo ou subgrupo regional (GVS ou SGVS) no SIVISA.
Código CNAE IBGE	**3**	Corresponde aos três primeiros dígitos da atividade econômica do estabelecimento
Numeração Sequencial	**6**	Numeração sequencial subordinada à referida atividade econômica (CNAE)
Dígito Identificador da Situação da Licença Sanitária	**1**	Existem duas situações possíveis, onde o dígito: **0** (zero) – Indica a inserção de dados cadastrais no momento da solicitação inicial de licenciamento sanitário, onde o **cadastro** é **provisório,** aguardando inspeção; **1** (um) – Indica a realização da inspeção com deferimento da solicitação para fins de **Licença Sanitária**, quando for o caso.
Dígito Verificador	**1**	Este número é resultante de fórmula matemática, sendo emitido automaticamente pelo SIVISA, após inserção dos dados cadastrais do estabelecimento de interesse da saúde e ou da fonte de radiação ionizante.

Exemplo de numeração e decodificação de um *Nº CEVS*. **350010506-157-000001-1-8**

Decodificação:

- O primeiro grupo numérico (**350010506**) identifica o local, sede do estabelecimento de interesse da saúde ou fonte de radiação ionizante cadastrado. Neste caso:
  35 - Identifica o estado de São Paulo
  00105 - Identifica o município de Adamantina
  06 - Identifica o órgão de vigilância sanitária competente para efetuar o cadastramento;
- O segundo e terceiro grupos numéricos (**157–000001**) identificam o tipo de atividade econômica principal do estabelecimento e sua respectiva ordem de cadastramento no órgão competente de vigilância sanitária;
  157 = Torrefação e moagem de café.
  000001 = A 1ª atividade deste tipo cadastrada no serviço de vigilância sanitária competente.
- O penúltimo dígito (**1**) identifica que este estabelecimento já teve a solicitação da sua Licença Sanitária (LS) deferida; e, finalmente,
- O último dígito (**8**) é o que dá legitimidade ao conjunto numérico gerado (dígito verificador).

Grupo Técnico para Revisão Periódica da Portaria CVS 1/2019 – GT Revisão (*)

Centro de Vigilância Sanitária

COORDENAÇÃO: Rosângela Sartori

Aldrin Hashimoto
Eliane Gandolfi
Luana Gimenez Lopes
Marcel Bataiero
Márcia de Oliveira Roza
Márcia Tiveron de Souza
Maria Cristina Vermeziazi Carloni
Mirtes Peinado
Nelson Gonçalves Junior
Paulo Alberto Teixeira Ugolini
Rita de Cássia Dias Carreira Bacoccini
Rosemairy Norye Inamine
Vanessa Camargo Giovani da Silva

Grupos de Vigilância Sanitária

Claudemira de Brito Zeferino
Fátima Kazuko Sakuma
Luiz Edson Maciel
Márcia Maria Souza Camargo
Newton Renato Batista da Silveira
Rosemeire Maria P. H. Minarelli
Solange Aparecida Martins

COSEMS-SP

Ana Laura Tosi Zanatto Bortolli
Andrea Anzai Nakamura
Cecília do Carmo
Josimara Lourenço
Juliana Bolzan
Luci Rodrigues da Silva
Mariana Nogueira Ferreira
Paulo Gilberto Costa

Colaboração:

Centro de Vigilância Sanitária

Ana Luiza Chieffi
Denise Mair de Marco e Souza
Isabel de Lelis Andrade Morais
José Geraldo Lupato Conrado
Luana Leal Tomé
Luciana Raguza
Osvaldo Pereira de Oliveira
Simone Alves dos Santos

Grupos de Vigilância Sanitária

Enio Santos Silva
Silmara Scavassin

Vigilâncias Sanitárias Municipais

Manoel Bernardes Lara Junior
Vania C. Rodrigues
Vinícius Paccola Blanco

(*) **Portaria CVS 2 de 9/01/2019** - **DOE de 31/1/19 p.53 - seção 1 n° 21** - Dispõe sobre a representatividade do Grupo Técnico para Revisão Periódica da Portaria CVS 1/2019 - GT Revisão

Portaria CVS 12 de 2/11/2018 - **DOE de 2/11/18 p.58 - seção 1 n° 207** - Institui o GT Revisão - Grupo Técnico para Revisão Periódica da Portaria CVS que disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, o licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas